



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO

CHARYA CHARLOTTE BEZERRA ADVÍNCULA

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA/PB: política e
educação (1920-1939)**

JOÃO PESSOA

2012

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e
educação (1920-1939)**

CHARYA CHARLOTTE BEZERRA ADVÍNCULA

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e educação
(1920-1939)**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba, no período letivo de 2012.2, como exigência para a obtenção do título de mestre em educação.

Área de concentração: Educação

Linha de pesquisa: História da Educação

Orientadora: Profa. Dra. Mauricéia Ananias

JOÃO PESSOA - PB

2012

A244p Advíncula, Charya Charlotte Bezerra.
 *O processo de escolarização em Princesa/PB:
 política e educação (1920-1939) / Charya Charlotte
 Bezerra Advíncula.-- João Pessoa, 2012.*
 247f.
 Orientadora: Mauricéia Ananias
 Dissertação (Mestrado) – UFPB/CE
 1. Educação. 2. História da Educação. 3.
 Processo de escolarização – 1920-1939 – Princesa
 Isabel(PB). 3. Educação Pública. 4. Cadeiras
 isoladas.

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e
educação (1920-1939)**

CHARYA CHARLOTTE BEZERRA ADVÍNCULA

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e educação
(1920-1939)**

DEFESA E APROVAÇÃO EM: 31/08/2012

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Antônio Carlos Ferreira Pinheiro – UFPB
Avaliador interno – Examinador

Prof. Dr. Charliton José dos Santos Machado – UFPB
Avaliador interno – Suplente

Profa. Dra. Serioja Rodrigues Cordeiro Mariano – UFPB
Avaliadora externa – Examinadora

Presidente: Profa. Dra. Mauricéia Ananias – UFPB
Orientadora - Presidente

JOÃO PESSOA – PB

2012

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e
educação (1920-1939)**

A minha bisavó (*In memoriam*), Maria Amélia Bezerra,
incentivadora incansável sobre a importância da educação para
na vida de todos os seus netos e bisnetos. DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos, considerando o processo da construção deste trabalho, sempre me pareceu, ao ler outras dissertações e teses, o item mais fácil por se tratar de uma parte mais livre. Mas, no momento de fazê-los, me sinto apreensiva, com receio de esquecer alguém que contribuiu para que esta pesquisa chegasse a esta versão final. Então peço desculpas, antecipadamente, por alguma ausência de nomes que, com certeza, terá sido um lapso de memória, justificado pelo cansaço, e não, uma intenção de eliminar alguém. Antes de apresentar minha relação, solicito a prerrogativa do perdão para fazê-la.

Agradeço aos meus pais, Ana Maria e Benammí(*in memoriam*) - que nos deixou prematuramente durante esse processo - pelo incentivo e pela vida. Sem os dois, nunca chegaria até aqui;

A Chyara, irmã querida, pelas discussões, dicas de pesquisa e indicações bibliográficas, além do ombro amigo nas horas de desânimo, de crises e de incertezas sobre a minha capacidade para concluir este trabalho;

Aos meus irmãos, Benammí Júnior e Alessandro, às minhas cunhadas, Nércia e Maria, e aos meus bebês, amores de minha vida, minhas sobrinhas Ana Amélia e Alessandra, para quem deixo minhas contribuições educacionais, seja como educadora, seja como pesquisadora, para que elas possam conhecer a escola do passado e a história da educação de seu município e compreender a escola do amanhã, da qual serão protagonistas;

A minha orientadora, Prof^a. Mauricéia Ananias, pelo desprendimento em me ajudar a compor este trabalho a quatro mãos, pelas indicações e pelo sentido no rumo que deveria tomar nos momentos de indecisão;

A Olavo, companheiro e amigo, por compreenderas minhas ausências, durante esse processo, e pelo constante entusiasmo e incentivo, quando descreditei que chegasse ao final;

A todos os colegas da turma 2010.1 do Mestrado em Educação da Universidade Federal da Paraíba, aos quais agradeço pelas contribuições durante as discussões nas aulas;

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e
educação (1920-1939)**

Ao grupo de estudos Café com História, coordenado pelos Professores Charliton José dos Santos Machado e Maria Lúcia dos Santos Nunes;

Às minhas amigas, Verônica Fragoso, Juliana Soares e Morgana Pinheiro, sempre tão fiéis e incentivadoras;

Ao seu Pedro, funcionário do Arquivo Público do Estado da Paraíba – Waldemar Bispo Duarte, pelo desprendimento e pela ajuda com os documentos, pois, sem sua ajuda, muitos dos foram aqui apresentados e analisados não teriam sido encontrados;

A todos os professores e professoras que já lecionaram e lecionam no município de Princesa que, apesar dos desmandos políticos ao longo da sua história, alfabetizaram e alfabetizam os filhos dessa terra longínqua, árida, mas, ainda assim, amada por seus filhos;

Enfim, a todos e a todas que fazem parte da minha vida, meu muito obrigada e minha eterna gratidão.

O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e educação (1920-1939)

RESUMO

Este trabalho investigou e analisou o processo de escolarização em Princesa/PB entre os anos de 1920 e 1939. O recorte temporal escolhido foi em virtude da expansão econômica que essa cidade experimentou na década de 1920 e as consequências do conflito armado de 1930, que se originou nela e espalhou-se por quase todo o sertão paraibano. Esse período foi de grandes mudanças na instrução pública do estado da Paraíba, tanto na expansão da oferta quanto em sua estruturação e centralização. A cidade de Princesa nasceu próspera, em 1921, e foi considerada por alguns estudiosos como uma das cidades mais importantes do estado da Paraíba, na década de 1920. Registrou o crescimento do número de escolas públicas e foi uma das primeiras cidades paraibanas a ser contemplada pelo poder estadual com um grupo escolar, sinal de prestígio do seu líder político local, o deputado José Pereira Lima, e signo da modernização. O referencial teórico metodológico escolhido foi a Nova História Política, que nos ajudou a entender como se dava a contemplação das escolas por parte do poder estadual aos municípios paraibanos, em especial, ao de Princesa, que distribuía as escolas que ele financiava. Na época, as relações pessoais ditavam a concessão dos aparatos, e não, a necessidade real da população. Apesar de o período em estudo coincidir com a expansão dos grupos escolares na Paraíba, nosso foco se concentrou em analisar as cadeiras isoladas que, nesse período, eram bem mais numerosas do que os grupos escolares e atendiam, considerando o nosso objeto de estudo, a uma parcela bem maior da população, principalmente nas vilas, nos distritos e nas localidades rurais, haja vista que os grupos escolares eram alocados nas sedes dos municípios. Para compor este trabalho, utilizamos relatórios da Diretoria da Instrução Pública da Paraíba, decretos e leis da instrução pública, requerimentos e recibos de pagamentos dos professores e das professoras que lecionaram no município de Princesa entre 1920 e 1939 e publicações dos resultados das escolas e dos editais de provimentos e remoção de professores e professoras das escolas públicas do estado da Paraíba, entre outros. Pudemos inferir que, apesar de haver um número relativamente elevado de escolas públicas, em relação ao de escolas do estado, elas eram insuficientes para a população, no período em estudo, e grande parte delas era mantida pelo estado, localizavam-se na sede desse município, no distrito e em algumas povoações, as localidades rurais mais distantes não eram contempladas pelas escolas estaduais, e o município não disponibilizava escolas regulares, oferecia-as em ações isoladas, que não continuavam, e de acordo com os interesses das mudanças do poder local.

Palavras-chave: Processo de escolarização. Princesa-PB. Cadeiras isoladas. Educação Pública.

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e
educação (1920-1939)**

ABSTRAT

This study investigated and analyzed the process of schooling in Princesa / PB between the years 1920 and 1939. The time frame was chosen because of the economic expansion that this city suffered in the 1920s and the consequences of armed conflict of 1930, which was originated in this city and spread over almost the entire interior of Paraíba, even being this time of great change in public education in the state of Paraíba, both in expanding the supply, and also in its structure and centralization. The town of Princess was born prosperous in 1921 and was regarded by some scholars as one of the most important city of the state of Paraíba in the 1920s, and with prosperity the number of public schools increased, being one of the first city of Paraíba to be covered by power state with a school group, a sign of prestige of the local political leader the Deputy Pereira Jose Lima and a sign of modernization, by the accumulation of capital from the cultivation of cotton, a product that has created wealth and prosperity for the elite of that location. The theoretical framework chosen has helped us to understand how was the contemplation of the schools by the state power to municipalities in Paraíba, in special to the Princess municipality, as well as this municipality distributed the schools financed by it. New Political History. At the time, personal relationships dictate the granting of the apparatus and not the real need of the population. Although the study period coincides with the expansion of school in Paraíba, our focus has concentrated on analyzing the isolated chairs, which in that period were far more numerous than school groups, and attended, considering the object of our study, a larger portion of population, especially in villages, districts and rural areas, given that school groups were allocated in the municipalities headquarters. To make this work we used reports made by the Board of Education of Paraíba, decrees and laws of public instruction, as well as applications and receipts for payments of teachers who taught in the municipalities of Princess from 1920 to 1939, as well as publications of the results of public schools and provisions notices and removal of public schools teachers in the state of Paraíba, balance sheets, quarterly and semiannual, and annual budgets of this city, minutes from Town Hall, among others. We infer when we analyze the documentation concerning with the provision of public schools in the town of Princess, that despite of having a relatively high number of public schools in relation to all public schools in the state, these were insufficient for the total population in the study period , and that most of those schools were maintained by the state and they were located in the city headquarter, in the district and in some villages, and that the more distant rural areas were not covered by state schools and the city did not offer regular schools, offering them in isolated actions with no continuity when the local power used to change its leadership.

Key-words: Process of schooling. Princesa – PB. Isolated chairs. Public Educaion.

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e
educação (1920-1939)**

LISTA DE SIGLAS

FUNESC Fundação Espaço Cultural

HISTEDBR-GT/PB Grupo de Estudo e Pesquisa História, Sociedade e Educação
da Paraíba

IHGP Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e
educação (1920-1939)**

LISTA DE ILUSTRAÇÕES (FIGURAS E FOTOS)

Figura 01 - Termo de abertura de frequência dos funcionários e professoras/es do Grupo Escolar Gama e Melo/ 1928-1933	33
Figura 02 - Casa onde funcionou uma escola isolada de São José, distrito de Princesa-PB/ 1920-1939	52
Figura 03 - Perspectiva em corte da casa onde funcionou a escola isolada de São José, distrito de Princesa-PB/ 1920-1939	53
Figura 04 - Visão lateral do prédio construído no final da década de 1930, que serviu de escola isolada rudimentar no distrito de São José, município de Princesa-PB/ 1935-1939	54
Figura 05 - Foto da fachada do Grupo Escolar Gama e Melo em 2011	69
Figura 06 - Solicitação de atestado de frequência da professora da cadeira isolada rudimentar de São José, município de Princesa, Alzira Moura Magalhães.....	78
Figura 07 - Extrato do ponto dos professores e dos funcionários do Grupo Escolar Gama e Melo do mês de julho de 1935	90
Figura 08 - Recibo de pagamento da Professora Maria Isabel Sitônio, do Grupo Escolar Gama e Melo, referente ao mês de julho de 1938.....	97
Figura 09 - Recibo de pagamento do diretor Pedro Jorge Carvalho, do Grupo Escolar Gama e Melo, referente ao mês de julho de 1938	100
Figura 10 - Ofício nº 17 do Presidente do Estado da Paraíba, com a designação da professora normalista, Rosita Augusta Carneiro, que foi habilitada em concurso para a cadeira elementar feminina da cidade de Princesa / PB	108

LISTA DE QUADROS, GRÁFICOS E TABELAS

QUADRO 1 - Cadeiras isoladas mantidas pelo estado da Paraíba em Princesa- PB/ 1920-1930	55
QUADRO 2 - Professoras e professores que lecionaram em Princesa-PB/1920-1940 e suas titulações	58
QUADRO 3 - Professoras e professores que lecionaram no Grupo Escolar Gama e Melo/1928-1930	67
QUADRO 4 - Cadeiras isoladas mantidas pelo estado da Paraíba em Princesa - PB/ 1931-1939	74
QUADRO 5 - Professoras e professores que lecionaram em Princesa/PB e suas titulações/ 1931-1939	76
QUADRO 6 - Alunos do Grupo Escolar Gama e Melo aprovados no ano letivo de 1935.....	91
QUADRO 7 - Alunos do 5º ano do Grupo Escolar Gama e Melo aprovados no ano letivo de 1937.....	91
QUADRO 8 - Alunos do 4º ano do Grupo Escolar Gama e Melo aprovados no ano letivo de 1937.....	91
QUADRO 9 - Alunos do Grupo Escolar Gama e Melo do 1º ano complementar aprovados no ano letivo de 1935.....	92
QUADRO 10 - Professoras que lecionaram nas cadeiras isoladas em Princesa PB/1920-1939	94

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e
educação (1920-1939)**

QUADRO 11 - Prefeitos que governaram a cidade de Princesa/PB entre 1930 e 1939 e as oligarquias às quais pertenciam 102

QUADRO 12 - Professores e professoras que lecionaram no Grupo Escolar Gama e Melo/1931-1939 103

GRAFICO 01 - Número de escolas primárias públicas em Princesa/PB em 1927, do total de nove escolas isoladas elementares rudimentares.....79

GRAFICO 02 - Número de escolas primárias públicas em Princesa/PB em 1930 do total de seis escolas isoladas rudimentares.....80

GRAFICO 03 - Número de escolas primárias públicas em Princesa/PB em 1939, do total de 25 escolas isoladas rudimentares 82

TABELA 1 - Propriedades que firmaram acordo de cooperação com a Delegacia do Serviço de Algodão em 1928 39

TABELA 2 - Cadeiras isoladas elementares ou rudimentares do estado da Paraíba mantidas pelos municípios em 1926 62

O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e
educação (1920-1939)

SUMÁRIO

RESUMO.....	VI
ABSTRAT.....	VII
LISTA DE SIGLAS.....	VIII
LISTA DE ILUSTRAÇÕES (FIGURAS, FOTOS).....	IX
LISTAS DE QUADROS, TABELASE GRÁFICOS.....	X
 CAPÍTULO1 - O CAMINHO PERCORRIDO: TRAJETÓRIA E PERSPECTIVAS.....	14
1.1 - O DESPERTAR DE UM TEMA: TRAJETÓRIA.....	16
1.2 - JUSTIFICATIVAS: UM POUCO DE TEORIA.....	18
1.3 - A CONSTRUÇÃO DO OBJETO: FONTES E METODOLOGIA.....	21
 CAPÍTULO 2 - AS ESCOLAS PÚBLICAS EM PRINCESA/PB: FORMAS DE ESCOLARIZAÇÃO.....	35
2.1– OSURGIMENTO DE UMA CIDADE.....	36
2.1.1– Entendendo “A Revolta de Princesa”	41
2.2 - DAS CADEIRAS ISOLADAS AO GRUPO ESCOLAR	47
2.3 - AS CADEIRAS ISOLADAS ESTADUAIS EM PRINCESA/PB	51
2.4 - AS CADEIRAS ISOLADAS MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE PRINCESA/ PB - 1920 1930.....	60
2.5 - O GRUPO ESCOLAR GAMA E MELO.....	65
 CAPÍTULO 3 - EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E PODER EM PRINCESA /1931-1939.....	70
3.1- PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO DE PRINCESA DEPOIS DE 1930.....	71
3.2- AS CADEIRAS ISOLADAS MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE PRINCESA /1931 -1939.....	81
3.3- O GRUPO ESCOLAR GAMA E MELO/ 1931-1939.....	87
3.3.1 - Os alunos do Grupo Escolar Gama e Melo	89
3.3.2 - Professoras e professores do Grupo Escolar Gama e Melo/1931-1939	93
3.4 - PROFESSORAS E PROFESSORES DE PRINCESA: PODER E MOBILIDADE	

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e
educação (1920-1939)**

PROFISSIONAL.....	101
3.4.1 - A mobilidade dos professores e das professoras das cadeiras isoladas de Princesa/PB	101
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
 REFERÊNCIAS	115
ANEXO – CD contendo: a) Decreto nº 873 de 21 de dezembro de 1917. Regulamentação da Instrução Pública. Livro de Decretos 1917-1918. Transcrito pela autora; b) Decreto nº 1.484 de 30 de junho de 1927. Alteração do regulamento da Instrução Pública Primária, Decreto nº 873 de 21 de dezembro de 1917. Jornal “A União”, 03 de julho de 1927. Transcrito pela autora; c) Relatório do diretor da Instrução Pública da Paraíba ao Presidente do Estado sobre visita a escolas no Rio de Janeiro e em São Paulo e Plano de Reforma da Instrução Pública. Jornal “A União”, 03 de Agosto de 1935. Transcrito pela autora; d) Memorial apresentado ao Ministro da Educação pelo diretor do Ensino Primário da Parahyba, s/d. Documentos avulsos do Arquivo Público do Estado da Paraíba Bispo Waldemar Duarte. Caixa nº 27, ano 1936/1937. Transcrito pela autora	125

CAPÍTULO 1- O CAMINHO PERCORRIDO:
trajetória e perspectivas

1. O CAMINHO PERCORRIDO: TRAJETÓRIA E PERSPECTIVAS

Este trabalho investigou a composição do processo de escolarização pública, na cidade de Princesa, e sua relação com o sistema político da época e com o desenvolvimento econômico, considerando-se os anos depois de sua emancipação política, como cidade, entre as décadas de 1920 e 1930.

O recorte temporal escolhido para o estudo compreende os anos de 1920 a 1939, período em que essa localidade ultrapassou o *status* de vila e passou à posição de cidade. Na década de 1920, foi uma das cidades mais prósperas do estado, devido à grande expansão econômica, em consequência do cultivo do algodão e da grande influência política do seu líder local, que ultrapassava a esfera desse município, com grande prestígio no estado e em nível nacional. Tal produto impulsionou a economia da cidade e promoveu mais desenvolvimento material para esse espaço citadino. Toda essa prosperidade fez com que a cidade se tornasse influente para o sertão paraibano. Para esta dissertação, apresentaremos chamada “Revolta de Princesa” como significativa na construção de mudanças no panorama político paraibano – que começou na cidade de Princesa e estendeu-se por quase todo o sertão - redefiniu as alianças políticas e influenciou, por meio de relações pessoais, a educação pública (GURJÃO, 1993; INOJOSA, 1980; RODRIGUES, 1981 e LEWIN, 1993).

Vale ressaltar que nossa análise temática - para uma melhor leitura das ideias, atitudes e costumes do social - volta-se para os preceitos da nova história política. Assim, pretendemos analisar como se deu o processo de escolarização no município de Princesa, numa época em que as relações entre os indivíduos era a base para que o poder público investisse na educação nos municípios. As relações de poder entre os indivíduos influenciaram a composição de algumas instituições sociais, como a política, a economia e a educação. Esta última é o cerne de nosso estudo, onde encontramos possibilidades de mapear o processo de escolarização da cidade de Princesa.

1.1 - O DESPERTAR DE UM TEMA: TRAJETÓRIA

O interesse pelo tema veio durante as reuniões do Grupo Café com História, que se reunia todas as tardes de quinta-feira, na sala do Grupo de Estudo e Pesquisa “História, Sociedade e Educação da Paraíba” (HISTEDBR – GT/PB), nas dependências do Programa de Pós-graduação em Educação, da Universidade Federal da Paraíba. Durante o primeiro semestre de 2009, nós nos encontrávamos para discutir textos que versavam sobre a trajetória feminina na educação da Paraíba e sobre a história da educação no Brasil. Pautando minha atenção em textos da área de Educação, passei a cursar a disciplina Tópicos em História da Educação, no segundo semestre de 2009, como aluna especial do Curso de Pós-graduação em Educação. O intuito, ao final, era de participar da seleção do Mestrado em Educação dessa instituição de ensino. Assim, fui aprofundando minhas ideias e delimitando o projeto que, em princípio, versava sobre uma figura feminina que tivesse contribuído para a educação do município de Princesa Isabel/ PB.

Após um breve levantamento sobre quem foram as primeiras educadoras públicas da cidade de Princesa, decidimos analisar a vida de Alice Maia, professora leiga, que lecionou durante mais de 50 anos nesse lugar e que permaneceu no imaginário de muitos profissionais da área de Educação como um exemplo de dedicação ao Magistério.

Ao rever parte da literatura referente à história da cidade de Princesa, percebemos que todos os trabalhos tratavam de sua importância econômica e política nas primeiras décadas do Século XX e sobre as consequências do conflito armado de 1930 na economia e na política dessa cidade. Nesse sentido, não encontramos nenhum trabalho que discutisse nosso tema, a educação no município de Princesa. O que conseguimos garimpar foram apenas algumas citações, como nomes de professores e professoras e notas que nos davam indícios da oferta de escolas públicas existentes na época. Tais indícios se encontram nos trabalhos de Arruda (1979); Mariano (1991); Mariano (1999) e Melo (1956). Outros autores, como Gurjão (1993); Justino Filho (1997); Inojosa (1980); Rodrigues (1981) e Lewin (1993), ainda que tratem da “Revolta de Princesa”, não tiveram como objetos de

estudo a educação da Paraíbanem da cidade de Princesa. Esses autores, cada um dentro da sua temática, investigaram as relações de poder entre os envolvidos no conflito armado de 1930 e as mudanças das relações de poder e suas consequências na política paraibana.

Em relação à historiografia sobre a educação da cidade de Princesa, encontramos poucos registros até o momento, só conseguimos pinçar algumas referências à quantidade de escolas desse município no trabalho de Pinheiro (2002); o funcionamento de uma escola noturna, em Paiva (2010), e a participação de um professor público estadual na Semana Pedagógica de 1932, no trabalho de Lima (2011). Assim, por não existirem trabalhos que tratassem especificamente da temática escolhida, nosso interesse em construir um objeto de estudo que conseguisse demonstrar a existência, ou não, de um processo de escolarização na referida cidade cresceu.

Com esses dados em mãos, sobre a historiografia política, econômica e educacional, compusemos nosso projeto para concorrer ao processo de seleção do Mestrado em 2010. Já como aluna, durante o primeiro semestre de 2010, dedicamo-nos a colher material sobre a referida professora e tudo o que pudéssemos angariar sobre a educação do município de Princesa, ao mesmo tempo em que cursávamos as disciplinas.

Foi durante essas aulas que surgiu a necessidade de mudar o foco da pesquisa. Nos debates que havia durante as aulas da disciplina Educação Brasileira, ministrada pelos professores Jean Carlos Costa Carvalho e Mauricéia Ananias, discutíamos sobre os problemas educacionais brasileiros do final do Século XIX e início do Século XX. Nessa disciplina, tivemos contato mais intenso com as principais correntes pedagógicas presentes no Brasil, nessa época, bem como a situação geral da educação do nosso país. Depois de um breve período de conflito interno, oscilando em continuar com a pesquisa já iniciada ou direcioná-la a um novo foco, resolvemos que seria mais urgente entender como o processo de escolarização da cidade de Princesa foi composto, em uma época de constantes transformações em nível local, regional e nacional.

Ao longo do período de 2010.2, como já havíamos redefinido a pesquisa,

procuramos saber qual o suporte teórico e metodológico seria mais adequado para alcançar nossos objetivos, já que havíamos deixado o projeto inicial para um segundo momento e, do mesmo modo, a metodologia escolhida inicialmente já não atendia às necessidades da nova orientação da pesquisa. Depois de algumas discussões com a Professora Mauricéia Ananias sobre o aporte metodológico que se adequasse à pesquisa, chegamos ao consenso de que a nova história política nos daria subsídios metodológicos para o estudo, principalmente por se tratar de uma pesquisa documental, mas que pretendia inserir novas temáticas e novos problemas no acervo documental analisado, tendo como pano de fundo as relações de poder e a cultura local, relacionadas à educação oferecida pelos municípios e pelo estado paraibano.

1.2 - JUSTIFICATIVA: UM POUCO DE TEORIA

A partir dessas orientações, procedemos a uma pesquisa bibliográfica dos autores da Nova História Política e de alguns próximos das dimensões sociais e políticas, para analisar qual deles seria mais adequado para nosso estudo. Revisitamos obras de vários autores, como Foucault (1997, 1998a, 1998b), Elias (1994a, 1994b), Chartier (1990), Vainfas e Cardoso (1997), Candiou et al. (2007), para entender bem mais como as relações de poderá contecem, as representações que os indivíduos podem ter dessas relações e a identidade dos sujeitos em determinada época e quais as suas contribuições para a nova história política.

Para Burguiére (1993, p.379-380), a História Política, em sua etimologia, é a história das cidades, que trata do seu interior e do funcionamento do poder público, das medidas e das mudanças que as afetam nesse processo. Para este trabalho, acreditamos que a Nova História Política poderá subsidiar a compreensão da política e da cultura da época como um elemento mediador da construção da escolarização de uma parcela da população paraibana, cujo lugar privilegiado de análise é a cidade de Princesa nas primeiras décadas do Século XX.

Para Veiga (2008, p. 14), a história política contribui para se compreender a história da educação como objeto histórico do campo político, pois “permite problematizar a escola como inserida em relações de forças que objetivaram algo inusitado a partir do Século XIX: a extensão do saber ler e escrever à grande parte da população livre brasileira”. Para a autora, essa abordagem dimensionou novas perspectivas na relação entre o objeto de estudo - nesse caso, a escola- e o referencial teórico e metodológico, numa visão ampliada do processo de escolarização. Entendemos que a educação é um acontecimento político, que se processa nas relações entre os sujeitos e os agentes políticos. O final do Século XIX e até meados do Século XX, no Brasil, foi época de grande discussão sobre a necessidade de oferta de escolas públicas à população, seja pelo grande contingente de pessoas que se aglomerou nas cidades, a partir da abolição da escravidão, ou pelas mudanças econômicas com a implantação das indústrias urbanas de beneficiamento de café e de algodão (SOUZA, 1998).

Apesar de as discussões sobre educação pública não serem um fenômeno do Século XX, elas se intensificam nesse século e, no caso da Paraíba, foi nessa época em que se iniciou a expansão das escolas públicas criadas e mantidas pelo Estado (PINHEIRO, 2000). Um dos modelos para a expansão e a reformulação do ensino primário foi o estado de São Paulo que, segundo Souza (1998), foi o primeiro da federação a reformular a educação, nas últimas duas décadas do Século XIX, a partir da defesa da escolarização pública e gratuita.

Acreditamos que essa discussão nos dará subsídios para entender como era, na época, a relação de poder do líder local, o deputado estadual José Pereira Lima, com seus comandados e com as oligarquias que detinham o poder em níveis estadual e federal.

Tentaremos demonstrar que as relações de poder entre o coronel José Pereira, que detinha o comando político da cidade de Princesa, e o governo do estado da Paraíba, fizeram com que, em uma época de criação de poucas escolas, o município fosse beneficiado com a locação de escolas públicas pelo estado. Para Lewin (1993), os muitos aparatos estaduais, como escolas, construção de estradas, açudes e prédios públicos eram destinados às cidades paraibanas como símbolos

de prestígio dos seus líderes locais junto ao Presidente do estado. Essas relações entre aqueles que detinham o poder ou viviam ao redor dele determinavam, muitas vezes, quais os municípios que seriam beneficiados com infraestrutura e benesses concedidas pelo governante estadual.

É bem verdade, como demonstraremos ao longo deste trabalho, que as escolas, foco deste estudo, nesse município, eram insuficientes para o número de crianças em idade escolar, mas, se levarmos em conta o total de escolas públicas subsidiadas pelo poder estadual, em todo o estado, as de Princesa eram significativas, considerando a numeração existente em outras localidades.

Para explicar o termo escolarização, tomaremos por base a concepção de Farias Filho (2008, p.78), que a define como o processo e a produção de referências sociais sobre a escola, como *lócus* de reprodução de conhecimento sistematizado, reproduzindo a ideologia do novo sistema político. Para a Paraíba, no período republicano, o processo de escolarização vem posteriormente ao período em que ocorreu em alguns estados brasileiros (PINHEIRO, 2002), principalmente, se compararmos com os estados do Sudeste que, desde o Século XIX, iniciaram a sistematização de suas redes de escolarização (SOUZA, 1998; FARIAS FILHO, 2008).

Com base nessa orientação, iremos restringir nosso foco para o nível local, ou seja, tentaremos construir uma visão do processo de escolarização em Princesa, que se encontrava em uma época de mudanças significativas, com inserção de novas ideias, com as quais se acreditava, na época, poder contribuir para a melhoria da educação do país.

O recorte temporal escolhido foi inserido no período em que essa localidade passou da condição de vila para cidade, a partir da defesa, dos homens da época, de que sua expansão econômica era um dos elementos para a criação e a oferta de escolas primárias públicas. A pesquisa foi finalizada com o que chamamos de crise dessa suposta expansão. Para a fundamentação dessa intenção anunciada, alguns fatores foram fundamentais, como a unificação do ensino primário da Paraíba em 1930, movimento pelo qual as escolas públicas providas pelos municípios foram incorporadas às do estado, o que obrigou os municípios a subsidiarem a educação

do estado com uma contribuição mensal de 20% de sua arrecadação. Outro elemento foi o conflito armado de 1930, que teve essa cidade como estopim, e a oscilação da oferta de instrução primária por parte do poder público municipal que, em 1938, voltou a ofertar escolas e cessou em 1939, ano em que encerra o recorte temporal deste trabalho.

1.3 - A CONSTRUÇÃO DO OBJETO: FONTES E METODOLOGIA

A pluridisciplinaridade defendida por vários estúdios levou os historiadores a diversificarem suas fontes de *pesquisa*, elevando os arquivos a se constituírem como bases das pesquisas na *contemporaneidade* (CANDIOU ET AL, 2007, p.134). Para Barcellar (2005, p.25). Apesar de seu uso nos últimos séculos, esses ainda são apoios inesgotáveis de informações, e a importância de cada arquivo e da documentação ali depositada só pode ser estabelecida de acordo com o objeto da pesquisa e do olhar do pesquisador em torno dos documentos contidos em um determinado arquivo e selecionados. Foi nesse universo que a nossa pesquisa ganhou corpo. Embora muito visitados, os arquivos ainda podem nos mostrar muito da nossa história, visto que, no caso desta dissertação, foi nele, que encontramos os documentos que nos ajudaram a montar um grande quebra-cabeça para conhecer uma parte da história da educação da Paraíba.

Para esta análise, entendemos que os documentos são “compulsoriamente envolvidos com os vivos - e não, com os mortos - os documentos não são meras relíquias, mas registros espúrios, contingentes, equívocos, aguardando o acalanto da decifração, o fervor da leitura e a aventura da interpretação” (SALIBA, 2009, p.317-318). Ainda que não tenham sido produzidos para a posteridade, eles podem nos dizer muito de uma época, razão por que optamos por trabalhar com eles, mesmo que alguns já tenham sido visitados e revisitados inúmeras vezes por outros pesquisadores.

Ao iniciar a pesquisa no Arquivo Histórico do Estado da Paraíba Waldemar Bispo

Duarte, catalogamos todos os dados disponíveis na época sobre educação em Princesa. Para problematizar a coleta, indagamos: Quais as instituições públicas de educação que funcionaram nesse município? Como funcionavam? Como eram providas? Quem financiava a educação pública? Na busca por essas respostas, gradativamente, fomos nos aproximando da constituição da escolarização do município no período delimitado para o estudo.

É inegável que as fontes encontradas no Arquivo definiram a trajetória do objeto da pesquisa: a escolarização em Princesa. Comungamos com Saviani (2006), quando afirma que, a princípio, no Brasil, não foi composto um sistema público de ensino, mas experiências de escolarização, já que a educação oferecida era baseada nas ordenações e nas orientações dos estados, e não, em um projeto de educação nacional. Na Paraíba, não foi diferente, porquanto, mesmo oferecendo o ensino gratuito e público, as escolas não poderiam ser caracterizadas como parte de um sistema nacional de educação. Na documentação encontrada, observamos que a maioria dos/as professores/as não frequentou a escola normal. Nessa categoria, colocam-se, principalmente, os que lecionavam nas cidades do interior.

Nessa trajetória, no Arquivo Público do Estado da Paraíba, analisamos os materiais armazenados em caixas de arquivo e as publicações do jornal “*A União*”, órgão da imprensa oficial do estado da Paraíba, do período de 1920 a 1939. Contudo, outras instituições nos foram úteis, como o Instituto Histórico Geográfico da Paraíba; a secção de obras raras da Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba, *Campus* João Pessoa/PB; o Arquivo da Câmara Municipal de Princesa Isabel e o Arquivo da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Normal Gama e Melo, em Princesa Isabel¹/PB. Visitamos também outros arquivos que, de certa forma, deram sua contribuição, como o da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e o da Secretaria de Educação desse mesmo município. Também visitamos o Arquivo Público do estado de Pernambuco, o Gabinete de Leitura Portuguesa e a Fundação Joaquim Nabuco. Estes últimos localizados em Recife, capital pernambucana.

Em relação ao Arquivo Público do Estado da Paraíba, principal lugar de

¹Princesa Isabel é como a cidade de Princesa passou a ser chamada a partir de 1938. Decreto nº 1.164 de 15 de novembro de 1938 (FUNESC, 1938, p. 8).

realização desta pesquisa, faremos uma abordagem sobre a disposição dos documentos contidos que, como já citamos, estão em caixas classificadas por número e ano. Nessas caixas, estão as solicitações e os recibos de pagamento das professoras e dos professores, atestados de assiduidade, que eram fornecidos pelos inspetores regionais da instrução pública; relatórios e ofícios dos diretores gerais da instrução pública; ofícios do presidente do estado, que versavam sobre nomeações, afastamentos e exonerações de professoras, além de ordem de serviços para o início e o final do ano letivo das escolas pertencentes ao estado. Encontramos, ainda, ofícios sobre a criação, a transferência e o fechamento de escolas, por causa da baixa frequência de alunos e relatórios de professores/as sobre aulas ministradas fora da sala do espaço escolar e sobre visitas a instituições educacionais de outros estados. Nessas caixas, também havia documentos feitos pela Diretoria da Instrução Pública do estado sobre o total de escolas em funcionamento, sua localidade, os/as respectivos/as professores/as e o número de alunos matriculados e frequentes. Esses documentos ainda informavam se essas escolas eram para meninos, meninas ou eram mistas. Essa classificação era feita, na época, de acordo com a localidade. As escolas elementares estavam localizadas nas cidades e nas vilas; já as rudimentares ficavam nas povoações ou na zona rural e eram divididas em categorias, que iam da 1ª à 4ª série, a depender do lugar onde fossem localizadas - na capital do estado, nas cidades do interior, em vilas ou em povoações.

A documentação sobre o funcionamento dessas escolas apresenta muitas lacunas. Uma delas, por exemplo, é de que não havia um período definido para se solicitarem os pagamentos e os atestados de assiduidade dos/as dos/as professores/as. Quase todos eram feitos trimestralmente e, muitas vezes, apareciam duas ou três solicitações em um ano e apenas uma no ano seguinte. Convém enfatizar que, embora, em um ano, não tivéssemos encontrado solicitações de algumas professoras, no seguinte, elas reapareciam pedindo o retroativo ou em quadros de distribuição dessas escolas pelo estado, confeccionados pela Diretoria da instrução pública. Essas lacunas, talvez, sejam consequências da má conservação do Arquivo Histórico do Estado da Paraíba ou do descarte dos documentos considerados sem importância pelos seus organizadores.

Depois, passamos a catalogar parte da publicação da imprensa oficial do

estado, ou seja, o jornal “*A União*”. Analisamos todos os exemplares disponíveis que estão encadernados semestral ou trimestralmente, dependendo do volume de jornais emitido em determinado ano. Alguns exemplares estão em péssimo estado de conservação, com partes retiradas por algum frequentador pesquisador, que não entendeu sua importância para as pesquisas em Ciências Sociais, Humanas e em Educação.

Do período estudado, não tivemos acesso aos jornais do ano de 1929, que não estão disponíveis para consulta por causa de sua condição precária, e aguardam restauração para, novamente, ser disponibilizados aos pesquisadores. Nesse periódico, encontramos matérias sobre os avanços pedagógicos do Brasil, em especial, da Paraíba, crônicas sobre os novos métodos e sobre a qualidade do seu ensino e o trabalho de alguns professores, cuja maioria residia na capital e lecionava na Escola Normal e no Lyceu Paraibano. Também encontramos matérias sobre as condições e o funcionamento da instrução pública no estado e a defesa da necessidade de se investir mais na educação pública.

Encontramos, ainda, muitos editais, tanto de concurso de provimentos quanto de remoção de escolas, principalmente as do interior do estado, que apresentavam dificuldades de prover suas vagas com profissionais qualificados pela Escola Normal ou instituição que se equiparasse a ela, como determinava o decreto 873, de 21 de dezembro de 1917(A UNIÃO, 1918), e suas posteriores reformulações, como o decreto 1484 de 30 de junho de 1927(JORNAL “A UNIÃO”, 1927). Muitas vezes, os editais eram reeditados, durante todo o ano letivo, sem que apresentassem concorrentes. Acreditamos que, talvez, fosse o motivo para a contratação de professores leigos, através de uma avaliação para o ingresso que versava sobre os principais conteúdos a serem ministrados nas cadeiras isoladas mantidas pelo estado.

Nas páginas desse periódico, que também foi essencial para que pudéssemos datar e identificar os autores de alguns documentos encontrados nas caixas do Arquivo Público Estadual, pois parte deles foi publicada no jornal “*A União*”, em textos sobre a instrução primária ou faziam referência a ela, mapeamos as nomeações, as remoções e as exonerações das professoras e dos professores

que lecionavam nas escolas de Princesa. Esse mapeamento, em confronto com as solicitações e os recibos de pagamento, auxiliou-nos a identificar quem eram esses/as professores/ as e onde lecionaram e quais os/as que foram removidos/as ou exonerados/as. Da mesma forma, foram muito esclarecedoras as matérias sobre a cidade de Princesa e seu líder político, tanto as mensagens de apreço quanto as que criticavam suas ações no conflito armado de 1930.

A secção diária do jornal, denominada “*Vida Escolar*”, fez-nos compreender a importância que o novo sistema político, a República, dava à causa da educação pública, porquanto propagava as realizações educacionais das escolas, como parte da consolidação do novo modelo político vigente no país, e trazia notícias sobre as realizações educacionais das cidades e das escolas paraibanas, com as chamadas para as realizações das provas finais, para informar à sociedade quando, onde e quem realizaria essas avaliações, bem como a publicação dos resultados. Nessa secção, no período em estudo, encontramos apenas duas matérias sobre a instrução pública na cidade de Princesa. Apesar disso, entendemos que elas foram sobremaneira importantes para o desenvolvimento deste trabalho.

Ao analisarmos as caixas de documentos e as páginas do jornal “*A União*” de 1920 a 1939, nosso intuito era de encontrar documentos relativos às escolas públicas mantidas pelo estado e a legislação que direcionava os trabalhos educacionais desse período. Na secção relativa aos municípios, eram frequentes notícias das cidades paraibanas, como, por exemplo, comemorações festivas e eventos sociais que as agitavam e os orçamentos de receitas e despesas desses municípios e seus balancetes bimestrais ou semestrais, dependendo do ano, mas sem obedecer a uma sequência cronológica.

Nos orçamentos de receitas e de despesas referentes à cidade de Princesa, identificamos que, desde a sua criação até 1930, a cidade tinha escolas que eram providas pelo município. Elas foram incorporadas em 1930 pelo estado, através do decreto 33, de 11 de dezembro de 1930 (JORNAL “*A UNIÃO*”, 1930), que unificou o ensino na Paraíba. Analisando esses documentos, identificamos quantas eram providas por esse município e em que localidades, bem como o percentual que investiam em educação. Como não encontramos nada no Arquivo da Prefeitura, não

conseguimos identificar quem eram as professoras que lecionavam nessas escolas. Nas caixas, encontramos, ainda, alguns relatórios de diretores de instrução pública, ofícios de nomeação ou remoção de professoras, quadros demonstrativos do total das escolas mantidas pelo estado, como também roteiro de aulas fora das escolas e relatórios de visitas a outras instituições. Grande parte da documentação que estava nas caixas do Arquivo Público do Estado da Paraíba está separada por secretaria, e uma boa quantidade composta de documentos avulsos. Iniciamos a seleção pelos documentos referentes à educação, depois, os avulsos.

Até 1925, quase nada achamos sobre as/os professoras/es que lecionaram em Princesa, apenas alguns ofícios com nomeações e exonerações. Relativo a esse ano, encontramos um documento avulso de uma professora que solicitava pagamento. Catalogamos até o ano de 1927 e percebemos que, talvez, fosse possível achar algum documento sobre esses/as professores/as nas prestações de contas do estado. Então, passamos a analisar os documentos das mesas rendas² e, para nossa surpresa, nas pastas relacionadas às finanças do estado, encontramos um número considerável de solicitações de pagamentos, atestados de assiduidade e recibos de pagamento desses/as professores/as.

Nesses documentos, há informações riquíssimas para o historiador da educação, como número de alunos, localidades das escolas e nome das professoras; se as escolas eram masculinas, femininas ou mistas e se essas professoras eram efetivas, adjuntas³, diplomadas ou não diplomadas. Com essa documentação, mapeamos as escolas estaduais do município de Princesa. Verificamos que as solicitações de pagamentos eram feitas pelas professoras e que continham o atestado de assiduidade dos inspetores regionais do ensino.

Ainda nas caixas de documento, encontramos um relatório sem data e autor sobre a situação da instrução pública do estado da Paraíba. Esse relatório era

² Os pagamentos do funcionalismo público do estado eram feitos por meio das mesas rendas. Em cada município, havia um representante, que era encarregado de arrecadar os impostos daquele município e de realizar todos os pagamentos. Esse ritual recebeu o nome de mesa renda.

³ De acordo com o decreto nº 1484, de 30 de junho de 1927, as professoras adjuntas – que podiam ser uma ou mais - eram aquelas que auxiliavam o professor titular da sala de aula, e sua contratação dependia do número de alunos.

destinado ao Ministério de Educação e encontrava-se na caixa de nº 17, referente aos anos de 1936/1937. Mesmo estando nessa caixa, por não ter data, não tínhamos como comprovar se o documento era relativo a um desses dois anos, pois, durante a catalogação, encontramos vários documentos fora de sua ordem cronológica de origem. Mais tarde, foi possível precisar o ano e seu autor. Encontramos parte do documento e a referência a ele nas páginas do jornal “*A União*”, de 1933, publicado, em parte, na conferência do então diretor da instrução pública, o senhor Jose Baptista de Mello, proferida ao Rotary Club, na cidade de João Pessoa, sobre a situação do ensino no estado. Por nos referirmos a uma época em que não encontramos testemunhas vivas, nossas testemunhas foram os documentos, muitos dos quais, acreditamos, não foram produzidos para contar ou recontar a história da educação da cidade.

Bloch (2011, p. 82) assevera que a “reunião de documentos que estima necessário é uma tarefa das mais difíceis para o historiador”. Ele entende que a reunião dos documentos por parte do historiador só é possível por causa dos arquivos e que, muitas vezes, as circunstâncias é que decidem sobre a perda ou a preservação dos documentos, sem nenhuma relação com o objeto definido para análise pela pesquisa.

As circunstâncias que, nesse caso preciso, decidem sobre a perda ou preservação, sobre a acessibilidade ou a inacessibilidade dos testemunhos, têm sua origem nas forças históricas de caráter geral; não apresenta nenhum traço que não seja perfeitamente inteligível; mas são desprovidas de qualquer relação lógica com o objeto de investigação cujo desfecho se acha, no entanto, colocado sob sua dependência! (BLOCH, 2001,86).

A partir dessa compreensão, o jornal “*A União*” e a documentação avulsa, que versavam sobre a instrução pública do estado da Paraíba, encontrados nas caixas, deram-nos subsídios para tentar recompor e entender o processo de escolarização da cidade de Princesa. Considerando essa dimensão ampliada, em que a documentação foi inserida, nos atemo-nos também a alguns orçamentos de receitas e despesas e balancetes, que nos ajudaram a demonstrar a oferta de ensino público municipal, mesmo não tendo conseguido encontrar todos os anos do período; em

quais localidades o município lotou essas escolas e qual a verba destinada a elas. O valor que esse município desprendia para suprir as escolas que mantinha era bem menor do que o que o estado destinava a cada escola. Mesmo assim, a verba destinada à educação dessa cidade ainda era dividida com as escolas de catecismo e com o pagamento do maestro da banda de música.

Na mensagem do Presidente do estado à Assembleia Legislativa do ano de 1926, João Suassuna, agradecia os esforços das prefeituras em investirem na educação e mostrava um quadro com os municípios que já ofertavam escolas primárias, o número delas e o total de alunos (PINHEIRO, 2002). Esses mesmos documentos relatam, em 1927, o total de quatro escolas municipais existentes na cidade. Mas, no orçamento anual de despesas e arrecadação do exercício financeiro de 1927 e em dois balancetes trimestrais desse mesmo ano, havia elencadas três escolas rudimentares mantidas pelo município, a previsão e o pagamento de gratificação a escolas particulares e de catecismos da sede do município e o pagamento ao maestro da banda de música municipal. Acreditamos que a quarta escola municipal, citada no trabalho de Pinheiro (2002) e na mensagem do Presidente do estado, seja a de música, já que o salário pago por esse município às professoras era o mesmo pago ao maestro da banda de música.

A análise desses documentos tributáveis e contábeis nos forneceu a informação que nos faltava, ou seja, em quais localidades desse município as escolas primárias públicas municipais funcionaram. Essas escolas eram localizadas na zona rural, nos distritos de São José e de Água Branca, e uma na povoação de Cachoeira de Minas. Quanto às professoras que lecionaram nessas escolas, nada encontramos, pois os documentos achados não se referiam a elas.

A Prefeitura de Princesa não tem um arquivo central, mas arquivos setoriais, por secretarias. Por essa razão, iniciamos a busca pelo Arquivo da Secretaria de Administração e Finanças e a estendemos à Secretaria de Educação. O primeiro se resume a uma sala nos fundos dessa secretaria, onde há um montante de documentos depositados sem classificação, jogados em prateleiras de ferro e no chão. Nada encontramos nesse arquivo sobre a educação do município. Assim, pedimos para analisar os livros-caixa, que estão organizados em outra sala, em um

armário. Esses livros são abertos e fechados por exercício financeiro. Do período em estudo, só alguns desses livros estão arquivados e os confeccionados a partir de 1930, mas não todos os anos, porquanto só encontramos os referentes aos anos de 1930, 1931, 1933, 1937 e 1940. Os documentos anteriores a 1930, segundo Rodrigues (1981) e Inojosa (1983), foram queimados pelo estado.

No arquivo da Secretaria de Educação do município de Princesa, só há documentos a partir de 1975, portanto, os que estão depositados ali não seriam úteis para este trabalho, pois estão fora do nosso recorte temporal. Como foi muito pouco o que encontramos na Secretaria de Administração e de Finanças e na Secretaria de Educação dessa cidade, resolvemos procurar alguma pista sobre as escolas municipais no Arquivo da Câmara Municipal. Esse arquivo também não existe, mas atas dessa casa legislativa, desde a fundação da cidade, estão guardadas e em ótimo estado de conservação. Assim, analisamos todas as do período em estudo, mas, só nas ordinárias de 1936 e 1938, encontramos referências sobre a necessidade de o município voltar a ter novamente uma rede de escolarização, já que as escolas mantidas pelo estado eram insuficientes para a população, visto que, em algumas localidades rurais distantes, havia grande quantidade de crianças em idade escolar que não frequentavam a escola. Segundo as atas analisadas, as famílias dessas crianças não tinham condições financeiras de deslocá-las para a escola pública mais próxima ou pagar pela sua educação a professores/as particulares.

Ao catalogar as atas da Câmara Municipal dessa cidade, no período de 1921 a 1939, encontramos, nas dos anos de 1936 e 1938, menções sobre a necessidade de esse município voltar a financiar a educação pública, seja subvencionando escolas particulares rurais ou criando escolas municipais em localidades com grande número de crianças em idade escolar. Nos anos de 1938 e 1939, o número de escolas mantidas por esse município era variado. Em uma das atas, falava-se em subvencionar 12 escolas particulares; outra mencionava que havia 15 escolas municipais situadas em localidades rurais. Voltando a analisar o orçamento de despesa e de arrecadação e os balancetes desse município notamos que, nesses dois anos, ele teve novamente uma rede de escolarização; em 1938, chegou a 15 escolas municipais e uma escola noturna, na sede do município. Em 1939, esse

número baixou para oito escolas municipais e manteve-se a escola noturna. Em 1940, essas escolas não mais aparecem nos documentos financeiros da cidade de Princesa.

Apesar das discussões dos vereadores sobre a necessidade de se criarem mais escolas, de 1930 até 1939, não encontramos nenhuma nova escola, apesar de, em 1931, terem sido criadas 121 em diversas localidades, porém, nenhuma na cidade de Princesa. De 1931 a 1939, anualmente, o estado criou novas escolas, não na mesma quantidade de 1931. Mesmo assim, essa cidade não foi mais contemplada com escolas públicas estaduais.

Mesmo com as discussões na Câmara Municipal, o poder municipal, efetivamente, pouco fez para prover esse município de mais escolas, limitava-se a recolher para os cofres públicos o percentual estipulado em lei, subsidiando a instrução pública do estado. Mesmo com a unificação da instrução primária, alguns municípios, na década de 1930, voltaram a ofertar escolas públicas municipais - Campina Grande, Guarabira, Mamanguape, Rio Tinto, João Pessoa, entre outras. O município de Princesa também voltou a ofertar ensino primário público, mas, de forma aleatória, as escolas apareciam em determinado ano e, no outro, não mais.

Na cidade de Princesa, visitamos, ainda, o arquivo do Grupo Escolar Gama e Melo, onde encontramos vários documentos que nos contavam um pouco da história da educação, a saber: planos de aula dos professores dessa escola e das escolas isoladas, recibos das distribuições da merenda para todas as escolas da região, bem como livros de pontos e diários de sala de aula, quase todos de anos posteriores à pesquisa em curso. Do período em estudo, encontramos um livro de ponto, que foi utilizado pelas direções desse estabelecimento de ensino, desde o ano de sua fundação até 1933, e o total de todos os funcionários, relacionando quais as professoras que eram efetivas, quais eram adjuntas e quem lecionou nesse grupo escolar em substituição a outros profissionais que estavam de licença para tratamento de saúde. Esse livro foi aberto pelo secretário da Diretoria da instrução pública do estado e continha anotações de sua abertura, sua finalidade e quantas salas de aula funcionariam, inicialmente, nesse grupo escolar. Ao término do ano letivo, os diretores faziam anotações sobre o final do período e agradeciam aos

professores o comprometimento com a educação pública. O livro também registrava as faltas justificadas e não justificadas dos/as professores/as, bem como agradecimentos, no final dos contratos dos professores/as substitutos, reclamações e suspensões quando esses funcionários infringiam o regulamento da instrução pública.

Assim, esse livro foi um grande achado, pois ajudou a identificar alguns sujeitos e reafirmar algumas colocações relativas à educação oferecida na época. Mariano (1999) nos deu pistas sobre o funcionamento das escolas nesse município durante o conflito armado de 1930. Essa autora relata que as escolas não funcionaram nesse período e que os/as professores/as teriam sido demitidos/as em represália às ações do mandatário local contra o governo do estado. Segundo essa autora, esse fato teria sido denunciado e publicado em carta pelo ex-diretor do Grupo Escolar “Gama e Melo” ao “*Jornal do Comércio*”, da capital pernambucana.

Também visitamos o IHGP, em cujo arquivo havia alguns Almanques do estado da Paraíba dos anos de 1922, 1931 1933, 1934, 1935 e 1936. Nesses livros, constavam os resumos de todas as atividades do estado e as dos municípios. Mais uma vez, cruzamos as informações contidas neles sobre a educação com as encontradas nos demais arquivos. Nesse cruzamento, em busca de informações, foi muito útil também o setor de obras raras da Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba, onde encontramos os almanques do estado da Paraíba de 1918, 1931, 1934, 1935, 1936, 1938 e 1940, além dos livros de decretos de 1915 a 1917; 1920 a 1921; 1924 a 1927, 1935 e 1938 a 1940. Com esses documentos à disposição, completamos algumas lacunas existentes dos documentos já catalogados. Ao analisar esses livros, encontramos a legislação e suas alterações, decretos de criação de algumas escolas estaduais e de alguns grupos escolares e suas reformas, bem como o decreto de emancipação política da cidade de Princesa.

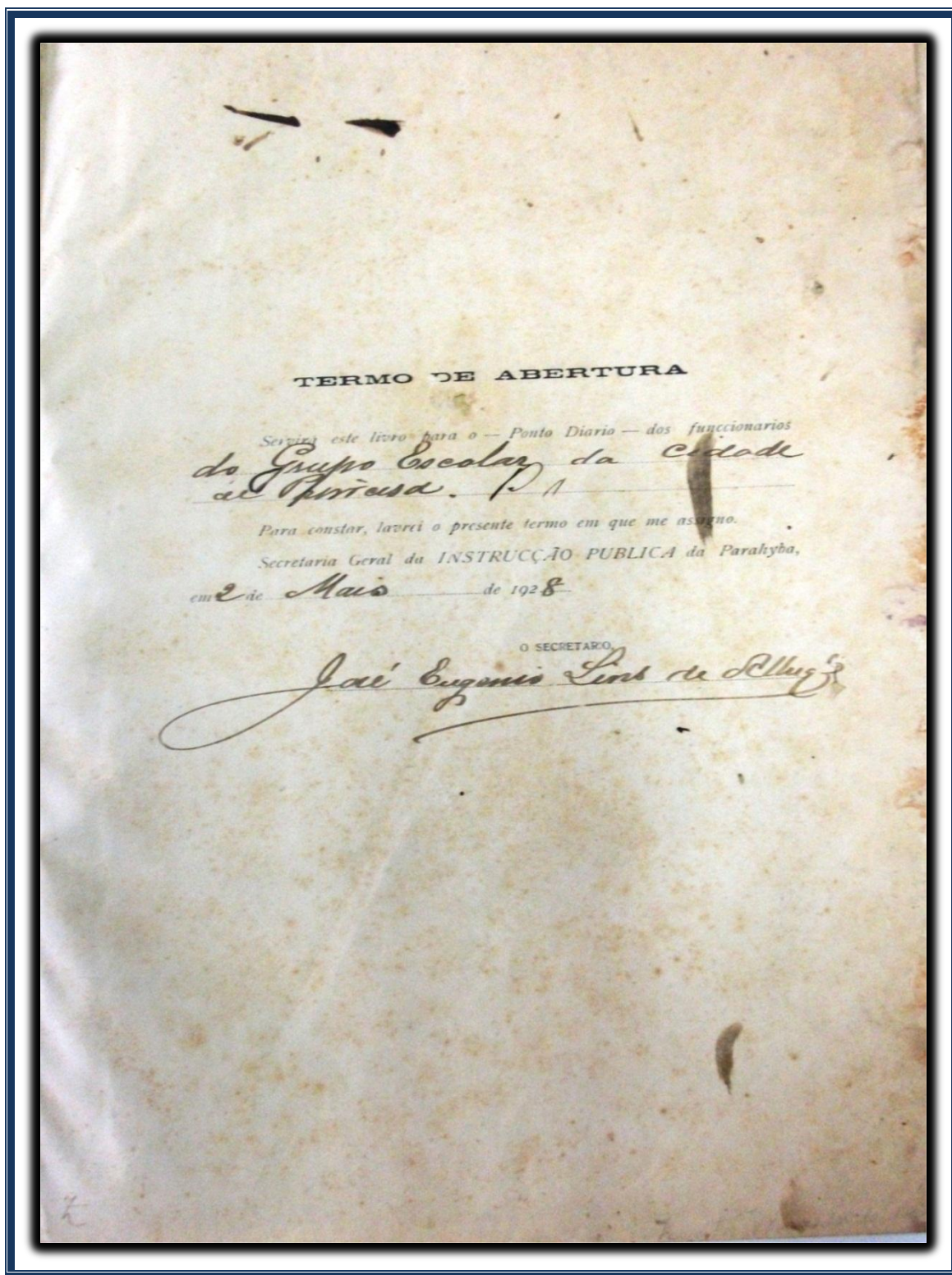
Considerando toda essa trajetória, tanto com a intenção de fundamentar teórica e metodologicamente a pesquisa quanto de buscar fontes pertinentes à construção da nossa narrativa (Figura 1), dividimos o trabalho, além do já apresentado, em três capítulos. No primeiro, apresentamos o tema da pesquisa e nosso objeto de estudo, bem como as fontes e a metodologia que nos auxiliaram na

composição deste trabalho. Também oferecemos aos leitores um relato dos autores que nos guiaram para a fundamentação teórica e metodológica.

No segundo capítulo, apresentamos uma breve explanação sobre o município de Princesa, na época, informamos ao leitor sobre as possíveis causas, de acordo com a historiografia existente sobre o tema, da chamada “Revolta de Princesa” - acontecimento que mudou a trajetória política da cidade, e cujas repercussões foram além do nível estadual – e elencamos as escolas primárias públicas que funcionaram no município de Princesa entre 1920 e 1930. Nesse período, a instrução primária era ministrada em escolas isoladas elementares, rudimentares e em um grupo escolar. Apesar de o período em estudo coincidir com o da expansão dos grupos escolares na Paraíba (PINHEIRO, 2002), nesse município, a instrução pública ficou quase que exclusivamente a cargo das cadeiras isoladas que, em quantidade, eram superiores às dos grupos escolares. As cadeiras isoladas também eram distribuídas de forma mais adequada pelo município e situadas em várias localidades, para atender aos escolares de várias vilas e povoações rurais, enquanto quase todos os grupos escolares atendiam aos da sede desse lugar.

No terceiro capítulo, fazemos uma abordagem sobre as mudanças no processo de escolarização do município de Princesa, com as relações sociais estabelecidas, em especial, como espaço privilegiado de análise, o conflito armado de 1930, que mudou os rumos da política estadual e deslocou o centro do poder local, as consequências da unificação da instrução pública, no estado da Paraíba, e a tendência de centralização, como resultado do novo sistema político recém-instalado no país, com a chegada de Getúlio Vargas à Presidência da República. Também tecemos considerações acerca das relações de poder, no processo de contratação das professoras leigas e sua remoção e demissão e analisamos as contratações e as remoções de professoras normalistas e o tempo em que elas lecionaram no município de Princesa.

Figura 1 Termo de abertura do livro de frequência dos funcionários/as e professoras/es do Grupo Escolar “Gama e Melo” dos anos de 1928 à 1933.

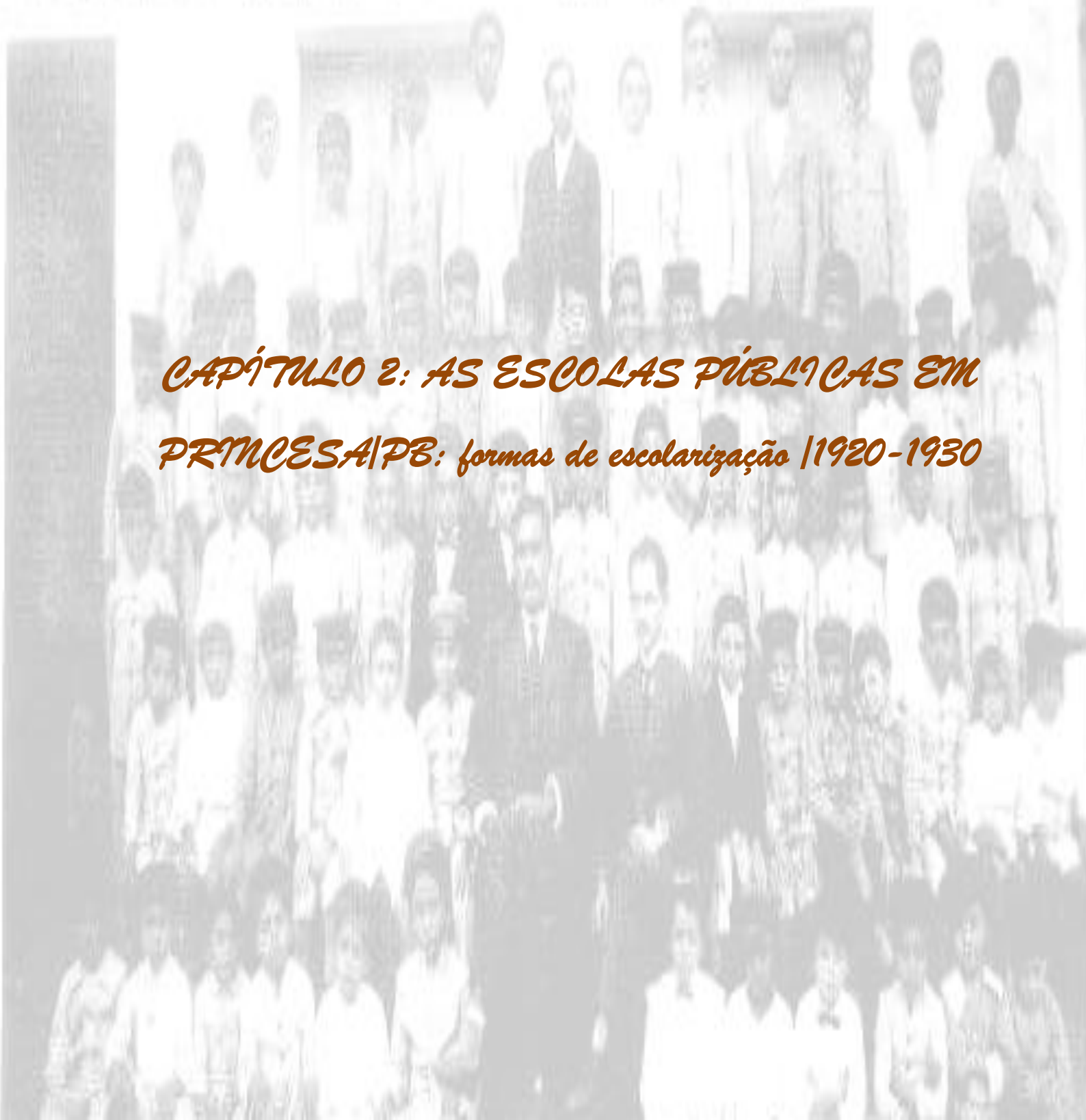


Fonte: Arquivo do grupo Escolar Gama e Melo – Princesa Isabel/PB

Nas considerações finais, mostramos que, apesar do número pequeno de escolas públicas - levando em consideração a quantidade de escolas do estado - a cidade tinha um número significativo de cadeiras, pois as concessões à abertura de aulas eram mais pela influência dos líderes locais junto ao governo do que pelo número da população em idade escolar. Em muitos municípios paraibanos, já havia escolas e, em Princesa, foram mantidas até 1930, ano em que a instrução pública do estado fora unificada. Sendo assim, esse município, a partir desse ano, passou a contar apenas com escolas públicas estaduais, oferecendo não regularmente a municipal.

Grupo de alunos da aula pública da Princesa
Juscaro los professores A. Filosa Carli e da
Escola de A. Carli 20-9-1918

***CAPÍTULO 2: AS ESCOLAS PÚBLICAS EM
PRINCESA/PB: formas de escolarização |1920-1930***



2. AS ESCOLAS PÚBLICAS EM PRINCESA/PB: FORMAS DE ESCOLARIZAÇÃO /1920-1930

Neste capítulo, apresentamos as escolas públicas primárias que funcionaram no município de Princesa entre os anos de 1920 e 1930. Nesse período, a instrução primária dessa localidade era ministrada em cadeiras isoladas elementares, rudimentares e em um grupo escolar.

As cadeiras isoladas eram escolas de classe única, sem seriação e nomeadas de acordo como lugar onde ficavam: elementares, se localizadas nas cidades; rudimentares, nas vilas, nos distritos e nas povoações, apesar de, no período estudado, a instrução em Princesa contar com essas duas formas de escolarização: as escolas isoladas e o grupo escolar. Para este estudo, priorizaremos a análise sobre as cadeiras isoladas, foco da nossa pesquisa, que eram bem mais numerosas que os grupos escolares e, no caso de Princesa, instruíram a maioria da população, pois eram espalhadas por todo o território, o que facilitava o acesso dos indivíduos. Também temos que considerar que a cidade só passou a contar com um grupo escolar a partir de 1928.

Na acepção que adotamos, compreendemos a escolarização inserida num contexto político e social, razão por que é importante apresentar a cidade de Princesa, considerando a sua situação política e econômica no período de 1920 a 1939, bem como o conflito armado que se desencadeou nessa cidade em 1930.

2.1 - O SURGIMENTO DE UMA CIDADE

Princesa fica a cerca de 420 km da capital paraibana e foi elevada à categoria de cidade em 18 de novembro de 1921, por meio do decreto nº 540, assinado pelo então governador, Solon de Lucena (A UNIÃO, 1922, p.123). Pertencia ao antigo município de Piancó e, mesmo já tendo representante na Assembleia Legislativa, desde o final do Século XIX, só conseguiu ser emancipada na segunda década do

Século XX. Assim, Princesa tornou-se cidade sob a tutela do então deputado estadual, José Pereira, que herdou do pai, o Coronel Marcolino Pereira Lima, o comando político dessa região, após sua morte em 1905.

Com um território original de cerca de 2.180 km², que deu origem às cidades de Manaíra, São José de Princesa, Tavares, Juru⁴ e Água Branca⁵, em 1930, segundo o Almanaque do Estado da Paraíba de 1932, chegou a ter 26.762 habitantes. Dessa forma, Princesa passou a ser cidade com um vasto território e um único chefe político, que controlava todo o território que lhe pertencia, a partir das relações familiares e de compadrio. Sua economia girava em torno da agricultura, e sua cultura principal era o algodão, que acumulou capital e contribuiu para que o lugar adquirisse posição de destaque no estado, condição que atravessava os limites paraibanos e se ramificava pelo estado vizinho de Pernambuco (LEWIN, 1993; GURJÃO, 1984; CAMINHA, 1981; MARIANO, 1999 ; JUSTINO FILHO, 1997).

Considerado, segundo Lewin (1993), como um dos políticos com mais influência na década de 1920, José Pereira comandou o município de Princesa com base em um discurso que defendia a modernização⁶ como elemento constitutivo de possíveis mudanças a partir do desenvolvimento da economia. Essas atitudes, de alguma forma, construíram um imaginário popular, em grande parte da população, de um grande líder político, redentor e defensor dos interesses da cidade durante o conflito armado de 1930.

A historiografia sobre Princesa indica que a cidade teve sua época áurea na década de 1920, com a expansão da cultura do algodão, que fez a cidade crescer economicamente e promoveu algumas transformações, como o uso da energia

⁴O município de Juru passou por algumas denominações, durante o período em estudo. Porém, até 1937, denominava-se Barra e, a partir dessa data, até o término desta pesquisa, passou a se chamar Ibiapina.

⁵ Esses municípios emanciparam-se ao longo do Século XX: Tavares e Água Branca, em 1959; Juru, em 1960; Manaíra, em 1961, e São José de Princesa, em 1994.

⁶ Compreendemos a definição de modernização a partir das orientações de Galliza (1993). A autora defende a tese de que, na Paraíba da Primeira República, a inserção de indústrias e a produção de riquezas só beneficiaram poucos e não fizeram grandes mudanças na vida e nas condições de existência das classes trabalhadoras. Essa defesa corrobora a tese de Mariano (1999) que, ao tratar a modernidade na cidade de Princesa, utiliza-se da expressão símbolos da modernidade, que foram implantados a partir de 1920, como consequência do poder econômico pelo cultivo e comércio, principalmente do algodão.

elétrica, a urbanização, a construção de fábricas de beneficiamentos do algodão, a produção de vinhos e aguardentes, as casas comerciais, que ofereciam os mais variados produtos, os bancos, as agências de automóveis e as construções de açudes. Além disso, os grêmios literários, os clubes desportivos e o cinema são citados como criações desse período (MARIANO, 1999). Para essa autora, Princesa tinha ares de cidade moderna, e essa condição poderia ser visualizada nas vestimentas e nos modos como parte de sua população se comportava. Essa modernização pode, muitas vezes, ser compreendida através da mediação do favorecimento. Por exemplo: a energia elétrica foi instalada em 1916, primeiro no distrito de Patos de Ilerê – reduto da família Pereira – e, depois, foi instalada na sede do município. Algumas dessas ações eram mais para prover de conforto as famílias abastadas do que uma ação política em prol da população da cidade.

Para Galliza (1993, p. 199), a Paraíba se modernizou, entre 1880 e 1930, sem desenvolvimento, já que privilegiava apenas uma pequena parcela da população, ou seja, as oligarquias dominantes:

Durante a Primeira República, a Paraíba conheceu uma modernização sem desenvolvimento. Ocorreram mudanças mais de caráter quantitativo do que qualitativo; não estruturais, embora as estruturas fossem abaladas. Não foram registradas mudanças substanciais nas relações de produção, nem os segmentos mais pobres da sociedade foram beneficiados amplamente. A Paraíba, pois, modernizou-se parcialmente.

Analisando o processo de modernização em Princesa, pareceu-nos que essa cidade não fugiu à regra do que Galliza (1993) demonstrou que aconteceu no restante do estado, como no exemplo, já citado, a energia elétrica foi instalada, primeiramente, no distrito de Patos de Ilerê, pelo Coronel Florentino, que mandou importar um motor da Alemanha para fornecer energia para o conforto de sua esposa – francesa – e, depois, foi distribuída para seus parentes e apadrinhados, demonstrando o que Lewin (1993) chamou de rede de parentela, em que os benefícios eram disponibilizados para os que faziam parte dessa rede. Isso fortaleceu a chamada política do favor.

TABELA 1 - PROPRIEDADES QUE FIRMARAM ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A DELEGACIA DO SERVIÇO DO ALGODÃO EM 1928

Nomes das propriedades	Município	Área em m2	Proprietário
Acauã	Souza	350.000	Dr. João Suassuna
Cruz da Mulata	Patos	120.000	Severino de Moraes
Várzeas	Soledade	100.000	Manoel Henriques
Caldeirão	Itabaiana	50.000	Antônio Menezes
Baixio	Princesa	90.000	Dep. José Pereira Lima
Campo de Cachoeira	Guarabira	40.000	Cooperação c/Prefeitura
Pendanga	Guarabira	40.000	Dep. Antônio G. Guedes
Cruzeiro	Guarabira	120.000	Epaminondas de Aquino
Malhada	Guarabira	100.000	Álvaro Carvalho
Campo do Ingá	Ingá	40.000	Cooperação c/Prefeitura
Campo do Umbuzeiro	Umbuzeiro	17.400	Cooperação c/Prefeitura
Campo do Monteiro	Umbuzeiro	17.400	Cooperação c/Prefeitura

Fonte: Mensagem apresentada por João Suassuna, ano 1928, p.78, e Relatório da Delegacia do Serviço Federal do Algodão na Paraíba, Ano 1929. Parahyba, Imp. Oficial, 1930, o. 12-21 apud Galliza, 1993, p.60.

A fábrica de beneficiamento de algodão e a de bebidas, cinema, uma escola particular (Externato Pereira Lima) e o teatro pertenciam à família Pereira ou às famílias próximas. Essa situação facilita o entendimento do declínio econômico vivenciado após a queda da produção de algodão, explorado e beneficiado pela família Pereira (GALIZZA, 1993).

A tabela acima, extraída do trabalho de Galliza (1993) e retirada da mensagem apresentada por João Suassuna, no ano de 1928, demonstra um acordo de cooperação firmado entre os produtores e a Delegacia do Serviço de algodão, com a intenção de melhorar a qualidade desse produto com a seleção de sementes e de espécies mais adaptadas à região onde as propriedades estavam localizadas. Galizza (1993, p.60) revela, ainda, que alguns desses proprietários, classificados como latifundiários ocupavam cargos eletivos, o que se encaixava no perfil de José Pereira. Outros nomes, como o do então governador João Suassuna e do deputado estadual Antônio Galdino Guedes, apareceram nessa listagem. Em relação ao primeiro, além de aliados políticos do deputado princesense, eram amigos. Isso superdimensionou o rompimento do líder político de Princesa com o presidente João Pessoa, em 1930, que envolveu a retirada do nome de João Suassuna da lista de indicados do Partido Republicano para concorrer à Câmara Federal na eleição de 1930 (LEWIN, 1993; GURJÃO, 1984; CAMINHA, 1981; MARIANO, 1999 ; JUSTINO FILHO, 1997; RODRIGUES, 1980).

Apesar de próspera, a cidade de Princesa não foi a única a impulsionar sua economia no início do século passado. Ainda analisando a tabela 1, acima, podemos ver que, apesar de ter o algodão como principal produto, não era o município com maior produção. Mesmo assim, teve papel de destaque na política, nas três primeiras décadas do Século XX, e foi contemplada com vários aparatos pelo estado, que fizeram com que a vida de seus moradores melhorasse. Acreditamos que, para a concessão desses aparatos, as relações de poder determinavam o montante de investimentos que o estado transferia para os municípios na agricultura, nas estradas de rodagens e nos açudes, conforme demonstrado, como também na área da educação, como veremos adiante.

No governo de Solon de Lucena, Princesa passou do *status* de vila para cidade e recebeu muitos benefícios do poder estadual, com a construção de açudes, estradas, incentivos para a produção de algodão, escolas, entre outros aparatos. Desenvolveu significativamente, no final da década de 1920, e despontou como cidade com grande influência política e econômica no sertão do estado.

2.1.1 - Entendendo “A Revolta de Princesa”

A política paraibana, no período estudado, era coisa de família. Os cargos públicos e o poder passavam de pai para filho e foi nessa estrutura que José Pereira herdou de seu pai o controle político do município. Considerado por seus contemporâneos como um homem culto e com ideias progressistas, ele investiu no que Mariano (1999) chamou de símbolos da modernidade, alargou ruas, construiu prédios públicos imponentes, como o do Silo municipal, para armazenar os grãos produzidos na região, como milho e feijão; ergueu praças, museu e teatro, incentivou o comércio e casas bancárias a se instalarem na cidade; convidou artistas como Emydio de Myranda, fundador do Grêmio Literário Joaquim Inojosa, e Benedito Nogueira a residirem e produzirem na cidade ⁷.

Lewin (1993) relata a ascensão do Deputado José Pereira, a partir da aliança com Epitácio Pessoa em 1915, e sua relação próxima ao Presidente Solon de Lucena. Foi nomeado por esse chefe civil de seu governo, em coordenação com a força policial estadual, para expulsar o bando de Lampião do sertão paraibano, e teve laços de estrita amizade com o sucessor de Solon de Lucena, o Sr. João Suassuna.

No período de 1920 a 1930, Princesa esteve sob o comando da família Pereira. O Prefeito era Marcolino Pereira Lima, irmão e sogro do deputado José Pereira, o que reafirma a política das oligarquias discutida por Lewin (1993), que constatou que, para centralizar o poder e ter mais visibilidade nos níveis estadual e federal, os políticos que ascendiam a uma cadeira na Câmara Estadual, na Federal ou no Senado deixavam em seus redutos eleitorais um membro de sua família ou agregado de sua confiança, como forma de manter e reafirmar seu poder no município.

⁷ Benedito Nogueira também foi professor na cidade de Princesa de 1925 a 1930, tendo lecionado em uma cadeira isolada elementar na sede do município e no grupo escolar “Gama e Melo” como professor leigo (DOCUMENTOS AVULSOS. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO D APRAÍBA WALDEMAR BIPO DUARTE:CAIXA Nº: 15, ANO: 1925; CAIXA Nº: 16, ANO: 1926; CAIXA Nº: 17, ANO: 1927; CAIXA Nº: 24, ANO: 1926; CAIXA Nº: 25).

Autores como Justino Filho (1997), Mariano (1991), Mariano (1999), Rodrigues (1986), entre outros, mostraram que, a partir da implantação da política fiscal do governo João Pessoa em 1929, iniciou-se uma animosidade entre o Presidente do estado e o deputado estadual José Pereira. Segundo Lewin (1993). Essa tensão entre as oligarquias Pereira Lima e Pessoa Cavalcante tem raízes bem anteriores e conflitos internos dentro da oligarquia Pessoa Cavalcante, que culminou com um assassinato que deixou a família de Eptácio Pessoa dividida entre os sobrinhos de Umbuzeiro, na Paraíba, os Pessoas Cavalcanti, de Recife, em Pernambuco, e os Pessoas de Queiroz.

A aliança entre as duas oligarquias, os Pereiras de Princesa e os Pessoas de Umbuzeiro, começou em 1915 quando Eptácio Pessoa, tio de João Pessoa, se consolidou como líder do Partido Republicano na Paraíba, reestruturando os grupos em que novas oligarquias surgiram e algumas velhas se reestruturaram demonstrando o que Gurjão (1993) chamou, em sua obra, da morte e vida das oligarquias.

Nessa época, houve mudanças na influência e na composição das oligarquias, se antes de 1925, as oligarquias dominantes eram as do litoral e do brejo, depois de 1925, passou a ser o sertão. Assim, surgiu a figura do Coronel José Pereira não só como grande líder local, mas também com influências em outras esferas do poder. Ele foi um dos poucos líderes nordestinos convidados pelo Presidente do Brasil, Eptácio Pessoa, para recepcionar o rei Albert da Bélgica em visita ao Brasil em 1920 (INOJOSA, 1980).

O deputado Pereira Lima tinha uma ligação bem próxima com a oligarquia dos Pessoas, principalmente os Pessoas de Queiroz, sobrinhos de Eptácio Pessoa, ricos comerciantes da Cidade de Recife e proprietários do “*Jornal do Comércio*”. Ainda segundo Lewin (1993), o deputado princesense, era sócio deles, em uma importadora de algodão sediada na capital pernambucana.

Considerado um dos líderes políticos mais influentes, José Pereira viu seu poder ceifado com a chegada de João Pessoa como Presidente do estado, apesar de fazerem parte da mesma oligarquia e de ele ter ajudado a elegê-lo. João Pessoa tomou algumas medidas, criou muitos descontentamentos, pois diminuiu o poder

dos líderes locais ao indicar novos prefeitos, transferiu magistrados, delegados e chefes das mesas rendas, desagradando muitos políticos de sua base.

Segundo Lewin (1993), a facção oligárquica dos Pessoas, na Paraíba, via o coronel sertanejo com certa desconfiança havia alguns anos, desde que o primo Eptácio Queiroz Sobrinho matou o marido de sua prima sem nenhum motivo aparente, o que gerou uma briga entre as famílias Pessoas de Queiroz, em Recife, e os Pessoas Cavalcanti de Umbuzeiro, na Paraíba. Eptácio Sobrinho buscou refúgio na Paraíba, na cidade de Princesa, onde os Pessoas de Queiroz tinham laços bem próximos com o líder local da cidade.

Para Galliza (1993), a animosidade entre o Presidente João Pessoa e o Deputado José Pereira iniciou-se com a chamada “Guerra Tributária”, na ocasião em que o governante paraibano pretendia que o estado da Paraíba aumentasse sua arrecadação, taxando os produtos que chegavam através dos portos, principalmente do porto de Pernambuco, sendo taxados duas vezes na chegada aos portos e ao entrarem no estado paraibano. Essa medida aproximou o governante paraibano dos comerciantes da capital, considerando que grande parte dos produtos importados pela Paraíba chegava via porto de Recife e era tachada por impostos duas vezes: ao chegarem ao porto e ao entrarem no estado da Paraíba, quanto que os produtos que chegavam nesse mesmo porto, mas entravam no estado pelo interior do estado, não havia taxaço, por ausência de barreiras tributárias.

Os comerciantes sertanejos que não transportavam seus produtos pela capital paraibana acabavam sonogando esses impostos, o que deixava suas mercadorias mais atrativas, já que elas vinham por estradas pernambucanas e, ao entrar na Paraíba, pelo interior, não havia barreiras para que os impostos fossem cobrados. Essa medida do Presidente João Pessoa o aproximou dos comerciantes da Capital e gerou animosidades com os comerciantes do interior, principalmente dos chamados coronéis sertanejos que, em grande parte, compravam essas mercadorias em Recife e as revendiam em seus redutos eleitoreiros, como o fez o coronel princesence.

As medidas tributárias, junto com a nova política aplicada por João Pessoa, trouxeram descontentamentos que acabaram culminando com o rompimento do

presidente do estado com José Pereira, às vésperas das eleições para a presidência do país e deputados federais. Para esse pleito, o governo da Paraíba fazia oposição ao Palácio do Catete, já que João Pessoa era candidato a vice na chapa de Getúlio Vargas, do Partido da Aliança Liberal, contra o candidato Júlio Prestes, do Partido Republicano. Vale salientar que o Presidente João Pessoa chega ao poder pelo Partido Republicano da Paraíba, de Júlio Prestes, e o qual a nível estadual o deputado José Pereira era um dos cacifes. Para maior agravo da situação, os chamados caciques do Partido Republicano não foram consultados pelo governo paraibano para indicar nomes à Assembléia Legislativa Federal.

Em sua política de renovação, João Pessoa imprimiu o discurso de mudanças e impôs uma chapa sem consulta e com novos nomes para concorrer às vagas de deputado federal, excluindo aliados históricos como o seu antecessor João Suassuna. Contraditoriamente ao anunciado, deixou o primo Carlos Pessoa como candidato indicado do governo à Assembleia Federal.

João Pessoa não tinha nenhuma identificação com a política paraibana, chegou ao cargo de presidente do Estado por imposição de seu tio, Eptácio Pessoa, chefe do Partido Republicano na Paraíba. Assim, tentou cercear o poder das velhas oligarquias, o que acabou eclodindo no conflito armado de 1930.

PRINCESA, 22 – Acabo de reunir amigos e religionários(*sic*) a quem informei do lançamento da chapa federal. Todos concordaram mesmo que v. exc. Escolhesse os candidatos á revelia da comissão executiva caracteriza palpável desprestígio aos respectivos membros. A indisciplina partidária que ressumbra do acto de v. exc. inspirador de desconfiança no seio do epitacismo ameaça o esquecimento os mais relevantes serviços dos devotados á causa do partido. Semelhante conducta aberrá dos princípios do Partido cuja orientação muito diferia da actual, adoptada singularmente por v. exc. Esse afasta os compromissos dos velhos baluartes da victoria de 1915 para com os princípios desse Partido que v. exc. Acaba de falsear. Por isto tudo delibero adoptar a chapa nacional, concedendo liberdade aos meus amigos para usarem o direito de voto consoante lhes dita a opinião, COMPROMETENDO-ME AINDA A DEFENDEL-OS SE QUALQUER ACTO DE VIOLENCIA DO GOVERNO ATTENTAR CONTRA O DIREITO DO VOTO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO. *Saudações – José Pereira*(MARTINS, 1978, p. 23-24).

Esse telegrama, enviado em 22 de fevereiro de 1930, rompia a aliança entre o deputado José Pereira e a oligarquia dos Pessoaas Cavalcanti, firmada em 1915⁸. Com o rompimento, o deputado José Pereira foi considerado desafeto político e passou a ser perseguido politicamente com a demissão e a remoção de seus aliados servidores estaduais ou os que foram indicados para exercer funções no poder estadual. O prefeito de Princesa foi destituído do cargo, o delegado, removido, o chefe da mesa redonda, e o Juiz da cidade foram transferidos para outras localidades (LEWIN,1993; GURJÃO, 1984; RODRIGUES, 1981; INOJOSA, 1980).

Dessa forma, João Pessoa fez muitos inimigos, dentro da própria família com os Pessoaas de Queiroz(GALIZZA, 1993; LEWIN,1993) e fora dela a partir do desdobramentos de suas ações políticas.

Para Mariano (1990), os acontecimentos políticos dos últimos dois anos de 1920 atingiram o poder econômico de José Pereira, já que era produtor e comerciante de algodão. Esses custos e problemas eram minimizados pela exportação via porto de Recife, porquanto transportava em mulas sua mercadoria até a cidade pernambucana de Rio Branco⁹, a 144 km, e, de lá, o algodão era levado de trem até Recife, onde o fluxo de navios era bem superior ao do porto paraibano, o que diminuía as taxas de exportação. Issotornava o algodão paraibano advindo da cidade de Princesa mais competitivo, dando uma maior margem de lucro aos comerciantes que exportavam por esse porto (GALLIZA, 1993), além da posição geográfica dessa cidade, sendo mais viável transportar via ferrovias pernambucanas, já que as ferrovias paraibanas mais próximas ficavam a 284 KM na cidade de Campina Grande. Mas não só o poder econômico do deputado princesense, sua influência, em nível local e estadual, também foi afetada:

As lideranças do interior, sentindo-se desprestigiadas e percebendo que seu mandonismo estava sendo minado com as metas administrativas de João Pessoa, reagiram com o movimento armado de Princesa. Essa revolta teve vinculação com a crise do final da Primeira República e, sua ligação com a revolução de 1930, que

⁸ A aliança política entre os Pereira Lima de Princesa e os Pessoaas Cavalcanti de Umbuzeiro fora firmada em 1915 e levou ao comando político do Partido Republicano da Paraíba Eptácio Pessoa. Líder do Partido Republicando, firmou alianças com velhas oligarquias e outras ascenderam, esse é o caso da oligarquia princesense (LEWIN, 1993).

⁹ Rio Branco, na atualidade, é chamada de cidade de Arcoverde, em Pernambuco.

mudou os rumos político-econômicos do Brasil (GALLIZA, 1993, p.195).

Segundo Galliza (1993), o descontentamento com o Presidente João Pessoa não era apenas dos coronéis paraibanos e de seus primos e comerciantes pernambucanos, mas também do Catete, já que o governador compunha a chapa de oposição a Júlio Prestes à presidência do Brasil. Após o rompimento, tropas da polícia estadual foram deslocadas para a cidade de Teixeira para “garantir” as eleições federais. Com a chegada das tropas e o enfrentamento com a família Dantas, inimigos políticos de João Pessoa e amigos de José Pereira, o conflito se instaurou. Portanto, foi deflagrado na cidade de Princesa, em março de 1930, logo após as eleições para presidente do Brasil e da Câmara Federal, e se estendeu por quase todo o sertão paraibano até meados de agosto, com confronto armado entre a polícia paraibana e os homens arregimentados pelo coronel José Pereira, com ajuda de aliados políticos como João Suassuna e João Dantas e dos primos do então governador, os Pessoas de Queiroz. (RODRIGUES, 1984).

Com o início do conflito armado, o Presidente do estado determinou a retirada de todos os servidores estaduais da cidade de Princesa (MARTINS, 1978, p. 59). Segundo Lewin (1993), Gurjão (1984), Rodrigues (1981), Inojosa (1980) e Mariano (1999), os servidores estaduais que estavam lotados na cidade de Princesa e que apoiavam o líder político local foram exonerados em represália ao rompimento e, ainda segundo Mariano (1990), o caso da exoneração dos professores fora denunciado pelo então diretor do Grupo Escolar Gama e Melo Severino Loureiro em carta ao “*Jornal do Comércio*”.

O conflito armado se encerrou com a morte de João Pessoa, em 26 de julho de 1930, na capital pernambucana. Depois desse fato, o governo federal interviu na Paraíba, o que ocasionou a fuga do coronel da cidade de Princesa, que se refugiou em sua fazenda no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco. Com a posse de Getúlio Vargas, José Pereira foi declarado culpado pela morte do Presidente do estado e passou a ser procurado e a viver foragido em vários estados (A UNIÃO, 1987; INOSOJA, 1980; MARIANO, 1990; MARIANO, 1999; RODRIGUES, 1986).

Dessa forma, Princesa entrou na década de 1930 sem representação na Assembleia Legislativa, e a família Diniz assumiu o poder local. A partir desse período, a historiografia aponta uma crise econômica, com a queda na produção e no beneficiamento do algodão, considerando, como já anunciado, que o deputado José Pereira e seus aliados eram os grandes produtores, beneficiadores e compradores desse produto na cidade. Mais do que isso, a comoção produzida com a morte do presidente do estado fez com que o poder central descaracterizasse os problemas vividos pela população e estabelecesse uma postura de controle de tudo o que acontecia na cidade de Princesa.

2.2- DAS CADEIRAS ISOLADAS AO GRUPO ESCOLAR

Apesar de o período em estudo coincidir como da expansão dos grupos escolares na Paraíba (PINHEIRO, 2002), nesse município, a instrução pública ficou quase que exclusivamente a cargo das cadeiras isoladas que, em quantidade, eram superiores às dos grupos escolares. As cadeiras isoladas eram distribuídas de forma mais adequada pelo município e situadas em várias localidades, para atender aos escolares de várias vilas e povoações rurais, enquanto o grupo escolar - já que esse município no período em análise tinha apenas um grupo escolar - atendia aos residentes da sede da cidade, caracterizando, conforme SOUZA (1998), esses últimos como escolas tipicamente urbanas.

Em Princesa, o processo de escolarização pública se constituiu a partir de 1920, composto por cadeiras isoladas rudimentares e elementares¹⁰, providas pelo estado, pelo município e por um grupo escolar estadual. Essas formas de escolarização foram empregadas durante o período de estudo desta pesquisa.

¹⁰O Regulamento Geral da Instrução Pública, Decreto nº 873 de 21 de dezembro de 1927, no capítulo III, classificou as escolas de acordo com a sua localidade em rudimentares e elementares. As escolas rudimentares seriam as fundadas nos centros rurais que, mesmo não merecendo a classificação de povoados, proporcionassem uma frequência de 20 alunos. As escolas elementares eram criadas nas cidades e nas vilas, com frequência escolar de, pelo menos, 30 alunos.

Segundo o regulamento geral da instrução pública, normatizado pelo Decreto 873 de 21 de dezembro de 1917 (A UNIÃO, 1918, p. 177-210) e alterado pelo Decreto 1484, de 30 de junho de 1927 (A UNIÃO, 1927, p. 143-168), as cadeiras elementares, no estado da Paraíba, eram divididas em categorias que iam da primeira à quarta. As escolas de primeira categoria funcionavam na capital; as de segunda, nas sedes das cidades do interior; as de terceira, nas vilas, e as de quarta categoria nas povoações. As escolas¹¹ de primeira e de segunda categoria só podiam ser agrupadas em grupos escolares se na localidade houvesse três escolas e sede própria fornecida pelo estado, pelo município ou por órgãos particulares e demonstrasse uma estrutura segundo os moldes pedagógicos da escola nova, com aparato instrucional voltado para o processo de ensino e aprendizagem (A UNIÃO, 1918, p. 177-179). Mais uma possibilidade, além das demonstradas, eram as escolas reunidas que, quando a localidade tivesse duas escolas, poderiam ser reunidas em um único prédio oferecido pelo estado, pelo município ou particulares (A UNIÃO, 1918, p. 177-179).

A educação em Princesa, até 1927, não era seriada, portanto, não havia uma exigência de conhecimentos para a entrada nem um sistema de graduação que garantisse uma continuidade dos estudos nas sequências dos anos. As crianças entravam nas cadeiras isoladas para concluir o curso primário, sem a divisão por níveis de conhecimento ou idade escolar. A implantação de um grupo escolar na cidade, em 1928, modificou essa situação geral da instrução pública primária.

Para Saviani (2004, p.25), foi a partir do agrupamento das escolas isoladas que se iniciou o ensino seriado, pois, ao serem reunidas, deram origem às séries anuais, num sistema de graduação com o aproveitamento e a idade dos alunos para a possível passagem para a série seguinte até a conclusão do curso primário de quatro séries (anos). Nessas escolas isoladas, havia crianças com idades variadas e com desenvolvimento cognitivo em vários níveis. A idade mínima de ingresso era de mais de seis anos e menos de 15 (A UNIÃO, 1918, p. 177). A partir do Decreto nº 873, de 21 de dezembro de 1917 (A UNIÃO, 1918, p.177-179), as crianças deveriam

¹¹ Nesse trabalho, em consequência da organização escolar da época, utilizamos os termos cadeiras isoladas e escolas isoladas como sinônimos. Para o período, as cadeiras ou escolas isoladas correspondiam a escolas primárias de sala única.

sair sabendo ler, escrever e calcular as operações aritméticas, além de noções de higiene, Geografia, História, Moral e Civismo.

Art. 2º O ensino ministrado nas escolas públicas versará sobre as seguintes disciplinas:

1º Leitura e escripta;

2º Noções de língua materna;

3º Principios de arithmetica, inclusive o systema legal de pesos e medidas;

4º Noções geraes de geografia, especialmente do Brazil;

5º Noções de Historia do Brazil;

6º Elementos de scienciasphysicas e naturaes e hygiene;

8º Elementos de desenho linear e musicas; trabalhos manuais e exercícios de desenho ao natural para ambos os sexos; trabalhos de agulha e prendas domesticas para o sexo feminino;

9º Instrucção moral e cívica e noções de direito.

§ único. Quanto e onde fôr possível ministra-se-ão também nas escolas do sexo masculino, noções praticas de agricultura. (A UNIÃO: 1917, p. 177).

Em 1927, esse decreto foi alterado, modificando a classificação das escolas. A partir dessa data, foram inseridas outras categorias, incluindo a das escolas rurais, conforme exposição do Diretor da Instrução do estado ao Ministério de Educação¹²:

Essa legislação vem, entretanto, sofrendo várias modificações, sendo a principal delas a alteração feita pelo decreto do Governo João Suassuna sob o nº 1464 de 30 de junho de 1927. Nessa lei as escolas passam a ser classificadas em três categorias, sendo incluídas na terceira categoria as povoações.

As escolas públicas dividem-se ainda em mista, do sexo masculino ou feminino, conforme a necessidades locais.

¹²Arquivo público do estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos avulsos - CAIXA Nº 27, ANO: 1936/1937

Nas escolas mistas não é permitido a matrícula de alunos com mais de 12 anos, tendo uma frequência de mais de 30 e menos de 50.

As escolas cujo número de frequência seja superior às cifras acima mencionadas, serão desmembradas de acordo com a classificação, por sexo. (Escolas do sexo masculino e feminino).

Nas escolas não mistas as matrículas serão procedidas entre alunos cuja idade varie mais e de 6 anos e menos de 13.

(DOCUMENTOS AVULSOS DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA WALDEMAR BISPO DUARTE: CAIXA Nº 27, ANOS: 1936/1937)

Dessa forma, o tipo de escola – as categorias - dependia da localidade e da população escolar: feminina, masculina ou mista. O fator determinante para a existência dessas variações era o número de alunos/as matriculados/as. Para que uma localidade tivesse uma escola feminina e outra masculina, era necessário, anteriormente, que essa escola fosse mista e tivesse atingido o total de 100 alunos. A legislação da época permitia que ela se desdobrasse em duas escolas, uma para cada sexo. Nas escolas mistas, a idade era, também, um fator de acesso ao ensino primário, já que, nessas escolas, não era permitido que os alunos tivessem mais de 12 anos (A UNIÃO, 1918, p. 177-179).

Em 1927, no estado da Paraíba, funcionavam, segundo a relação das cadeiras elementares estaduais de segunda categoria¹³, 41 escolas, sendo que três dessas cadeiras pertenciam ao município de Princesa. Nesse quadro, encontramos a relação dos municípios e das escolas de segunda categoria. Esse documento ainda traz os nomes dos/as professores/as, a quantidade de alunos matriculados e que estão frequentando e a indicação sobre se eram escolas femininas, masculinas ou mistas.

Conforme já anunciado, as cadeiras isoladas eram o modelo escolar predominante no estado da Paraíba no período analisado. Eram chamadas assim por serem compostas de uma única sala de aula. O número de escolas isoladas mantidas pelo estado em 1927 era de 288 (JORNAL “A UNIÃO”, 1927, p.8).

¹³Arquivo público do estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos avulsos - CAIXA Nº 17, ANO: 1927.

Em 1931, passou para 309 (JORNAL “A UNIÃO”, 1931, p.6).

Até 1927, as escolas isoladas eram o único modelo de escola que compunha a organização da escolarização no município de Princesa (JORNAL “A UNIÃO”, 1928). Com a expansão econômica da década de 1920 dessa cidade, houve também uma explosão demográfica, e com o aumento da população, cresceu também a necessidade de um maior número de escolas. Para Pinheiro (2002, 63), na Paraíba, foram os condicionantes políticos, e não econômicos, que influenciaram o processo de organização da instrução pública. Ele acrescenta que essas representações políticas foram realizadas por meio de ações civis, mas, principalmente, pelos agentes integrantes da sociedade política organizada, ou seja, os coronéis.

A expansão da oferta de cadeiras isoladas foi fortemente influenciada pela organização, marcadamente oligárquica, da sociedade política paraibana, que se materializou mediante uma complexa teia de relações estabelecidas entre os poderes locais, provincial/estadual e nacional e caracterizado pelo clientelismo que influenciou, sobremaneira, a estruturação da instrução pública paraibana (PINHEIRO, 2002, p.28).

Acreditamos que, no caso de Princesa, a expansão das escolas públicas se deu mais pelo poder do mandatário local nessa época, o deputado estadual José Pereira Lima, do que pela real necessidade da população. O número de escolas isoladas do município era bem elevado, se compararmos com outros municípios paraibanos de mesmo porte, já que o número total de escolas do estado era bem inferior ao de que a população necessitava. Portanto nos parece que alguns municípios eram preteridos ao invés de outros, e o que determinava essa escolha eram as relações dos líderes locais com o poder central, assunto que abordaremos mais detalhadamente mais adiante.

2.3- AS CADEIRAS ISOLADAS ESTADUAIS EM PRINCESA/PB

A mensagem presidencial do Presidente João Suassuna, em 1927, mostrou que, naquele ano, no estado todo, funcionavam 322 cadeiras isoladas elementares e

rudimentares. Dessas, 27 foram agrupadas¹⁴, oito foram reunidas, e 288 se mantiveram isoladas. Do total de cadeiras isoladas do estado da Paraíba nesse ano, oito – de segunda, terceira e quarta categorias - funcionavam na cidade de Princesa. Essa estimativa foi feita com base nas solicitações e nos recibos de pagamento dos/das professores/as encontrados no arquivo público da Paraíba¹⁵.

Figura 2 - Casa onde funcionou uma escola isolada mantida pelo estado em São José, distrito de Princesa, entre 1920 e 1930.



Fonte: Arquivo pessoal de Charya Charlotte Bezerra Advíncula

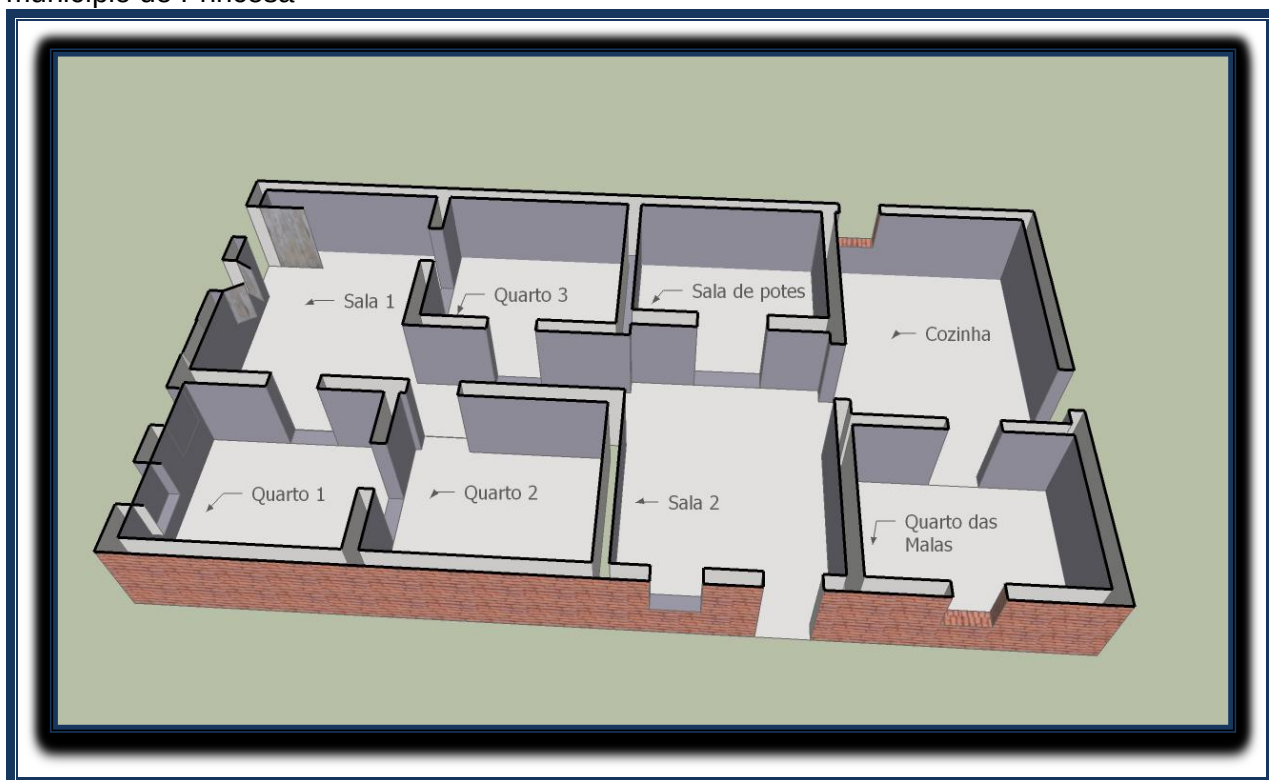
¹⁴ As escolas agrupadas eram as que tinham sido suprimidas no momento da criação dos grupos escolares e, segundo a legislação vigente na época, poderiam ser construídas se a localidade tivesse mais de três escolas elementares e prédio apropriado, cedido pelo estado, pelo município ou por particulares.

¹⁵ Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos Avulsos: Caixa Nº: 12, Ano: 1918/1920; Caixa Nº: 13, Ano: 1921; Caixa Nº: 26, Anos: 1933/1934; Caixa Nº: 27, Anos 1936/1937; Caixa Nº 28, Ano: 1935; Caixa Nº: 29, Ano: 1938;.

As cadeiras isoladas funcionavam em prédios que não eram construídos para essa finalidade. Eram, geralmente, casas alugadas pelos/as professores/as, que serviam, ao mesmo tempo, de moradia e de salas de aula.

Em muitas situações, as professoras eram naturais de outras localidades, e os pedidos de remoção para outras partes do mesmo município, ou para outras localidades do estado, mais próximas de seu local de origem, eram constantes (*JORNAL “A UNIÃO”, 1920-1940*). Grande parte dessas escolas funcionava em vilas e povoações do interior do estado, cujas condições de vida eram bastante precárias, para a maior parte da população, que não dispunha de estradas, luz elétrica e abastecimento de água, além de ficarem situadas em localidades distante das sedes dos municípios.

Figura 3 - Perspectiva em corte da casa onde funcionou uma escola isolada em São José, município de Princesa



.Fonte: Arquivo pessoal de Charya Charlotte Bezerra Advíncula

A casa, acima, localizava-se na cidade de São José que, na época, pertencia ao município de Princesa e foi utilizada para abrigar uma escola isolada

rudimentar¹⁶, inicialmente mantida pelo município, mas após a unificação do ensino primário na Paraíba, em 1930, passou a ser mantida pelo estado. Essa casa também serviu de moradia às professoras que ali lecionavam. Era ampla e continha duas salas – a segunda servia de sala de aula; três quartos, uma cozinha, uma despensa e uma sala de pote¹⁷. No cômodo que serviu de sala de aula, havia uma

Figura 4 - Visão lateral do prédio construído no final da década de 1930, que serviu de escola isolada rudimentar no distrito de São José, município de Princesa



Fonte: Arquivo pessoal de Charya Charlotte Bezerra Advíncula

janela e uma porta e situava-se entre a sala da frente e a cozinha e anexa à sala de potes. O interior da casa ainda permanece em estado original. Em anexo a essa casa, foi construído um banheiro, mas a estrutura original não foi alterada. Na parte

¹⁶Essa casa foi construída no início do Século XX para servir de residência, mas abrigou uma escola isolada rudimentar em meados da década de 1920 e na década seguinte.

¹⁷ Sala de pote era uma sala reservada para colocar potes de cerâmica que serviam como depósito de água para beber e para cozinhar.

externa, foram construídas calçadas, para evitar o processo de erosão que comprometia sua estrutura.

No final da década 1930, a escola foi transferida para o prédio acima demonstrado, nessa mesma localidade, construído por um comerciante da região, especialmente para atender à demanda escolar. A nova instalação tinha um salão amplo, com uma porta central e, na lateral, três janelas e mais uma porta. Dentro do prédio, havia uma pequena divisão, que separava uma pequena cozinha da sala de aula; atrás, um banheiro coberto com palha de coqueiro, uma fossa e um pequeno pátio a céu aberto.

Com base nos recibos e nas solicitações de pagamentos dos/as professores/as¹⁸ e nas publicações de efetivação, licenças e remoções, compusemos quadros com a localização e as/os respectivas/as professoras/es das cadeiras isoladas elementares ou rudimentares mantidas pelo estado no município de Princesa.

QUADRO 1. CADEIRAS ISOLADAS MANTIDAS PELO ESTADO DA PARAÍBA EM PRINCESA ENTRE 1920 e 1930

Localidade de funcionamento da cadeira isolada	Categoria	Tipo	Professoras/es e anos de ocupação do cargo
Belém	Rudimentar	Mista	Maria Carmelita Carvalho – 1937\1938
Patos de Irerê	Rudimentar	Mista	Maria Alice Maia – 1925\1926\1927
			Hermelina Cavalcanti de Olinda Campelo – 1925

¹⁸Arquivo público do estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos avulsos Caixa nº: 12, ano: 1918/1920; Caixa nº: 13, ano: 1921; Caixa nº: 15, ano: 1925; Caixa nº: 16, ano: 1926; caixa nº: 17, ano: 1927; caixa nº: 24, ano: 1926; caixa nº: 25, ano: 1931

Princesa (sede do município)	Elementar	Mista	• Elisa Juventino Mendes – 1926
		Feminina	• Celina da Silva Barbosa – 1920 • Idalina Maria Menezes – 1925 • Hermelinda Campelo – 1927 • Laura Cavalcante Lopes – 1923 • Rosita Augusta Carneiro – 1925\1926\1927
		Masculina	• Joaquim Leandro de Carvalho – 1925\1926 • Benedito Nogueira e Silva - 1927
Tavares	Rudimentar	Mista	• Joana Lygia da Silva – 1925\1927

FONTE: Quadro elaborado por nós, com base nos documentos avulsos do Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte e Jornal “A União”, 1925-1927.

Ao analisar o quadro acima, vimos que existiam lacunas entre os anos. Houve anos inteiros sem que achássemos uma única solicitação de pagamento ou os recibos dos/as professores/as que lecionavam nas cadeiras isoladas estaduais.

Mesmo cruzando os documentos avulsos e sobre instrução com as publicações do Jornal “*A União*” do período pesquisado, não foi possível contabilizar, precisamente, todas as cadeiras isoladas mantidas pelo estado na cidade de Princesa, no período de 1920 a 1930.

O que podemos afirmar é que muitas cadeiras isoladas se repetiam, mesmo com lacunas entre os anos, o que nos levou a crer que funcionaram regularmente durante todo o período estudado, só que não nos foi possível identificá-las em todo o período da pesquisa, por falta de documentação que comprovasse o seu funcionamento. A partir das construções dos quadros, conseguimos identificar em quais localidades funcionavam as escolas isoladas mantidas pelo estado. Grande parte das professoras trocava de localidade e era contratada para lecionar em outro lugar. Depois de alguns meses ou anos, elas apareciam lecionando em outro lugar.

O Governador do Estado da Parahyba remove a pedido d. Maria Carmelita de Carvalho da cadeira rudimentar urbana mista da povoação de S. José, município de Princesa para a de igual categoria em Agua Branca do mesmo município. Devendo apresentar seu titulo a Secretaria do Interior e Segurança Publica, a fim de ser devidamente averbado. (JORNALA UNIÃO, 1935, p. 8).

A maioria dessas cadeiras era provida por professores/as leigos/as¹⁹, conforme veremos no extrato de parte do memorial do diretor de ensino do estado da Paraíba (s/d), abaixo transcrito:

As escolas tipo rudimentares na impossibilidade de serem preenchidas por professores diplomados são, em sua maioria, entregues a leigos, a quem os inspetores técnicos submetem a rigorosos concursos. Constante das disciplinas do curso primário, a saber:

Geografia Geral, especialmente do Brasil

Historia da pátria e da Paraíba

Língua materna

Noções de geometria

Higiene

¹⁹ As professoras leigas eram as que não tinham diplomas para lecionar. A qualificação, segundo legislação da época, para lecionar era dada pelas escolas normais ou outros estabelecimentos de ensino que tivessem sido equiparados àquelas.

Ciências Físicas e Naturais

Corografia da Paraíba (DOCUMENTOS AVULSOS DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA WALDEMAR BISPO DUARTE: CAIXA Nº 27, ANOS: 1936/1937).

No caso de Princesa, as cadeiras isoladas eram quase que exclusivamente providas por leigos, como constatamos ao analisar os recibos de pagamento e as publicações encontradas nas páginas do Jornal “*A União*”, de nomeações, licenças e remoções das professoras e dos professores²⁰. Para esta pesquisa, só conseguimos identificar duas professoras diplomadas e concursadas que lecionaram nas cadeiras isoladas: uma na cidade de Princesa, do sexo feminino, e outra na povoação de Tavares. A cadeira isolada que funcionava em Princesa – sede do município - era ministrada pela professora normalista Rosita Augusta Carneiro, de quem encontramos o atestado de classificação em concurso para a cadeira do sexo feminino de Princesa, em 09 de janeiro de 1925²¹, bem como solicitações de pagamento dos anos de 1926²² e 1927²³.

QUADRO 2. PROFESSORES/AS QUE LEZIONARAM EM PRINCESA ENTRE 1920 E 1930 E SUAS RESPECTIVAS TITULAÇÕES

PROFESSOR/AS	TITULAÇÃO
Benedito Nogueira da Silva	Leigo
Celina da Silva Barbosa	Leiga
Elisa Juventina Mendes	Leiga
Hermelina Cavalcanti de O Campelo	Leiga
Idalina Maria de Menezes	Leiga

²⁰ Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos avulsos: caixa nº: 12, ano: 1918/1920; caixa nº: 13, ano: 1921; caixa nº: 15, ano: 1925; caixa nº: 16, ano: 1926; caixa nº: 17, ano: 1927; caixa nº: 24, ano: 1926; caixa nº: 25, ano: 1931; caixa nº: 26, anos: 1933/1934; caixa nº: 27, anos: 1936/1937; caixa nº 28, ano: 1935; caixa nº: 29, ano: 1938; Jornal “*A União*”, 1920; 1921; 1922; 1923; 1924; 1925; 1926; 1927; 1928; 1930; 1931; 1932; 1933; 1934; 1935; 1936; 1937; 1938; 1939; 1940.

²¹ Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos Avulsos, Caixa nº 15, ano: 1925.

²² Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos Avulsos, Caixa nº24, ano: 1926.

²³ Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos Avulsos, Caixa nº 17, ano: 1927.

Joaquim Leandro de Carvalho	Leigo
Joana Lygia da Silva	Leiga
Laura Cavalcante Lopes	Leiga
Maria Alice Maia	Leiga
Maria Carmelita Cavalcanti	Leiga
Rosita Augusta Carneiro	Diplomada

FONTE: Quadro elaborado por nós, com base nos documentos avulsos do Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte e Jornal “A União”, 1925-1930.

Através das solicitações e dos recibos de pagamentos, entre os anos de 1920 e 1930²⁴, vimos que quase todas as professoras leigas eram provenientes das famílias pertencentes à elite local, como o caso de Alice Maia, Elisa Juventina, Hermelinda Campelo, Francisca Viana, na maioria das vezes, filhas ou esposas de aliados políticos do líder local. Essa suposição foi possível após análise das famílias que pertenciam à rede de sociabilidades do deputado José Pereira (JORNAL “A UNIÃO”, 1984). Quase todas essas professoras eram adjuntas²⁵ e auxiliavam as professoras titulares em suas aulas. As professoras diplomadas, que tinham formação na Escola Normal, vinham de outras partes do estado e até da capital do estado vizinho, Pernambuco. Quase todas ficavam pouco tempo em Princesa e, depois, eram transferidas - a pedido - para a capital e/ ou cidades próximas às suas residências de origem.

As cadeiras isoladas elementares situadas na sede desse município foram agrupadas em 1928, como determinava o decreto 873, de 21 de dezembro de 1917 (JORNAL “A UNIÃO”, 1939). Esse documento, entre outras determinações sobre a instrução primária, dava poderes para que o Presidente do estado criasse grupos escolares nas sedes dos municípios que tivessem três cadeiras elementares, que

²⁴Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos Avulsos, Caixa nº: 12, ano: 1918/1920; caixa nº: 13, ano: 1921; caixa nº: 15, ano: 1925; caixa nº: 16, ano: 1926; caixa nº: 17, ano: 1927; caixa nº: 24, ano: 1926; caixa nº: 25, ano: 1931; caixanº: 26, anos: 1933/1934; caixa nº: 27, anos: 1936/1937; caixa nº: 28, ano: 1935; caixa nº: 29, ano: 1938.

²⁵De acordo com o decreto nº 1484, de 30 de junho de 1927, as professoras adjuntas, que poderiam ser uma ou mais, eram aquelas que auxiliavam o professor titular da sala de aula. (JORNAL “A UNIÃO”, 1927)

poderiam ser fundidas, transformando cada escola em uma série. No caso de Princesa, foram reunidas no Grupo Escolar Gama e Melo as cadeiras elementares que funcionavam na sede, no total de três escolas: uma do sexo feminino, uma, do sexo masculino e uma mista.

2.4 - AS CADEIRAS ISOLADAS MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE PRINCESA-PB/1920-1930

Desde o início do Século XX, mesmo antes do município se tornar cidade, em 1921, existiam escolas públicas (PINHEIRO, 2002). De acordo com a documentação pesquisada, as primeiras cadeiras isoladas mantidas pelo município funcionavam, em 1926, nas povoações de Tavares e Água Branca, que pertenciam ao município de Princesa (JORNAL “A UNIÃO”, 1926), que ainda subvencionava algumas escolas particulares, como as de São José, Cachoeira de Minas e Belém, e auxiliava escolas de catecismo existentes na cidade.

BALANCÊTE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO DE PRINCÊSA, RELATIVO AO SEGUNDO SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1926

DE ACCORDO AO QUE PRECEITÚA A LEI Nº 625 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1925

[...]

DESPESAS

[...]

Idem á professora da povoação de Tavares – 300\$000

Idem á professora da povoação de A Branca –
300\$000

Gratificação a pessoas que ensinam nas escolas particulares do
Belém, Cachoeira de Minas e S. José –
400\$000

Idem ao escrivão do crime e jury – 120\$000

Idem ao escrivam da delegacia – 90\$000

Idem a um official de justiça –

60\$000

Auxilio as escolas particulares e de catecismo sitas na cidade –
300\$000

Auxilio a delegacia e manutenção de presos indigentes que não
percebem diárias – 300\$000

[...]

Prefeitura Municipal de Princeza, em 20 de dezembro de 1926

O secretario do Conselho Municipal, servindo na Prefeitura, Luiz
Gonzaga Souza Santos

(ass.) Marçal Florentino Diniz, thesoreiro

Visto – Princesa 20 de dezembro de 1926

(ass) Marcolino Pereira Lima Filho, prefeito

(JORNAL “A UNIÃO”, 1926, p.8).

A mensagem presidencial do Sr. João Suassuna trazia, em anexo, uma tabela que mostrava na cidade de Princesa o funcionamento de quatro cadeiras isoladas elementares ou rudimentares, das 159 que existiam em todo o estado (“A UNIÃO”, 1926). Das quatro cadeiras isoladas, três foram identificadas nas povoações de Tavares, Água Branca e São José; a quarta, supomos, era a de música, constante no balancete do exercício financeiro de 1927 (JORNAL “A UNIÃO”, 1928, p.22).

Podemos ver, na relação abaixo, que nem todas as cidades paraibanas tinham, em 1926, escolas providas pelo município. Nas cadeiras que funcionaram em Princesa, a média de frequência era de 53 alunos, acima da média do estado, que era de 31,52 alunos por cadeira. Não encontramos nenhuma lei municipal que regulamentasse as escolas desse município, razão por que supomos que elas seguiam as determinações da Diretoria da Instrução Pública do estado. O decreto n. 873, de 21 de dezembro de 1917, em seu art. 1º, determinava que a instrução pública do estado seria regida pelo regulamento Geral da Instrução Pública. Esse regulamento²⁶ não fazia menção à distinção entre escolas estadual ou municipal.

²⁶A legislação vigente da época não determinava a quantidade máxima e mínima de alunos por turno, apenas aulas com mais de 35 alunos deveriam contar com um professor

TABELA 2. CADEIRAS ISOLADAS ELEMENTARES OU RUDIMENTARES DO ESTADO DA PARAHYBA MANTIDAS PELOS MUNICÍPIOS EM 1926

Municípios	Escolas	Frequência
Capital	7	207alunos
Soledade	5	80 "
Patos	-	-
S. José de Piranhas	7	150"
S. Rita	1	50"
B. do Cruz	-	-
Picuihy	9	230 "
Alagôa Grande	3	80 "
Itabayaba	17	778 "
Misericórdia	-	-
Esperança	1	30 "
Sousa	-	-
Santa Luzia	3	38"
Piancó	-	-
Cabaceiras	5	150 "
Cabedello	-	-
Ingá	6	96 "
A. Nova	8	240 "
Mamanguape	4	109 "
S. J. do Rio do Peixe	1	30"
Taperoá	2	90"
Teixeira	8	240"
Catolé do Rocha	-	-
S. João do Cariry	2	65"
Pedras de Fogo	1	20"
Serraria	1	60"

adjunto, acima de 70 alunos, mais de dois adjuntos, e acima de 100 alunos, seriam divididas em duas escolas - uma de cada sexo (A UNIÃO, 1927, p. 177-210).

Conceição	2	28"
Araruna	1	22"
Umbuzeiro	9	344"
Campina Grande	16	532"
Caiçara	2	52"
Cajazeiras	2	40"
Guarabira	10	395"
Sapé	3	75"
Bananeiras	4	90"
Pilar	6	234"
Pombal	1	20"
Areia	1	2 "
Princeza	4	212"
Alagôa do Monteiro	7	300"

SOMA GERAL	159.510.2
------------	-----------

Fonte: JORNAL "A UNIÃO" (1926, p. 8).

Analisando o balancete semestral do ano de 1925, percebemos que a aplicação de recursos para a manutenção das escolas foi de 300\$000 reis para cada professora por semestre. Nesse semestre, no balancete semestral apareceram duas escolas públicas municipais e mais 400\$000 reis pagos como gratificação para as professoras que ensinavam em escolas particulares das localidades de Belém, Cachoeira de Minas e São José; mais 300\$000, para as da escola particular e de catecismo localizadas na cidade de Princesa. No semestre em destaque, o gasto com educação foi de 1:300\$000 reis. Se dobrarmos esse valor, considerando um ano de exercício financeiro, já que não encontramos os balancetes do primeiro semestre desse ano, a prefeitura gastou, em média, 2:600\$000 (JORNAL "A UNIÃO", 1926, p. 8).

Ao comparar as despesas com a instrução pública, nesse município, do ano

de 1928 com o ano de 1931²⁷, percebemos que, após a unificação do ensino pelo Presidente do estado, Princesa passou a gastar mais com a instrução. A lei municipal nº 29, de 21 de dezembro de 1926, orçou a despesa anual desse município com a instrução pública em 3:480\$000 (três mil, quatrocentos e oitenta reis) (*JORNAL “A UNIÃO”*, 1927, p. 5). Dentro dessas despesas, destacam-se a manutenção de três escolas rudimentares nas povoações do Belém, Tavares e Água Branca; gratificações das duas professoras das escolas particulares das povoações de Cachoeira de Minas e São José e auxílio às escolas particulares e de catecismo, na cidade de Princesa, e um professor de música (*JORNAL “A UNIÃO”*, 1927, p. 5).

§§ 2º - Instrução Pública

N.1 – Ordenado e gratificação á professora mista da povoação de Tavares – 600\$00

N.2 – Ordenado e gratificação á professora mista da povoação de Belém – 600\$00

N.3 – Ordenado e gratificação á professora mista da povoação de Tavares – 600\$00

N.4 – Gratificação á pessoas que ensinam nas escolas particulares das povoações de Cachoeira de Minas e São José – 600\$000

N.5 – Auxilio ás escolas particulares e de catecismo sitas na cidade – 480\$000

N.6 – Idem ao professor de musica – 600\$000

(*JORNAL “A UNIÃO”*, 1927, p.6).

Podemos inferir que, mesmo aplicando menos investimentos na instrução pública antes da unificação do ensino público em 1931, na cidade de Princesa, a verba destinada para essa finalidade, ainda que fosse dividida com escolas particulares, de música e de catequese, como indicam os dados acima do balancete do segundo semestre de 1926, era inferior ao total recolhido aos cofres públicos para subsidiar a instrução primária do estado, a partir de 1931, com a unificação do

²⁷ Para essa comparação sobre os recursos aplicados em instrução por esse município, escolhemos os anos de 1928 e 1931, por serem os únicos disponíveis nos arquivos pesquisados. Em 1930, não houve publicação do orçamento para o exercício financeiro nem os balancetes de 1929 e 1930. Além disso, em 1931, os municípios foram obrigados a recolher 20% de suas receitas para financiar a educação pública estadual.

ensino primário (JORNAL “A UNIÃO”, 1927, p. 6).

2.5- O GRUPO ESCOLAR GAMA E MELO

Em 1927, no estado da Paraíba, funcionavam nove grupos escolares – seis, na capital, e três, nas cidades do interior (JORNAL “A UNIÃO”, 1926, p.6), conforme mensagem lida pelo Presidente do estado na Assembleia Legislativa sobre o segundo ano do seu governo.

A Parayba já possuía nove grupos escolares em pleno funcionamento, sendo seis nessa capital e três nas sedes dos municípios de Itabayana, Campina Grande e Umbuzeiro. Todos contam com numerosa frequência, attingindo muitos delles o limite da matrícula que comportam.

Das 322 cadeiras creadas no Estado, 27 acham-se agrupadas e 8 reunidas. As demais continuam isoladas.

A matrícula correspondente a esse anno de 1926 elevou-se a 15.297 alumnos, tendo a media de frequência orçada por cêrca de 10.000. Entretanto, nessa estatística não estão computados os meninos que frequentam as escolas municipais e as aulas particulares. Por calculo approximado da Diretoria da Instrução Publica, eleva-se a 27.000 creanças a população escolar da Parayba (JORNAL A UNIÃO, 1927, p.8).

O primeiro grupo escolar da cidade de Princesa teve o seu decreto de criação em 17 de abril de 1928 e começou a funcionar em junho de 1928, com um diretor, duas professoras efetivas e quatro adjuntas:

O Grupo Escolar de Princesa

Realizou-se no dia 7 do corrente, na cidade de Princesa, a inauguração do Grupo Escolar ali construido e que representa um benefício de vulte a causa da instrucção publica no interior do nosso Estado.

Esse novo edifício iniciado durante o govêrno do saudoso Dr. Solon de Lucena. E o governo actual continuou e concluiu os serviços de

construção relevados pela destacação de qual o município se torrejasse dessa sede escolar e vive e a lança do interesse o que fica a Parayba devendo outros melhoramentos de igual nota.

O Grupo Princenzesse obedece à directoria do professor Severino Lopes Loureiro, auxiliado por mais duas professoras e quatro adjuntas.

Sua matricula se eleva a 232 alumnos (JORNAL “A UNIÃO”, 1928, p. 4).

No cruzamento dessas informações com a folha de presença (ponto) do mês de outubro de 1928 (FUNESC: CAIXA Nº 16, ANO 1926), percebeu-se que, em vez de quatro professoras adjuntas, nesse grupo escolar, havia apenas três - um diretor e uma professora efetiva. Em relação aos alunos, para a inauguração do grupo escolar, o governo pretendia matricular 232, o que correspondia a uma média de 77 alunos por sala. O grupo escolar ainda contava com um porteiro e uma servente.

Souza (1998) descreveu os grupos escolares como templos de civilização, que reproduziam os signos que caracterizariam a República como criadora de uma nova cultura escolar. Esse modelo, construído de modo a instituir um espaço próprio para a escola, com seus ritos e mitos, na perspectiva de demarcar uma nova identidade escolar, seria caracterizado como um dos pilares da República e, também, local de culto aos símbolos nacionais. Esse momento de reformas na educação coincidiu com os debates de grande parte dos intelectuais brasileiros sobre a identidade nacional. Segundo Valle (1997b), a escola pública, laica e gratuita, nasceu sob o novo regime político republicano e nacionalista. O grupo escolar caracterizaria esse ideal, pois toda a sua estrutura fora projetada para lembrar os novos tempos de modernidade²⁸ e superar as questões econômicas.

²⁸ Segundo Advíncula (2009), “Modernidade: um projeto racional idealizado pelos iluministas, pautado no lema “Liberdade, Igualdade, Fraternidade”. Uma experiência que tem como marca a contradição entre produção e reprodução da sociedade da razão. Ela ainda se divide em dois aspectos, modernização e modernismo. O primeiro, que é o que nos interessa neste trabalho, caracteriza-se como um processo empreendedor, que transforma a sociedade por meio das inovações técnicas. Já o segundo é dado a ver pelos movimentos das vanguardas, que observam e criticam esse projeto racional com seus encantos e desencantos”. Cf. BERMAN, Marschal. *Tudo que é sólido se desmancha no ar*. São Paulo: Cia das Letras, 1999. Ver também a modernidade fluida cuja velocidade com que transforma condutas e comportamentos é tão grande que nos deixa sem referência e sem raiz, ou seja, essa é a modernidade líquida. Cf. BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução, Plínio Dentzien, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Ver, ainda, Aranha que, trabalhando com a construção das estradas de ferro no Nordeste, problematiza a impossibilidade de uma modernidade no Brasil e, especialmente, no Norte, se a compararmos com a Europa, onde o

Suas construções refletiam a importância atingida pela educação nas primeiras décadas do Século XX, a partir de uma modernidade urbanística e pedagógica. No trabalho de Lima (2010), podemos ver que esses ideais também foram instituídos na Paraíba, não ao mesmo tempo do que em certos estados do país como São Paulo, pioneiro na implantação dos grupos escolares e dos novos ideais pedagógicos (SOUZA, 1998).

QUADRO 3. PROFESSORAS E PROFESSORES QUE LECIONARAM NO GRUPO ESCOLAR GAMA E MELO/ 1928- 1930

Professor\la	Formação	Ano
Severino Loureiro*	Diplomado	1928\1929
Rosita Augusta Carneiro	Diplomada	1928\1929\1930
Alaíde Cartaxo Loureiro	Diplomada	1928\1929
Maria Augusta Vanderley Lima	Diplomada	1928\1929

* O professor acima assinalado foi diretor do referido grupo escolar no período.

FONTE: Quadro elaborado por nós com base nas informações contidas no livro de ponto do Grupo Escolar “Gama e Melo”/1928-1933.

Na cidade de Princesa, essa Instituição juntou as escolas elementares - do sexo feminino, masculino e uma mista - que funcionavam na sede do município (JORNAL “A UNIÃO”, 1928, p.4).

A princípio, o futuro grupo escolar será apenas escolaisolada; depois escola reunida, e, por fim, grupo escolar. Assim, penso, irá o Estado provendo a instrução pública de prédios escolares na altura de suas posses e na conformidade da pedagogia experimental. E essa ideia parece-me tanto mais acertada quanto, ao meu vêr, os grupos escolares são a única solução racional que nos tem sido dado a

nível frenético das ruas, no Século XIX, com milhares de rostos anônimos já davam o tom da vida urbana fluida. O que, no Brasil, levou muito tempo até alcançar todo esse movimento. Cf. ARANHA, Gervácio Batista. *Trem, modernidade e imaginário na Paraíba e região: tramas político-econômicas e práticas culturais (1880-1925)*. 2001. 461f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP. Ou, ainda, conferir a tese de Rezende, que explana sobre as tensões que a modernidade causou entre os intelectuais de Recife. Cf. REZENDE, Antônio Paulo de Moraes. *(Des) encantos modernos: histórias da cidade do Recife nadécada de vinte*. 1992. 190f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo. 1992.

oferecer ao desestímulo com que, em regra, se arrastam as escolas isoladas (JORNAL “A UNIÃO”, 1926, p.8).

Para Saviani (2004), desde as duas últimas décadas do Século XIX, a escola passa a ser a solução para os problemas enfrentados pela sociedade, o que deu origem à ideia da escola como redentora da humanidade. No Brasil, a expansão da instrução pública coincide com a expansão econômica e populacional com as migrações e com a abolição da escravidão.

Assim, a educação era vista como instrumento de modernização, cujas funções eram muito mais conservadoras do que revolucionárias. Sob essas premissas, foram construídos os grupos escolares na Paraíba, em busca de uma modernização. Mas, na realidade, o número de cadeiras isoladas era bem mais numeroso que as salas de aula oferecidas pelos grupos escolares, atingindo poucos municípios no final de década de 1930. As demais cidades tinham apenas as escolas isoladas para instruir sua população.

Nos anos de 1920 a 1930, foram construídos, na Paraíba, dez grupos escolares, três na capital, um em Campina Grande, um em Guarabira, um em Areia, um em Sousa, um em Umbuzeiro e um em Princesa. No alto sertão paraibano, o grupo escolar de Princesa foi o primeiro a ser construído, mesmo antes de cidades de mais desenvolvimento econômico e arrecadação superior, como Patos, Sousa e Cajazeiras (JORNAL “A UNIÃO” 1920- 1939), e antes mesmo do município de Piancó – cidade que deu origem ao município de Princesa - que só foi contemplado pelo poder estadual com um grupo escolar em 1937 (PINHEIRO, 2002). Esses dados corroboram a nossa tese de que, em Princesa, a construção do grupo escolar obedeceu mais à importância do líder político local do que ao atendimento de pedido da população por criação de escolas.

Figura 5 Foto da fachada do Grupo Escolar Gama e Melo em 2011



Fonte: Arquivo pessoal de Charya Charlotte Bezerra Advíncula

Para o restante do estado, pareceu-nos que essa orientação também procedia, pois, ao analisar as datas de construção dos grupos escolares na Paraíba, percebemos que obedeciam aos interesses políticos da oligarquia que estava no poder, como os Cavalcanti Pessoa. Além da capital, em 1920, foram contempladas com grupos escolares cidades de aliados próximos a essa oligarquia, como Umbuzeiro, a terra natal de Epitácio Pessoa, e chefe político dessa oligarquia; Campina Grande, do correligionário Cristiano Lauritzen; Areia, terra natal de seu grande aliado e conselheiro, José Américo de Almeida, e Princesa, do Coronel José Pereira.

*CAPÍTULO 3: EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E
PODER EM PRINCESA | 1931-1939*

CAPÍTULO 3: EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E PODER EM PRINCESA-PB / 1931-1939

Neste capítulo, faremos uma abordagem sobre as mudanças no processo de escolarização do município de Princesa, em virtude do conflito armado de 1930, considerando o panorama político do estado e o deslocamento do centro do poder local. Analisaremos, ainda, as consequências da unificação da educação pública e a tendência de centralização, como resultado do novo sistema político recém-instalado no país, com a chegada de Getúlio Vargas à presidência do Brasil.

3.1- O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO DE PRINCESA/PB APÓS 1930

Em Princesa, as escolas cresceram consideravelmente entre os anos de 1920 e 1930. Em 1918, a cidade contava com duas cadeiras rudimentares de terceiracategoria²⁹, sendo que, ao final de 1920 já contava com um grupo escolar, além de nove cadeiras isoladas rudimentares e elementares mantidas pelos governos estadual e municipal.

Na década de 1930, houve um crescimento menor do número de escolas públicas mantidas pelo estado nesse município. As cadeiras isoladas que o estado mantinha, a partir de 1931, eram o somatório das já existentes antes desse período, com a criação de mais três e a acoplação das três cadeiras mantidas pelo município com unificação do ensino primário na Paraíba, através do decreto nº 33 de 11 de dezembro de 1930 (JORNAL “A UNIÃO”, 1930 p.8). Com esse decreto, as escolas primárias das localidades rurais de Alagoa Nova, Cachoeira de Minas e São José passaram a ser custeadas pelo estado e não mais pelo município de Princesa.

Decreto Nº 33 de 11 de dezembro de 1930

Unifica o Ensino publico primario do Estado da Parayba.

²⁹ Almanaque do Estado da Paraíba de 1918

O interventor federal do Estado da Parayba, atendendo à necessidade da unificação do ensino publico primario, como medida imprescindível a sua methodização e melhor diffusão, atendendo a que as escolas primárias mantidas pelos municipios não apresentam a efficiência desejada além de outros motivos, pela falta de uma orientação única, que controle tecnicamente o ensino nellasministrado;

Decreta

Art. 1º – O ensino publicoprimario em todo o Estado, a partir de 1º de janeiro de 1931, constituirá a serviço exclusivamente estadual subordinado as leis do Estado.

§ único – A secretaria do interior, justiça e instrucção publica expedirá as necessárias instrucções as cadeiras actualmente mantidas pelos municipios.

Art. 2º – As prefeituras recolherão mensalmente aos cofres 20% da respectiva arrecadação, destinados à instrucção publica e assistência infantil, revogada a disposição contraria que os obrigava a contribuir com 10% de sua receita para a constituição da caixa de conservação e construção de estradas e rodagens.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Govêrno do Estado da Parayba, em João Pessoa, 11 de Dezembro de 1930, 42º da Proclamação da Republica.

Antenor Navarro

Flodoardo Lima da Silveira

(JORNAL “A UNIÃO”, 12 DE DEZEMBRO DE 1930, p. 17).

A tendência de centralizar as ações governamentais não foi um caso isolado da Paraíba. As reformas educacionais e a centralização política foram características marcantes da nova ordenação brasileira, a partir de 1930, com a tomada de poder do presidente Getúlio Vargas. A reforma da educação de Francisco Campos, em 1931, pela primeira vez no país, estabeleceu diretrizes nacionais ao ensino no Brasil, estruturando organicamente o ensino secundário, comercial e superior, além de seriar o currículo e estabelecer a obrigatoriedade do ensino primário, que passaria a ser estruturado em dois ciclos: um fundamental, de cinco anos, e um complementar, de dois anos.

Para a Paraíba, as alterações do decreto 873, de 21 de dezembro de 1917 (A UNIÃO, 1918) - modificado através do decreto 1.484, de 30 de julho de 1927 (UNIÃO, 1927) - prescreveu o ensino primário de quatro anos, mais dois anos do ensino complementar. Ao catalogarmos as notícias, matérias e documentos sobre a instrução pública do estado da Paraíba, que foram publicados nas páginas do jornal “A União”, percebemos que os exames finais dos grupos escolares sofreram uma modificação, a partir do ano letivo de 1936. Até 1935, os grupos escolares, principalmente da Capital e de algumas cidades do interior, publicaram os resultados dos 1º, 2º, 3º e 4º anos do curso primário e 1º e 2º anos do curso complementar. Já no ano seguinte, incluiu-se nessas publicações o 5º ano do ensino primário (JORNAL “A UNIÃO”, 1931-1939).

A partir de 1936, o estado da Paraíba passa a ofertar instrução primária de cinco anos, seguindo o modelo adotado da Capital do país (JORNAL “A UNIÃO”, 1935, p.8). No ano de 1937, na seção “Vida Escolar”, do Jornal “A União”, traz a publicação dos resultados do 5º ano do curso primário do Grupo Escolar Gama e Melo (JORNAL “A UNIÃO”, 1937, p.8). Assim, essa cidade agora passa a ofertar o curso primário de cinco anos. Não encontramos nenhum documento que comprovasse que, em 1936, o grupo escolar de Princesa ofertasse o curso primário de cinco anos, como determinou a reforma da instrução pública da Paraíba de 1935 (JORNAL “A UNIÃO”, 1935, p.8). Além do curso primário, o grupo escolar passou também a ofertar o curso complementar. Inferimos, com base na documentação encontrada, que o curso complementar passou a ser ofertado no grupo escolar a partir de 1937, já que, nesse ano, encontramos, além da publicação do resultado final do 1º ano do referido curso (JORNAL “A UNIÃO”, 1937, p.8), a cobrança da Diretoria da Instrução do estado da Paraíba do envio da folha complementar do ano letivo de 1937 do 1º ano do curso complementar do Grupo Escolar Gama e Melo (JORNAL “A UNIÃO”, 1938, p.6)

A reforma educacional do estado da Paraíba data de 1917, através do decreto nº 873, de 21 de dezembro desse ano, e foi reformulada em 1927, com o decreto nº 1.147, de 30 de julho, que modificou alguns artigos do regulamento de 1917, sem grandes alterações no que se refere ao curso primário, objeto deste estudo. A grande mudança na educação paraibana ficou para o início da década de 1930, com

a unificação do ensino primário e com a reforma do ensino primário de 1935, que propôs que a instrução pública na Paraíba seguisse o modelo prescrito pelas leis da capital do país (JORNAL “A UNIÃO”, 1935), seguindo a tendência do novo regime político de centralização das ações. Após a unificação do ensino primário na Paraíba, no município de Princesa, o percentual recolhido aos cofres do estado era superior ao que a cidade vinha empregando anteriormente à unificação do ensino primário, mesmo assim, de 1931 a 1939, não houve ampliação do número de escolas, ainda que, em outros municípios, isso tenha ocorrido.

No primeiro semestre de 1931, o estado da Paraíba criou 121 novas cadeiras isoladas, através do decreto nº112, de 19 de maio de 1931 (JORNAL “A UNIÃO”, 1931, p. 8). Dessas, nenhuma fora instalada em Princesa e foram contemplados vários municípios sertanejos como Patos, Sousa, Cajazeiras, Piancó, Conceição, Teixeira. Os municípios que os líderes políticos apoiaram a chamada “Revolução de Princesa” ficaram fora, como Catolé do Rocha, do ex-governador João Suassuna e Princesa, de José Pereira.

QUADRO 4. CADEIRAS ISOLADAS MANTIDAS PELO ESTADO DA PARAÍBA EM PRINCESA/PB ENTRE 1931-1939

Localidade de funcionamento das escolas isoladas	Categoria	Tipo	Professoras e anos de ocupação do cargo
Alagoa Nova	Rudimentar	Mista	• Maria Carmelita Pontual – 1931\1932 • José Nogueira de Carvalho 1932\1935 • Clarice Rosas – 1938
Água Branca	Rudimentar	Mista	• Iracema Marques – 1932 • Maria Carmelita Carvalho – 1936 • Maria Dolores Lima –

			1938
Barra (Ibiapina)	Rudimentar	Mista	- Ana Espínola – 1935 - Alzira Moura Magalhães – 1938 - Maria Carmelita Cavalcanti – 1936\1939
Belém	Rudimentar	Mista	- Maria de Lourdes Bezerra – 1933\1936\1937\1938 - Maria Carmelita Carvalho – 1937\1938
Cachoeira de Minas	Rudimentar	Mista	- Maria Dolores Lima – 1933\1935\1936 - Clarice Rosas – 1935
Patos de Irerê	Rudimentar	Mista	- Anita Nogueira – 1932 - Irene Sergio Diniz – 1935\ 1936
São José	Rudimentar	Mista	- Alzira Moura Magalhães – 1933\1935\1936\1939 - Maria Carmelita Cavalcanti – 1937 - Maria Carmelita Carvalho – 1932\1938

Tavares	Rudimentar	Mista	• Guaterina de Alencar – 1932 • Isaura Gama – 1933\1936\1937 • Iracema Marques – 1935 • Josefa Tavares – 1936 • Josefa Costa 1937\1938 • Olindina Barbosa da Cruz – 1935 • Olivina Olga de Carvalho – 1935
---------	------------	-------	--

FONTE: Quadro elaborado por nós, com base nos documentos avulsos do Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte e Jornal “A União”, 1931-1939.

Princesa, a partir de 1931, passou a ter apenas as escolas mantidas pelo estado. Ainda assim, o município colaborava com 20% de sua arrecadação bruta para a manutenção das escolas, que significava a importância de 10:000\$000 (dez mil contos de réis) anuais, segundo o decreto que orçou as despesas e fixou a arrecadação para o exercício financeiro para o ano de 1931 (JORNAL “A UNIÃO”, 1931, p. 8).

QUADRO 5. PROFESSORES/AS QUE LECIONARAM EM PRINCESA/PB ENTRE 1931 E 1939 E SUAS TITULAÇÕES

PROFESSOR/AS	TITULAÇÃO
Anna Espínola	Leiga
Anita Nogueira	Leiga
Alzira Moura Magalhães	Leiga
Clarice Rosas	Leiga

Elisa Juventino Mendes	Leiga
Guaternia de Alencar	Leiga
Iracema Marques	Leiga
Irene Sérgio Diniz	Leiga
Isaura Gama	Diplomada
Joaquim Nogueira de Carvalho	Leigo
Josepha Costa	Leiga
Josefa Tavares	Leiga
Joana Lygia da Silva	Leiga
Maria Carmelita Pontual	Leiga
Maria Carmelita Cavalcanti	Leiga
Maria Carmelita de Carvalho	Leiga
Maria de Lourdes Bezerra	Leiga
Maria Dolores Lima	Leiga
Olivina Olga de Carvalho	Não informado
Olindina Barbosa Cruz	Não informado

FONTE: Quadro elaborado por nós, com base nos documentos avulsos do Arquivo Público do Estado da Paraíba, Waldemar Bispo Duarte e Jornal “*A União*”, 1931-1939.

Mesmo com as mudanças educacionais que eclodiram na década de 1930, com a unificação do ensino na Paraíba e a tendência de centralização das ações do governo central com as reformas educacionais dos estados, percebemos que, no

Figura 6 Solicitação de atestado de frequência da Professora Alzira Moura Magalhães, da cadeira isolada rudimentar de São José, município de Princesa/PB.

Cadeira Rudimentar Urbana Mista
de S. José de Princesa, 31 de julho de 1936

Ilustre Sr. Inspector Administrativo desta localidade,

Atesto afirmativamente
Antonio de Souza Brazil
inspector administrativo
S. José 31 julho de 1936

Alzira Moura Magalhães, professora desta cadeira, precisa para justos fins, que V. S. se digne attestar em face deste, se as aulas da escola sob a sua direcção funcionaram nos dias regulamentares do vigente.

N.º 1.
P. deferimento

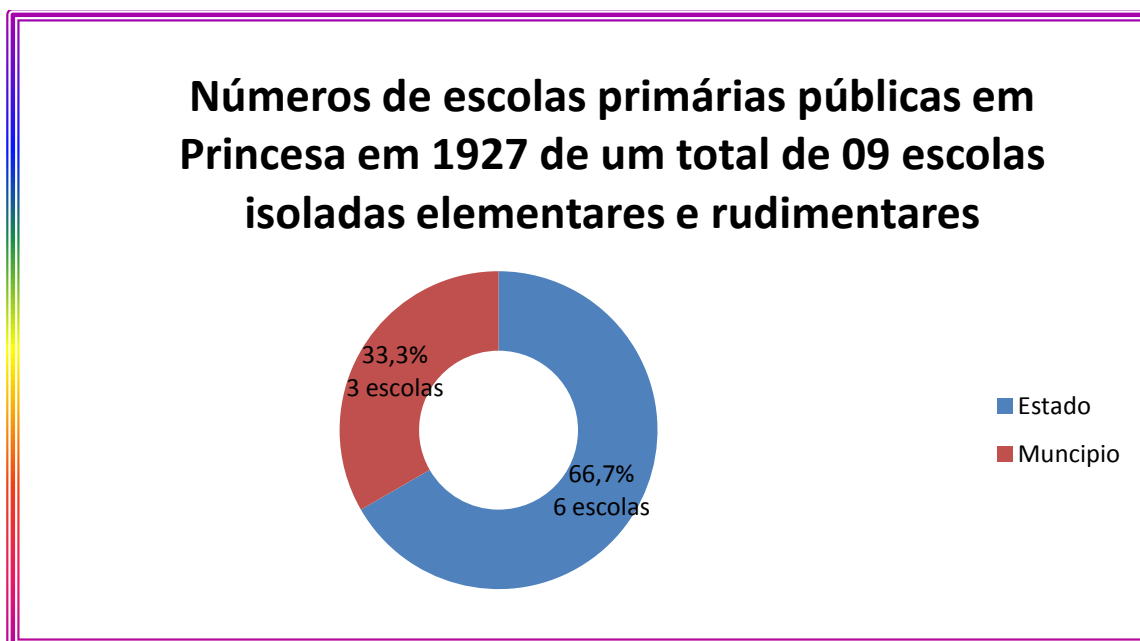
Alzira Moura Magalhães
S. José, 31 de julho de 1936

Fonte: Arquivo Público do Estado da Paraíba Bispo Waldemar Duarte. Documentos Avulsos, Caixa nº 27, ano 1936/1937.
município de Princesa, as alterações não refletiram grandes mudanças, já que a

quantidade de escolas não foi alterada, tão pouco o conteúdo e os métodos. Quase todas as professoras e professores que lecionavam nessas escolas eram leigos, como pudemos comprovar, com a tabela acima, tendo como base os recibos de pagamentos no período de 1930 a 1939. São raras as cadeiras que eram providas por normalistas. Quando isso acontecia, usualmente, depois de algum tempo, as professoras pediam transferência para as suas cidades de origem ou próximas de suas residências.

Para ilustrar casos de pedidos de transferência, a professora Isaura Gama foi nomeada para lecionar na cadeira isolada de Tavares, como interina, para o cargo de Professora de 1ª entrância, no dia 01 de março de 1936 (*"A UNIÃO"*, 1936, p. 6). Em menos de um ano, precisamente em 18 de fevereiro de 1937, ela foi transferida - a pedido - para outra cadeira de igual categoria em Jaguaribe, na capital paraibana (*JORNAL "A UNIÃO"*, 1937, p.5).

Gráfico 1

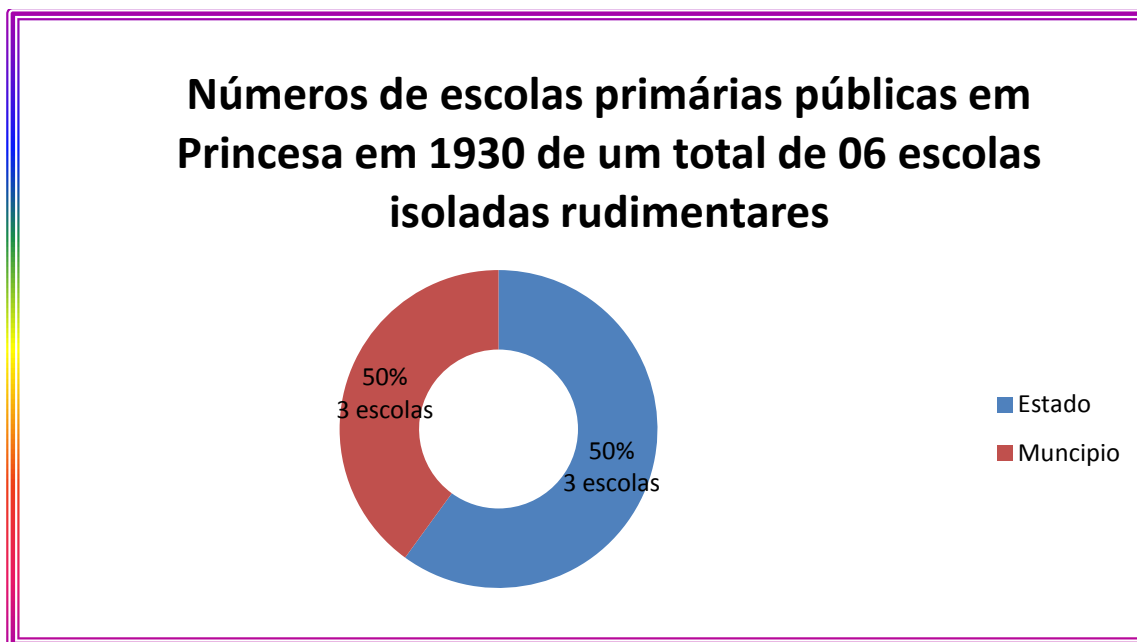


FONTE: Elaboração própria, com base nas informações contidas no *Jornal A União*, 1927.

A partir de 1930, houve uma expansão dos números de cadeiras rudimentares mantidas pelo estado, mas, em escala, bem menor do que na década

anterior. Em 1931, esse município contava com nove cadeiras isoladas rudimentares. É bem verdade que, em 1927, nesse município, já havia esse número de escolas. Porém, vale salientar que nesses anos funcionaram em Princesa três cadeiras isoladas elementares que, no ano seguinte, foram reunidas no grupo escolar. Todavia, a partir do início do funcionamento do grupo, o estado manteve, até 1930, mais três cadeiras isoladas rudimentares, que aumentaram com a criação de três novas escolas com a unificação do ensino primário na Paraíba, que acoplou outras três, antes mantidas pelo município. Segundo o decreto nº 33\1930, essa ação fora imposta “[...] como medida imprescindível do ensino público à sua metodização e melhor difusão, atentando para o fato de que as escolas mantidas pelo município não apresentavam eficiência” (JORNAL “A UNIÃO”, 1930). O grupo escolar também expandiu sua atuação e, em 1931, funcionava com cinco salas de aulas, e o curso complementar, que era de dois anos, passou a ser seriado a partir de 1935, além do ensino primário.

Gráfico 2



FONTE: Elaboração própria, com base nas informações contidas no Jornal “A União”, 1930.

Apesar da expansão da educação com a construção de vários grupos escolares pelo estado, na cidade de Princesa, as cadeiras isoladas rudimentares ou elementares eram maioria, para atender a uma quantidade maior de alunos de diversas localidades, enquanto o grupo escolar atendia aos alunos da sede do

município.

3.2- CADEIRAS ISOLADAS MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE PRINCESA-PB/ 1931-1939

No período de 1931 a 1937, não encontramos nenhuma documentação que demonstrasse que o município de Princesa oferecia ensino primário para além da contribuição obrigatória. As escolas públicas desse período eram administradas, exclusivamente, pelo estado. Conseguimos localizar -nos decretos que orçavam e fixavam as despesas, bem como nas atas da Câmara Municipal-que houve um funcionamento regular no período em foco.Portanto, a população de Princesa, em 1931, dispunha de nove escolas mantidas pelo estado. Em 1938, a prefeitura subvencionou 16 escolas primárias, conforme consta na matéria sobre o 1º ano da administração do prefeito José Cardoso:

1º Ano da administração do Dr. José Cardoso – As realizações
municipais

Instrução Publica

Cuidou com especial carinho da instrução, subvencionado 16 escolas mistas rurais e mantendo uma escola noturna na cidade. Emprestou apoio a fundação do colégio Monte Carmelo, interessou-se juntamente com o operoso bispo d. João da Matta, perante o interventor Argemiro de Figueiredo, pela inspecção preliminar do estabelecimento e pela obtenção de um auxilio de 6 contos de reis pelo Estado.

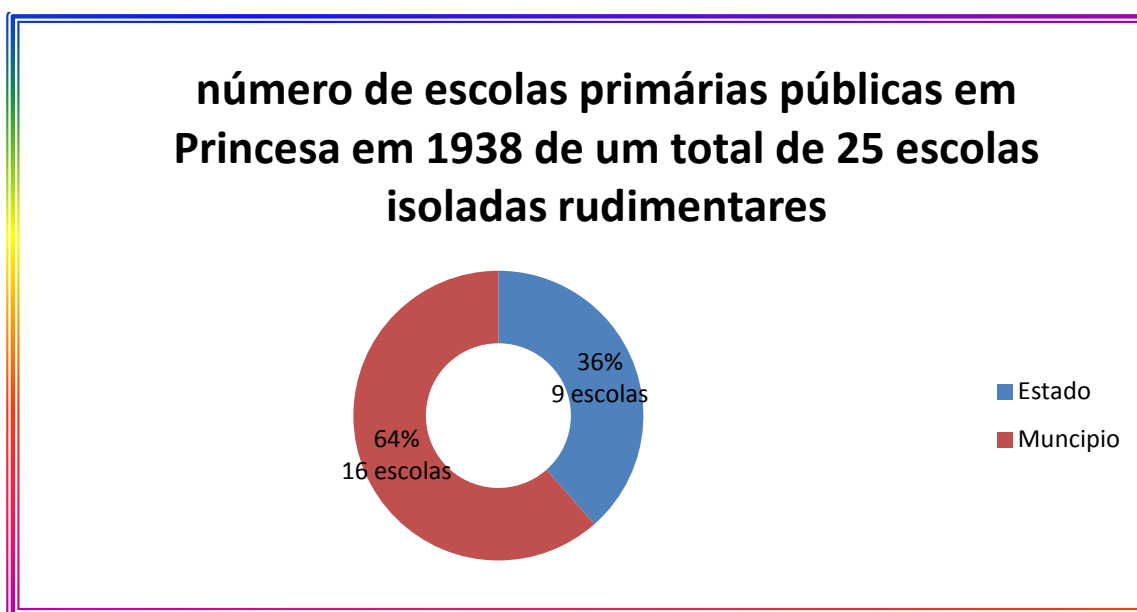
A despesa total com a instrução atingiu a quantia de 22:482\$330, nela incluindo-se a quota devida ao Estado.

Afirmo que fiz fiscalizar rigorosamente os métodos de ensino eficiência das escolas mistas rurais afim de não constituírem apenas ônus para o município.

(JORNAL “A UNIÃO”, 1939, p.6).

No ano seguinte, essas escolas foram reduzidas a oito escolas rurais, e a noturna foi mantida até 1939 (JORNAL “A UNIÃO”, 1939, p. 8). Esses dados foram retirados dos orçamentos anuais do município, publicados no Jornal “A União”. Não encontramos o orçamento para o exercício financeiro de 1940, mas, no orçamento

Gráfico 3



FONTE: Elaboração própria, com base nas informações contidas no Jornal “A União”, 1939.

anual para o exercício de 1941, essas escolas não mais apareceram e só ficou a contribuição de 10%³⁰, que os municípios recolhiam para os cofres estaduais para financiar a educação estadual.

Segundo o secretário da Câmara Municipal de 1936, algumas povoações distantes necessitavam de escola pública, já que, nessas localidades, havia um grande número de crianças em idade escolar, cujos pais não podiam pagar pela instrução delas nas escolas particulares existentes nem deslocá-las para outro lugar onde funcionavam as escolas públicas (ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA, 1936, p. 2). Essas escolas subvencionadas só funcionaram na

³⁰A partir do exercício financeiro de 1935, o estado reduziu a contribuição das prefeituras municipais e alterou, de 20%, para 10%, o percentual a ser recolhido da arrecadação municipal para o cofre estadual para subsidiar a instrução pública e higiene infantil do estado, através do decreto nº 632, de 31 de dezembro de 1934, publicado no jornal “A União” de 1º de janeiro de 1935.

administração municipal de José Cardoso. Isso quer dizer que foram criadas, mas seu sucessor não deu continuidade, pois não aparecem mais no orçamento para 1940, ano em que esse administrador deixou o cargo.

Em 1938, o decreto nº 2, de 16 de fevereiro, que orçou a receita e fixou a despesa do município para o exercício financeiro de 1939, reservou parte da arrecadação para gratificar 15 escolas municipais e uma escola noturna, além do expediente da banda de música e da gratificação do seu maestro. A contribuição da instrução pública estadual - 8:800\$000 - referia-se a 10% da arrecadação bruta do município (JORNAL "A UNIÃO", 1938, p.5). Apesar de não termos encontrado algum registro que ligasse o percentual recolhido pelo município aos cofres estaduais, percebemos que, ao diminuir o percentual de 20% para 10%, Princesa passou a ofertar escolas públicas municipais.

VERBA Nº 8

Contribuição de 10% para a instrução publica estadual – 8:00\$000

VERBA Nº 9

Cemitérios

Conservação dos cemitérios públicos da cidade e das povoações do município –

400\$000

Gratificação do zelador do cemitério público da cidade -600\$000

1.000\$000

VERBA Nº 10

Gratificação a 15 escolas municipais – 7:500\$000

Gratificação a escola noturna da cidade – 1:200\$000

Para o expediente da banda de musica da cidade – 300\$000

Gratificação do maestro da mesma, mestra da
escola de musica – 3:000\$000

(JORNAL "A UNIÃO", 1938, p.5)

Em duas atas da Câmara Municipal de Princesa do ano de 1936, encontramos algumas discussões e preocupações de alguns vereadores e do prefeito, com as crianças em idade escolar que não podiam frequentar a escola pública porque em sua povoação não havia nenhuma.

Dada a palavra ao senhor vereador Antonio Pedro de Mello esse em bem concatenadas phrases **lembrou a necessidade urgente da**

criação de uma escola rudimentar no sitio caldeirão que reúne em um numero superior de trinta menores sendo em sua maioria filhos de pais pobres que não lhe era possível educá-los em lugares públicos distantes (grifos nossos). (ATA ORDINÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRINCESA, 1936, p. 3)

Já na reunião do dia 15 de julho de 1936, que teve como objetivo a prestação de contas do prefeito, o Sr. Manoel Florentino de Medeiros, o vereador Antônio Belarmino Duarte apresentou um projeto para que se destinassem verbas para subvencionar 12 cadeiras a serem criadas, conforme descrição na Ata Ordinária da Câmara Municipal de Princesa (1936, p. 4):

Pelo senhor vereador Antonio Berllarmino Duarte **foi apresentado o projeto a criação de uma verba para custiamento de dose cadeiras a criar-se no município, consideradas escolas particulares, sendo ocupadas por pessoas idonias e regulamente habilitadas sob a fiscalização dos espectos administrativos de cada districto, que receber instrucções do espectortechinico do município**, com direito cada uma das pessoas designadas pelo Prefeito para o cargo a importância de cinquenta mil reis mensais (50\$000) (grifos nossos).

Comparando o orçamento municipal para o exercício de 1938 (JORNAL “A UNIÃO”, 1938, p.3) e as atas ordinárias de janeiro de 1936 (CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA, 1938, p.13) com a de julho desse mesmo ano (CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA 1938, p.18), vimos que, entre os anos de 1938 e 1939, o município de Princesa passou a ofertar instrução primária às suas crianças e aos jovens.

O jornal “A União”, de 1938, publicou, pela Diretoria do Ensino Público Primário, a lista das escolas de ensino primário, estadual, municipal e particulares que deixaram, no ano de 1937, de enviar à Diretoria informação complementar.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

O Director do Departamento de Educação, a fim de encerrar os registros de boletins, encarece dos professores, relacionados abaixo, a remessa urgente (no prazo máximo de 10 dias a contar dessa data) da “folha de informações”, que deixaram de remeter junto com o ultimo boletim do ano de 1937.

ESCOLAS QUE DEIXARAM DE ENVIAR A FOLHA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

[...]

(JORNAL “A UNIÃO”, 1938, p. 14)

[...]

**CONTINUAÇÃO DAS ESCOLAS QUE DEIXARAM DE ENVIAR A
FOLHA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
PRINCÊSA**

Curso complementar do grupo - Pedro Jorge de Carvalho; Belém – Maria Carmelita Carvalho; Barra – Alzira Moura Magalhães; São José – Maria Carmelita Cavalcanti; Água Branca – Maria de Lourdes Bezerra; Alagôa Nova – Clarice Rosas; Tavares – Josefa Costa.

PARTICULARES

Gavião – Josafate Antonio do Nascimento;” Educandário 07 de setembro” ; Carmelita Setúbal Castelo Branco; Caldeirão – Maria Auxiliadora Campos de Melo ; Escorregadinha – Manuel Cassiano Araújo; Sítio Bandeira – Severina Nunes da Silva; Princesa – Maria Alice Maia; Cedro – Josefa Andrade.

[...]

(JORNAL “A UNIÃO”, 1938, p.12).

Com base nas atas da Câmara Municipal de 1936, parece-nos que a carência por escolas públicas era grande, já que as que o estado oferecia em lugares estratégicos, como as vilas de Alagoa Nova, São José, Cachoeira de Minas, Belém, Tavares, Ibiapina e Água Branca, além do distrito de Patos de Ilerê, não supriam a necessidade do município, porquanto, segundo as atas da Câmara Municipal de 1936, era grande o número de crianças em idade escolar e o número de vagas ou da distância entre as escolas e as moradias das crianças (CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA, 1936, p.14). Se analisarmos a dimensão desse município na época, algumas localidades ficavam a cerca de 50 ou 60 quilômetros da sede do município, numa época em que as condições das estradas eram péssimas, não havia transporte regular, e a população dependia de animais para se locomover. Some-se a isso o fato de sua topografia ser composta de serras, o que dificultava ainda mais a movimentação dos alunos para localidades onde havia escolas oferecidas pelo poder público. Alguns municípios paraibanos, como Campina Grande, Itabayana, Guarabira, Parayba do Norte (João Pessoa, depois de 1930), entre outros, voltaram a oferecer à sua população escolas primárias municipais. Esse fato não ocorreu no município de Princesa, que seguiu até 1938 sem ofertar escolas públicas municipais.

No ano de 1931, a Prefeitura de Princesa recolheu para os cofres do governo, para o exercício financeiro de 1931, 10:000\$000 réis referentes a 20% da receita bruta, conforme determinava o decreto nº 33, de 11 de dezembro de 1930 (JORNAL “A UNIÃO”, 1930, p.6). Em 1932, o montante destinado à educação foi de 12:000\$00 réis (JORNAL “A UNIÃO”, 1932, p.8). Esse valor correspondia, efetivamente, a 15%³¹ da arrecadação do município, nesse ano, conforme exposto nos balancetes bimestrais dos meses de fevereiro e março (JORNAL “A UNIÃO”, 1931, p.4) e nos dos meses de maio e junho (JORNAL “A UNIÃO”, 1932, p.4).

Decreto nº 632, de 31 de dezembro de 1934

Reduz a contribuição das prefeituras municipais, altera o regulamento territorial e dá outras providências.

José Marques da Silva Mariz, respondendo pelo expediente da Interventoria Federal no Estado da Paraíba, considerando o disposto na Constituição Federal e de acordo com o parecer do Conselho Consultivo.

DECRETA:

Art. 1ª – Fica reduzida, para 10% a contribuição a que estão obrigadas pelo decreto nº 33 de 11 de dezembro de 1930 e posteriores alterações, as prefeituras municipais e destinadas à Instrução Pública e Higiene Infantil.[...]

[...] Palácio da Redenção, em João Pessoa, 31 de dezembro de 1934, 46ª da Proclamação da República.

Ass. José Marques da Silva Mariz

Ass. Ernesto Geisel

(JORNAL “A UNIÃO”, 1935, p. 10)

No final de 1930, Princesa voltou a oferecer educação pública. No ano seguinte, através do decreto nº 18 de 31 de dezembro de 1938, previu gratificação para oito escolas rurais e uma noturna na sede do município (JORNAL “A UNIÃO”,

³¹ Apesar de o decreto nº 33, de 11 de dezembro de 1930, estipular que as prefeituras teriam que recolher 20% de suas arrecadações para subsidiar a instrução primária pública do estado, a partir de 1932 percebemos que os balancetes da cidade de Princesa passaram a recolher apenas 15%. Não encontramos nenhum decreto que reduzisse esse percentual. Apenas em 1934, encontramos uma legislação - decreto nº 632/1934 - que regulamentou a diminuição dessa contribuição de 20% para 10% (JORNAL “A UNIÃO”, 1930-1934).

1939, p. 8).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
DECRETO Nº 18 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1938**

VERBA Nº 10

Contribuição de 10% para a instrução pública estadual 11:000\$000

VERBA Nº 11

Pessoal

Gratificação de 8 escolas municipais

4:000\$000

Uma escola nocturna na cidade

1:200\$000

Gratificação ao maestro da Banda musical princesense

3:000\$000

Material para expediente da banda musical da cidade
300\$000

8:500\$000

(JORNAL "A UNIÃO", 1939, 18).

Entre 1939 e 1940, nos balancetes das finanças, nos orçamentos para os exercícios financeiros e nas atas da Câmara Municipal, não encontramos nenhum dado referente às escolas municipais ou subvencionadas.

3.3- O GRUPO ESCOLAR GAMA E MELO/ 1931-1949

Durante a década de 1930, o Estado implantou poucas cadeiras isoladas rudimentares em Princesa, como já referimos. Quanto ao grupo escolar, expandiu sua oferta de vagas, ampliou sua atuação e passou a oferecer, além do curso primário, o ensino complementar, que, de acordo com o decreto nº1487, de 30 de junho de 1927, habilitava os alunos a lecionarem nas cadeiras isoladas:

Art. 187. As escolas complementares serão creadas pelo Govêrno nas localidades que oferecerem maior conveniêrncia para o ensino publico, e terão por fim completar a instrucção do alumnos já approvados em exame primário, habilitando-o para as necessidades da vida pratica. [...]

§ 6º - Subsidiariamente essas escolas têm, também, por fim, habilitar candidatos á regência das escolas rudimentares e das subvencionadas, de acordo com as regulamento. (A UNIÃO, 1917, p. 158)

Desde a década de 1910, os grupos escolares ofereciam cursos complementares, mas com a alteração desse decreto, através do de nº 1.487, de 30 de junho de 1927, esses estabelecimentos de ensino passaram a formar mão de obra para as escolas isoladas e ampliaram sua atuação para além da formação primária (DECRETO Nº 873 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1917³²).

Não encontramos documentos que nos permitissem precisar o ano em que esse grupo escolar passou a ofertar o curso complementar, mas estimamos que tenha sido em 1937, já que, em 03 de março de 1938 (JORNAL “A UNIÃO”, 1938, p. 7), a diretoria da instrução pública apresentou a relação das escolas que deixaram de enviar a folha de informação complementar do ano anterior, entre as quais, estava o curso complementar do Grupo Gama e Melo. Nessa matéria, foi apresentado o Professor Jorge de Carvalho como diretor desse estabelecimento e professor do referido curso.

A matéria indicou se esse estabelecimento de ensino, em 1937, oferecia apenas o primeiro ano do curso complementar ou dois. Mas acreditamos que apenas o primeiro ano do curso complementar funcionou nesse ano, já que os exames finais do Grupo Escolar Gama e Melo, publicados na secção intitulada “*Vida Escolar*” do jornal “*A União*” de 19 de novembro de 1937, além dos exames finais dos 4º e 5º anos do curso primário, trouxe o resultado dos exames do 1º ano do curso complementar da referida escola.

³² A União. Livro de Decretos 1917-1918, 1919, p. 177-210.

3.3.1 - OS ALUNOS DO GRUPO ESCOLAR

Durante o período pesquisado, foi comum encontrarmos publicações – nasessão intitulada “Vida Escolar”, do jornal “*A União*”- acerca dos resultados finais dos exames dos alunos, tanto das cadeiras isoladas quanto dos grupos escolares. Essa secção trazia, ainda, entre outras publicações, notícias e matérias sobre a educação do estado, de alguns municípios, como também do país. Mesmo com um número bem maior de matérias sobre as escolas da capital, cidades como Itabaiana, Guarabira, Mamanguape e Campina Grande também publicavam os resultados dos exames dos seus alunos com certa frequência³³. Outras cidades, e esse é o caso de Princesa, publicavam os resultados de seus estabelecimentos educacionais públicos esporadicamente.

O Jornal “*A União*”, de 06 de dezembro de 1935 (JORNAL “*A UNIÃO*”, 1935, p. 6), e de 19 de novembro de 1937 (JORNAL “*A UNIÃO*”, 1937, p.3), apresentou as publicações dos resultados finais dos exames do grupo escolar de Princesa. Os quadros abaixo demonstram a relação dos alunos que foram avaliados. A publicação dos exames de dezembro de 1935 não trazia informações sobre as séries dos alunos, apenas os resultados, classificados como: aprovado com distinção, aprovado plenamente e aprovado simplesmente. A publicação de 1937, além da classificação acima citada, apresentava as séries e a professora que aplicou as provas.

³³ JORNAL “*A UNIÃO*”, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940.

Figura 7 Extrato do ponto dos professores e dos funcionários do Grupo Escolar Gama e Melo do mês de junho de 1935.

INSTRUÇÃO PRIMARIA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Grupo Escolar Gama e Melo de Princesa

EXTRATO DO PONTO dos professores e funcionários, referente
o mês de Julho de 1935

Imp. Of. - João Pessoa - 1935 - D. 2nd

CARGO	NOME	FALTAS	OBSERVAÇÕES
Prof. eff.	Francisca Vianna da Cunha		Terminou o prazo da licença em 25-6-35
" "	Esther do Hórega Noronha		
Adj. eff.	Maria Dolores Rausatto		- Obs.: 31.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.19, 1.20, 1.21, 1.22, 1.23, 1.24, 1.25, 1.26, 1.27, 1.28, 1.29, 1.30, 1.31, 1.32, 1.33, 1.34, 1.35, 1.36, 1.37, 1.38, 1.39, 1.40, 1.41, 1.42, 1.43, 1.44, 1.45, 1.46, 1.47, 1.48, 1.49, 1.50, 1.51, 1.52, 1.53, 1.54, 1.55, 1.56, 1.57, 1.58, 1.59, 1.60, 1.61, 1.62, 1.63, 1.64, 1.65, 1.66, 1.67, 1.68, 1.69, 1.70, 1.71, 1.72, 1.73, 1.74, 1.75, 1.76, 1.77, 1.78, 1.79, 1.80, 1.81, 1.82, 1.83, 1.84, 1.85, 1.86, 1.87, 1.88, 1.89, 1.90, 1.91, 1.92, 1.93, 1.94, 1.95, 1.96, 1.97, 1.98, 1.99, 2.00, 2.01, 2.02, 2.03, 2.04, 2.05, 2.06, 2.07, 2.08, 2.09, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.19, 2.20, 2.21, 2.22, 2.23, 2.24, 2.25, 2.26, 2.27, 2.28, 2.29, 2.30, 2.31, 2.32, 2.33, 2.34, 2.35, 2.36, 2.37, 2.38, 2.39, 2.40, 2.41, 2.42, 2.43, 2.44, 2.45, 2.46, 2.47, 2.48, 2.49, 2.50, 2.51, 2.52, 2.53, 2.54, 2.55, 2.56, 2.57, 2.58, 2.59, 2.60, 2.61, 2.62, 2.63, 2.64, 2.65, 2.66, 2.67, 2.68, 2.69, 2.70, 2.71, 2.72, 2.73, 2.74, 2.75, 2.76, 2.77, 2.78, 2.79, 2.80, 2.81, 2.82, 2.83, 2.84, 2.85, 2.86, 2.87, 2.88, 2.89, 2.90, 2.91, 2.92, 2.93, 2.94, 2.95, 2.96, 2.97, 2.98, 2.99, 3.00, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 3.06, 3.07, 3.08, 3.09, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, 3.21, 3.22, 3.23, 3.24, 3.25, 3.26, 3.27, 3.28, 3.29, 3.30, 3.31, 3.32, 3.33, 3.34, 3.35, 3.36, 3.37, 3.38, 3.39, 3.40, 3.41, 3.42, 3.43, 3.44, 3.45, 3.46, 3.47, 3.48, 3.49, 3.50, 3.51, 3.52, 3.53, 3.54, 3.55, 3.56, 3.57, 3.58, 3.59, 3.60, 3.61, 3.62, 3.63, 3.64, 3.65, 3.66, 3.67, 3.68, 3.69, 3.70, 3.71, 3.72, 3.73, 3.74, 3.75, 3.76, 3.77, 3.78, 3.79, 3.80, 3.81, 3.82, 3.83, 3.84, 3.85, 3.86, 3.87, 3.88, 3.89, 3.90, 3.91, 3.92, 3.93, 3.94, 3.95, 3.96, 3.97, 3.98, 3.99, 4.00, 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 4.24, 4.25, 4.26, 4.27, 4.28, 4.29, 4.30, 4.31, 4.32, 4.33, 4.34, 4.35, 4.36, 4.37, 4.38, 4.39, 4.40, 4.41, 4.42, 4.43, 4.44, 4.45, 4.46, 4.47, 4.48, 4.49, 4.50, 4.51, 4.52, 4.53, 4.54, 4.55, 4.56, 4.57, 4.58, 4.59, 4.60, 4.61, 4.62, 4.63, 4.64, 4.65, 4.66, 4.67, 4.68, 4.69, 4.70, 4.71, 4.72, 4.73, 4.74, 4.75, 4.76, 4.77, 4.78, 4.79, 4.80, 4.81, 4.82, 4.83, 4.84, 4.85, 4.86, 4.87, 4.88, 4.89, 4.90, 4.91, 4.92, 4.93, 4.94, 4.95, 4.96, 4.97, 4.98, 4.99, 5.00, 5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08, 5.09, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20, 5.21, 5.22, 5.23, 5.24, 5.25, 5.26, 5.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.31, 5.32, 5.33, 5.34, 5.35, 5.36, 5.37, 5.38, 5.39, 5.40, 5.41, 5.42, 5.43, 5.44, 5.45, 5.46, 5.47, 5.48, 5.49, 5.50, 5.51, 5.52, 5.53, 5.54, 5.55, 5.56, 5.57, 5.58, 5.59, 5.60, 5.61, 5.62, 5.63, 5.64, 5.65, 5.66, 5.67, 5.68, 5.69, 5.70, 5.71, 5.72, 5.73, 5.74, 5.75, 5.76, 5.77, 5.78, 5.79, 5.80, 5.81, 5.82, 5.83, 5.84, 5.85, 5.86, 5.87, 5.88, 5.89, 5.90, 5.91, 5.92, 5.93, 5.94, 5.95, 5.96, 5.97, 5.98, 5.99, 6.00, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05, 6.06, 6.07, 6.08, 6.09, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18, 6.19, 6.20, 6.21, 6.22, 6.23, 6.24, 6.25, 6.26, 6.27, 6.28, 6.29, 6.30, 6.31, 6.32, 6.33, 6.34, 6.35, 6.36, 6.37, 6.38, 6.39, 6.40, 6.41, 6.42, 6.43, 6.44, 6.45, 6.46, 6.47, 6.48, 6.49, 6.50, 6.51, 6.52, 6.53, 6.54, 6.55, 6.56, 6.57, 6.58, 6.59, 6.60, 6.61, 6.62, 6.63, 6.64, 6.65, 6.66, 6.67, 6.68, 6.69, 6.70, 6.71, 6.72, 6.73, 6.74, 6.75, 6.76, 6.77, 6.78, 6.79, 6.80, 6.81, 6.82, 6.83, 6.84, 6.85, 6.86, 6.87, 6.88, 6.89, 6.90, 6.91, 6.92, 6.93, 6.94, 6.95, 6.96, 6.97, 6.98, 6.99, 7.00, 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 7.23, 7.24, 7.25, 7.26, 7.27, 7.28, 7.29, 7.30, 7.31, 7.32, 7.33, 7.34, 7.35, 7.36, 7.37, 7.38, 7.39, 7.40, 7.41, 7.42, 7.43, 7.44, 7.45, 7.46, 7.47, 7.48, 7.49, 7.50, 7.51, 7.52, 7.53, 7.54, 7.55, 7.56, 7.57, 7.58, 7.59, 7.60, 7.61, 7.62, 7.63, 7.64, 7.65, 7.66, 7.67, 7.68, 7.69, 7.70, 7.71, 7.72, 7.73, 7.74, 7.75, 7.76, 7.77, 7.78, 7.79, 7.80, 7.81, 7.82, 7.83, 7.84, 7.85, 7.86, 7.87, 7.88, 7.89, 7.90, 7.91, 7.92, 7.93, 7.94, 7.95, 7.96, 7.97, 7.98, 7.99, 8.00, 8.01, 8.02, 8.03, 8.04, 8.05, 8.06, 8.07, 8.08, 8.09, 8.10, 8.11, 8.12, 8.13, 8.14, 8.15, 8.16, 8.17, 8.18, 8.19, 8.20, 8.21, 8.22, 8.23, 8.24, 8.25, 8.26, 8.27, 8.28, 8.29, 8.30, 8.31, 8.32, 8.33, 8.34, 8.35, 8.36, 8.37, 8.38, 8.39, 8.40, 8.41, 8.42, 8.43, 8.44, 8.45, 8.46, 8.47, 8.48, 8.49, 8.50, 8.51, 8.52, 8.53, 8.54, 8.55, 8.56, 8.57, 8.58, 8.59, 8.60, 8.61, 8.62, 8.63, 8.64, 8.65, 8.66, 8.67, 8.68, 8.69, 8.70, 8.71, 8.72, 8.73, 8.74, 8.75, 8.76, 8.77, 8.78, 8.79, 8.80, 8.81, 8.82, 8.83, 8.84, 8.85, 8.86, 8.87, 8.88, 8.89, 8.90, 8.91, 8.92, 8.93, 8.94, 8.95, 8.96, 8.97, 8.98, 8.99, 9.00, 9.01, 9.02, 9.03, 9.04, 9.05, 9.06, 9.07, 9.08, 9.09, 9.10, 9.11, 9.12, 9.13, 9.14, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22, 9.23, 9.24, 9.25, 9.26, 9.27, 9.28, 9.29, 9.30, 9.31, 9.32, 9.33, 9.34, 9.35, 9.36, 9.37, 9.38, 9.39, 9.40, 9.41, 9.42, 9.43, 9.44, 9.45, 9.46, 9.47, 9.48, 9.49, 9.50, 9.51, 9.52, 9.53, 9.54, 9.55, 9.56, 9.57, 9.58, 9.59, 9.60, 9.61, 9.62, 9.63, 9.64, 9.65, 9.66, 9.67, 9.68, 9.69, 9.70, 9.71, 9.72, 9.73, 9.74, 9.75, 9.76, 9.77, 9.78, 9.79, 9.80, 9.81, 9.82, 9.83, 9.84, 9.85, 9.86, 9.87, 9.88, 9.89, 9.90, 9.91, 9.92, 9.93, 9.94, 9.95, 9.96, 9.97, 9.98, 9.99, 10.00, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 10.11, 10.12, 10.13, 10.14, 10.15, 10.16, 10.17, 10.18, 10.19, 10.20, 10.21, 10.22, 10.23, 10.24, 10.25, 10.26, 10.27, 10.28, 10.29, 10.30, 10.31, 10.32, 10.33, 10.34, 10.35, 10.36, 10.37, 10.38, 10.39, 10.40, 10.41, 10.42, 10.43, 10.44, 10.45, 10.46, 10.47, 10.48, 10.49, 10.50, 10.51, 10.52, 10.53, 10.54, 10.55, 10.56, 10.57, 10.58, 10.59, 10.60, 10.61, 10.62, 10.63, 10.64, 10.65, 10.66, 10.67, 10.68, 10.69, 10.70, 10.71, 10.72, 10.73, 10.74, 10.75, 10.76, 10.77, 10.78, 10.79, 10.80, 10.81, 10.82, 10.83, 10.84, 10.85, 10.86, 10.87, 10.88, 10.89, 10.90, 10.91, 10.92, 10.93, 10.94, 10.95, 10.96, 10.97, 10.98, 10.99, 11.00, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 11.05, 11.06, 11.07, 11.08, 11.09, 11.10, 11.11, 11.12, 11.13, 11.14, 11.15, 11.16, 11.17, 11.18, 11.19, 11.20, 11.21, 11.22, 11.23, 11.24, 11.25, 11.26, 11.27, 11.28, 11.29, 11.30, 11.31, 11.32, 11.33, 11.34, 11.35, 11.36, 11.37, 11.38, 11.39, 11.40, 11.41, 11.42, 11.43, 11.44, 11.45, 11.46, 11.47, 11.48, 11.49, 11.50, 11.51, 11.52, 11.53, 11.54, 11.55, 11.56, 11.57, 11.58, 11.59, 11.60, 11.61, 11.62, 11.63, 11.64, 11.65, 11.66, 11.67, 11.68, 11.69, 11.70, 11.71, 11.72, 11.73, 11.74, 11.75, 11.76, 11.77, 11.78, 11.79, 11.80, 11.81, 11.82, 11.83, 11.84, 11.85, 11.86, 11.87, 11.88, 11.89, 11.90, 11.91, 11.92, 11.93, 11.94, 11.95, 11.96, 11.97, 11.98, 11.99, 12.00, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20, 12.21, 12.22, 12.23, 12.24, 12.25, 12.26, 12.27, 12.28, 12.29, 12.30, 12.31, 12.32, 12.33, 12.34, 12.35, 12.36, 12.37, 12.38, 12.39, 12.40, 12.41, 12.42, 12.43, 12.44, 12.45, 12.46, 12.47, 12.48, 12.49, 12.50, 12.51, 12.52, 12.53, 12.54, 12.55, 12.56, 12.57, 12.58, 12.59, 12.60, 12.61, 12.62, 12.63, 12.64, 12.65, 12.66, 12.67, 12.68, 12.69, 12.70, 12.71, 12.72, 12.73, 12.74, 12.75, 12.76, 12.77, 12.78, 12.79, 12.80, 12.81, 12.82, 12.83, 12.84, 12.85, 12.86, 12.87, 12.88, 12.89, 12.90, 12.91, 12.92, 12.93, 12.94, 12.95, 12.96, 12.97, 12.98, 12.99, 13.00, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 13.05, 13.06, 13.07, 13.08, 13.09, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.15, 13.16, 13.17, 13.18, 13.19, 13.20, 13.21, 13.22, 13.23, 13.24, 13.25, 13.26, 13.27, 13.28, 13.29, 13.30, 13.31, 13.32, 13.33, 13.34, 13.35, 13.36, 13.37, 13.38, 13.39, 13.40, 13.41, 13.42, 13.43, 13.44, 13.45, 13.46, 13.47, 13.48, 13.49, 13.50, 13.51, 13.52, 13.53, 13.54, 13.55, 13.56, 13.57, 13.58, 13.59, 13.60, 13.61, 13.62, 13.63, 13.64, 13.65, 13.66, 13.67, 13.68, 13.69, 13.70, 13.71, 13.72, 13.73, 13.74, 13.75, 13.76, 13.77, 13.78, 13.79, 13.80, 13.81, 13.82, 13.83, 13.84, 13.85, 13.86, 13.87, 13.88, 13.89, 13.90, 13.91, 13.92, 13.93, 13.94, 13.95, 13.96, 13.97, 13.98, 13.99, 14.00, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.16, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.21, 14.22, 14.23, 14.24, 14.25, 14.26, 14.27, 14.28, 14.29, 14.30, 14.31, 14.32, 14.33, 14.34, 14.35, 14.36, 14.37, 14.38, 14.39, 14.40, 14.41, 14.42, 14.43, 14.44, 14.45, 14.46, 14.47, 14.48, 14.49, 14.50, 14.51, 14.52, 14.53, 14.54, 14.55, 14.56, 14.57, 14.58, 14.59, 14.60, 14.61, 14.62, 14.63, 14.64, 14.65, 14.66, 14.67, 14.68, 14.69, 14.70, 14.71, 14.72, 14.73, 14.74, 14.75, 14.76, 14.77, 14.78, 14.79, 14.80, 14.81, 14.82, 14.83, 14.84, 14.85, 14.86, 14.87, 14.88, 14.89, 14.90, 14.91, 14.92, 14.93, 14.94, 14.95, 14.96, 14.97, 14.98, 14.99, 15.00, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 15.19, 15.20, 15.21, 15.22, 15.23, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.29, 15.30, 15.31, 15.32, 15.33, 15.34, 15.35, 15.36, 15.37, 15.38, 15.39, 15.40, 15.41, 15.42, 15.43, 15.44, 15.45, 15.46, 15.47, 15.48, 15.49, 15.50, 15.51, 15.52, 15.53, 15.54, 15.55, 15.56, 15.57, 15.58, 15.59, 15.60, 15.61, 15.62, 15.63, 15.64, 15.65, 15.66, 15.67, 15.68, 15.69, 15.70, 15.71, 15.72, 15.73, 15.74, 15.75, 15.76, 15.77, 15.78, 15.79, 15.80, 15.81, 15.82, 15.83, 15.84, 15.85, 15.86, 15.87, 15.88, 15.89, 15.90, 15.91, 15.92, 15.93, 15.94, 15.95, 15.96, 15.97, 15.98, 15.99, 16.00, 16.01, 16.02, 16.03, 16.04, 16.05, 16.06, 16.07, 16.08, 16.09, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15, 16.16, 16.17, 16.18, 16.19, 16.20, 16.21, 16.22, 16.23, 16.24, 16.25, 16.26, 16.27, 16.28, 16.29, 16.30, 16.31, 16.32, 16.33, 16.34, 16.35, 16.36, 16.37, 16.38, 16.39, 16.40, 16.41, 16.42, 16.43, 16.44, 16.45, 16.46, 16.47, 16.48, 16.49, 16.50, 16.51, 16.52, 16.53, 16.54, 16.55, 16.56, 16.57, 16.58, 16.59, 16.60, 16.61, 16.62, 16.63, 16.64, 16.65, 16.66, 16.67, 16.68, 16.69, 16.70, 16.71, 16.72, 16.73, 16.74, 16.75, 16.76, 16.77, 16.78, 16.79, 16.80, 16.81, 16.82, 16.83, 16.84, 16.85, 16.86, 16.87, 16.88, 16.89, 16.90, 16.91, 16.92, 16.93, 16.94, 16.95, 16.96, 16.97, 16.98, 16.99, 17.00, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 17.25, 17.26, 17.27, 17.28, 17.29, 17.30, 17.31, 17.32, 17.33, 17.34, 17.35, 17.36, 17.37, 17.38, 17.39, 17.40, 17.41, 17.42, 17.43, 17.44, 17.45, 17.46, 17.47, 17.48, 17.49, 17.50, 17.51, 17.52, 17.53, 17.54, 17.55, 17.56, 17.57, 17.58, 17.59, 17.60, 17.61, 17.62, 17.63, 17.64, 17.65, 17.66, 17.67, 17.68, 17.69, 17.70, 17.71, 17.72, 17.73, 17.74, 17.75, 17.76, 17.77, 17.78, 17.79, 17.80, 17.81, 17.82, 17.83, 17.84, 17.85, 17.86, 17.87, 17.88, 17.89, 17.90, 17.91, 17.92, 17.93, 17.94, 17.95, 17.96, 17.97, 17.98, 17.99, 18.00, 18.01, 18.02, 18.03, 18.04, 18.05, 18.06, 18.07, 18.08, 18.09, 18.10, 18.11, 18.12, 18.13, 18.14, 18.15, 18.16, 18.17, 18.18, 18.19, 18.20, 18.21, 18.22, 18.23, 18.24, 18.25, 18.26, 18.27, 18.28, 18.29, 18.30, 18.31, 18.32, 18.33, 18.34, 18.35, 18.36, 18.37, 18.38, 18.39, 18.40, 18.41, 18.42, 18.43, 18.44, 18.45, 18.46, 18.47, 18.48, 18.49, 18.50, 18.51, 18.52, 18.53, 18.54, 18.55, 18.56, 18.57, 18.58, 18.59, 18.60, 18.61, 18.62, 18.63, 18.64, 18.65, 18.66, 18.67, 18.68, 18.69, 18.70, 18.71, 18.72, 18.73, 18.74, 18.75, 18.76, 18.77, 18.78, 18.79, 18.80, 18.81, 18.82, 18.83, 18.84, 18.85, 18.86, 18.87, 18.88, 18.89, 18.90, 18.91, 18.92, 18.93, 18.94, 18.95, 18.96, 18.97, 18.98, 18.99, 19.00, 19.01, 19.02, 19.03, 19.04, 19.05, 19.06, 19.07, 19.08, 19.09, 19.10, 19.11, 19.12, 19.13, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17, 19.18, 19.19, 19.20, 19.21, 19.22, 19.23, 19.24, 19.25

QUADRO 6. ALUNOS APROVADOS NO ANO LETIVO DE 1935 DO GRUPO ESCOLAR GAMA E MELO

ALUNOS	RESULTADOS
Maria Stella	Aprovada com distinção
Nelson Florentino Lima	Aprovado com distinção
José Vieira	Aprovado plenamente
Maria Pereira Lima	Aprovada plenamente
Manuel Romão Neto	Aprovado plenamente
Maria do Carmo Carvalho	Aprovada plenamente
Maria do Carmo Sitônio	Aprovada plenamente
Alboíno de Assis Santos	Aprovado plenamente
Expedito Ferreira	Aprovado plenamente
Tertuliana Medeiros	Aprovada simplesmente

FONTE: Elaboração própria, com base nas informações contidas no Jornal “A UNIÃO”, 1937, p.5.

QUADRO 7. ALUNOS APROVADOS NO ANO LETIVO DE 1937 DO 5º ANO PRIMÁRIO DO GRUPO ESCOLAR GAMA E MELO

ALUNO	RESULTADO
Vanilla Estima da Costa	Aprovada com distinção
Tertuliana Medeiros	Aprovada plenamente
Joaquim Maximiano	Aprovado plenamente

FONTE: Elaboração própria, com base nas informações contidas no Jornal “A União”, 1937, p.8.

QUADRO 8. ALUNOS APROVADOS NO AO LETIVO DE 1937 DO 4º ANO PRIMÁRIO DO GRUPO ESCOLAR GAMA E MELO

ALUNO	RESULTADO
Maria do Carmo Barbosa	Aprovada com distinção
Maria Soares Lopes	Aprovada com distinção

Carlinda Barbosa	Aprovada com distinção
Maria do Carmo Sitônio	Aprovada com distinção
Regina Coeli Maria	Aprovada plenamente
Francisco Estima dos Santos	Aprovado plenamente
Elza Belarmino Duarte	Aprovada plenamente
Valdecy Duarte	Aprovado plenamente
Maria Luiza Sitônio	Aprovada plenamente
Maria do Carmo do O	Aprovada plenamente

FONTE: Elaboração própria com base nas informações contidas no Jornal “A União”, 1937, p.8.

QUADRO 9. ALUNOS APROVADOS NO ANO LETIVO DE 1937 DO 1ª ANO COMPLEMENTAR DO GRUPO ESCOLAR GAMA E MELO

ALUNO	RESULTADO
Maria Stella Maia	Aprovadas com distinção
Otacilda Dantas Maia	Aprovada com distinção

FONTE: Elaboração própria, com base nas informações contidas no Jornal “A União”, 1937, p.8.

Os exames do 4º e 5ª anos do curso primário e do 1º ano do curso complementar foram regidos pela Professora Maria Pereira de Araújo, de 1ª entrância, do Grupo Escolar Gama e Melo (“A UNIÃO”, 1937). O grupo escolar também abrigava uma escola noturna que, segundo Paiva (2010), funcionou entre 1928 e 1931.

Ao analisar os quadros acima, podemos ver que o grupo escolar se diferenciava das cadeiras isoladas, pois oferecia a instrução primária seriada. As repetições dos nomes dos aprovados nas tabelas, como, por exemplo, o de Tertuliana Medeiros e o de Maria do Carmo Sitônio, no quadro 6, demonstram a relação dos que prestaram exames do Grupo Escolar Gama e Melo, indicando a aprovação por anos seguidos (JORNAL “A UNIÃO”, 1937, p.8). Os nomes dessas alunas apareceram novamente

na publicação dos exames de 1937 e constam nos quadros 7 e 8 que se referem, respectivamente, aos exames do 5º e do 4º anos do curso primário (JORNAL “A UNIÃO”, 1937, p.5). Isso nos indicou que o resultado dos exames finais do ano 1935 do grupo escolar de Princesa era de todas as séries do curso primário, porém, na publicação, não especificaram o ano de cada aluno.

3.3.2 - PROFESSORAS E PROFESSORES DO GRUPO ESCOLAR GAMA E MELO/ 1931-1939

Em parte, as contratações das professoras para o grupo escolar da cidade de Princesa desobedeciam à legislação da época, que prescrevia que as professoras não diplomadas não poderiam lecionar nos grupos escolares. Desde a sua inauguração, o grupo escolar contava com professoras diplomadas e não diplomadas, as chamadas professoras leigas³⁴, como podemos confirmar nos recibos de pagamento³⁵ de Elisa Juventina, Isabel Sitônio e Maria Duarte Cavalcante, que as apresentavam como adjuntas não diplomadas.

Das professoras que, antes de 1928, lecionavam nas cadeiras isoladas e migraram para o grupo escolar, conseguimos identificar Rosita Augusta Carneiro, a única que era diplomada pela Escola Normal e que lecionou no Grupo Escolar Gama e Melo, nos anos de 1920 a 1930. As demais ou não eram diplomadas ou não encontramos suas nomeações, apenas seus recibos ou solicitações de pagamento, sem informações sobre sua formação. Quase todos esses recibos e solicitações de pagamentos especificavam se a professora era diplomada ou não. Outros apenas se referiam se elas eram efetivas ou adjuntas.

³⁴ Alguns autores, como Sousa e Dreifuss (1986) e Melo (1954), classificaram as professoras não diplomadas como leigas, já que não cursaram a Escola Normal e, oficialmente, não eram habilitadas para exercer o Magistério. Muitas, principalmente no interior, cursaram apenas o primário e, comumente, sem completá-lo.

³⁵ Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos Avulsos, caixa nº: 25, ano: 1931, caixa nº: 26, anos: 1933/1934; caixas nº: 27, anos: 1936/1937; caixa nº: 28, ano: 1935; caixa nº: 29, ano: 1938.

O quadro abaixo, composto a partir dos documentos encontrados no Arquivo Público do Estado da Paraíba Bispo Waldemar Duarte e nas publicações do jornal “A União”, indica o ano e a formação das professoras que lecionaram no Grupo Escolar “Gama e Melo” entre 1928 e 1939.

QUADRO 10. PROFESSORAS E PROFESSORES QUE LECIONARAM NO GRUPO ESCOLAR GAMA E MELO 1931-1939

Professor\a	Formação	Ano
Francisca Viana da Cunha*	Não diplomada	1935\1939
Isabel Sitônio	Não diplomada	1935\1936
Ester da Nóbrega Noronha	Não diplomada	1935
Mário Augusto Remígio*	Diplomado	1935
Maria Pereira Araújo	Diplomada	1935/1937
Antonieta Aranha M Borges	Diplomada	1936
Maria Dolores Ramalho	Não diplomada	1936
Maria Duarte Cavalcante	Não diplomada	1936
Pedro Jorge de Carvalho*	Diplomado	1936/1938
Josefa Pereira Rocha	Não diplomada	1936
Heloísa Nascimento*	Não diplomada	1938
Amélia Gonçalves Melo	Diplomada	1939
Maria de Lourdes Campos Góes	Não diplomada	1939
Francellino Alencar Neves*	Não Informado	1931

FONTE: Elaboração própria, com base nos documentos avulsos do Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte, Jornal “A União”, 1931-1939, Arquivo do Grupo Escolar Gama e Melo.

*As professoras e os professores acima assinalados foram diretores/as do referido grupo escolar.

No livro de ponto do Grupo Escolar Gama e Melo de 1928 a 1933, vimos que, no ano de 1930, compareceram ao expediente, a partir de 05 de março, apenas uma professora e a porteira. Também não há nenhuma observação sobre a ausência deles. Convém enfatizar que, de 23 de março a 02 de outubro, não houve registro de

funcionamento dessa escola. Em 03 de outubro, a escola passou a funcionar apenas com uma professora e a porteira, os demais servidores não voltaram às atividades.

A professora que continuou a lecionar nesse grupo escolar não era da região e fora aprovada em concurso de janeiro de 1925³⁶. Foi a única que lecionou antes de 1930 e continuou a fazê-lo na década seguinte.

Apesar de a maioria dos professores que lecionava nesse município ser representada por mulheres, não era comum elas ocuparem os cargos de direção e de supervisão. No período em estudo, encontramos uma professora designada para o cargo de diretora, mas não achamos indícios sobre se fora efetivada no cargo; outra que assumiu interinamente³⁷ a direção; uma que assumiu, num primeiro momento, como interina e, depois de um período, foi efetivada na função.

A primeira mulher designada para dirigir o Grupo Escolar Gama e Melo, no período em estudo, foi Heroísa Nascimento, segundo solicitação de pagamento das despesas com transporte para essa localidade, feito por ela ao Presidente do estado. Considerando a documentação, acreditamos que sua nomeação para diretora-professora aconteceu no ano letivo de 1938 (JORNAL “A UNIÃO”, 1938). Não podemos precisar a data, devido à falta de informação, ou quanto tempo passou como diretora, pois essa foi a única petição enviada ao governador. Também não conseguimos localizar outras solicitações ou recibo.

Entre 1931 e 1939, o grupo escolar teve três diretores e duas diretoras, acima assinalados. Os diretores, que também lecionavam, recebiam pagamento pela direção e pelas aulas, conforme modelo de recibo acima apresentado.

³⁶Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos avulsos, Ofício Nº 17/1925, caixa nº 15, ano: 1925.

³⁷ Os professores ou diretores interinos eram aqueles nomeados provisoriamente, sendo que alguns, depois de certo período, poderiam ser efetivados no cargo.

Figura 8 Recibo de pagamento da professora não diplomada, Isabel Sitônio, do Grupo Escolar "Gama e Mello", referente ao mês de julho de 1936.

11

EXERCÍCIO DE 1936

Secretaria da Superior

Folha Pag.

O sr. Isabel Sitônio

(cargo) Prof. não diplomada (Repartição) C. Superior

Gama e Mello consignou quitação da importância de Centos e quarenta mil reis

de seus vencimentos do mês de Julho que correm à conta do verba
e sub-convigação , assim discriminados:

Ordernado	-----	<u>140,000</u>
Gratificação ou percentagem	-----	<u>0</u>
Gratificação especial	-----	<u>0</u>
Tercço	-----	<u>0</u>
Aluguel de casa	-----	<u>0</u>
Alcôo	-----	<u>0</u>
		<u>140,000</u>

DESCONTOS:

Imposto do sello	-----	<u>0</u>
Imprensa Oficial	-----	<u>0</u>
Restituição	-----	<u>0</u>
Consignação	-----	<u>0</u>
Montepio	Menoridade	<u>0</u>
	Idade	<u>0</u>
	Autorização de empréstimo	<u>0</u>
		<u>0</u>

Líquido ----- 140,000

Importância líquida a receber Centos e quarenta mil reis

Moeda de Princesa de Princesa, 1 de Julho
de 1936

Recebido

Isabel Sitônio

PROCURADOR

Fonte: Arquivo Público do Estado da Paraíba do Estado da Paraíba. Documentos Avulsos, caixa nº 27, ano: 1935/1936.

De sua fundação até 1930, a direção do grupo escolar da cidade esteve sob a orientação do Professor Severino Loureiro, que foi destituído do cargo e exonerado junto com algumas professoras, em represália ao Governo do Estado pelo acontecimento de 1930, fato denunciado por esse diretor ao “*Jornal Do Comércio*”, da capital pernambucana (MARIANO, 1990). De 1930 a 1932, não encontramos indícios de quem foi o diretor desse grupo escolar. Em 1932, no Almanaque do Estado da Paraíba, constava que o diretor era o Professor Francellino Alencar Neves. Já em 1935, encontramos um extrato de ponto dos professores e funcionários, que indicou o Professor Mário Augusto Remigo na direção do estabelecimento³⁸.

Em 1936, o Professor Diretor Pedro Jorge foi transferido do Grupo Escolar Professor Baptista Leite, da cidade de Sousa, para exercer a mesma função no Grupo Escolar Gama e Melo, em Princesa, onde permaneceu até 1938 (JORNAL “*A UNIÃO*”, 1936, p.3). Entre os anos de 1938 e 1939, esteve sob a direção da Professora Francisca Viana. Esses foram os quatro professores que estiveram à frente dessa escola, e suas remoções ou exonerações não foram esclarecidas.

Nas páginas do Jornal “*A União*” e/ou nos Almanques do Estado da Paraíba, encontramos as contratações ou citações, para o cargo de direção, desses nomes como professores e diretores do grupo escolar de Princesa. Em relação às exonerações, temos o trabalho de Mariano (1990), que teceu comentários sobre o diretor Severino Loureiro e associou sua exoneração como represália aos acontecimentos de 1930, e os trabalhos de Gurjão (1993), Inojosa (1980), Rodrigues (1981) e Lewin (1993). Segundo esses autores, todos os servidores públicos estaduais ligados ao líder princesense foram exonerados ou transferidos para outros municípios. Em matéria publicada no Jornal “*A União*”, em 16 de março de 1930, o governo determinou que todos os servidores públicos estaduais deixassem a cidade de Princesa (JORNAL “*A UNIÃO*”, 1930, p.8), o que corrobora a nossa afirmativa de que as professoras e os professores ligados a José Pereira foram exonerados.

³⁸Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos avulsos, caixa nº 28, ano: 1935.

Interventoria Federal

Expediente do Interventor do dia 24

Petições:

Heroísa Nascimento, professora diretora do Grupo Escolar “Gama e Melo”, da cidade de Princesa, solicitando pagamento para ocorrer as despesas que fez quando ao seu transporte ao lugar onde se acha – indeferido a vista das informações (JORNAL “ A UNIÃO”, 1938, p. 6).

A segunda mulher a assumir interinamente a direção desse grupo escolar foi Francisca Viana da Cunha, que lecionou nessa unidade de ensino desde 1935 e, de acordo com recibos de pagamento³⁹, foi nomeada como diretora interina em 1938 (JORNAL “ A UNIÃO”, 1938, P. 4) e efetivada em 11 de dezembro de 1939 (JORNAL “A UNIÃO”, 1939, P. 6).

Acreditamos que a professora assumiu a direção em 1937, pois, no ano anterior, ainda havia recibos de pagamento do Professor Mário Augusto Remígio como diretor.

Expediente do Interventor

Do dia 11

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, efetiva Francisca Viana da Cunha, no cargo de professora-directora do Grupo Escolar “Gama e Melo” da cidade de Princesa Isabel, devendo solicitar seu título ao Departamento de Educação (JORNAL “A UNIÃO”, 1939, p. 8)

Segundo a legislação vigente da época, os diretores dos grupos escolares eram professores e diretores que recebiam os vencimentos pela função de professor e uma gratificação referente ao cargo de diretor. Os vencimentos desses profissionais dependiam da classificação dos grupos escolares, de acordo com suas

³⁹ Arquivo Público do Estado da Paraíba Bispo Waldemar Duarte. Documentos avulsos, caixa nº 028, ano: 1935.

Figura 9. Recibo de pagamento do diretor Pedro Jorge Carvalho, do Grupo Escolar Gama e Melo, referente ao mês de julho de 1936.

Secretaria da *Superior*

Folha *6.* Pag. *128*

O Sr. *Pedro Jorge de Carvalho*
(cargo) *Dir. do 4.º Subtubia* (Repartição) *G. Escolar*
G. e M. assigna quitação da importância de *Quarenta e oito mil e seiscentos*
de seus vencimentos do mez de *Julho* que correm à conta da verba
e sub-consignação _____, assim discriminadas:

Ordenado	-----	<i>253,333</i>
Gratificação ou percentagem	-----	<i>126,666</i>
Gratificação especial	-----	<i>0</i>
Terço	-----	<i>0</i>
Aluguel de casa	-----	<i>0</i>
Asseio	-----	<i>0</i>
		<i>380,000</i>

DESCONTOS:

Imposto do sello	-----	<i>0</i>
Imprensa Official	-----	<i>0</i>
Restituição	-----	<i>0</i>
Consignação	-----	<i>0</i>
Montepio	Mensalidade ----- <i>15,200</i> Joia ----- <i>5,000</i> Amortização do empréstimo ----- <i>58,900</i>	<i>79,10</i>
		<i>200,90</i>

Liquido -----

Importancia liquida a receber *Quarenta e oito mil e seiscentos*
noventa e seis mil e seiscentos
Recebo de Princesa, 31 de Julho
de 1936.

o *Pedro Jorge de Carvalho*

Recebi
Pedro Jorge de Carvalho

Imp. Off. -- João Pessoa -- 1934 -- N.º 1029 -- Mod. 277

PROCURADOR

Fonte: Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos avulsos, caixa nº 17, ano: 1936\1937.

localizações, divididos em 1ª e 2ª entrâncias, conforme o decreto 183, de 12 de setembro de 1938 (JORNAL “A UNIÃO”, 1938, p. 8). Esse decreto dividia os grupos escolares e as cadeiras isoladas em entrâncias, como já demonstrado. A divisão, também no caso dos grupos escolares, dependia da localização dos estabelecimentos: os de primeira categoria, na capital; os de segunda, nas cidades do interior.

3.4- PROFESSORAS E PROFESSORES DAS ESCOLAS DE PRINCESA: PODER E MOBILIDADE PROFISSIONAL

No período pesquisado, as professoras e os professores que lecionaram nas cadeiras isoladas e no grupo escolar eram, constantemente, trocados ou deslocados (JORNAL “A UNIÃO”, 1920-1939). Constatamos na documentação encontrada que a maioria dessas movimentações aconteceu na década de 1930, após o final da chamada Revolta de Princesa, período de turbulências internas e externas, com a mudança do poder local e as sucessivas intervenções federais no estado.

3.4.1 - A mobilidade dos professores e das professoras das Cadeiras Isoladas de Princesa/PB

Ao longo desta pesquisa, percebemos que muitas professoras lecionavam em determinada localidade e, no ano seguinte, em outra, mais perto ou mais distante da sede do município. Muitos poderiam ser os fatores para essas mudanças, o próprio tamanho do município, cuja distância de uma localidade para outra poderia chegar a 60 km, bem como as condições das estradas e de transportes, que eram muito precários, e as migrações de um lugar para outro, eram, muitas vezes, a pedido das próprias professoras; outras vezes, por orientação, solicitação, ou perseguição política, conforme já demonstrado.

Outro fator que nos chamou a atenção é que grande parte dessas professoras ingressava no Magistério público sem concurso, pois eram constantes os editais de chamada de concurso público para provimentos de vagas das escolas isoladas desse município, sem que houvesse candidatos habilitados para concorrer⁴⁰. Mesmo sem a apresentação de candidatos, nos anos seguintes, essas escolas funcionavam.

Portanto, consideremos os quadros 01 e 04 anteriormente apresentados, que demonstram que muitas professoras mudavam os seus locais de trabalho; algumas retornavam a certa localidade e outras, não, eram transferidas de município ou exoneradas. Difícil precisar, mas era comum, na época, as professoras serem desligadas de suas funções em consequência de seu padrinho político não estar mais no comando do poder local. A chamada política do favor⁴¹, neste estudo, pode ser compreendida como significativo dessa mobilidade.

Segundo Justino Filho (1997), duas famílias alternaram como mandatárias locais da cidade de Princesa: os Diniz e os Pereira, ao longo de sua história. Até 1930, o poder local estava concentrado na família Pereira; depois, surgiu uma nova oligarquia, a dos Diniz, que passou a dividir o comando político. Com base nesse autor, constatamos que, no período referente a esta pesquisa, apenas essas duas famílias mantinham o poder, conforme quadro confeccionado com as informações encontradas no referido trabalho.

QUADRO 11: PREFEITOS QUE GOVERNARAM PRINCESA ENTRE 1930 E 1939 E AS OLIGARQUIAS ÀS QUAIS PERTENCIAM

Nominando Muniz Diniz (nomeado)	1930-1935	Família Diniz
Manoel Florentino de Medeiros (eleito)	1935-1937	Família Pereira
José Pereira Cardoso (nomeado)	1938-1940	Família Pereira

FONTE: Elaboração própria, com base nas informações contidas no trabalho de Justino Filho, 1997, p.125.

⁴⁰ Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Jornal “*A União*”: 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928.

⁴¹ Para Lewin (1993), a política do favor era predominante na Paraíba do início do Século XX. Os que detinham o poder faziam concessões aos seus aliados, com o intuito de se manter nele.

Durante o período de nossa pesquisa, houve dois momentos de mudança de poder. O primeiro, de 1930, quando ascendeu ao poder local a família Diniz, para, em 1935, a antiga oligarquia voltar a assumir o poder municipal.

O cargo de prefeito, até 1935, no estado da Paraíba, era uma indicação do Presidente do Estado. Porém, nesse ano, a escolha dos prefeitos foi feita através de eleição direta. Com isso, a antiga oligarquia dominante - a família Pereira - no município de Princesa, retomou o poder local, por meio de eleições municipais em 1935. Dois anos mais tarde, a escolha dos prefeitos paraibanos passou a ser novamente do Presidente do Estado e recaiu sobre um indivíduo que fazia parte da rede de parentelada família Pereira.

Identificamos que quase todas/os as/os professoras/es foram removidas ou exoneradas, após o conflito armado de 1930, pois elas não apareceram mais depois dessa data. Ao analisar o sobrenome de família dos/as professores/as que lecionaram nesse município, percebemos que mudam com a troca do poder local. Sobrenomes como Maia, Carvalho, Loureiro, Menezes e Campelo deram lugar a Sitônio, Diniz, Duarte, Rosas, entre outros. Na documentação catalogada, não havia explicações sobre o desligamento delas do quadro da instrução pública do estado. O único dado encontrado, após a mudança do poder local, foi um edital de remoção para prover cadeiras de segunda e terceira categorias de algumas localidades paraibanas, entre elas, duas vagas eram para o Grupo Escolar Gama e Melo (JORNAL "A UNIÃO", 1930, p.8). Consultando o livro de ponto desse estabelecimento de ensino, observamos, como já demonstrado, que, no ano letivo de 1930, apenas duas funcionárias permaneceram no trabalho: a porteira e a Professora Rosita Augusta Carneiro; os demais, não encontramos vestígios se foram removidos ou demitidos.

Quanto às professoras que lecionaram nas cadeiras isoladas rudimentares no município de Princesa, antes de 1930, apenas Maria Carmelita Carvalho continuou a lecionar depois desse ano. Em relação às demais, não encontramos mais solicitações de pagamentos⁴² nem as petições de remoção. A ausência dessas

⁴² Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos avulsos, caixas nº 12, ano: 1918/1920 caixa nº 13, ano: 1921; caixa nº 15, ano: 1925; caixa nº 16,

solicitações, junto com a literatura sobre os acontecimentos políticos de 1930, levaram-nos a inferir que foram exoneradas devido ao rompimento político de José Pereira com o Presidente do estado e com a ascensão da nova oligarquia.

Naquela época, era comum os mandatários locais apadrinharem seus aliados ofertando cargos tanto em nível local quanto estadual. Com a ascensão ao poder da nova oligarquia princesense - os Diniz - quase todas as professoras que lecionavam antes não o fizeram mais. Algumas delas apareceram como professoras de escolas particulares, como Maria Alice Maia, que passou a ofertar ensino particular, na sede do município de Princesa. Porém, não conseguimos mapear a trajetória das demais, após o desligamento da rede de instrução primária mantida pelo estado. A trajetória da Professora Maria Alice Maia foi mais fácil de mapear, já que começamos este trabalho em torno dessa professora e encontramos uma solicitação da Diretoria da Instrução Pública do estado da Paraíba cobrando de algumas escolas particulares a folha complementar do ano de 1937 (JORNAL “A UNIÃO”, 1938, 12).

QUADRO 12. PROFESSORAS E PROFESSORES QUE LECIONARAM NAS CADEIRAS ISOLADAS PÚBLICAS EM PRINCESA ENTRE 1931e1939

José Nogueira de Carvalho	1932/1935
Josepha Costa	1937
Josefa Costa	1938
Josefa Tavares	1936
Maria Carmelita Pontual	1931/1932
Maria Carmelita Cavalcanti	1937/1938/1939
Maria Carmelita de Carvalho	1932/1936/1937/1938
Maria de Lourdes Bezerra	1933/1937/1938
Maria Dolores Lima	1933/1935/1938
Olindina Barbosa Cruz	1935
Olivina Olga de Carvalho	1935

FONTE:Elaboração própria, com base nos documentos avulsos do Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte e do JORNAL “A UNIÃO”, 1931-1939.

A partir de 1935, mesmo com o retorno da antiga oligarquia local, não houve grandes modificações nas cadeiras isoladas mantidas pelo estado. E o que explica a permanência dessas professoras que não foram removidas ou demitidas, como era costume político na época, é o fato de o poder municipal dessa cidade, nesse ano, fazer oposição ao governo do estado. O prefeito da cidade de Princesa eleito para o biênio 1935/1936 era apoiado pela família Pereira, que chega ao poder por eleições e não mais por indicação do Presidente do Estado, como nos anos anteriores.

Durante o período analisado, encontramos quatro exonerações publicadas na imprensa oficial do estado da Paraíba: a da Professora Laura Cavalcanti Lopes Machado- que abandonou a cadeira elementar do sexo feminino – e, depois de registros de chamadas para comparecer à Secretaria Estadual de Instrução Pública, nenhum documento foi encontrado que comprovasse seu retorno à referida cadeira⁴³. No ano seguinte, essa cadeira foi ocupada por outra professora, o que nos levou a acreditar que a anterior fora exonerada; a da Professora Iracema Marques, que lecionava na cadeira rudimentar mista de Tavares, pediu exoneração e foi desligada do estado em 28 de julho de 1935 (JORNAL “A UNIÃO”, 1935, p. 6); a da Professora Olivina Olga Carvalho, que foi exonerada da cadeira rudimentar mista de Tavares (JORNAL “A UNIÃO”, 1936, p. 4), e a da professora Maria Carmelita de Carvalho, exonerada em 31 de agosto de 1938 (JORNAL “A UNIÃO”, 1938, p. 3), da cadeira rudimentar mista de Belém, em virtude do abandono de serviço. As exonerações que não aconteciam a pedido, segundo a legislação da época, seguiam critérios como abandono por mais de trinta dias consecutivos sem justificativa⁴⁴, entre outros (A UNIÃO. LIVRO DE DECRETO, 1915 a 1917, p.197).

⁴³Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos avulsos, caixa nº 12, ano: 1923.

⁴⁴O art. 157 do decreto 873, de 21 de dezembro de 1917, previa a penalidade de perda da cadeira para os seguintes casos: “quando o professor, tendo sofrido sucessivamente as penas anteriores, mostrar-se incorrigível pela reprodução de faltas graves; quando tiver sido suspenso três vezes pela mesma infração; quando abandonar a cadeira por mais de 30 dias, sem motivo justo ou força maior ou se aceitasse exercer empregos incompatíveis com o magistério, exceto os cargos eletivos ou de nomeação do governo” (A UNIÃO, 1917, p. 154).

Instrução Publica Primaria

De ordem do Sr. director geral interino da instrucção publica, faço scientea professora primaria do sexo feminino da cidade de princesa, d. Laura Cavalcanti Lopes Machado, que se acha fora do exercício de seu cargo por mais de 30 dias, sem motivo justificado, que nos termos da letra C do art. 159 do actual regulamento da instrucção publica primaria se vae proceder a processo disciplinar para applicação a mencionada professor de cadeira de que trata os aludidos dispositivos reguladores.

Fica marcada á referida preceptora o prazo de 30 dias a contar dessa data, para se justificar, perante a mesma directoria pelo seu não comparecimento a citada escola.

Secretaria Geral da Instrução Publica da Parahyba em 10 de outubro de 1923.

O Secretario

José Eugenio Lins de Albuquerque (JORNAL “A UNIÃO”, 1923, p. 4).

O abandono das cadeiras isoladas do interior não nos pareceu um fenômeno específico da cidade de Princesa, já que o diretor geral da instrução pública fez um apelo no Jornal “A União”, de 04 de fevereiro de 1927, aos professores e adjuntos que foram gozar férias na capital e que ainda não haviam retornado às suas atividades.

Instrução Pública – nota

Tendo a Directoria Geral da Instrução Publica conhecimentos de que alguns professores e adjuntos que vieram gosar as férias nessa capital ainda não seguiram a sede de suas escolas, faz-se sciente de que serão marcadas faltas corridas a partir do 1º dia corrente, a todos que se acharem nesse caso (JORNAL “A UNIÃO”, 04 DE FEVEREIRO DE 1927, p. 4).

No que diz respeito à exoneração da Professora Maria Carmelita de Carvalho, por abandono, parece-nos um equívoco a acusação de que ela tivesse abandonado o trabalho e por isso foi exonerada, pois, durante o ano de 1938, encontramos algumas petições suas pedindo licença, e o então interventor federal, o Sr. Argemiro de Figueiredo, concedendo. O último pedido de licença datou do dia 5 de julho de 1938 (JORNAL “A UNIÃO”, 1938, p. 8). A referida professora solicitou 60 dias de

licença, que foi concedida. A licença anterior teve validade de 18 de abril a 18 de junho do referido ano (JORNAL “A UNIÃO”, 1938, p. 7). No período em que foi exonerada, estava de licença para tratamento de saúde, que iria até 05 de setembro de 1938 (JORNAL “A UNIÃO”, 1938, p. 4), porém sua exoneração foi publicada cinco dias antes de acabar a licença, em 02 de setembro desse ano, por abandono de sua sala de aula (JORNAL “A UNIÃO”, 1938, p. 8). Infelizmente, não podemos afirmar se esse ato foi um equívoco da administração, pois não encontramos documentação que confirmasse tal fato. O que podemos afirmar é que essa professora estava em um longo período de licença, com petições endereçadas ao Presidente do estado e deferidas por ele. Mesmo assim, foi exonerada e acusada de abandonar sua sala de aula.

**Expediente do Interventor Federal n
a Paraíba Sr. Dr. O Argemiro de Figueiredo**

Dia 31

[...]

O interventor Federal no Estado da Paraíba resolve, exonerar por abandono do cargo, a professora de classe única, Maria Carmelita Carvalho, regente da cadeira rudimentar mista de Belem do Município de Princesa Isabel.

[...](JORNAL “A UNIÃO”, 1938, p. 8).

Sobre a exoneração da Professora Olívia Olga Carvalho, em março de 1936, por abandono por mais de 30 dias, não encontramos nenhuma solicitação de licença. Para substituí-la, foi nomeada, nessa mesma data, a normalista diplomada Isaura Gama (JORNAL “A UNIÃO”, 1936, p. 6), que permaneceu menos de um ano lecionando nessa cadeira e foi removida para a cadeira rudimentar de Jaguaribe, na capital, no início do ano de 1937 (JORNAL “A UNIÃO”, 1937, p. 8).

Expediente do Interventor
[...]

Do dia 18:

O Governador da Parahyba remove a normalista diplomada Isaura Gama da cadeira rudimentar de Tavares do município de Princesa,

para a cadeira rudimentar mista de Jaguaribe, do município da capital, devendo apresentar seu título à Secretaria do Interior e Justiça e Instrução Pública a fim de ser apostilado (JORNAL “A UNIÃO”, 1937, p. 8).

A cadeira isolada de Tavares era ocupada por Isaura Gama, que foi nomeada interinamente para o cargo de professora de 1ª entrância, no dia 01 de março de 1936 (JORNAL “A UNIÃO”, 1936). Em menos de um ano, precisamente em 18 de fevereiro de 1937, ela foi transferida - a pedido - para outra cadeira de igual categoria em Jaguaribe, na capital paraibana (JORNAL “A UNIÃO”, 1937).

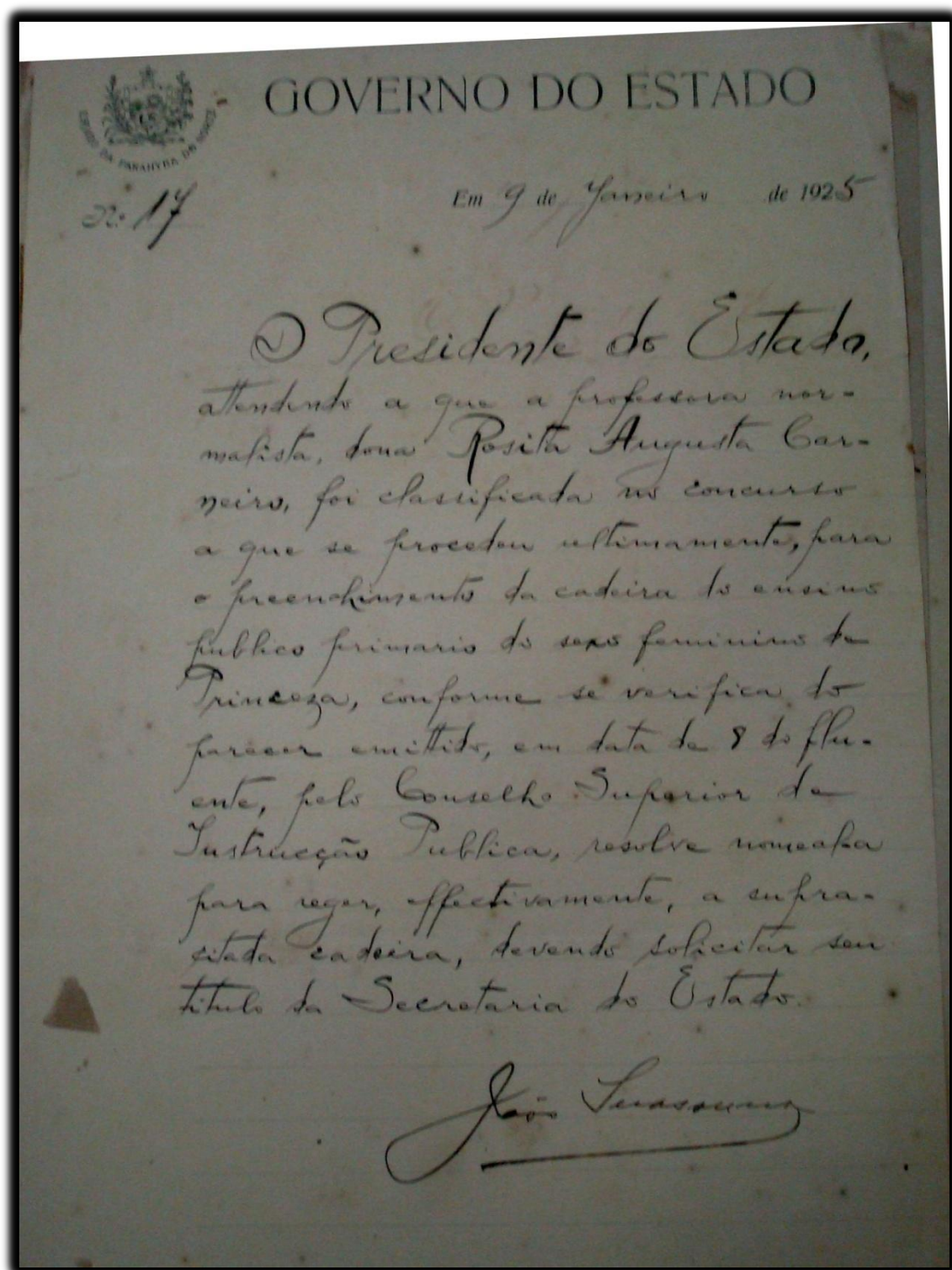
A mobilidade das professoras era por exoneração ou remoção. Segundo a legislação da época, elas só poderiam ser removidas de uma escola para outra de igual categoria. Encontramos um único caso de uma professora, que foi removida para outra que não da mesma categoria para a qual foi nomeada.

A Professora diplomada, Rosita Augusta Carneiro, foi nomeada, segundo ofício nº 17 de 25 de janeiro de 1925, para a cadeira elementar feminina da cidade de Princesa⁴⁵. Com o funcionamento do grupo escolar, passou a lecionar, nesse estabelecimento, em 1928⁴⁶. Salientamos que a cadeira isolada elementar que a professora lecionava foi agrupada com o funcionamento do grupo escolar. No período estudado, somente ela migrou das cadeiras isoladas para o grupo escolar, por ser a única diplomada. Não encontramos nenhum pedido seu de remoção ou exoneração. Mas, a partir do final do mês de abril de 1932, a professora não constava mais na relação de funcionários do Grupo Escolar Gama e Melo (LIVRO DE PONTO DO GRUPO ESCOLAR GAMA E MELO – 1929-1934), o que pode indicar que foi removida para outra localidade, já que não era natural da cidade de Princesa. Mesmo assim, das professoras diplomadas que lecionaram nesse município, foi a que permaneceu por mais tempo lecionando nessa localidade.

⁴⁵Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos avulsos, caixa nº 15, ANO: 1925.

⁴⁶Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte. Documentos avulsos, caixa nº 16, ANO: 1926.

Figura 10. Ofício nº 17 do Presidente do estado da Paraíba, com a designação da Professora normalista, Rosita Augusta Carneiro, habilitada em concurso para a cadeira elementar feminina da cidade de Princesa/ PB.



Fonte: Arquivo Público do Estado da Paraíba Bispo Waldemar Duarte. Documentos avulsos, caixa nº 15, ano: 1925.

Constatamos que a expansão da rede de escolarização na década de 1930 foi inferior à década anterior. Para agravar a situação, a cidade de Princesa recebia menor parceladesses investimentos, em comparação com outras cidades. O estado continuava sendo o principal fornecedor de escolas públicas e, embora o município tenha voltado a ofertar ensino primário, essa ação não foi regular, já que a iniciativa começou e encerrou no governo municipal de José Cardoso, mas não continuou nos governos posteriores.

As escolas públicas estaduais eram mais constantes na oferta, ficavam em lugares estratégicos dos povoados, o que, muitas vezes, isolava as áreas rurais que não eram contempladas pelo estado, e a oferta dos municípios, apesar do crescimento, que passaram de três, em 1930, para 16 escolas, em 1938, não tinha uma continuidade, o que dificultava a alfabetização da população rural do município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na Paraíba, as primeiras décadas do Século XX podem ser caracterizadas como um período de expansão, em relação ao número de escolas primárias, como também de transformações no processo de escolarização, que iniciou com a implantação dos grupos escolares, símbolo do novo sistema político e educacional da República. Mesmo com as mudanças e as discussões em nível estadual e nacional sobre a importância desse novo modelo escolar, na Paraíba, ainda predominou o antigo modelo escolar - as escolas isoladas, que foram bem mais numerosas que os grupos escolares e atingiram um número bem maior de crianças e jovens, principalmente nas cidades do interior da Paraíba, em muitas das quais, somente as cadeiras isoladas permitiam o acesso à escolarização.

Na cidade de Princesa, no período estudado, foram as escolas isoladas que alfabetizaram a maior parte da população, principalmente das vilas, dos distritos e da zona rural. Os professores da maioria dessas escolas não tinham formação escolar para o ensino. Por isso eram chamados de leigos e indicados pelos mandatários locais, como inferimos, em muitos casos, ao longo desta pesquisa, ao cruzar as informações sobre quem eram essas professoras e professores que lecionaram nessa localidade. Percebemos também que essas profissionais faziam parte de uma teia social que envolvia as famílias e os líderes locais e eram deslocadas ou demitidas sempre que havia mudanças nos comandos e nos cargos políticos e administrativos.

Apesar de o município de Princesa ter um número relevante de escolas públicas para a época, elas eram insuficientes, já que as distâncias entre as localidades onde havia escolas e as que não dispunham delas eram significativas, e isso dificultava a locomoção dos alunos e dos professores, o que, muitas vezes, inviabilizava a frequência nas escolas, em especial, para as famílias de baixa renda.

Nos meados da década de 1930, a Câmara Municipal de Princesa iniciou algumas discussões sobre a necessidade de ofertar escolas públicas em localidades rurais que onde havia um grande número de crianças que não frequentavam a

escola. Apesar desses debates, muito pouco foi realizado no campo da educação como iniciativa do poder municipal, apenas ações isoladas, que os sucessores do comando político não continuavam, deixando as localidades sem oferta de ensino público. Por outro lado, municípios do mesmo porte de Princesa tinham menos escolas, o que nos fez deduzir que o número de escolas dessa cidade se devia mais à influência do seu líder local até 1930, o deputado José Pereira, do que a uma real necessidade de escolas.

A oferta de ensino público pelo governo do estado era mais constante, mas se restringia às vilas, às sedes das cidades e aos distritos. A zona rural não aparecia como prioridade para o processo de escolarização do estado, e a discussão a esse respeito já existia, mas, na Paraíba, encontramos ações a partir de 1935, com a reforma da instrução pública proposta pelo Professor José Baptista de Mello, diretor da instrução pública, para a cidade de Princesa. Até 1935, não encontramos nenhuma documentação que indicasse a implantação de escolas rurais.

O deputado José Pereira foi tão influente nas primeiras décadas do Século XX, que, apesar de haver na Paraíba um número pequeno de grupos escolares, a cidade de Princesa foi contemplada pelo Governo do estado por um, enquanto cidades com maior poder econômico e mais povoada como Santa Rita, Mamanguape e Guarabira, foram contempladas com esse aparato educacional bem depois da cidade de Princesa. Em 1930, dos nove grupos escolares do estado, um era lotado em Princesa, sendo a primeira instituição desse porte do sertão paraibano, os demais foram construídos na capital, em Campina Grande e em Umbuzeiro. No final da década seguinte, esse número passou para 54 em todo o estado, considerando que, na maioria das cidades, só havia um grupo escolar; na capital, nove grupos; em Campina Grande, quatro; e em Guarabira, dois. As várias vilas, os distritos e as áreas rurais continuavam providos apenas por cadeiras isoladas.

Enquanto o número dos grupos escolares era reduzido, as cadeiras isoladas continuavam sendo criadas. Em 1931, o estado da Paraíba criou 121 e, a cada ano, esse número aumentava, o que, mais uma vez, corroborou a nossa hipótese de que as escolas isoladas foram as responsáveis pela maior parte da alfabetização da

população da Paraíba, em especial, para a cidade de Princesa. No tocante às professoras e aos professores que lecionaram nessa cidade, comprovamos, por meio das solicitações e dos recibos de pagamentos, que amajoria era de leigos e sempre ligados aos mandatários locais, deslocados ou demitidos de acordo com as alianças feitas com o governo do estado.

As mudanças aconteciam tanto nas escolas mantidas pelo estado e nas que eram mantidas pelo município, já que, na maior parte do período estudado, não houve eleições para prefeito municipal, que era indicado pelo presidente do estado a partir das recomendações dos seus aliados para o cargo. No período estudado, houve apenas uma eleição para a escolha dos prefeitos, que foi para o biênio 1935-1937.

Na Paraíba, as relações pessoais dos líderes políticos ditavam como os aparatos estaduais seriam distribuídos pelo estado, para “beneficiar” a população. Muitas vezes, os aparatos eram usados como extensões das propriedades particulares dos mandatários locais, mas só favoreciam os seus aliados, o que nos leva a inferir que, devido aos acontecimentos de 1930, o processo de escolarização da cidade de Princesa passou por um momento de desaceleração, já que o estado não fez novos investimentos, e o poder municipal não investiu nessa parte da administração, deixando a educação apenas sob a responsabilidade do estado, com algumas ações isoladas e sem continuidade. Por isso, neste trabalho, tentamos reconstruí-lo e mostrar como se compôs, no período estudado, por duas formas de escolarização.

O período do nosso estudo coincide com a expansão dos grupos escolares da Paraíba. Mas, apesar da sua grande influência na instrução pública paraibana, tentamos demonstrar que, efetivamente, foram as escolas isoladas que instruíram a maior parte da população, pois eram mais numerosas e mais bem distribuídas pelos municípios. Assim, em Princesa, as cadeiras isoladas passaram a ser, nesse período, uma forma de escolarização basicamente rural, que atingiu um número maior de localidades e indivíduos. Pensamos que, ao mostrar esse fenômeno da escolarização nas cidades do interior, estamos contribuindo para a historiografia da educação na Paraíba, trazendo à cena o papel de destaque que as escolas isoladas

tiveram na escolarização do povo paraibano.

Outro fator que mereceu destaque foram as relações de poder para concessão e suprimimento dessas escolas em uma época em que as relações entre os indivíduos determinavam a importância dos municípios. Princesa despontou, na segunda década do século passado, como cidade próspera, não só pela sua expansão econômica, mas, principalmente, pela influência de seu líder local.

Não devemos esquecer que as concessões desses aparatos eram tidas como símbolo de poder e visavam dar mais conforto a uma pequena parcela da população que residia na sede do município, e não, à maioria da população que morava em localidades rurais distantes, no caso de Princesa, em parte, ficavam a mais de 60 Km da sede, o que poderia ser agravado com as condições das estradas e dos meios de locomoção, a maioria de tração animal. Mesmo assim, essas ações foram importantes para que o poder público, de alguma forma, interiorizasse a instrução pública, mesmo preterindo uns em detrimento de outros, muitas vezes, beneficiando uma localidade com menos indivíduos em idade escolar que outras. As escolas isoladas foram sendo espalhadas pelo interior, e cada uma das localidades tinha mais escolas que outras. Então, a oferta de instrução primária se ampliou ou se restringiu às alterações do poder local com o governo do estado.

Princesa expandiu-se na década de 1920, mas, na década seguinte, seu crescimento foi pequeno e coincidiu com a perda de prestígio do líder local e com a mudança da oligarquia dessa cidade. Mesmo considerando que Princesa passou a ser comandada por uma nova oligarquia, ligada ao governo do estado, não nos pareceu ter a mesma influência que seu antigo líder, o que fez com que a cidade não continuasse a expandir seus aparatos estaduais na mesma velocidade da década passada. Quanto aos investimentos do município na instrução pública, no caso de Princesa, pareceu-nos que esse setor não era prioridade para os líderes locais. Analisando os balancetes financeiros a partir de 1920, vimos que era crescente a sua arrecadação, mas o percentual aplicado à educação permaneceu o mesmo até 1930, e ainda foi dividido para gratificar escolas particulares da zona rural, o maestro da banda de música e as escolas de catecismo da sede do município.

Em 1931, a cidade passou a aplicar um maior quantitativo na educação

pública, por obrigação, já que, a partir da unificação do ensino primário na Paraíba, os municípios passaram a subsidiar a instrução primária do estado, as escolas municipais foram acopladas pelo estado, fazendo parte da rede estadual de escolarização. Mesmo sendo obrigados a recolher um percentual da sua arrecadação para custear a instrução pública estadual, alguns municípios, em 1932, voltaram a ter sua rede de escolarização, fato que, em Princesa, só aconteceu em 1938 e 1939 e não foi uma ação contínua. Portanto, a rede de escolarização mantida pelo estado na cidade de Princesa, no recorte temporal estudado, era constante, já a do município não tinha uma regularidade, e a oferta ficava vinculada às concepções do governo do período.

REFERÊNCIAS E FONTES

ADVÍNCULA, ChyaraCharlotte Bezerra. **Entre miasmas e micróbios**: a instalação de redes de água e esgoto na cidade da Parahyba do Norte(PB) e outras medidas desalubridade – 1910/1926. 2009. 142 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

ARAÚJO, Rose Mary de Souza. **Escola Normal na Parahyba do Norte**: movimento e constituição da formação de professores no Século XX. 2010. 337 f. Tese (Doutorado em Educação) Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

ARRUDA, José O. **A revolução estatizada**: um estudo sobre a formação do centralismo em 30. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 1992.

_____. **História da Paraíba**: lutas e resistências. João Pessoa - A União Editora, 1994.

AZEVEDO, Fernando. et al. **O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova 1932**. [S.l.; s.n]. 1932.Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb07a.htm>>. Acesso em: 05 jun.2010.

BACELLAR, Carlos de A. P. Fontes documentais uso e mau uso dos arquivos.In:PINSKY, Carla B.;LUCA, Tânia Regina de(Org.). **Fontes históricas**. São Paulo:Contexto, 2005. p. 23-80.

BARCELLOS, Jorge. **As Políticas Educacionais no Brasil**: apontamentos para a história. 2008. Disponível em:<<http://302284.vilabol.uol.com.br/histpol.html>>.Acesso em: 25 maio 2012.

BARROS, José D'Assunção. **O campo da História**: especialidades e abordagens. Petrópolis: Vozes, 2009.

BARRETO, Maria C. R. **Imagens da cidade**: a ideia de progresso nas fotografias da cidade da Parayba (1870-1930). 176f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa,1996.

BOURDIER, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BURGUIÉRE, Andrér (org.). **Dicionário das Ciências Históricas**. Trad. Henrique de Araújo Mesquita. Rio de Janeiro: Imago, 1993, p. 379-387.

BURKE, Peter. **O que é história Cultural?** Trad. Sérgio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

BLOCH, Marc. **Apologia da História**: ou o ofício de historiador. Trad. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

CADIOU, François. et al. **Como se faz História**: historiografia, método e pesquisa. Trad. Giselle Unti. Petrópolis: Vozes, 2007.

CASTRO, Hebe. História Social. In: Cardoso, Ciro F; VAINFAS, Ronaldo (org). **Domínios da História: ensaios da teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 45-59.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural**: entre práticas e representações. Trad. Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

ELIAS, Nibert. **A sociedade do indivíduo**. Trad. Pedro Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994a.

_____. **A sociedade da corte**. Trad. Pedro Sussekind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

_____. **O processo civilizador**. 2. Trad. Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994b.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **O processo de escolarização em Minas Gerais**: questões teórico-metodológicas e perspectivas de análise. In: FONSECA, Thaís Nívia de Lima ; VEIGA, Cynthia Greive. **e historiografia da educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 77-97.

FOUCAUT, Michel. **Vigiar e punir**: o nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **A ordem do discurso**. Trad. Laura F. A. Sampaio.
Campinas: Loyola, 1998a.

_____. **Arqueologia do saber**. Trad. Vera Lúcia Avellar
Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998b.

_____. **Estratégias, poder-saber**. Trad. Vera Lúcia Avellar
Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

GALLIZA, Diana Soares. **Modernização sem desenvolvimento na Paraíba: 1890-1930**. João Pessoa: Editora Ideia, 1996.

GURJÃO, Eliete de Q. **Morte e vida das oligarquias: Paraíba (1889-1945)**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 1994.

INOJOSA, Joaquim. **República de Princesa: José Pereira X João Pessoa – 1930**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

JULLIARD, Jacques. A Política. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. **História: novas abordagens**. Trad. Henrique Mesquita. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S.A, 1988, p. 180-196.

JUSTINO FILHO, José. **A tradição ressignificada: uma leitura da vida sócio-política de Princesa Isabel – PB.138 f.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba, Campina Grande, 1997

LEWIN, Linda. **Política e parentela na Paraíba: um estudo de caso da oligarquia de base familiar**. Rio de Janeiro: Record, 1993.

LIMA, ROSANGÊLA C. F de. **Grupo Escolar Dr. Thomas Mindêllo e a cidade: espaços de difusão dos ideais modernos (1916-1935)**. 2010. 232 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2010.

LOPES, Eliane Martha T; FARIAS FILHO, Luciano M.; VEIGA, Cyntia V. (Org). **500 anos de Educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

MAGALHÃES, Justino. **Da cadeira ao banco: escola e modernização (Séculos XVIII-XX)**. Lisboa: GuideArtes Gráfica, 2010.

MARIANO, Paulo. **Princesa: antes e depois de 30**. Princesa Isabel: Empresas Gráficas do Nordeste, 1991.

MARIANO, Serioja R. C. **Signos em confronto**: o arcaico e o moderno na Princesa (PB) dos anos vinte. 1999. 131 f.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 1999.

MARTINS, Marcos L. História Regional. In: PINSKY, Carla B. **Novos temas nas aulas de História**. São Paulo: Contexto, 2010.

MELO, José B. **A evolução do ensino da Paraíba**. João Pessoa: A União Editora, 1954.

MARTINS, Eduardo. **João Pessoa através de suas mensagens presidenciais**. João Pessoa: A União Editora, 1978.

NASCIMENTO, Terezinha A. Q. R. **Pedagogia liberal modernizadora**: Rui Barbosa e os fundamentos da educação brasileira republicana. Campinas: Autores Associados –FE/Unicamp, 1997. (coleção memória e educação).

NUNES, Clarice (Des). Encantos da modernidade no Brasil. In: LOPES, Eliane Marta T; FILHO, Luciano M de F ; VEIGA, Cíntia G.(Orgs). **500 Anos de Educação no Brasil**. 3. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

PAIVA, Bruna M. M. **Escolarização na Primeira República**: organização e funcionamento do ensino noturno na Parahyba do Norte (1916-1931). 2010. 122f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2010.

PINHEIRO, Antonio Carlos F. **Da era das cadeiras isoladas à era dos grupos escolares**. Campinas: Autores Associados, 2002.

PINSKY, Carla B.; LUCA, Tânia Regina de (Org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005.

_____. **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

RODRIGUES, Inês C. L. **A Revolta de Princesa**: poder privado X poder instituído. São Paulo: Brasiliense, 1981.

SALIBA, Elias Thomé. Pequena História do Documento: aventuras modernas e desventuras pós-modernas. In. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina de. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

SAVIANI, Dermeval (Org). **Instituições Escolares no Brasil**: conceito e reconstrução histórica. Ponta Grossa: Autores Associados, 2007.

_____. **O legado educacional do Século XX no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2004.

SOUZA, Rosa de Fátima. **Templos de civilização**: implantação da escola primária graduada no estado de São Paulo: (1890 – 1910). São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1998.

SOUSA, Sandra Zákia; DREIFUSS, Aurea (Coord). **Professor leigo no meio rural**. Belo Horizonte: FAE/IRHJP, 1986.

TRIGUEIRO, Oswaldo. **A Paraíba na Primeira República**. João Pessoa: A União Editora, 1982.

VALLE, Lilian. **A escola e a nação**. São Paulo: Letras & Letras, 1997a.

_____. **A escola imaginária**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 1997b.

- **Fontes institucionais de pesquisa**

Arquivo Público do Estado da Paraíba Waldemar Bispo Duarte

Arquivo Público do Estado de Pernambuco

Arquivo da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Princesa Isabel

Arquivo da Secretaria de Educação da Prefeitura de Princesa Isabel

Arquivo da Câmara Municipal de Princesa Isabel

Arquivo do Grupo Escolar Gama e Melo

Casa de Leitura Portuguesa

Instituto Histórico Geográfico do Estado da Paraíba
Fundação Joaquim Nabuco

a) Periódicos

Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XXVIII, Parayba, 1920;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XXIX, Parayba, 1921;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XXX, Parayba, 1922;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XXXI, Parayba, 1923;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XXXI, Parayba, 1924;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XXXII, Parayba, 1925;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XXXIII, Parayba, 1926;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XXXIV, Parayba, 1927;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XXXV, Parayba, 1928;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XXXVII, Parayba, 1930;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XXXVIII, Parayba, 1931;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XXXIV, Parayba, 1932;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XL, Parayba, 1933;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XLI, Parayba, 1934;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XLII, Parayba, 1935;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XLII, Parayba, 1936;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XLIII, Parayba, 1937;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XLIV, Parayba, 1938;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XLV, Parayba, 1939;
Jornal “A *UNIÃO*”, Ano XLVI, Parayba, 1940;

b) Balancetes, decreto, l

PARAYBA (Estado). Balancete da cidade de Princesa de 1927. **Imprensa Oficial - A União**: Atos do Poder Executivo, 1928.

PARAYBA (Estado). Balancete da Receita de Princesa de 1931. **Imprensa Oficial – A União**:Atos do Poder Executivo, 1931.

PARAIBA (Estado). Balancete da Receita e Despesa de Princesa 1932. **Imprensa Oficial – A União**. Atos do Poder Executivo,1932.

PARAÍBA (Estado). Balancete da Receita e Despesa de Princesa do mês de janeiro de 1933. **Imprensa Oficial – A União**. Atos do Poder Executivo, 1933.

PARAÍBA (Estado). Balancete da Receita e Despesa de Princesa de 1933. **Imprensa Oficial – A União**. Atos do Poder Executivo, 1933.

PARAÍBA (Estado). Balancete da Receita e Despesa de Princesa do mês de março de 1933. **Imprensa Oficial – A União**. Atos do Poder Executivo, 1933.

PARAÍBA (Estado). Balancete da Receita e Despesa de Princesa de 1934. **Imprensa Oficial – A União**. Atos do Poder Executivo, 1934.

PARAÍBA (Estado). Balancete da Receita e Despesa de Princesa do mês de 1937. **Imprensa Oficial – A União**. Atos do Poder Executivo, 1937.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 873, de 21 de dezembro de 1917. **Imprensa Oficial – A União**. Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1917 (Coleção de Leis e Decretos de 1916).

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 1.311, de 30 de setembro de 1924. **Imprensa Oficial – A União**. Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1927.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 1.484, de 30 de junho de 1927. **Imprensa Oficial – A União**. Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1927.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 1.509, de 17 de abril 1928. **Imprensa Oficial – A União**. Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1928.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 33, de 11 de dezembro de 1930. **Imprensa Oficial – A União**. Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1930.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 112, de 19 de maio de 1931. **Imprensa Oficial – A União**. Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1931.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 632, de 31 de dezembro de 1934. **Imprensa Oficial – A União**. Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1935.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 642, de 22 de janeiro de 1935. **Imprensa Oficial – A União**. Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1935.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 653,de 14 de fevereiro de 1935. **Imprensa Oficial – A União**. Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1935.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 21, de 30 de dezembro de 1934. **Imprensa Oficial – A União.** Atos do Poder Executivo, 1935.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 687, de 24 de janeiro de 1936. **Imprensa Oficial – A União.** Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1936.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 718, de 01 de julho de 1935. **Imprensa Oficial – A União.** Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1936.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 856, de 13 de dezembro de 1937. **Imprensa Oficial – A União.** Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1937.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 895, de 23 de dezembro de 1937. **Imprensa Oficial – A União.** Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1937.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 914, de 30 de dezembro de 1937. **Imprensa Oficial – A União.** Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1937.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 962, de 11 de fevereiro de 1938. **Imprensa Oficial – A União.** Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1938.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 2, de 16 de fevereiro de 1938. **Imprensa Oficial – A União.** Atos do Poder Executivo, 1937.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 1.043, de 13 de maio de 1938. **Imprensa Oficial – A União.** Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1938.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 1.044, de 13 de maio de 1938. **Imprensa Oficial – A União.** Atos do Poder Executivo, 1938.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 1.042, de 13 de maio de 1938. **Imprensa Oficial – A União.** Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1938.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 1.193, de 15 de dezembro de 1938. **Imprensa Oficial – A União.** Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1938.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 1.927, de 28 de Janeiro de 1939. **Imprensa Oficial – A União.** Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1939.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 18, de 31 de dezembro de 1938. **Imprensa Oficial – A União.** Atos do Poder Executivo, 1939.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 1.339, de 6 de março de 1939. **Imprensa Oficial – A União.** Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1939.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 1.342, de 7 de março de 1939. **Imprensa Oficial – A União.** Atos dos Poderes Legislativo e Executivo, 1939.

PARAÍBA (Estado). Lei nº 577, de 30 de outubro de 1923. **Imprensa Oficial – A União**. Atos do Poder Executivo, 1926.

PARAÍBA (Estado). Lei nº 625, de 1º de dezembro de 1925. **Imprensa Oficial – A União**. Atos do Poder Executivo, 1926.

c) Mensagens da Assembleia Legislativa

PARAHYBA DO NORTE (Estado). Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa, em 02 de setembro de 1923, pelo Presidente Sr. Solon de Lucena. **Imprensa Oficial – A União**, 1923. s/p.

PARAHYBA DO NORTE (Estado). Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa, em 01 de outubro de 1926, por ocasião 2ª ano do Governo do Sr. Dr. João Suassuna. **Imprensa Oficial – A União**, 1926. s/p.

PARAHYBA DO NORTE (Estado). Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa, em 01 de outubro de 1927, por ocasião 3ª ano do Governo do Sr. Dr. João Suassuna. **Imprensa Oficial – A União**, 1927. s/p.

PARAHYBA DO NORTE (Estado). Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa, em 24 de outubro de 1931, por ocasião 1ª ano de intervenção Federal do Sr. Antenor Navarro. **Imprensa Oficial – a União**, 1931. s/p.

PARAHYBA DO NORTE (Estado). Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa, em 02 de outubro de 1935, pelo Governador o Sr. Argemiro de Figueiredo. **Imprensa Oficial – A União**, 1935. s/p.

PARAHYBA DO NORTE (Estado). Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa, em 03 de setembro de 1935, pelo Governador o Sr. Argemiro de Figueiredo. **Imprensa Oficial – A União**, 1937. s/p.

d) Relatórios

PARAHYBA DO NORTE (Estado). Relatório e plano de reforma da Instrução pública na Parahyba, apresentada ao Exmº. Governador do Estado pelo professor José Baptista de Mello, director do ensino publico. **Imprensa Oficial – A União**, 1935. s/p.

PARAHYBA DO NORTE (Estado). Relatório sobre a situação da Instrução Pública no Estado da Parahyba, do Director da Instrução Pública, apresentado ao Ministério

da Educação. **Arquivo público do Estado da Paraíba – CAIXA nº ANO:**
1934/1935.

e) Almanques

PARAHYBA DO NORTE (Estado). Almanque do Estado da Parahyba do
Norte.Parahyba: **Imprensa Oficial**, 1918, ano 12, s/p.

PARAHYBA DO NORTE (Estado). Almanque do Estado da Parahyba do
Norte.Parahyba: **Imprensa Oficial**, 1922, ano 16, s/p.

PARAHYBA DO NORTE (Estado). Almanque do Estado da Parahyba do Norte.
Parahyba: **Imprensa Oficial**, 1932, ano 22, s/p.

PARAHYBA DO NORTE (Estado). Almanque do Estado da Parahyba do
Norte.Parahyba: **Imprensa Oficial**, 1933, ano 23, s/p.

PARAHYBA DO NORTE (Estado).Almanque do Estado da Parahyba do
Norte.Parahyba: **Imprensa Oficial**, 1935, ano 25, s/p.

f) Anuário

PARAHYBA DO NORTE (Estado).Anuario Estatístico do Estado da Parahyba do
Norte.Parahyba: **Imprensa Oficial**, 1931.

PARAHYBA DO NORTE (Estado).Anuario Estatístico do Estado da Parahyba do
Norte.Parahyba: **Imprensa Oficial**, 1934.

PARAHYBA DO NORTE (Estado).Anuario Estatístico do Estado da Parahyba do
Norte.Parahyba: **Imprensa Oficial**, 1935.

PARAHYBA DO NORTE (Estado).AnuarioEstatísticodo Estado da Parahyba do
Norte. Parahyba: **Imprensa Oficial**, 1936.

ANEXO

ANEXOS à dissertação O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM PRINCESA /PB: política e educação. 1920-1939

CHARYA CHARLOTTE BEZERRA ADVÍNCULA

ANEXO a – Decreto nº 873 de 21 de dezembro de 1917. Regulamentação da Instrução Pública. Livro de Decretos 1917-1919. Transcrito pela autora.

PARTE OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. FRANCISCO CAMILO DE HOLANDA

Decreto n. 873 de 21 de dezembro de 1917

Regulamenta a Instrução Primária do Estado.

O Doutor Francisco Camilo de Holanda, presidente do Estado da Parayba do Norte, auctorizado pela lei n. 466 de 23 de outubro do corrente anno. E usando dos poderes outorgados pelo §1º do art. 36 da Constituição. Do mesmo Estado.

DECRETA:

Art. 1º. A Instrução Primária do Estado. Reger-se-á, desta data em diante, pelo regulamento que baixa apenso, a este,

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessárias.

Placio do Govêrno do Estado da Parayba do Norte, em 21 de dezembro de 1917, 29º da Proclamação da Republica.

DR. FRANCISCO CAMILO DE HOLLANDA .

REGULAMENTO GERAL DA INSTRUCÇÃO PRIMARIA

CAPITULO I

DO CURSO PRIMARIO

Art. 1º O ensino primário official é leigo e gratuito, e tem por fim promover educação physica, intelectual e moral de ambos os sexos.

§ -1º. A educação physica será dada por meio de gymnastica escolar e exercícios espontâneos.

§ -2º. A educação intellectual deverá ser rigorosamente intuitiva e pratica.

§ -3º. A educação moral será comunicada em fórmula experimental e simples, devendo ser deduzida dos bons exemplos dados pelos professores e demais individualidades da vida escolar.

Art. 2º. O ensino ministrado nas escolas publicas versará sobre as seguintes disciplinas:

1º- Leitura e rscripta;

2º- Noções de língua materna;

3º- Principios de arithmetica, inclusive o systema legal de pesos e medidas;

4º- Noções geraes de geografia, especialmente do Brazil;

5º- Noções de Historia do Brazil;

6º -Historia e corographia da Parahyba;

7º- Elementos de sciencias physicas e naturaes e hygiene;

8º- Elementos de desenho linear e musicas; trabalhos manuais e exercícios de desenho ao natural para ambos os sexos; trabalhos de agulha e prendas domesticas para o sexo feminino;

9º- Instrucção moral e cívica e noções de direito.

§ Único. Quanto e onde fôr possível ministra-se-ão também nas escolas so sexo masculino, noções praticas de agricultura.

Art. 3º. O regime nas escolas, horário das aulas e mais que lhes interessa á economia intima serão determinados no Regimento Interno.

CAPITULO II

DO ENSINO PARTICULAR

Art. 4º. O ensino de qualquer grau pode ser livremente ministrado por particulares ou associações, ficando apenas sujeitos á fiscalização do govêrno no que concerne á hygiene, moralidade e estatística.

Art. 5º. As associações que se fundarem com o intuito de difundir a Instrucção poderão ser por decerto do govêrno declaradas de utilidade publica,

sendo mencionados no mesmo decerto os favores que a administração publica lhes resolve conceder.

§ Único. Para que ellas consigam taes vantagens é necessário:

- 1º- que adquirirem personalidade jurídica na fórmula do direito civil;
- 2º- Que os seus estatutos sejam vistos e aprovados pelo govêrno;
- 3º- Que provem achar-se funcionando com realproveito;
- 4º- Que as escolas por ellas fundadas se achem constituídas nos moldes das officiaes, observando os respectivos programmas e submetendo-se á mesma fiscalização daquelas.

Art. 6º. Poderão ser também subvencionadas as escolas fundadas por particulares, mediante as seguintes condições:

1º- Serem regidas por diplomados de qualquer escola normal do paiz ou estabelecimento equiparado; por pessoa que tenha sido aprovado em exame definitivo da escola complementar ou em exames prestados perante a Congregação da Escola Normal do Estado, sobre as matérias professadas nas escolas primarias e noções de pedagogia;

2º- Serem organizadas nos moldes das escolas officiaes, observando os respectivos programmas e submetendo á mesma fiscalização.

Art. 7º. Essa subvenção não excederá de 2\$000 mensaes por aalumno até o máximo de trinta e de um premio de 5\$000 por alumno aprovado em exames finaes, presidido pelo inspector local no interior e pelo inspector geral do Ensino na Capital, ou pessoa auctorizada pela D. G. da Instrucção.

Art. 8º. O pagamento far-se-á, mediante atestado dos inspectores locaes no interior, e, na capital, esse atestado será fornecido pelo inspector geral do ensino, tomando por base a media dos alumnos encontrados nas visitas feitas durante o mez.

Art. 9º. Quando se tratar de grupos escolares fundados nos moldes dos grupos officiaes, a subvenção será correspondente ao numero de escolas de que ele constar.

Art. 10º. Todas as pessoas de qualquer nacionalidade e sexo que pretender exercer o magistério particular, ficam sujeitas ás seguintes obrigações:

1º- Comunicar, com antecedência, ao director geral da Instrução, tratando-se de estabelecimento a fundar, o dia da instalação; nome, estado e nacionalidade do responsável, sede do estabelecimento, sexo a que se destina, numero de aulas e pessoal docente, com especificação dos nomes e distribuições de classes;

2º- Comunicar, dentro de trinta dias, qualquer alteração ou mudança por que passa o estabelecimento;

3º- Remetter , semestralmente, ao director geral da Instrução um boletim conforme o modelo adoptdo nos estabelecimentos públicos, que especialize a matricula e frequência dos alumnos;

4º- Ter a escripturação regular de acordo com os art. 181º e 182º deste regulamento.

Art. 11º. E' obrigatório em todos os estabelecimentos particulares o ensino da língua portuguesa e o da geografia e historia do Brazil, especialmente da Parahyba.

Art. 12º. Os reponsaveis que deixarem de observar as obrigações estabelecidas nos artigos antecedentes, ficaram sujeitos nãs pena de multa de 100\$000 a 200\$000 e suspensão do estabelecimento no caso de reincidência. Estas penas serão impostas pelo director geral da Instrução.

Art. 13º. Serão fechados os estabelecimentos:

- a) Anti-hygienicos;
- b) Prejudiciais á ordem publica e aos bons costumes;
- c) Que tiverem sofrido pena de suspensão e reincidirem na infracção dos dispositivos regulamentares.

Art. 14º. O fechamento será determinado pelo director da Instrução, havendo recurso voluntario para o presidente do Estado.

CAPITULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 15º. O ensino publico primário divide-se em elementare e complementar.

O ensino elementar será ministrado em:

- a) Escolas isoladas;
- b) Escolas reunidas;
- c) Grupos escolares.

Art. 16º. As escolas isoladas serão rudimentares e elementares, conforme sua localização.

§ 1º- As escolas rudimentares serão fundadas nos centros rurais que, não merecendo embora a classificação de povoados, proporcione uma frequência de 20 alunos.

§ 2º- As escolas elementares criar-se-ão não só nas cidades e villas, como em qualquer povoado que proporcione frequência escolar de, pelo menos, 30 alunos.

Art. 17º. Todas as escolas rudimentares pertencerão á mesma categoria.

Art. 18º. As escolas elementares serão assim classificadas:

- a) Escolas de primeira categoria, as situadas dentro do perímetro urbano da capital;
- b) Escolas de segunda categoria, as das cidades do interior;
- c) Escolas de terceira categoria, as das villas;
- d) Escolas de quarta categoria, as das povoações.

Art. 19º. A classificação estabelecida no artigo anterior prevalece para os grupos escolares e escolas reunidas, a fim de regular a percepção dos vencimentos dos repectivos professores.

SECÇÃO I

DAS ESCOLAS RUDIMENTARES

Art. 20º. As escolas rudimentares terão por fim ministrar de modo sucinto não só o ensino da leitura e escripta e calculo, como também os conhecimentos mais necessários á vida pratica.

Art. 21º Essas escolas serão creadas por decreto do govêrno em qualquer localidade que se ache nas condições do art. 16 § 1º e poderão ser suprimidas ou transferidas para outro ponto, segundo as conveniências do ensino

Art. 22º. Para a regência dessas escolas poderão ser nomeadas não só professores diplomados pela Escola Normal, como quaisquer outras pessoas que tenham sido aprovadas em exame primário prestado em estabelecimento publico ou particular com fiscalização do govêrno.

Art. 23º. Quando fôr creada ou achar-se vaga uma dessas escolas, a Direcgtoria Geral da Instrucção publica, fará publicar edital, com o prazo de 40 dias, convidando candidatos ao concurso das mesmas.

Este edital será reproduzido na sede do município a que pertencer a localidade em que tiver de funcctionar a escola.

§ Único. Este prazo poderá ser ampliado a juízo do Director Geral da Instrucção Publica até mais 15 dias para os logares que se acharem a grande distancia da capital.

Art. 24º. Recebidas as petições dos concorrentes, com os documentos que as instruírem, o director geral da Instrucção Publica classificará os candidatos de acordo com a seguinte ordem de preferencia:

- a) Os diplomados pela Escola Normal do Estado;
- b) Os diplomados por estabelecimentos equiparadas a esta mesma escola ou por qualquer outra escola normal do paiz;
- c) Os que tiverem feito o curso complementar;
- d) Os aprovados pelo menos em exame primário, conforme o art. 22.

Art. 25º. Feita a classificação. Essa autoridade fará a proposta de nomeação ao presidente do Estado, observada a ordem de preferencia do art. antecedente.

§ Único. Não poderá ser proposto o candidato que não tenha provado, por ocasião de inscrever-se, ser reconhecida moralidade e não sofrer de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa.

Art. 26º. O professor, uma vez nomeado, será conservado enquanto bem servir, não tendo porém, direito a permanecer no cargo se a escola dor suprimida por falta de frequência.

§ Único. Neste caso, se ele tiver prestado relevantes serviços, poderá ser aproveitado para a regência de outra escola independente das condições do art 23.

Art. 27º. Estas escolas serão ou para o sexo masculino, ou mistas. Na ultima hypótese, porém, não será admitidas nelas creanças do sexo masculino de mais de 12 annos.

Art. 28º. Quando estas escolas mantiverem por mais de três anos consecutivos frequência superior a 30 alumnos, poderão ser transformadas em escolas elementares.

§ Único. Neste caso o professor que estiver regendo poderá ser promovido, independente de concurso, em a nova escola, se fôr diplomado pela Escola Normal ou estabelecimento comparado, e, se não o fôr, será aproveitado em outra escola da mesma categoria ou como adjunto de alguma escola elementar.

SECÇÃO II

DAS ESCOLAS ISOLADAS

Art 29º. As escolas elementares serão creadas por dêcreto do Govêrno todas as localidades que se acharem nas condições previstas no art. 16 § 2º deste Regulamento.

§ 1º- A escola será mista sempre que tiver uma frequência superior a 30 e inferior a 50 alumnos em cada localidade.

§ 2º- Sempre que uma escola mista houver frequência superior a 50 alumnos, esta escola passará a ser do sexo feminino, creando-se outra escola para o sexo masculino.

§ 3º- Quando em qualquer localidade se verificar que a frequência de uma das escolas attingiu o numero de 100 alumnos, esta cadeira poderá ser subdividida.

Art 30º. Cada escola será regida por um professor nomeado mediante as condições de capacidade constituída neste Regulamento, o qual terá os adjuntos que se tornarem necessários.

§ 1º- Poderá dar-se a nomeação de um adjunto desde que a escola conte a frequência de 45 alumnos.

§ 2º- Cada escola poderá ser dotada de mais de um adjucto desde que sua frequência atinja 75 alumnos.

§ 3º- A escola será organizada de modo que a cada docente pertença o ensino de todos os alumnos de um mesmo gráo.

Art. 31º. Quando numa escola elementar a frequência baixar a menos de 20 alumnos, o govêrno transferirá a sua sede para outra localidade que proporcione frequência regular.

SECÇÃO III

DAS ESCOLAS REUNIDAS

Art. 32º. Nos logares em que houver duas escolas isoladas, poderão ellas funcionar sob uma direcção commum num mesmo prédio com o nome de escolas reunidas.

Art. 33º. As escolas reunidas serão sempre dirigidas por um dos professores que nelas funcionarem.

§ 1º- Quando a escola do sexo masculina fôr regida por professores, este exercerá as funções de director.

§ 2º - Quando, porém ambas as escolas forem regidas por professoras, o Director Geral da Instrucção Publica designará dentre estas a que deve exercer a directoria, tendo em vista a capacidade técnica.

Art 34º. O director das escolas reunidas receberá além dos seus vencimentos integrais de professor, uma gratificação, que será igual a terça parte do ordenado.

Art. 35º. Os professores cuja escolas passarem a constituir escolas reunidas, continuaram a servir nestas com os mesmos títulos e compromissos.

Art. 36º. As atribuições do director das escolas reunidas será as declaradas nos números 1º, 3º, 4º, 9º, 10º, 11º e 12º do art. 46º deste Regulamento.

Art. 37º. A reunião das escolas será feito por decreto do govêrno logo que na localidade exista prédio apropriado, que pertencente ao Estado, que offericido pela municipalidade ou particulares.

SECÇÃO IV

DOS GRUPOS ESCOLARES

Art. 38º. Nas localidades que tiver três escolas o govêrno poderá fundil-as, creando um grupo escolar.

§ 1º- Os grupos escolares constituir-se-ão de uma escola mista inicial e duas outras escolas, sendo uma para cada sexo. Cada classe será subdividida em três classes.

Art. 39º. Cada grupo escolar funcçionará num mesmo prédio sob uma direcção uniforme, e cada escola, nelle existente terá além do professor ou professora, dois adjunctos.

Art. 40º. A criação dos grupos escolares será feita por decreto do govêrno logo que na localidade exista prédio apropriado pertencente ao Estado, ou offerecido pelas municipalidades ou particulares.

Art. 41º. Creado o grupo escolar, os professores e adjunctos das escolas agrupadas servirão com os mesmos títulos e compromissos se forem vitalícios ou se forem conservados.

§ Único. Em hyphotese alguma, será conservado o professor não vitalício ou adjuncto, cuja a capacidade não se ache comprovada.

Art. 42º. O govêrno agrupará as escolas isoladas da Capital logo que disponha de prédios apropriados.

Art. 43º. O pessoal administrativo dos grupos escolares compor-se-á de um director, um porteiro e um servente.

Art. 44º. O cargo de director de grupo escolar será de nomeação do governo e deverá recahir em professor diplomado pela Escola Normal com vitaliciedade no ensino primário e comprovada aptidão pedagógica.

§ 1º- Este logar poderá ser occupado por um dos professores effectivos com exercício no grupo, o qual receberá além dos seus vencimentos a gratificação composta na tabella annexa.

§ 2º- Na capital poderão também ser incubidos da direcção dos grupos o Inspector Geral do Ensino ou professores de pedagogia da Escola Normal, competindo-he além dos vencimentos a gratificação do § anterior.

§ 3º- Nos casos desse art. E do §1º , os diretores serão conservados enquanto bem servirem.

Art. 45º. O professor que for retirado da regência de sua cadeira para a direcção de grupo escolar, poderá ser substituído definitivamente, porém, fôr exonerado, da direcção do grupo escolar, ser-lhe-á designada cadeira igual categoria á sua, ficando com o ordenado de professor enquanto não se der a designação.

No caso, porém, de ser exonerado a pedido, não terá direito a ordenado, simplesmente a designação.

Art. 46º. Ao director do grupo escolar compete:

1º- Fiscalizar e dirigir technicamente o ensino de accôrdo com os programmas officiais e as diposições legaes e regulamentares;

2º- Conceder as matriculas e classificar os alumnos nas differentes escolas;

3º- Distribuir os alumnos nas differentes classes sob o ponto de vista pedagógico;

4º- Fiscalizar a frequência dos professores e adjunctos, encerrando diariamente o ponto e anotando as faltas dadas;

5º- Justificar até 3 faltas em cada mez aos professores e adjunctos;

6º- Organizar mensalmente as folhas de pagamentos, enumerando e qualificando as faltas e remeter áquellas ao Director Geral da Instrucção, depois de visadas pelo inspector escolar;

7º- Communicar a mesma autoridade a posse, o exercício, incio e fim das licenças dos professores e mais empregados;

8º- Emcaminhar ao Director Geral da Instrucção Publica devidamente informadas as petições dos mesmos fuccionarios para terem conveniete destino;

9º- Applicar as penas disciplinares de accôrdo com as leis e regulamentos;

10º- Representar oficialmente o grupo sempre que isto fôr mister;

11º- Remetter os boletins e mapas ao Director Geral da Instrução Publica e apresentar-lhes um relatório mensal.

12º- Receber mensal e adiantadamente a verba destinada ao expediente do grupo, applicando os saldos existentes na compra de livros para a biblioteca, e prestar contas as devidas ao Director Geral da Instrucção Publica.

Art. 47º. O director do grupo será substituído pelo professor nas suas faltas, impedimentos e licenças.

Art. 48º. O porteiro do grupo escola será nomeado pelo Presidente do Estado sob proposta do Director Geral da Instrucção Publica; perante o director do grupo prestará compromisso e tomará posse.

Art.49º. São deveres do porteiro:

1º- Abrir diariamente as portas do edifício, antes da hora designada para o inicio dos trabalhos lectivos e fechal-as após o encerramento;

2º- Cumprir fielmente o que lhe fôr recomendado pelo director;

3º- Responder pelo asseio do estabelecimento e pela guarda e conservação do mobiliário escolar.

4º- Receber e expedir toda a correspondência oficial.

Art. 50º. O servente será contractado, com aprovação do Director Geral, pelo director do grupo, pelo qual poderá também ser despedido.

§ Único. O servente poderá ser homem ou mulher.

Art. 51º. Cumpre ao servente conservar o edificio em completo asseio, atendendo ás ordens do director e porteiro e ás recomendações dos professores.

CAPITULO IV

DOS PROVIMENTOS DAS ESCOLAS

Art. 52º. O provimento effectivo das escolas elementares será feito por meio de concurso de títulos.

Art. 53º. Vagando ou sendo creada qualquer escola, o Director Geral da Instrucção Publica fará publicar edital pelo prazo de 40 dias, convidando a requererem remoção para ellas professores de igual categoria que a pretenderem.

§ Único. Se mais de um professor pedir remoção, será preferido;

1º- O professor diplomado que tiver melhores notas de aprovação no curso normal e se mostrar mais zeloso no desempenho das suas funções;

2º- O professor que contar com maior tempo de exercício no magistério.

Art. 54º. Nenhum professor poderá ser removido mais de uma vez dentro de um anno, e sua transferência só se tornara effectiva no período de férias.

Art. 55º. Findo o prazo estabelecido no art. 53 sem que tenha havido pedido de remoção, será aberto concurso para provimento da cadeira.

Art. 56º. O prazo da publicação do edital será de 40 dias. Dentro della os interessados devem apresentar na secretaria da instrucção publica sua petições instruídas com documentos que os habilitem ao provimento das cadeiras.

Art. 57º. Não será permitido á inscripção o candidato que não provar os seguintes requisitos:

1º - capacidade intelectual com exhibição de diploma conferido pela Escola Normal do Estado, ou estabelecimento a esta equiparado.

2º - moralidade mediante documento authenticico das autoridades do logar da residência.

3º - não soffrer moléstia, infecto-contagiosa ou defeito physico que o incapacite para o exercício do magistério, mediante atestado medico;

4º - isenção de crime mediante folha corrida;

§ 1ª – as mulheres, sendo casadas e viúvas, deverão provar mais o seu atestado estado com certidão de casamento ou de óbito do marido; sendo divorciada, que o motivo da separação não atinga a sua honra, mediante certidão *verbo ad verbum* da sentença respectiva.

§ 2º - não poderá exercer o magistério publico primário a pessoa que houver cumprido pena de prisão em virtude de sentença condemnatoria passado em julgamento, em punição de crime contra a honra, a moral e os bons costumes.

Art. 58º. As professoras normalistas poderão inscrever-se para o provimento das cadeiras do sexo masculino, mas só serão classificadas em falta de professores.

Art. 59º. Encerradas as inscrições, a Diretoria Geral da Instrução Publica fará publicar os nomes dos concorrentes e convocará imediatamente o Conselho Superior da Instrução Publica para fazer a classificação dos candidatos inscriptos.

§ Único. Para cada escola vaga poderão ser classificados três candidatos no máximo, repetindo as preferencias, estabelecidas no art. Seguinte.

Art. 60º. A classificação obdecerá á seguinte ordem de preferencia:

1ª – aptidão comprovado no magistério publico ou na regência de escolas subvencionadas.

2º - a nota de aprovação no Curso Normal, ficando salvo no Conselho Superior da Instrução Publica o direito de requisitar as provas inscriptas para o devido exame.

3º - no caso de equaldade entre os elementos mencionados acima a antiguidade no effectivo exercício do magistério.

§ Único. Comprova-se a aptidão profissional por meios dos termos de visitas das autoridades escolares, referencias dos inspectores technicos em seus relatórios, serviços referentes aos serviços prestados por designação do Govêrno dentro ou fóra do Estado, publicação ou trabalhos pedagogicos de valor, actas de exames de alumnos da escola em que estiver servindo.

Art. 61º. Feita a classificação, o Director Geral remettei-a-á com as petições e documentos dos concorrentes ao Presidente do Estado, o qual fará a nomeação de um dos classificados.

Art. 62º. Se apresentar um só candidato devidamente habilitado será ele provido: e sem nenhum inscrição tiver havido o prazo do concurso será prorrogado por mais de 40 dias.

§ Único – Esgotado, este último prazo ainda sem inscrição alguma, a escola será preenchida, interinamente, preferindo-se os professores de escolas rudimentares que, neste caso servirão em comissão, até que haja candidato diplomado que a pretenda.

CAPITULO V
DO PESSOAL DOCENTE, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES,
VENCIMENTOS, FALTAS E LICENÇAS

Art. 63º. O pessoal docente consta de professores e adjuctos. Os professores serão effectivos, vitalícios e interinos. Os adjuntos serão apenas effectivos e interinos.

Art. 64º. Serão effectivos os professores e adjuntos diplomados pela Escola Normal do Estado ou estabelecimento equiparado, nomeados de accordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 65º. Serão vitalícios os professores que, após cinco anos de effectivo exercício pelo menos, houveram obtido esse direito mediante requerimento seu ao Presidente do Estado e informação favorável do Conselho Superior de Instrucção Publica.

§ Único. O professor vitalício só perderá o seu cargo em virtude de sentença judicial passada em julgamento ou decisão proferida pelo Conselho Superior de Instrucção Publica e confirmada pelo Presidente do Estado.

Art. 66º. Serão interinos os professores ou adjuntos nomeados para substituir os effectivos em sua faltas, impedimentos, ou comissões o para reger cadeiras e logares vagos se não tiverem os requisitos prescriptos neste Regulamento para a efetividade.

Art. 67º. Consideram-se professores os funcçionarios designados para reger uma escola com a responsabilidade pela bôa direção e ordem do estabelecimento, distribuição das classes e ensino das que lhes foram reservadas.

Art. 68º. Consideram-se adjuntos os funcçionarios que forem nomeados para ministrar o ensino a uma classe, sob a direção do professor, perante o qual respondera pelo exacto cumprimento dos seus deveres.

Art. 69º. As nomeações dos adjuncto recahirão, de preferencia, em diplomados pela Escola Normal do Estado ou estabelecimento a ella equiparado, e somente os diplomados serão considerados effectivos.

SECÇÃO I

DOS DEVERES DOS PROFESSORES

Art. 70º. Ao professor, além das demais obrigações constantes deste Regulamento, incumbe:

1º - Apresenta-se na escola decentemente vestido antes da hora regulamentar afim de assistir a entrada dos alumnos.

2º - Ensinar pelos livros competentes adoptados, observando os programmas, methodos e horários estabelecidos.

3º - Manter a ordem e a disciplina na escola.

4º - Inspirar os alumnos o amor aos estudos e incurti-lhes no animo, pela palavra, pelo exemplo, sentimentos de honestidade, patriotismo, justiça e o amor da verdade.

5º - Esgotar os meio brandos e suasórios antes de aplicar as penas disciplinares, e só usar destas com moderação e critérios.

6º - Evitar, o mais possível, manifestações de impaciência e cólera contra os seus discípulos.

7º - Ser pontual e assíduo, não se retirando da escola senão depois de esgotadas as horas escolares, e fiscalizar os alumnos na ocasião da sahida.

8º - Aconselhar com aos alumnos que procedam bem as vias publicas, evitando quaesquer actos que denunciem má educação.

9º - Assistir aos recreios dos alumnos, zelar pela saúde e hygiene deles e conservação do prédio escolar.

10º - Fazer a matricula dos alumnos e toda a escripturação escolar exactidão, regularidade e asseio.

11º - Proceder, diariamente, á chamada dos alumnos e notar-lhes as faltas.

12º - Organizar o ponto diário, inscrevendo os nomes dos alumnos com notas de aproveitamento e conducta.

13º - Verificar diariamente o asseio dos alumnos, fazendo observação e dando conselhos aos que não estiverem asseados.

14º - Distribuir, mensalmente, o boletim de frequência e aproveitamento, o qual depois de assignado pelos paes ou responsáveis lhe será restituído.

15º - Tomar parte nas bancas examinadoras para que forem designados.

16º - Comunicar á autoridade escolar respectiva o começo do seu exercício, bem como as interrupções que ocorrerem por motivo de licença ou qualquer outro.

17º - Proceder com a mesma autoridade ao inventario do material da escola:

- a) Quando assumir o exercício da cadeira;
- b) Quando houver de deixal-o;
- c) Quando novamente lhe fôr fornecido;

18º - Prestar as informações que lhe forem exigidas pelas autoridades do ensino e franquear a escola ás visitas destas, e de pêssoas extranhas, quando não houver inconveniente.

19º - Ter sob sua guarda e conservação os objetos que constituem o material escolar.

20º - Levar ao conhecimento da autoridade escolar qualquer facto anormal que se dar em sua escola.

21º - Remeter ao Director Geral, devidamente visados pela autoridade escolar competente:

- a) Até o dia 5, um boletim mensal, do qual constem o numero de alumnos matriculados e frequentes durante o mez antecedente, seus nomes por extenso, idade, naturalidade, filiação, dia da matricula, bastando vir mencionado o numero daqueles que já vieram em boletins anteriores;
- b) Dentro de 5 dias depois de terminados os exames, copia das actas respectivas, visanda pelas autoridade escolar.

Art. 71º. E' vedado aos professores:

1º - Residir fóra da localidade onde estiver a sede da escola e ausentar-se da mesma, sem licença, nos dias lectivos.

2º - Exercer qualquer indústria ou profissão, cujo desempenho coincida com as horas destinadas aos trabalhos escolares.

3º - Dirigir-se ao Presidente do Estado, sem ser por intermédios dos seus superiores hierarchicos, salvo em casos de queixa ou reclamação contra actos do Director Geral da Instrucção.

4º - Infligir castigos físicos aos alumnos.

5º - Occupar-se ou occupar os alumnos durante as horas dos trabalhos escolares, em mester estranho ao ensino.

6º - Comprar ou vender quaelquer objetos aos alumnos.

7º - Fumar durante os trabalhos escolares.

8º - Residir nos prédios escolares sem permissão do Director Geral da Instrucção Publica, que neste caso reservará os compartimentos necessários ao serviço escolar.

No interior essa permissão será concedida pelos inspectores escolares, sujeita, porém, á aprovação do Director Geral da Instrucção.

9º - Aceitar remuneração dos seus alumnos, pelo ensino que lhes seja ministrado.

Art. 72º. E' licito ao professor ensinar particularmente, fóra das horas de aulas, a alumnos que por sua idade habilitação não possam frequentar as escolas primarias.

SECÇÃO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS PROFESSORES

Art. 73º. Os professores públicos gosarão os seguintes direitos:

- a) Vitaliciedade conforme art. 65º deste Regulamento;
- b) Inamovibilidade;
- c) Jubilação;
- d) Disponibilidade;

Art. 74º. O professor que requerer vitaliciedade deverá instruir o seu pedido com documento que comprovem:

- a) Que exerceu o magistério effectivo durante cinco anos, com assiduidade, zelo e vantagens para o ensino.
- b) Que não soffreu as penas disciplinares de multa, suspensão ou remoção.

§ Único. As condições constantes da letra a serão provadas com certidão expedida pela Secretaria da Instrucção Publica, e a letra b com certidão negativa passada pela mesma repartição.

Art. 75º. O professor que não tiver conseguido provar a condição da letra a do art. antecedente, só poderá requerer a vitaliciedade decorridos mais dois anos; e o que houver sofrido alguma das penas disciplinares da letra b só a poderá decorridos mais três anos, sem nota que o desabone.

Art. 76º. Os professores só poderão ser removidos das escolas que regem: a pedido, por promoção, em virtude de plena administrativa ou por extincção da escola.

§ 1º- Nas remoções a pedido ou por promoção observar-se-á o disposto no art. 52º *usque* 64.

§ 2º- O direito de inamovibilidade não exclue a faculdade concedida ao Govêrno de transferir professores de uma para outra escola isolada reunida ou agrupada, situada dentro da mesma localidade, conforme as conveniências do serviço e sob proposta do Director Geral.

Art. 77º. Aos professores de mesma categorias e aos adjuctos é facultado requerer permuta dos respectivos logares, a qual ser-lhes-á concedida se, a juízo do Director Geral da Instrucção Publica, não resulte inconvenientes para o ensino.

§ Único. A permuta, entretanto, só se tornará effectiva no período de férias.

Art. 78º. Os professore effectivos em caso de provada invalidez para o ensino serão jubilados.

Art. 79º. A jubilação será decretada ou a pedido, ou mediante proposta do Director Geral.

§ Único. A jubilação sob proposta do Director Geral dar-se-á quando o professor estiver invalidado e não a requerer; considerar-seá motivo suficiente para a jubilação a idade superior a 65 annos.

Art. 80º. A jubilação será concedida;

1º – Com ordenado proporcional ao tempo de serviço, se o professor contar mais de 10 e menos de 25 annos de magistério;

2º - Com o ordenado por inteiro quando contar mais de 25 annos;

3º - Com todos os vencimentos que estiver percebendo se contar mais de 30 anos.

Art. 81º. A invalidez será verificada em inspecção de saúde feita por três médicos nomeados pelo Govêrno.

§ Único. Na falta de médicos, a inspecção será feito por pêssoas aptas, em número de três, igualmente nomeados pelo Govêrnador, que, quando fôr possível, fará examinar o requerente pelos médicos da inspecção escolar.

Art. 82º. Se a invalidez resultar de cegueira, bastará para a sua comprovação atestado das auctoridades judiciais e escolares da localidade, e jubilação será concedida qualquer que seja o tempo de serviço que se apurar.

§ Único. Neste caso, o professor contar menos de 10 annos, perceberá sua pensão como se os tivesse completado.

Art. 83º. Os requerimentos para a jubilação serão dirigidos ao Presidente do Estado e instruídos com certidão comprobatória do tempo de serviço.

Art. 84º. Será computado no calculo effectivo exercício todo o tempo de serviço em emprego estadual anterior ao provimento no magistério.

§ Único. Os professores que forem incumbidos do ensino nocturno contarão pela terça parte de serviço prestado neste, quando fôr cumulativo com o prestado nas escolas diurnas.

Art. 85º. Não se contará aos professores como tempo de serviço:

- a) O das faltas não justificadas e o das abonadas que não forem motivadas por serviço publico;
- b) O das faltas provenientes de moléstias que excederem quatro meszes no quadriennio;
- c) O das licenças que não forem concedidas por motivo de moléstia;
- d) O tempo de suspensão administrativa ou por effectivo de processo em que afinal não houver absolvição;
- e) O de disponibilidade, salvo quando este fôr ocasionada por supressão da escola emquanto não entrarem em exercício outra da mesma categoria que lhes seja designada.

Art. 86º. O professor vitalício que houver contrahido moléstia que o invalide para o exercício do magistério, se não contar tempo suficiente para ser

jubilado, será posto em disponibilidade com direito a percepção a metade do ordenado.

Se, ao completar dez anos após a data do seu exercício, esse professor fôr julgado, por inspecção medica, invalido para o serviço, será jubilado com o ordenado proporcional ao tempo de serviço se contar mais de dez anos, e, se contar menos, o seu ordenado será proporcional a dez anos.

§ Único. Se, decorridos dois anos, se verificar que o paciente não está restabelecidos, será jubilado com o ordenado que estiver recebendo.

Art. 88º. Também será declarado em disponibilidade, com direito á percepção do ordenado integral da classe a que pertencer, até ser reaproveitado em escola de igual categoria, o professor vitalício cuja escola for extincta.

§ Única. Não aceitando a designação para a cadeira igual a sua que lhes fôr designado, este professor perderá o direito á percepção do ordenado.

Art. 89º. As vantagens pecuniárias de jubilação serão calculados segundo as tabelas pelos quaes o professor estiver percebendo, salvo se não contar dois anos de gozo das mesmas, caso em que se jubilará de acordo com a tabela anterior.

Art. 90º. O professor que houver produzido alguma obra ou inventado, aparelho ou methodo de ensino, que seja considerado de real valor didactido, a juízo do Conselho Superior de Instrucção, terá direito a publicação gratuita na Imprensa Official ou divulgação deles, e o Govêrno fará adoptar nas escolas publicas.

Art. 91º. Ao professor que fôr promovido, effectivamente, se adiantará para as despesas de viagem e primeiro estabelecimento uma quantia equivalente a dois mezes de vencimentos para desconto.

§ Único. O adiantamento será requerido ao Presidente do Estado por intermédio do Director Geral, que encaminhará a petição ao Govêrno solicitando o respectivo pagamento.

SECÇÃO III DOS VENCIMENTOS

Art. 93º. Os vencimentos dos professores e adjuntos serão fixados em tabella annexa este Regulamento e dividir-se-ão em duas partes; ordenado constituído por dois terço, e gratificação, constituída pelo outro terço.

Art. 94º. Os professores interinos nomeados para escolas vagas perceberão os vencimentos integraes marcados na tabellas em anexo se forem diplomados, e, não o sendo, somente ordenado.

Art. 95º. Os substitutos de professores, em serviço extranho a sua escola, perceberão os vencimentos integraes, ou apenas o ordenado conforme caso previsto no artigo anterior.

Art. 96º. Os professores ou adjunctos interino que substituírem outros em goso de licença, perceberão dois terço dos vencimentos do substituto.

§ 1º- Quando porém o substituto estiver licenciado sem vencimentos, o substituto percebera os vencimentos integraes daquele.

§ 2º- No caso de ser substituto o adjuncto, este, perderá seus vencimentos, que serão pagos integralmente ao adjuncto interino.

Art. 97º. Na escola em que houver adjuncto este será preterido, a juízo da Directoria Geral da Instrucção, para substitui o professor em seus impedimentos.

Art. 98º. Os professores promovidos continuarão a perceber seus vencimentos correspondentes aos logares que deixaram, até que entrem em exercício do seu novo cargo.

Art. 99º. Os professores em disponibilidade perderão o direito ao repectivo ordenado: Se aceitarem qualquer outro emprego estadoal, federal ou municipal; se dentro do prazo que lhe fôr marcado não assumirem o exercício dos cargos para os quaes tenha sido designados.

Art. 100º. Para percepção dos vencimentos em cada mez, deverão os professores apresentar ao Thesouro do Estado, com visto do Director Geral da Instrucção Publica, attestado de exercícios passados pelos inspectores locaes no interior e pelo inspector geral na Capital.

§ Único. Os professores dos grupos escolares e escolas reunidas serão pagos de acordo com as folhas organizadas pelos respectivos directores com o visto dos inspectores locais e do Director Geral da Instrução Publica.

Art. 101º. Quando as escolas não funcionarem próprio estadual, será alugadas, para ellas, casas com accomodações necessárias.

§ 1º- Na Capital so contractos de aluguel serão feitos perante a Directoria Geral da Instrução publica com assistência do Inspector Geral do Ensino e do professor da respectiva cadeira.

§ 2º- Nas demais localidades serão eles feitos perante a Mesa Rendas, com audiência do inspector local e do professor respectivo.

§ 3º- Em qualquer desses casos deve ser remetida a copia do contracto ao Contencio Administrativo.

§ 4º- Nesses contractos deverão estabelecer-se condições que obriguem os proprietários ao asseio e conservação de seus prédios, sob pena de recissão, e não poderão os ditos contractos exceder o prazo de dois annos.

Art. 102º. O pagamento dos alugueis contractados na forma do art. antecedente, será feito na Capital pelo Thesouro do Estado e no interior pelas Mesas de Rendas, aos proprietários ou a seus representantes jurídicos.

Na falta de contracto a verba será paga aos professores que se encarregaram da acomodação da escola.

Art. 103º. Além dos seus vencimentos os professores receberão, que na Capital, quer nas demais localidades do Estado, a importância consignada na tabela, anexa a este Regulamento para servente, asseio, expediente e fornecimento d'agua ás escolas.

SECÇÃO IV

DAS FALTAS DOS PROFESSORES

Art. 104º. As faltas dos funcionarios do ensino primário classificar-se-ão em justificadas, abonadas e inabonaveis.

§ 1º- Serão, justificadas as que provierem:

Até sete dias, da morte do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos e afins no mesmo gráo;

- a) Até oito dias de núpcias;
- b) De serviço publico gratuito e obrigatório por lei;
- c) De serviço publico em comissão não estipendiada por designação do Presidente do Estado ou do Director Geral da Intrucção Publica;
- d) De processo em que afinal houver absolvição;
- e) Do nascimento de filho, até 30 dias, á professora que provar com certidão de registro civil.

§ 2º- Serão abonadas as que forem dadas;

- a) Por motivo de moléstia do professor ou pessoa de sua família até 30 por anno;
- b) De serviço publico em comissão estipendiada incumbida pelo Presidente do Estado.

§ 3º. Serão inabonaveis todas as faltas que não estiverem especificadas nos §§ precedentes.

Art. 105º. As faltas justificadas darão direito á percepção de todos os vencimentos e serão computadas no tempo de serviço effectivo. As faltas abonadas darão direito unicamente a percepção do ordenado. As inabonaveis determinam a perda total dos vencimentos.

Art. 106º. Todas as faltas deverão ser comunicadas á autoridade escolar competente e mencionadas no boletim mensal.

Art. 107º. As faltas aos exames e a quaesquer outros actos de serviço que não forem justificdas, serão, como as das aulas declaradas no atestado de frequência, afim de serem descontadas no acto do pagamento.

Art. 108º. Todas as faltas serão justificadas e abonadas pelo Director Geral da Instrucção Publica, a quem serão encaminhados os requerimentos, isentos de sello, dos interessados com informação do inspector local.

SECÇÃO V DAS LICENÇAS

Art. 109º. Nenhum professor ou funcionário do ensino poderá deixar o exercício do cargo sem licença prévia, salvo em caso de moléstia em que deverá reuquerel-a dentro de oito dias.

Art. 110º. As licenças poderão ser concedidas por motivo de moléstia que inabilite o funcionário a exercer o cargo, ou por qualquer outro motivo justo e atendível.

§ 1º- A moléstia será provada por atestado de dois medico em que declare a natureza dela e o tempo provável de sua cura.

§ 2º- Na falta de profissioaes a moléstia poderá ser provada mediante inspecção as saúde feita por três pêssoas idôneas designadas pelo Presidente do Estado.

§ 3º- Se, decorrido o prazo da licença, o funcionário não se achar restabelecido poderá obter prorrogação mediante inspecção de saúde por trez facultativos pelo Govêrno ou novos atestados nas condições do § anterior.

Art. 111º. Os pedidos de licença e prorrogação serão dirigidos ao Director Geral da Instrucção, sendo os requerimentos a ele encaminhados pelo inspector, que se manifestará sobre a procedência ou não do pedido.

Art. 112º. Se, ao requerer a licença, os funcctionarios já tiver afastado do exercício, poderá pedir que a mesma lhe seja concedida a contar da data da interrupção.

§ Único. Os pedidos de prorrogação deverão ser dirigidos pelo menos 5 dias antes de findar o prazo de concessão da primeira licença.

Art. 113º. São competentes para conceder licença a todos os funcionários do ensino:

- a) O Director Geral da Instrucção Publica até 30 dias.
- b) O Presidente do Estado até 6 mezes;
- c) A Assembléia Legislativa quando exceder esse prazo.

Art. 114º. A licença concedida por motivo de moléstia dá direito á percepção de todo o ordenado até trez mezes e da metade do ordenado quando exceder trez mezes até seis.

§ Único. Em nenhuma hyphotese o fuccionario licenciado terá direito a vantagem alguma por tempo excedente de seis mezes.

Art. 115º. As licenças requeridas para tratar de interesses particulares só poderão ser concedidas sem vencimentos algum.

Art. 116º. O tempo de licença prorrogada ou de novo concedida dentro de anno, contando o dia me que tiver terminado a primeira, será junto ao da antecedente a fim de fazer-se o desconto do art. 114.

Art. 117º. Esgotando o prazo máximo dentro do qual as licenças podem ser concedidas com vantagens pecuniárias, só se concederá nova licença, com ordenado, depois que tiver decorrido um anno contato do termo da licença ultima.

Art. 118º. Obtido o despacho da licença deverá o funcionario solicitar a respectiva portaria e apresental-a ao Director Geral da Instrucção Publica para axarar-he o *cumpra-se* e marcar o prazo dentro do qual deve entrar no goso da mesma.

§ 1º- Este prazo será fixado tendo-se em consideração a distancia da localidade me que residir o professor ou funcionario do ensino.

§ 2º- A concessão da licença ficará sem efeito se o funcionario não entrar em goso desta no prazo marcado na conformidade do § anterior.

Art. 119º. Não se concederá licença a funcionários interinos, nem a effectivos que não tenham ainda assumido o exercício de seus cargos.

Art. 120º. O fuccionario licenciado poderá gosar a licença onde bem lhe aprouver e renuncial-a em qualquer tempo, reassumindo o exercício do seu cargo.

CAPITULO VI

DA MATRICULA DAS AULAS E EXAMES

SECÇÃO I

DA MATRICULA

Art. 121º. A matricula é gratuita em todos os estabelecimentos de ensino primário e facultada aos educando de ambos os sexos, de acordo com as prescripções deste Regulamento.

Art. 122º. Em todos os estabelecimentos referidos as matriculas será effectuada de 1 a 15 de fevereiro, com annuncio prévio por editaes.

§ Único. Estes serão afixados em tabôletas no edificio escolar e reproduzido na imprensa, onde a houver.

Art. 123º. Os alumnos que se não houvessem apresentado no período indicado no art. Anterior, poderão matricular-se durante o anno lectivo somente nas sextas-feiras de cada semana.

Art. 124º. É permitida a transferência do alumno de umas escolas para outras havendo motivo justo, mediante guia do professor ou director do estabelecimento que o alumnos frequentar.

Art. 125º. Não há limites para a matricula, a não ser a capacidade do prédio, sendo preferido alumnos que houverem frequentado a escola, quando concorrerem na mesma ocasião com candidatos novos.

Art. 126º. Os pedidos de matriculas serão redigidos pelos paes, tutores ou proctetores dos candidatos com apresentação dos seguintes documentos:

1º- Atestado de vacina do candidato, e de não sofrer moléstia infecto-contagiosa;

2º- Certidão de idade;

3º- Boletim de promoção ou atestado do professor ou director do estabelecimento de frequentava, quando não se tratar de alumno a matricular-se pela primeira vez.

§ Único. Permittir-se a matricula de alumnos não vacinados, desde que seus responsáveis lhes dêem permissão para serem vacinados pelos médicos escolares. A da certidão de registro civil poderá ser suprimida por qualquer outro documento, desde que não ofereça duvida quando a idade do candidato a critério do professor ou director do estabelecimento.

Art. 127º. Não pode ser matriculados:

- a) As meninas nas escolas do sexo masculino e os meninos maiores de nove annos nas escolas do sexo feminino;
- b) Os meninos que tiverem completados 12 annos, nas escolas mistas;
- c) Os candidatos com idade inferior a 6 annos e superior a 15;
- d) Os que soffrenrem moléstia contagiosa ou repugnante, e os anormais, como taes julgados inaptos para o ensino por inspecção medica.

Art. 128º. A matricula será feita em livro próprio fornecido pela Directoria Geral da Instrucção, numerado, aberto, rubricado e encerrado, pelo Secretario respectivo:

- a) Nas escolas isoladas pelos professores;
- b) Nas escolas reunidas e nos grupos escolares pelos diretores auxiliados pelos professores;
- c) No jardim da infância pela diretora auxiliar pelas professoras.

Art. 129º. O livro de matricula deverá conter em columnas os seguintes esclarecimentos:

- a) Numero de matricula;
- b) Nome do alumno;
- c) Idade;
- d) Filiação;
- e) Naturalidade;
- f) Profissão do pai, tutor ou protector;
- g) Residência com indicação de rua e numero;
- h) Mudança de residência;
- i) Data da matricula no anno lectivo;
- j) Por trimestre, as médias procedimentos e applicação;
- k) Por semestre, as médias de frequência;
- l) Ultima escola que frequentou;
- m) Observações.

Art. 130. Serão eliminados na matricula:

- a) Os alumnos que se despedirem com autorização dos paes;
- b) Os que forem despedidos por incapacidade physica ou mental superveniente, verificada por inspecção medica;
- c) Os que, sem causa justificada, faltarem ás aulas durante 60 dias consecutivos, havendo candidato para preencher a sua vaga;
- d) Aquelles a quem foi aplicado esta pena;
- e) Os que tiverem completados o máximo da idade escolar;
- f) Os que forem transferidos para outras escolas;
- g) Os que concluírem o curso.

§ 1º- No caso de morte do alumnos far-se-á a nota respectiva na casa das observações.

§ 2º- Todas as notas relativas á eliminação serão lançadas na columna observações.

§ 3º- Nos boletins mensais serão descontado os números dos alunos os que houverem sido eliminados.

Art. 131º. Da inadmissão á matricula, bem como da eliminação, haverá recurso para o Director Geral da Instrucção Publica, com informação da auctoridade escolar da localidade.

SECÇÃO II DAS AULAS

Art. 132º. O anno lectivo dos estabelecimentos de ensino primário será iniciado a 16 de fevereiro e terminado dia 19 de novembro.

Art. 133º. As aulas fuccionaram em todos os dias uteis das 9 as 14 horas, havendo interrupção de meia hora para o recreio e descanso do alumnos ao ar livre, sob a vigilância dos professores, tendo os mesmos alumnos pena liberdade, dentro, porém, das normas de bôa educação.

Art. 134º. Os alumnos menores de 8 annos só estarão sujeitos aos exercícios escolares durante as primeiras 3 horas de trabalho, ficando entretanto ao prudente arbítrio do professor ou director as excepções que julgar convenientes.

Art. 135º. A ordem dos trabalhos, o tempo destinado a cada classe a distribuição dos horários, serão regulados pelo Regulamento Interno.

§ Único. Na organização do horário deverão ser attendidas as seguintes condições

- a) No primeiro período serão collocados as lições e exercícios que exigam maior esforço de atenção;
- b) Nenhuma lição excederá a duração de 30 minutos;
- c) Os exercícios deverão ser distribuídos de modo que variem sempre a applicação mental dos alumnos;

Art. 136º. Serão feriados nas escolas:

- a) Os dias assim declarados pelas leis da União e do Estado;
- b) Os domingos e dias santificados;
- c) Os dias de carnaval, a quinta-feira, sexta e sábado da Semana Santa;

- d) Os dias que decorrem de 20 a 30 de junho;
- e) Os dias comprehendidos entre 20 de novembro e 1º de fevereiro.

§ Único. Nas semanas em que não houver outro feriado, serão feriados os dias de quinta-feira na Capital e nas localidades do interior em que não houver feira, ou em que esta se realize aos domingos. Nas localidades do interior, onde houver feira, será o dia desta feriado em vez de quinta-feira.

SECÇÃO II DOS EXAMES

Art. 137º. Os exames nos estabelecimentos de ensino primário serão de promoção ou finaes.

§ 1º- Os exames de promoção será destinados a verificar se os alumnos tem o preparo suficiente para passar ao estudo da classe immediata.

§ 2º- Os exames finaes têm por fim verificar se os alumnos assimilaram convenientemente as disciplinas ensinadas no curso primário.

Art. 138º. Em todos os estabelecimentos primário os exames de promoção realizar-se-ão no mez de novembro, nos últimos dias do anno lectivo, e constarão de uma prova escripta sobre linguagem e problemas arithmeticos e de uma prova oral que versará não só sobre estas disciplinas, mas também sobre as demais leccionadas no curso.

§ Único. No decurso do anno lectivo os professores, de acordo com os adjunctos poderão promover ás classes superiores dos alumnos que se mostrarem habilitados independente de exame.

Art. 139º. As notas destes exames serão numéricas e terão as seguintes equivalências;

- Má de zero a 3;
- Soffrivel de 4 a 6;
- Bôa de 7 a 9;
- Optima 10.

§ Única. Para o julgamento definitivo dos exames me geral ter-se-ão em conta, não só as provas dos exames senão também as médias de applicação. Julgar-se-á reprovado o alumno que obtiver média inferior a 4, aprovado

simplesmente o que obtiver de 4 a 6 aprovado plenamente o que obtiver de 7 a 9, aprovado com distincção o que obtiver 10.

Art. 140º. O julgamento dos exames de promoção compete aos professores e respectivos adjunctos.

§ Único. Do resultado das promoções lavrar-se-á uma acta no livro respectivo, da qual deverá constar:

- a) O nome dos alumnos promovidos;
- b) O numero de ordem na matricula;
- c) A média das notas por eles obtidas;
- d) A classe que curaram e a classe para que foram promovidos.

Art. 141º. Realizados os exames de promoção, terão inicio os definitivos. Estes exames na Capital serão prestados perante comissão de trez membros designados pelo Director Geral da Instrucção Publica, sendo uma para cada estabelecimento de ensino primário. No interior as commisões serão nomeadas pelo inspector local.

§ Único. Caso o Director Geral da instrucção Publica não designe outro local, entende-se que o exame se realizarão nas sedes das respectivas escolas.

Art. 142º. Os exames finaes constaram das seguintes provas:

- a) Escripta de exercício de linguagem e questões práticas de arthmetica;
- b) Pratica de calligraphia, desenho, musica e trabalhos manuais;
- c) Oraes das outras matérias do programma.

Art. 143º. Esses exames serão publicados, salvo as provas escriptas e as praticas de desenho, musica e trabalhos manuais.

Art. 144º. No julgamento desses exames observar-se-á o que se acha disposto no art. 139.

Art. 145º. Entre os dia 31 de outubro e 5 de novembro os professores da escolas isoladas e os directores dos grupos escolares e escolas reunidas, apresentarão, na Capital, ao Inspector Geral do Ensino, e no interior, ao inspector local, uma lista de alumnos preparados para os exames finaes. Recebidas as listas, as autoridades a quem ellas forem apresentadas designará o dia em que deverão ser iniciados os exames.

§ Único. Incorrerá em multa de 20 a 50\$000 o professor ou director que deixar de apresentar a exames qualquer numero de alumnos, salvo se justificar motivo de força maior independente de sua vontade, que o tenha inhibido de preparar candidatos para as respectivas provas.

Art. 146º. Incorrerá em pena de suspensão, de um a trez mezes o professor que, durante cinco anos sucessivos, nenhum alumno tiver apresentado para exame primário; o director de grupo ou escola reunida será destituído do cargo.

Art. 147º. Do resultado dos exames finaes será lavrado uma acta no livro competente por um dos membros da comissão examinadora, que fôr designada pelo presidente da mesma.

Art. 148º. Aos alumnos aprovados nos exames do curso primário serão conferidos certificados de aprovação, que serão sujeitos á taxa de 2\$000 em beneficio da caixa escolar.

§ Único. Os alumnos reconhecidos pobres ficarão isentos dessa taxa.

CAPITULO III

DO CODIGO DISCIPLINAR

Art. 149º. As infracções dos dispositivos desse Regulamento e do Regimento das escolas publicas será punidos com as penas previstas neste capitulo, além das especificações em outros artigos deste e do aludido regulamento.

Art. 150º. As penas a que estão sujeitos os funcionarios do ensino primário e empregadas das repartições deste ramo de serviço são as seguintes: a) admoestação; b) reprehenção; c) multa de até 50\$000; d) suspensão até trez mezes; e) remoção disciplinar; f) perda da cadeira; g) demissão.

Art. 151º. Os alumnos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Admoestação particular;
- b) Reprehenção na aula;
- c) Privação de logares de distinção e em geral tudo que produza vexame sem abater o brio;

- d) Privação de recreio sem tarefa escolar;
- e) Comunicação das faltas cometidas e das penas que houverem sofrido os pais, tutores e preceptores;
- f) Exclusão temporária até 30 dias;
- g) Exclusão definitiva.

SECÇÃO I

DAS PENAS DOS PROFESSORES

Art. 152º. A pena de admoestação consistirá em observações verbaes feitas, reservadamente, ao professor desidioso, afim de chamal-o ao cumprimento de seus deveres e será aplicada:

- a) Quando exercer a disciplina sem critério ou instruir mal aos seus alumnos;
- b) Quando deixar de dar aula sem comunicar a autoridade;
- c) Quando se communicar directamente com o Presidente do Estado;
- d) Quando, em geral, deixar de cumprir as disposições desse Regulamento e do Regimento Interno das escolas ou infligil-as por negligencia ou ignorância, se as infrações, por actos positivos ou negativos, não tiverem penas especialmente decretadas.

Art. 153º. A repreensão consistirá na censura escripta pelas auctridades escolares quando a admoestação tiver sido ineficaz e nos seguintes casos:

- a) Falta de pontualidade nas aulas e veso e encerral-ass antes da hora regimental;
- b) Occupação nas aulas com trabalhos extranhos ás suas funções;
- c) Falta de urbanidade para com os alumnos;

Art. 154º. A pena de multa será:

§ 1º- De 10\$000, quando o professor:

- a) Usar livros, mapas e cadernos expressamente prohibidos pelas autoridades escolares;
- b) Distrahir por qualquer motivos os alumnos em outras occupações que não as escolares;

- c) Cometer erros na escripturação de mapas ou livros escolares, verificando-se culpa;
- d) Deixar de fazer notas nos boletins escolares;
- e) Não remeter os boletins de frequência nas épocas marcadas;
- f) Tiver sido repreendido ineficazmente dada a reincidência do facto que motivou a reprehensão.

§ 2º- De 20\$000 quando:

- a) Não tiver a escripturação necessária á economia interna da escola;
- b) Deixar de submeter os alumnos a exames de promoção;
- c) Na reincidência dos factos do paragrapho antecedente;
- d) Escribir mal os livros a seu cargo ou viciar-o dolosamente com rasuras e borrões;

§ 3º- De 20\$000 a 50\$000, quando:

- a) Deixar de iniciar os trabalhos lectivos na época marcada;
- b) Aplicar castigos corporaes aos alumnos;
- c) Reincidir em qualquer da falta do § antecedente;
- d) Extraviar qualquer objeto que faça parte do material escolar sob sua guarda, além da obrigação de indemnizal-o.

Art. 155º. A suspensão faz cessar o exercício das funções e acarreta a perda dos vencimentos correspondentes ao tempo de sua duração; será de oito dias a trez mezes, conforme a gravidade da falta e aplicar-se-á nos caso seguintes:

- a) Na reincidência de actos pelos quaes tenham sido ineffcazmente multado;
- b) Nos casos de dar maus exemplos aos alumnos ou inocultar no animo deles princípios contrários á moral e ás leis vigentes;
- c) Nas infracções graves das leis, regulamentos e ordens superiores;
- d) Nos casos de desrespeitos ou desobediência ás autoridades escolares.

§ 1º- A pronuncia em processo criminal, conforme legislação commum, determina a suspensão das funções do pronunciamento independentemente de qualquer acto administrativo, enquanto durarem o seus effeitos.

§ 2º- A suspensão preventiva, seguida da condenação, determinará a perda total de vencimentos; no caso contrario nenhum prejuízo acarretará ao paciente.

Art. 156º Na pena de remoção incorrerá o professor, que se incompatibilizar na localidade e assim recorrer para a falta de matricula e frequência escolar.

Art. 157º A pena de perda da cadeira será aplicada nos seguintes casos:

- a) Quando o professor, tendo soffrido sucessivamente as penas anteriores, se mostrar incorrigível pela reproducção de faltas graves;
- b) Quando tiver sido suspenso trez vezes pela mesma infracção;
- c) Quando abandonar a cadeira por mais de 30 dias, sem motivo justo ou força maior;
- d) Quando aceitar ou exercer empregos incompatíveis com o magistério, excepto os cargos electivos ou de nomeação do Govêrno.

§ Único. A pena de perda da cadeira acarretará o prejuízo total dos vencimentos, não podendo o professor que a tiver soffrido ser novamente aproveitado senão depois de dois anos.

Art. 158º. A pena de demissão importará a perda do direito de exercer o magistério publico e será decretada quando o professor:

- a) Por máos costumes e hábitos viciosos se tornar indigno do cargo de educador;
- b) Fôr comdemnado em crime infamante por sentença passada em julgado;
- c) Já tenha uma vez perdido a cadeira, em virtude de processo disciplinar, incorrer em qualquer hypothese deste Regulamento para a applicação da mesma pena;
- d) Servi-se de documentos falsos para justificar informações inexactas sobre o estado da sua escola, viciando declarações nos boletins e nos livros de escripturação escolar ou deixando subsistirem, quando devam ser alteradas.

SECÇÃO II

DAS PENAS DOS FUNCIONARIOS E EMPREGADOS

Art. 159º. O funcionário ou empregado do ensino publico que se afastar do exercício de suas funções por trinta dias consecutivo, sem motivo justificado, perdera o direito ao cargo que será considerado vago independentemente de qualquer formalidade.

Art. 160º. O funcionario empregado será passível das seguintes penas: reprehensão, suspensão e demissão.

§ 1º- Será repreendido, quando fôr negligente ou commetter erro ou omissão no exercício de suas funcções, desde que para isso não tenha sido decretada pena especial.

§ 2º- Incorrerá em pena de suspensão de 5 dias a um mez, com perda dos vencimentos conforme a gravidade da falta, o empregado ou funcionario:

- a) Quando reincidir em actos pelos quaes já tenha havido punição;
- b) Quando commetter infracções graves das Leis ou regulamentos e desrespeitar ou desobedecer aos seus superiores hierarchicos.

§ 3º- A pena de demissão será imposta ao funcionario ou empregado que:

- a) Reincidir em falta pela qual já tenha sido suspenso;
- b) Fôr convencido de fraude nos livros e documentos públicos a seu cargo;
- c) Não tiver a devida exacção no cumprimento dos seus deveres funcionais e no das ordens de seus superiores.

SECÇÃO III

DAS PENAS DOS ALUMNOS

Art. 161º. As penas previstas no art. 151 deste Regulamento serão aplicadas:

- a) As cinco primeiras pelo professor;

- b) A sexta pelo professor, submettendo seu acto á aprovação do inspector administrativo, ou Inspector Geral do ensino se a escola fôr de primeira categoria, quando a suspensão exceder 5 dias;
- c) A sétima pelo Director da Instrucção Publica, sob representação do professor com informação do inspector respectivo.

§ Único. No Regimento Interno das escolas estabelecer-se-á o que mais fôr referente á applicação destas penas.

SECÇÃO IV DA COMPETENCIA

Art. 162º. Serão competentes para a imposição das penas:

§ 1º- Os directores dos grupos escolares e escolas reunidas aos professores e empregados em relação as mesmas penas do § antecedente.

§ 2º- Os inspectores locais aos professores das escolas isoladas em relação as mesmas penas do § antecedente.

§ 3º- O Inspector Geral do Ensino a todos os professores, em relação ás penas de admoestação, reprehensão, multa até 50\$000 e suspensão de 15 dias.

§ 4º- O Director Geral da Instrucção Publica a todos os professores, funcionarios do ensino e empregados em relação as penas de admoestação, reprehensão, multa de até 50\$000 e suspensão de até um mez.

§ 5º- O Conselho Superior aos professores effectivos em relação ás penas de suspensão em até trez mezes, remoção, perda da cadeira e demissão.

§ 6º- O Presidente do Estado a todo o pessoal do ensino em relação a todas as penas, sómento applicando, porém, as de perda de cadeira, remoção, demissão, mediante as prescripções da secção seguinte:

SECÇÃO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 163º. As penas de admoestação e reprehenção serão impostas de plano sem outra dependência além da verdade conhecida.

Art. 164º. As penas de multa e suspensão dependem de um inquérito administrativo em que serão ouvidas as partes e autoridade escolares.

Art. 165º. As penas de remoção, perda da cadeira e demissão, somente serão applicadas após o processo disciplinar.

§ Único. Nos casos de maior gravidade e que ofendam imediatamente á disciplina ou a moralidade da escola poderá ser empregada a suspensão preventiva, cuja applicação depende do Director Geral.

Art. 166º. Em relação ás penas de reprehenção, multa, suspensão, o punido terá direito a adduzir dentro de 10 dias justificados perante autoridade que as impoz, a qul o relevará da pena ou confirmará seu acto.

Art. 167º. O inquérito de que trata o art. 164 terá a seguinte marcha: Recebida a representação ou queixa contra o fuccionario do magistério a autoridade competente, depois de verificar se o facto é de gravidade a determinar a pena de multa ou suspensão, baixará portaria, mandanado que o acusado responda dentro do prazo que lhe fôr marcado. Findo esse prazo, com a resposta do acusado ou sem ella, depois de ouvir a autoridade escolar respectiva, poderá aplicar a pena de multa ou de suspensão até o máximo que lhe competir. No caso, porém, de julgar o facto merecedor de pena mais grave, submettel-o-á á decisão d autoridade imediatamente superior. O Conselho Superior da Instrucção julgará definitivamente se impuzer qualquer uma das penas de multas, suspensão ou remoção.

Art. 168º. O processo disciplinar para a applicação de pena de remoção, de perda da cadeira ou de demissão será instaurado:

- 1º- Por determinação do Presidente do Estado;
- 2º- Em virtude de representação da auctoridade de ensino ou de qualquer cidadão;
- 3º- Por iniciativa do Director Geral
- 4º- Por queixa dos paes ou proctetores dos alumnos.

Art. 169º. O processo disciplinar será preparado pelo Director Geral, até setença, exclusive, e observará a seguinte marcha:

§ 1º- O Director Geral, fazendo autoar a ordem, portaria, representação ou queixa, e os documentos que os instruírem, madará intimar o acusado, por intermio de auctoridade escolar da localidade para que, no prazo de 15 dias, contatos a data da intimação, apresente sua defesa, enviando-lhe copia da ordem, portaria, representação ou queixa e dos documentos que os instuirem.

§ 2º- A autoridade escolar communicará, sem demora, ao Director Geral a data em que foi feita a intimação, fazendo acompanhar a comunicação de todas as informações e esclarecimentos que possa colher sobre o facto de que fôr arguido o funcionario.

§ 3º- O prazo para a defesa poderá ser prorrogado pelo Director Geral havendo alegado de motivo justo ou convindo aos interesses da accusação ou defesa.

§ 4º- Quando os funcionarios acusado não puder ser intimado pessoalmente, por não se achar na localidade escolar, far-se-á a intimação pela folha oficial com o prazo de 30 dias; e decorrido este; sem resposta do acusado, correrá o processo a revelia.

§ 5º- O acusado poderá juntar á suas respostas todos os documentos e justificações quel julgar conveniente. A defesa e documentos serão entregues mediante recibo, na Directoria da Instrucção Publica ou ao inspector local.

§ 6º- Findo o prazo marcado, com resposta do acusado ou sem ella, o Director da Instrucção Publica poderá ordenar novas dilligencias inclusive depoimentos de testemunhas de accusação ou desfesa, se fôrem apresentadas, os quaes seram prestados as autoridades judiarias, sendo remetidos o autos em original ao Director da Instrucção que os fará anexar ao processo.

§ 7º- Preparado todo o processo, o Director Geral submettel-o-á ao julgamento do Conselho Superior, que poderá ordenar novas diligencias, se julgar necessárias, e após detido exame, proferá a sua setença, absolvendo ou condenado o acusado.

§ 8º- Das penas de pena de cadeiras e demissão haverá recurso necessário para o Presidente do Estado.

Art. 170º. A sentença disciplinar será intimado ao paciente, e quando este se achar ausente em lugar não sabido a intimação será feita por edital na folha official.

Art. 171º. O Presidente do Estado applicará *ex-officio* a pena de demissão quando o professor houver sido condenado em sentença judicial passada em julgado nos casos em que, por este Regulamento, tal sentença importa a perda do cargo.

Art. 172º. De todas as penas impostas, passadas em julgado, menos da de admoestação, far-se-á o competente registro na Secretaria da Instrcção Publica, lançando-se as necessárias notas nos assentamentos dos professores ou funcionarios punidos.

Art. 173º. A cobrança das multas far-se-á por desconto nos vencimentos dos fuccionarios punidos.

Art. 174º. De todas as penas, execpto da de admoestação, haverá recurso voluntario.

§ Único. E' permittido ao professor condemnado a perda da cadeira ou demissão acompanhar, dentro do prazo de 10 dias, com suas razões e documentos o recurso necessário para o Presidente do Estado.

Art. 175º. Os prazos para interposição dos recursos serão de dez dias contados da publicação ou notificação de acto punitivo.

Art. 176º. A auctoridade, a quem fôr apresentado o recurso, passará recibo, se fôr exigido, encaminhando dentro de dez dias o respectivo processo para as auctoridades superiores com informação sua.

Art. 177º. Todo e qualquer recurso terá efeito suspensivo.

CAPITULO VII

DO MATERIAL E DA ESCRIPTURAÇÃO ESCOLAR

Art. 178º. Todos os estabelecimentos de instrucção primaria serão providos do competente material, inclusive objetos de aparelhos necessários ao ensino intuitivo.

Art. 179º. O mobiliário escolar, com o material, a que se refere o artigo anterior, será fornecido pelo Govêrno, por indicação do Director Geral mediante requisições dos professores das escolas isoladas e directores dos grupos.

Art. 180º. Todos os utensílios escolares serão inventariados anualmente e toda a vez que o professor ou director tiver de deixar o estabelecimento.

§ Único. No fim de cada anno, os directores ou professores dos estabelecimentos de ensino enviarão ao Director Geral uma relação dos objetos inutilizados.

Art. 181º. No Regimento Interno das escolas se determinará qual o mobiliário que deva ter cada estabelecimento, o seu typo, e mais que diga respeito a esse assumpto.

Art. 182º. Haverá em cada escola ou grupo uma bibliotheca organizada sob as seguintes bases:

1º- A bibliotheca comprehenderá trez secções:

- a) Litteratura para meninos;
- b) Litteratura didactico-pedagogica;
- c) Conhecimentos uteis.

2º- O professor fará a catalogação dos livros, revistas, jornais e será responsável pela guarda dos objetos da bibliotheca . nos grupos escolares será incumbido essa tarefa o professor que fôr designado pelo director, ficando responsável.

3º- O Estado fornecerá obrigatoriamente para casa escola:

- a) Um exemplar de cada livro já adoptado;
- b) Um exemplar da Constituição Federal;
- c) Um exemplar da Constituição do Estado;
- d) Um exemplar do Codigo Civil Brasileiro;
- e) Um exemplar do Codido Penas;
- f) O orgam em que fôr feita a publicação dos actos officiaes;
- g) Exemplares do Regulamento da Instrucção Publicação e em geral de todas as publicações officiaes que tiverem relação directa com o ensino ou forem de alcance Pedagogico;
- h) A Revista Pedagogica do Estado;
- i) Um dicionário portuguez de conhecido merecimento.

Art. 183º. As bibliotecas escolares poderão aceitar dadivas de particulares. Serão inscripto em livro especial os nomes dos ofertantes, e o que oferecer obras de valor superior a 50\$ terá seu nome no quadro de honra exposto na mesma bibliotheca.

Art. 184º. A escripturação escolar será sempre feita a tinta, ficando incumbido dela nas escolas isoladas os respectivos professores, e nos grupos escolares e escolas reunidas os directores auxiliados pelos professores.

Art. 185º. Para a escripturação haverá os seguintes livros:

§ 1.º Nas escolas isoladas:

- a) Um livro de actos de exame e termos de visitas;
- b) Um de inventario do material do material escolar;
- c) Um de matricula;
- d) Um de ponto diário ou de chamada;
- e) Um de registro de correspondência;
- f) Um do movimento da bibliotheca;

§ 2º nos grupos e escolas reunidas:

- a) Um de matricula;
- b) Um de ponto diário de cada escola;
- c) Um de ponto para o pessoal docente e administrativo;
- d) Um de compromisso do pessoal;
- e) Um de inventario do material;
- f) Um de registro de correspondencia;
- g) Um de termo de visita e actas de exames;
- h) Um de movimento da biblioteca.

Art. 186º. Todos os livros de escripturação serão abertos, numerados e encerrados pelo Director Geral da instrucção Publica, ou pelo funcionario que fôr por ele designado.

CAPITULO IX

DAS ESCOLAS COMPLEMENTARES

Art. 187º. As escolas complementares serão creadas pelo Govêrno nas localidades que oferecerem maior conveniêrncia para o ensino publico, e terão por fim completar a instrucção do alumnos já approvados em exame primário, habilitndo-o para as necessidades da vida pratica.

§ Único. Subsidiariamente essas escolas têm, também, por fim habilitar, candidatos á regência das escolas rudimentares e das subvencionadas, de acordo as prescripções anteriores deste Regulamento.

Art. 188º. O curso complementar será de dois anos e comprehenderá as seguintes disciplinas:

- a) Língua portuguesa;
- b) Arithmetica;
- c) Geometria;
- d) Desenho e trabalhos manuais;
- e) Agricultura e pecuária;
- f) Geografia e historia do Brazil, principalmente da Parahyba;
- g) Noções de pedagogia;
- h) Noções de sciencias physicas e naturaes e hygiene.

Art. 189º. Cada escola conmprehenderá duas secções; uma para cada sexo; e cada secção dois professores ou professoras os adjunctos que forem necessários.

Art. 190º. Em Regulamento especial o Govêrno distribuirá as matérias pelos anos do curso e o trabalho pelos professores, estabelecendo o mais que fôr necessário para a completa organização da escola.

Art. 191º. O provimento das cadeiras do curso complementar se fará mediante concurso, ao qual somente serão admitidos professores diplomados pela Escola Normal do Estado, sendo sempre preferidos os que mais tiverem distinguido no ensino primário.

CAPITULO X

DOS JARDINS DE INFANCIA

Art. 192º. O Govêrno creará, onde fôr mais conveniente, jardins de infância destinados á educação dos sentidos das creanças de ambos os sexos, segundo os processos mais adiantados.

Art. 193º. As aulas abrir-se-ão nas datas designadas para o inicio e final do anno lectivo nas escolas primarias, observando-se também o para essas escolas quanto ao regime de férias.

§ Único. O tempo diário de trabalho escolar será das 9 ás 14 horas, dividido pelos recreios necessários.

Art. 194º. As matriculas serão effectuadas de 1 a 15 de fevereiro, devendo ser solicitada pelos paes e representantes legaes dos candidatos, apresentando-se os seguintes requisitos:

- a) Serem creanças maiores de 3 annos e menores que 6;
- b) Serem vacinadas e não sofrerem moléstia infecto-contagiosa.

Art. 195º. Os alumnos serão divididos em trez classes conforme o desenvolvimento.

Art. 196º. O programma de ensino de jardim da infância será organizado pelo Director Geral da Instucção.

Art. 197º. O jardim de infância terá o seguinte pessoal: uma directora; uma professora para cada classe; uma inspectora e uma servente.

Art. 198º. Serão nomeadas directora e professoras do jardim de infância normalistas diplomadas que tenham adquirido competência para essa especialidade de ensino em estabelecimentos congêneres.

§ Único. Na falta de normalista diplomadas que tenham competência especial para directora, o Govêrno poderá nomear que dispuser dos requisitos necessários para o desempenho do cargo.

Art. 199º. O jardim de infância que se organizar anexo á Escola Normal servirá de modêlo aos demais que se instituírem no Estado.

CAPITULO XI

DO ENSINO NOCTURNO

Art. 200º. O ensino nocturno tem por fim ministrar os conhecimentos mais necessários á vida pratica, tendo sempre character utilitário.

§ Único. As disciplinas são as mesmas do ensino diurno, com as delimitações constantes no Regimento Interno.

Art. 201º. O ensino nocturno será ministrado em cadeiras distinctas para um e para outro sexo, não sendo permitida a criação de escolas mistas.

Art. 202º. As escolas nocturnas funcionaram nas sedes das escolas, diurnas designadas pelo Presidente do Estado no acto da criação das mesmas.

§ Único. Por conveniência do serviço poderá a escola transferida pelo Director Geral da Instrucção Publica, para outra sede sob proposta do Inspector do Ensino Nocturno.

Art. 203º. Os professores das escolas nocturnas serão promovidos independente de concurso, podendo a nomeação recahir em professores das escolas diurnas.

§ Único. Na falta de normalistas diplomadas, poderão ser nomeados professores das escolas nocturnas, pessoas idôneas de reconhecida pratica no magistério.

Art. 204º. Os adjunctos das escolas nocturnas serão nomeados de acordo com o art. 69º deste Regulamento.

Art. 205º. Serão conservados os actuaes professores e adjunctos nocturno ainda não diplomados.

Art. 206º. Os professores nocturnos ficarão sujeitos aos mesmos deveres e penalidades dos professores nocturnos. Os seus vencimentos serão regulados pela tabela em anexa.

Art. 207º. As aulas começarão ás 18 horas e terminarão ás 21.

§ Único. Para os alumnos em idade inferior a 10 annos, as aulas terminarão ás 20 horas.

Art. 208º. O ensino nocturno terá um inspector de livre designação do Presidente do Estado, devendo a escolha recahir sobre em um dos inspectores technicos regionais.

Art. 209º. As attribuições do Inspector de Ensino nocturno serão, mutatis mutandi, as mesma do Inspector Geral do Ensino, exceptuadas das alíneas 2ª, 5ª e 6ª do art. 243º.

Art. 210º. A fiscalização das escolas nocturnas do interior será feita pelos mesmos funcionarios encarregados das escolas diurnas.

§ 1º- Os inspectores regionais serão instruídos a respeito dessa fiscalização pelo Inspector do Ensino Nocturno.

§ 2º- A fiscalização das escolas nocturnas será feita da mesma fórma preceituada para a das escolas diurnas.

§ 3º- Os inspectores technicos apresentarão, de trez em trez mezes, ao Inspector do Ensino Nocturno, relatório de serviço de inspecção effectuadas.

Art. 211º. O Presidente do Estado designará um dos inspectores technicos para o cargo de Inspctor de Ensino Nocturno.

Art. 212º. O Estado fornecerá livros e demais objetos escolares aos alumnos das escolas nocturnas, reconhecidamente pobre.

Art. 213º. Além dos livros de escripturação exigidos pelas escolas diurnas, haverá nas escolas nocturnas um livro de registro dos objectos escolares fornecidos aos alumnos.

Art. 214º. Nos logares do interior onde houver escola complementar poderá o Governo crear uma secção nocturnas de character commercial.

§ 1º- O programma dessa secção constará de portuguez (especialmente correspondência commercial), arithmetica e contabilidade, commercial, geometria pratica e escripturação mercantil.

§ 2º- Essa secção ficará a cargo de um dos professores da escola complementar, o qual ter á gratificação constante na tabella em annexa.

Art. 215º. A reunião das escolas nocturnas será feita de acordo com que ficou estabelecido neste Regulamento em relação a das escolas diurnas, sem perceberem, entretanto, os directores a gratificação alli marcada.

Art. 216º. Nas escolas nocturnas poder-se-ão matricular quaesquer pessoas de idade superior a seis anos, para o que bastara simples solicitação verbal.

Art. 217º. O regimento disciplinar nas escolas nocturnas é o mesmo estatuído para as escolas diurnas.

CAPITULO XII

DA DIRECÇÃO E INSPECÇÃO DO ENSINO

Art. 218º. A direcção suprema do ensino publico compete ao Presidente do Estado que terá, como auxiliar immediata confiança, o Director Geral da Instrucção Publica.

Art. 219º. Além deste, são órgãos da direcção e fiscalização do ensino.

1º- O Conselho Superior da Instrucção;

2º- O Inspector Geral do Ensino;

3º- Os Inspectores Technicos;

4º- Os Inspectores Escolares Locaes;

5º- O Inspector do Ensino Nocturnas.

SECÇÃO I

DO DIRECTOR GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Art. 220º. O Director Geral da Instrucção Pública será nomeado pelo Presidente do Estado dentre os cidadãos de reconhecido merecimento e notória aptidão comprovada no magistério publico ou por meio de trabalhos e estudos especiais.

Art. 221º. O Director Geral da Instrucção Publica é o superintendente de todos os serviços atinentes ao ensino, responsável pela bôa ordem administrativa e pedagógica, competindo-lhe, além das attribuições que lhes são conferidas em outros artigos deste Regulamento, as seguintes:

1º - Apresentar todos os annos ao Presidente do Estado um relatório circunstanciado sobre a situação do ensino, fazendo-o acompanhar os dados estatísticos e sugerindo as medidas necessárias ao desenvolvimento dos serviços confiados a sua direcção;

2º - Mandar annunciar, por edital, as cadeiras vagas, abrindo concurso para o respectivo provimento, na fôrma desse Regulamento;

3º - Nomear e demittir inspectores escolares para as localidades que não forem cabeças de comarcas e termos e propôr ao Presidente do Estado as

nomeações e demissões do directores dos grupos escolares ou escolas reunidas e adjunctos de professores;

4ª – Nomear professores e adjunctos interinos, sendo, porém, necessária a aprovação do Presidente do Estado quando a interinidade tiver de prevalecer por mais de trinta dias;

5º - Conceder aos professores, adjunctos e mais funcionarios sob sua dependência, licença até trinta dias na forma desse Regulamento;

6º - Requisitar de qualquer funcionario ou repartições publicas os esclarecimentos que julgar necessário para fundamentar suas decisões ou informações;

7º - Fiscalizar por si ou por seus auxiliares todos os esclarecimentos de ensino primário e profissional;

8º - Levar ao conhecimento do Presidente do Estado os resultados dos concursos para a base das nomeações;

9º - Propôr ao Presidente do Estado, a requerimento dos interessados e nos termos da Lei, a declaração de vitaciedade dos professores;

10º - Propôr ao Presidente do Estado as jubilações, permutas de escolas e remoções requeridas pelos professores, quando legalmente deverem ser attendidas;

11º - Receber queixas, reclamações e representação sobre o ramo de serviços a seu cargo e tomar as devidas providências ou propôr-as ao Govêrno quando escaparem a sua competência;

12º - Instruir os funcionarios dependentes de sua direcção sobre as que lhes forem apresentadas acerca do desempenho dos seus cargos e cumprimento de seus deveres;

13º - Visar as folhas de pagamento, os attestados de exercício de professores públicos e subvencionados e quaesquer contas referentes a despesas com serviços sob a sua direcção;

14º - Dar os attestados de exercícios aos professores públicos e subvencionados quando verificar que os funcionarios incumbidos de o fazer o recusam sem causa justa;

15º - Impôr aos funcionarios de ensino e aos empregados da sua repartição as penas disciplinares, de acordo com este Regulamento e aplicar as

que forem impostas pelo Presidente do Estado e Conselho Superior de Instrução;

16º - Informar os requerimentos e papeis sobre assumpto de instrução publica forem dirigidos ao Presidente do Estado;

17º - Marcar prazo aos directores dos grupos escolares, professores e adjunctos que forem nomeados para entrarem em exercício não podendo em caso algum tal prazo exceder de 30 dias;

18º - Deferir compromisso aos funcionarios do ensino publico e empregados da secretaria;

19º - Processar, na forma deste Regulamento, os funcionarios do ensino publico;

20º - Communicar ao Thesouro do estado as datas em que os funcionarios a ele subordinados assumiram ou deixaram o exercício em virtude de nomeação, remoção, licença ou exoneração;

21º - Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da secretaria e da Instrução Publica ou dar comissão para o fazer a emprego da sua repartição;

22º - Effectuar as despesas necessárias com o expediente dentro da verba destinada na lei do orçamento e remeter, mensalmente, a respectiva folha ao Thesouro, bem como o extracto do ponto da sua repartição;

23º - Propôr a criação, suspensão, extinção, transferência e restabelecimento de escolas nos casos previstos em lei e neste Regulamento;

24º - Representar a Instrução Publica perante o Govêrno e quaesquer outras auctoridade;

25º - Requisitar ao Presidente do Estado o fornecimento de livros e outros objectos para as escolas publicas, bem como o fornecimento do que fôr necessário ap expediente das mesmas.

Art. 222º. O Director Geral da Instrução Publica será substituído em suas faltas e impedimentos e licenças pelo Director do Lyceu ou da Escola Normal, á escolha do Presidente do Estado.

SECÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUÇÃO

Art. 223º. O Conselho Superior de Instrução compor-se-á:

- a) Do Director Geral da Instrução Publica;
- b) Do Inspector Geral do Ensino;
- c) Do Director do Lyceu Parahybano;
- d) Do Director da Escola Normal;
- e) Do Inspector do Ensino Nocturno;
- f) De um professor primário eleito pelos seus colegas;
- g) De uma pessoa de distincção, livremente nomeada pelo Presidente do Estado.

Art. 224º. A Presidência do Conselho compete ao Director Geral da Instrução Publica.

Art 225º. Os membros eleitos e nomeados servirão por dois anos e poderão ser reeleitos e reconduzidos.

Art. 226º. O Conselho, reunir-se-á sempre que fôr convocado pelo Director Geral ou por Ordem do Presidente do Estado e suas secções duraram o numero de dias que fôr necessário.

Art. 227. As secções somente se realizarão com a presença de 4 membros do Conselho pelo menos, servindo de secretario o funcionario que ocupar esse cargo perante a Directoria Geral da Instrução.

Art. 228º. Ao Conselho Superior da Instrução incumbi:

1º - Dar parecer sobre questões e assumptos administrativos que se relacione com o ensino publico sempre que o Govêrno ou Director Geral julgar necessários;

2º - Deliberar sobre a concessão de vitaciedade aos professores nos termos desse regulamento;

3º - Propôr medidas e providencias que entender a bem da instrução primaria;

4º - Julgar as insfracções disciplinares nos casos previstos por este Regulamento;

5º - Emitir parecer sobre livro didactivo a fim de que sejam adoptados nas escolas;

6º - Julgar os concursos para provimento das escolas na fôrma deste Regulamento.

Art. 229º. O voto do Conselho Superior é sempre consultivo, salvo quando este exercer as funções de tribunal nos seguintes casos:

- a) Decidir o gráo de recurso e ultimas instancia os recursos interpostos sobre a penas applicadas pelas autoridade de ensino;
- b) Processar e impor, em primeira instancia, as penas regulamentares aos funcionarios do magistério publico.

Art. 230º. Os pareceres do Conselho deverão ser fundamentados em termos claros e resumidos, lavrados immediatamente pelo relator designado pelo Presidente e assignados por todos os membros presentes. Os vencidos darão a razão de seu voto no accto da assinatura.

Art. 231º. O Conselho, quando julgar necessário, poderá eleger comissão do seu seio para as precisas indagações e requisitar informações e diligencias de qualquer autoridade a fim de esclarecer o seu voto.

Art. 232º. O presidente do Conselho, terá além do seu voto, o de qualidade.

Art. 233º. O Conselho organizará o seu Regimento Interno, regulando a ordem dos seus trabalhos.

SECÇÃO III

DA INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO

Art. 234º. A inspecção escolar fica desdobrada em administrativa, technica e sanitária.

Art. 235º. A inspecção administrativa, que será gratuita, abrangerá:

- a) A frequência do professor;
- b) A frequência do alumnos;
- c) A duração das secções escolares;
- d) O asseio escolar;
- e) O regime das disciplinas;

f) O estado de conservação do mobiliário escolar.

Art. 236º. A inspecção administrativa será feita:

- a) Em cabeça de comarca pelo Promotor Publico;
- b) Em sede de termo, pelo Juiz Municipal;
- c) Em outra localidade pelo cidadão que fôr nomeado pelo Director Geral da Instrucção Pública, sob proposta do Inspector Technico do Ensino em serviço na zona escolar da localidade.

Art. 237º. O Inspector administrativo ou local visitará ao menos uma vez por semana, as escolas sob a sua inspecção, lavrando em livro especial um termo de cada visita, que será subscripto pelo professor e adjunto.

§ 1º- Nesse termo serão consignados o numero de alumnos matriculados, o numero de alumnos presentes, estado de asseio da escola e quaesquer outras observações relativos aos fins especiais da inspecção administrativa, assim como as reclamações que porventura forem feitas pelo professor;

§ 2º- No termo da primeira visita de cada mez o inspector administrativo fara menção a assiduidade do professor e adjunctos do mez anterior, especificando as faltas que porventura houverem esses funcionarios commetidos.

Art. 238º. Ao inspector administrativo cabe fornecer attestado aos professores e adjunctos de professeorea da localidade, para fim de percepção de vencimentos.

Art. 239º. Aos inspectos incumbe

1º - Visitar assiduamente os estabelecimentos de ensino, aconselhando os professores sobre o bom desempenho dos seus deveres, lavrando no livro próprio o competente termo de visita;

2º - Annotar nos títulos dos professores nomeados a data do exercício, fazendo immediata comunicação á Directoria Geral da Instrucção;

3º - Receber o compromisso dos professores nomeados quando não houverem pretados perante as auctoridades superiores;

4º - Remetter ao Director Geral os requerimentos dos professores com as informações deidas;

5º - Comunicar ao director Geral as vagas das escolas logo que ellas se verificarem;

6º - Propôr medidas que interessem ao ensino;

7º - Comunicar ao Director Geral a data em que os professores públicos assumirem, deixarem, reassumirem o exercício por quaesquer circumstancia;

8º - Presidir os exames finais, nomeando as comissões examinadoras;

9º - Nomear pelo prazo de 30 dias pessoas idôneas, preferindo sempre as normalistas diplomadas, para substituírem os professores nos impedimentos e vagas;

10º - Verificar a exactidão dos boletins e mapas escolares, pondo lhes o visto;

11º - Inventariar o material das escolas, quando os professores assumirem ou deixarem o exercício, fazendo lavrar no respectivo livro o competente termo do qual se extrahirá copia para ser remetida á Directoria Geral;

12º - Impôr as penas disciplinares que lhes forem facultadas por este Regulamento, comunicando a Directoria Geral para o devido registro;

13º - Promover festas e solenidades escolares, comemorativas das grandes datas da Nação, do Estado ou do Municipio;

14º - Representar ao Director Geral sobre qualquer falta do cumprimento dos deveres, cometida pelos professores e em geral por qualquer funcionario do ensino;

15º - Requisitar os livros necessários para a escripturação e o material necessário ao funcionamento das escolas;

16º - Proceder as investigações que forem determinadas pelo Conselho Superior de Instrucção ou pelo Director Geral;

17º - Attestar, mensalmente, o exercício dos professores afim de que posam receber seus vencimentos e a frequência da escola á vista dos boletins.

SECÇÃO IV

DA INSPECÇÃO TECHINICA

Art. 240º. A inspecção techica do ensino será feita em todo o Estado por um corpo de inspectores regionais, dirigidos pelo Inspector Geral do Ensino.

Art. 241º. O Inspectorr Geral do Ensino será de nomeação do Presidente do Estado, podendo a escolha recahir em qualquer cidadão dogno, de notória competência no ensino, maior de 21 anno.

Art. 242º. Poderão ser nomeados para o exercício do cargo de Inspector Technico de Ensino, os professores diplomados da Escola Normal do Estado, que tenham, pelo menos, cinco anos de pratica no magistério publico e pessôas de notória competência que se submetam a concurso, embora extranhas ao magistério.

§ Único. O Director Geral organizará o programma das matérias sobre que versar o mesmo concurso, submetendo-o ao parecer do Conselho Superior de Instrucção.

Art. 243º. O Professor nomeado Inspector Technico do Ensino continuar no goso de sua vitaliciedade nesse novo cargo.

Art. 244º. O Inspector Geral do Ensino terá a seu cargo:

1º - Inspeccionar, pessoalmente, as escolas da Capital, quer publicas, quer particulares ;

2º - Designar a cada Inspector Technico a zona que lhe cabe inspecionar e estabelecer a ordem de reversamento tudo como prévio assentimento do Director Geral da Instrucção;

3º - Examinar, preliminarmente qualquer methodo, processo ou meio novo de ensino na escola que julgar conveniente;

4º - Fornecer instrucções aos inspectores Technicos sobre qualquer assumpto da fiscalização;

5º - Preparar as diligencias que lhes forem incumbidas nos processos disciplinares movidos contra os Inspectores Technicos e professores da Capital e encaminhar, por intermédio do Director Geral, os documentos e papeis comprobatórios da culpa ou inocência do acusado, ao Conselho Superior da Instrucção Publica, para julgamento;

6º - Dirigir a revista pedagógica official;

7º - Dar atestado de frequência aos professores da Capital;

8º - Presidir á reunião dos inspectores e outros membros do magistério, que se deverá efetuar no fim de cada anno em dias predeterminados, para discutir e resolver as questões que se suscitarem sobre a organização internas das escolas, adopção de livros, methods de ensino, e demais questões de natureza didactica submetendo, por intermédio do Director Geral, as conclusões ao juízo do Conselho Superior da Instrucção Publica;

9º - Dar parecer sobre qualquer assumpto de ordem pedagógica, quando solicitado pela auctoridade superiores do ensino e quando explicita ou implicitamente o assumpto se encerrar em documentos que transite por sua mãos;

10º - Informar os requerimentos, petições e representações feitas pelo Inspectores Technicos ou professores e encaminhal-os para a Directoria Geral da Instrucção Publica;

11º - Rubricar os livros de registro de visita dos Inspectores Thechnicos e lavrar os rescpectivos termos de abertura e encerramento;

12º - Representar o Director Geral da Instrucção Publica sobre a coveniencia da mudança de categoria da escola, criação de novas, desdobramentos, reunião, agrupamento das já existentes, em qualquer localidade, nos casos previstos neste Regulamento;

13º - Representar o Director Geral da Instrucção Publica sobre a necessidade de nomeação de adjunctos para qualquer escola, nos casos previstos neste Regulamento;

14º - Propagar, por todos os meios de seu alcance, a difusão do ensino no Estado;

Art. 245º. O Inspector Geral do Ensino apresentará, annualmente, ao Director Geral minuciosa exposição do serviço de inspecção escolar, propondo nesse documento as medidas que julgar convenientes ao aperfeiçoamento da Instrucção Publica.

§ Único. A exposição será acompanhada dos relatórios dos Inspectores Technicos relativos ao ultimo trimestre do anno.

Art. 246º. Os inspectores regionais terão a seu cargo a inspecção technica das escolas do interior.

§ Único. Essa inspecção comprehende:

- a) Os methodos e modos de ensino;
- b) O material pedagógico;
- c) A classificação pedológica dos alumnos;
- d) A hygiene escolar;
- e) Estatística;
- f) A assiduidade do professor.

Art. 247º. Os inspectores farão nas escolas que visitarem demonstrações praticas, perante os professores, dos methodos modernos de ensino e emprego do material pegagogico, assim como providenciarão para que sejam organizado museus escolares dos recursos naturaes e industriaes da localidade.

Art. 248º. Os inspectores farão, em cada localidade, conferencias publicas sobre assumptos que interessem a um tempo á escola e á família, promovendo a collaboração effectiva dos paes na obra da educação integral da infância.

Essas conferencias serão publicadas na Revista Pedagógica official.

Art. 249º. Os inspectores organizarão, em cada séde de escola, sempre que fôr possível, caixas escolares de accôrdo com o que fica disposto neste Regulamento em capitulo especial.

Art. 250º. As visitas escolares terão a duração de 3 a 9 dias em cada localidade.

§ 1º- Em cada dia, após o encerramento dos trabalhos escolares, o Inspector lavrará um termo das principaes ocorrências, em livro próprio da escola, o qual será subscripto pelo professor. Em livro especial do Inspector tirar-se-á uma copia do termo, que será igualmente pelo Inspector e subscripta pelos professores.

§ 2º- Em termo especial de encerramento da visita, o Inspector fará constar todas as recomendações dadas ao professor, assim como as reclamações que porventura este fizer. Este termo, que será igualmente assignada pelos inspectores e subscripta pelos professores.

§ 3º- Durante a estadia do Inspector Technico numa localidade cessam as funções do inspector administrativo ou local naquilo que coincidirem com as daquele.

Art. 251º. No fim de cada trimestre os inspectores regionais enviarão ao Inspectores Geral do Ensino um relatório, contendo a narração dos trabalhos effectuados e do estado das escolas e a indicação dos meios de se corrigirem as faltas e defeitos encontrados.

§ Único. No ultimo relatório do anno, os inspectores farão uma recapitulação dos factos notáveis ocorridos nos trimestres anteriores.

Art. 252º. Os inspectores são obrigados a passar um mez por anno lectivo, na Capital, afim de, convenientemente, inteirar-se dos processos realizados pelas escolas sob a immediata fiscalização das auctoridades superiores do ensino, as quaes servirão de modelo ás do interior.

§ Único. Para esse fim, na Capital haverá escolas de todos os tipos creadas neste Regulamento.

Art. 253º. Os inspectores se reversarão na inspecção das zonas escolares em que fica dividido o Estado.

Art. 254º. Haverá tantos inspectores, quantas forem as zonas escolares em que ficam dividido o Estado

Art. 254º. Haverá tantos inspectores, quantas forem as zonas escolares mais uma.

Art. 255º. Os inspectores organizarão, com o possível gráo de precisão e estatística da população escolar de cada localidade.

Art. 256º. Os inspectores serão obrigados a prestar aos colegiados e esolas particulares as informações de ordem technicas que lhes forem solicitadas.

SECÇÃO V

DA INSPECÇÃO SANTARIA ESCOLAR

Art. 257º. A inspecção sanitária escolar tem por fim:

- a) A vigilância hygienica das escolas e do material, principalmente sobre o ponto de vista orthopedico;
- b) A inspecção medica dos alumnos e do pessoal;
- c) A prophylaxia das moléstias transmissíveis e evitáveis;
- d) Instruir nos preceitos elementares de hygiene dos alumnos;

e) A direcção e fiscalização da educação physica nas escolas.

Art. 258º. Essa inspecção será feita por um corpo de medico de livre nomeação do Presidente do Estado.

Art. 259º. Os médicos escolares ficarão obrigados a organizar as cadernetas biológicas dos alumnos conforme o typo que fôr oficialmente adoptado e apresentar semestralmente um relatório.

Art. 260º. Os médicos escolares são obrigados a visitar e receitar no domicilio o alumno que se acharem doentes.

§ Único. Quando o alumno doente dispuser de meios para o próprio tratamento, o medico escolar fica isento da obrigação de receitar, e sua visita terá por fim colher os necessários elementos para a caderneta bilogica.

Art. 261º. As receitas passadas pelos médicos escolares aos alumnos pobres serão mandadas aviar, gratuitamente pelo Estado, ou pela caixa escolar quando já tiver funcionando na respectiva escola.

CAPITULO XIII

SECÇÃO I

DAS CAIXAS ESCOLARES

Art. 262º. As caixas escolares são instituições destinadas a animar e a desenvolver a frequência nos estabelecimentos de ensino primário, facultando a infância desvalida meios para a sua subsistência e instrucção.

Art. 263º. O patrimônio das caixas escolares será constituído dos seguintes recursos:

- a) Joias e subvenções pagas pelos sócios;
- b) Produtos de subscrições e festas de iniciativas particular;
- c) Donativos espontâneos e legados;
- d) Gratificações que os funcionarios do ensino licenciados ou faltosos perderem;
- e) As multas em que incorrerem esses funcionários;
- f) As verbas votadas no orçamento do Estado ou das municipalidades;
- g) As demais rendas especificadas na legislação estadual vigente e futura.

Art. 264. Os sócios das caixas serão fundadores beneméritos e contribuintes.

§1º- Serão fundadores os que promoverem a fundação das caixas.

§2º- Beneméritos os que fizerem doação de quantia superior a 500\$000.

§3º- Contribuintes todos os demais

Art. 265º. É' fixado em 2\$000 a joia que deve ser pago pelo sócio contribuinte, e em 5\$000 a mensalidade destes e dos sócios fundadores.

Art. 266º. As caixas escolares serão administradas por uma mesa composta:

- a) De um presidente;
- b) De um thesoreiro;
- c) De um secretario;
- d) De trez fiscais.

Art. 267º. Os membros da mesa administrativa, com exepção do secretario, que será sempre o professor da escola ou director do grupo, serão eleitos pelos sócios contribuintes e fundadores.

Art. 268º. Será gratuita a função de membros das mesas administrativas das caixas escolares.

Art. 269º. As despesas das caixas escolares, deverão ser minuciosamente calculadas e orçadas por anno lectivos e terão as seguintes applicações:

- a) Fornecimento de alimentação aos alumnos indigentes;
- b) Idem de vestuário e calçados dos mesmos;
- c) Assistência medica e fornecimento de papel, penas e livros aos referidos alumnos;
- d) Acquisção de livros, estojos, medalhas, brinquedos etc, para serem distribuídos como prêmios aos que forem mais assíduos e mais bem comportados dentre esses alumnos.

Art. 270º. As mesas administrativas prestarão contas annualmete a assembleia geral.

Art. 271º. Da resolução da assembleia em que forem aprovadas as contas prestadas, haverá recurso para o Conselho Superior de Instrucção.

§ Único. Este recurso poderá ser interposto por qualquer sócio por pae ou representantes legae de alumnos matriculados na respectiva escola.

Art. 272º. O Thesouro do Estado entregará, mediante requisição do presidente da mesa administrativa da caixa, ao tesoureiro desta ou ao seu procurador, as quantias destinadas as mesmas.

Art. 273º. Os estatutos das caixas escolares, que serão approvados pelo Presidente do Estado, regularão a duração elimites dos poderes do mandato da mesa administrativa, os deveres dos sócios e a administração do patrimônio.

Art. 274º. Na organização das caixas escolares serão observadas todas as solenidade do direito prescripto pela legalidade federal, especialmente pelo Codigo Civil, para aquisição de personalidade jurídica.

Art. 275º. Permanecem em seu inteiro vigor as disposições da legislação estadual relativas á constituição dos fundos das caixas escolares.

SECÇÃO III

DO FUNDO ESCOLAR

Art. 276º. O fundo escolar, que será constituído pelo produto das verbas descriminadas em lei, terá por fim a construcção pelos prédios escolares segundo os typos que forem adaptados.

Art. 277º. O Govêrno não poderá lançar mão do fundo escolar para empregal-o em outro fim além do que fica especificado.

Art. 278º. O rendimento das verbas do fundo escolar será recolhido até o dia 15 de cada mez ao Banco que for escolhido para esse fim pelo Govêrno, não podendo dahi ser retirado senão para applicação ao fim especial a que se destina.

CAPITULO XIV

DA SECRETARIA DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Art. 279º. A Secretaria da Instrução Publica, anexa a Directoria respectiva, é a repartição central incumbida do expediente do Director Geral e directamente responsável pela sua correspondente official.

§ Única. Essa repartição funcçionara no prédio que lhe fôr designado pelo Govêrno.

Art. 280º. O seu pessoal constará de um secretario, um amanuense, um continuo e um porteiro, todos de livre nomeação e demissão do Presidente do Estado, os quaes prestarão juramento e tomarão posse perante o respectivo Director.

§ Único. O Director contractará os serventes que forem necessários para o serviço da repartição, mediante aprovação do Presidente do Estado.

Art. 281º. Dependete da Secretaria, funcçionará o almoxarifado com o respectivo almoxarife e os serventes que bastaren para o desempenho regular das suas atribuições.

§ Único. O almoxarife será de livre nomeação do Presidente do Estado e prestará julgamento e tomará posse perante o respectivo Director do mesmo modo que os empregados da Secretaria.

Art. 282º. Os trabalhos da Secretaria começaram ás 10 horas e terminaram as 15, todos os dias uteis, podendo o expediente ser prorogado pelo Director, quanto a urgência do serviço assim determinar.

§ Único. Excepcionalmente poderá a repartição funcionar aos domingos e dias feriados, mediante a determinação ao Director, quando o serviço publico imperiosamente exigir.

Art. 283º. Na secretaria haverá os seguintes livros:

- a) Do ponto dos empregados;
- b) O de posse e juramento dos professores e empregados do ensino primário;
- c) O de fornecimento de moveis e utensílios ás escolas publicas;
- d) O registro de correspondência;
- e) O de assentamento dos professores;

- f) O de inscripções dos concorrentes ao provimento das cadeiras;
- g) O das actas das sessões do Conselho;
- h) O ementário;
- i) O protocolo;

§ Único. Além dos livros especificados neste artigo, poderá o Director crear outros que julgar necessários.

Art. 284º. E' expressamente prohibido a qualquer empregado da Secretaria constituir-se procurador de partes sobre negócios que transitarem pela mesma repartição.

Art. 285º. Todos os despachos interlocutórios ou definitivos serão registrados com um resumo sucinto da matéria do livro de emendas a cargo do porteiro ou do empregado que o Director designar, até 24 horas depois de proferidos.

Art. 286º. Os empregados da secretaria estão sujeitos ao ponto, sendo obrigados a assignar o livro competente até meia hora antes depois da em que devem começar os trabalhos e na hora em que eles devem encerrar-se.

§ Único. O ponto dos empregados será encerrado diariamente pelo secretario que assignalará as faltas occorridas.

SECÇÃO I DO SECRETARIADO

Art. 287º. Ao secretariado, além das obrigações que lhes são impostas em outros artigos deste Regulamento, incumbe:

- 1º- Executar e fazer cumprir as ordens do Director;
- 2º- Redigir os officios e despachos conforme as notas que lhe forem ministradas pelo Director;
- 3º- Dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria;
- 4º- Escrever e registrar a correspondência reservada;
- 5º- Autenticar as copias que se extrahirem na Secretaria;
- 6º- Dar as certidões que forem requeridas pelas partes, precedendo despacho do Director;
- 7º- Assignar os editais, annuncios e declarações;

8º- Passar recibo ás partes que os exigirem, de petições, representações e officios que forem entregues na Secretaria;

9º- Requisitar ao Director por escripto o fornecimento dos objectos necessários ao serviço e uso da Secretaria;

10º- Organizar e assignar no 1º dia útil de cada mez o extracto do ponto do mez antecedente;

11º- Acusar o recebimento dos boletins escolares remettidos pelos professores;

12º- Informar o que constar a respeito das petições submetidas a despacho;

13º- Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da Secretaria quando para isso fôr commissionedo pelo Director;

14º- Assistir as sessões do Conselho Superior e lavrar as respectivas actas;

15º- Expor ao Director as duvidas que tiver, e solicitar delle os esclarecimentos de que carecer;

16º- Manter ordem, silencio e toda regularidade no serviço da Secretaria;

17º- Cumprir as ordens do Director acerca do serviço publico a seu cargo.

SECÇÃO II

DO AMANUENSE

Art. 288º. Ao amanuense incumbe:

1º- Substituir o secretariado nas suas faltas e impedimentos;

2º- Executar e fazer cumprir as ordens do Director ou secretarias;

3º- Escrever os officios, portarias e quasquer outros papeis que lhes forem indicados pelo Secretariado, de acordo com as notas e minutas por ele ministrados;

4º- Escrever e registrar toda a correspondência da repartição, exceptnada a que, pelo Regulamento é especificamente confiada ao Secretariado;

5º- Extrahir copias ou traslados que lhe forem ordenado pelo Director ou Secretario;

6º- Escrever as certidões que forem requeridas pelas partes exigidas pelo Director ou Secretariado, em virtude de despacho ou ordem verbal do primeiro;

7º- Passar recibo ás partes nos casos a que refere o n. 8º do art. 286º na ausência ou impedimentos do Secretario, inclusive o motivado por affluencia de trabalho na repatição.

SECÇÃO II DO CONTINUO

Art. 289º. Ao continuo cumpre:

1º- Acudir ao chamamento do Director e Secretariado e cumprir com pontualidade, zêlo e prontidão as suas ordens concedentes ao servilo publico;

2º- Entregar a correspondencia official no lugar do seu destino ou na repatição dos correios, mediante protocolo, no mesmo dia em que recebel-a para este fim.

SECÇÃO IV DO PORTEIRO

Art. 290º. Ao porteiro incumbe:

1º- Ter a seu cargo a chave da repatição, abril-a no dias de serviço, meia hora antes do começo do expediente e fech-a depois que este findar;

2º- Abrir extrahordinariamente a Secretaria quando lh'o fôr determinado;

3º- Cuidar do asseio da repatição, dirigindo e fiscalizando os serventes;

4º- Conservar o archivo em ordem, collocando o livro e papeis nos compartimentos apropriados, com os competentes rótulos, de modo a facilitar a sua busca, classificando-os em ordem choronologica e organizando o competente índice;

5º- Fazer as folhas das despesas com o expediente e asseio da repartição com o visto do Secretario;

6º- Escripturar o ementário e o protocolo, quando o Director não designar outro empregado para este serviço.

SECÇÃO V DO ALMOXARIFADO

Art. 291º. Ao almoxarife compete:

1º- Receber e arrecadar todo o material e mobiliário escolar adquirido pelo Govêrno para o serviço dos estabelecimentos de ensino;

2º- Distribuir o mesmo material e mobiliário pelas escolas e mais estabelecimentos, conforme as ordens do Director;

3º- Escripturar em livros competentes, fornecidos pela Directoria Geral todos os objetos recebidos e o destino que lhe houver sido dado;

4º- Despachar na estrada de ferro, por conta do Estado, o material e mobiliário destinadas ás escolas do interior e remeter os respectivos conhecimentos aos inspectores locais ou ás pessoas incumbidos do recebimento.

Art. 292º O Director Geral expedirá as providencias necessárias para organização do almoxarifado, determinando quais os livros necessários e a fórma de escripturação.

CAPITULO XV DA ESTATISTICA ESCOLAR

Art. 293º. A estatística escolar do Estado ficará a cargo da Inspeção Geral do Ensino.

Essa estatística, referente ao interior, será organizada com os elementos fornecidos, pelos inspectores regionais e locais. A desta Capital com os elementos colhidos pelo Inspectores Geral do Ensino.

Art. 294º. Os resultados mensais das estatísticas escolares serão publicados na Revista Pegagogica official.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÃO GERAES

Art. 295º. São garantidos na sua plenitude os direitos adquiridos aos actuais professores effectivos em relação a percepção de vencimentos.

Art. 296º. Em todas as escolas será obrigatório o culto a Bandeira Nacional, devendo existir em todas ellas o respectivo pavilhão e realizar-se todos os annos uma festa comemorativa.

Art. 297º. E' permitido aos professores públicos primários ausentarem-se, sem licença, no período das grandes férias, mesmo para fôra do paiz.

Art. 298º. A' Directoria Geral da Instrucção não ficam subordinados o Lyceu e a Escola de Agrimesura, nem os estabelecimentos cujos os regulamentos expressamente declararem.

Art. 299º. Não poderão de caso algum ser nomeados alumnos da Escola Normal, que não tenham concluído os trez primeiros annos, para o cargo de professores e adjuntos das escolas diurnas ou nocturnas.

Art. 300º. Permanecer em vigor a disposição do art. 26º da Lei n. 412 de outubro de 1915, ampliada a faculdade nella contida ao provimento das novas cadeiras que se crearem na Capital.

Art. 301º. As duvidas que ocorreram na execução desse Regulamento assim como as providencias necessárias para a marcha regular do ensino publico estadual nelle não previstas, serão resolvidas e tomadas pelo Presidente do Estado.

Art. 302º. Opportunamente serão creadas colônias de férias nos logares julgados mais convenientes pelos médicos escolares e inspctores regionais.

Art. 303º. Quando e onde o Govêrno achar conveniente serão creadas escolas correcionais, decretando então o respectivo regulamento.

Art. 304º. Se da inspecção medica-escolar verificar-se a existência de pelo menso 10% de creanças anormais, o Govêrno creará uma escola especial, contractando para dirigil-a profissionaes no estrangeiro.

Art. 305º. Sempre que as condições do Estado permitirem, o Govêrno se fará apresentar nos congressos pedagogicos e pedológicos que se realizarem dentro ou fôra do paiz.

Art. 306º. O Estado fará assinatura das principaes revistas pedagógicas, pedológicas e pediátricas do paiz ou no estrangeiro para a Inspectoria Geral do Ensino.

§ Único. As principaes idéias e inovações uteis encontradas nestas revistas serão divulgadas por intermédio da Revista Pedagogica Official.

Art. 307º. Todos os avisos, informações, instrucções sobre o proveitoso funcionamento das escolas publicas serão transmittidos aos funcionarios do ensino por meio da mesma revista.

Art. 308º. A Revista Pedagogica Official será distribuída, gratuitamente, pelos funcionarios do ensino publico.

Art. 309º. Revogam-se as disposições em contrario.

(Assig.) DR. FRANCISCO CAMILLO DE HOLLANDA

(ATOS DOS PODERES LEGISLATIVOS E EXECUTIVOS. COLEÇÃO DE LEIS
E DECRETOS DE 1916-1918. IMPRENSA OFFICAL: ESTADO DA
PARAHYBA, “A UNIÃO”, 1918).

ANEXOS b – Decreto nº 1.484 de 30 de junho de 1927. Alteração do regulamento da Instrução Pública Primária, Decreto nº 873 de 21 de dezembro de 1917. Jornal “A União”, 03 de julho de 1927. Transcrito pela autora. (este documento contém apenas as partes auteradas do decreto nº 873 de 21 de dezembro de 1917)

Parte Oficial

Decreto nº 1.484¹ de 30 de junho de 1927

Altera o regulamento da Instrução Publica Primaria que baixou com o decreto nº 873 de 21 de dezembro de 1917.

O dr. João Suassuna, presidente do Estado da Parahyba do Norte, considerando que o regulamento da Instrução Publica do Estado, que baixou com o decreto nº 873 de 21 de dezembro de 1917, necessita de disposição novas que esclareçam e complete o sentido de vários outras alli expressas; considerando que, com o desenvolvimento da instrução e a observação assumptos devem ser regulados; considerando finalmente, que para o bom andamento do ensino publico primário, já não satisfaz alguns dispositivos do actual regulamento, elaborado dez anos atraz, e usando das faculdades que lhe concede o Art 3º ; Alinea XVII, da lei nº 630 de 30 de novembro de 1926, e firmado no Art. 36, §1º da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º. A Instrução Primaria do Estado da Parahyba do Norte reger-se-á, desta data em diante, pelo regulamento que baixou com o decreto nº 873 de 21 de dezembro de 1917, ampitado e refundido com as alterações constantes do presente decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

¹ Este decreto altera alguns artigos e incisos do decreto 873 de 21 de dezembro de 1917. Ao ser publicado no Jornal “A União”, este apenas trás as alterações, desses artigos e incisos, os demais permanecem inalterados e termos que voltar ao decreto 873/1917, para compreendemos a legislação vigente.

O Secretario de Estado faça publicar o presente decreto, expedindo as ordens communicações necessárias.

Palacio do Govêrno da Parahyba do Norte em 30 de junho de 1927 –
39º da Proclamação da Republica.

João Suassuna

CAPITULO I

Do curso primário

Art. 2º.

§ Único – Quando e onde fôr possível, ministrar-si-ão, também, nas escolas do sexo masculino, noções práticas de agricultura, apicultura e sericicultura.

CAPITULO II

Do ensino particular

Art. 4º. O ensino de qualquer gráo póde ser livremente ensinado por particulares ou associações, ficando sujeitos á fiscalização do govêrno que concerne á hygiene, moralidade, estatística e no mais que fôr especificado neste regulamento.

Art. 5º. As associações que se fundarem com o intuito de difundir a instrucção, poderão ser, por decreto do governo, declaradas de utilidade publica, e as escolas por ellas mantidas gosarão dos favores do art. 7º, desse regulamento.

Art. 6º:

1º - serem regidas por diplomados de qualquer Escola Normal do paiz ou estabelecimento a ella equiparados; ou por pessoas que tenham prestados exame das matérias contidas no programma das escolas primarias, e noções de pedagogia e methodologia , perante u'a commissão de três examinadores designados pelo diretor da Instrucção Publica.

§ Único – Este exame será feito, na Capital sob a presidência do diretor da Instrução Publica ou do inspector geral do ensino, no interior, onde o determinar o governo, sob a presidência do inspector regional.

Art. 7º. Essa subvenção não exederá de 3\$000 mensaes alumno e até o máximo de cincoenta, e de premio de 5\$000 por alumno aprovado em exames finaes, presididos pelos inspector local, no interior, e na Capital esse atestado será fornecido pelo inspector geral do ensino ou pessoa autorizada pela Directoria do Ensino Publico.

Art. 8º. O pagamento far-se-á mediante atestado dos inspectores locaes no interior, com o visto do inspector regional; na capital esse atestado será fornecido pelo inspector geral do ensino, tomando por base a média de alumnos encontrados nas visitas feitas durante o mez.

Art. 10º:

§ 1º - Comunicar com antecedencia, ao Director da Instrução Publica, tratando-se de estabelecimento a fundar, o dia da insttalação, nome, estado, nacionalidade, do responsável, sede do estabelecimento, sexo a que se destina, numero de aulas e pessoal docentes, com especificação dos nomes e materiais sobre o que versa o ensino.

Art. 11º. É obrigatório em todos os estabelecimentos particulares, que o ensino seja ministrado em língua vernácula e que, entre as disciplinas, figurem geografia e historia do Brasil, especialmente da Parahyba.

Art. 12º. Os responsáveis que deixam de observar as obrigações estabelecidas nos art. Antecedentes ficarão sujeitos á pena de multa de cem a duzentos mil réis e interdicção temporária ou definitiva do estabelecimento, no caso de reincidência.

Art. 13º:

c) que tiverem sofridos pena de interdição.

Art. 14º. As penas de interdição temporária ou definitivas serão applicadas pelo diretor da instrucção Publica, havendo recurso temporário para o presidente do Estado, e as de multas, pelos inspectores techinos, com recurso, também voluntario, para o Director da Instrução Publica.

CAPITULO III

Da classificação das escolas

Art. 16º:

§ 1º - As escolas rudimentares serão instaladas nos centros rurais ou suburbanos, onde se faça necessário a criação.

SECÇÃO I

Das escolas rudimentares

Art. 22º. Para a regência dessas escolas poderão ser nomeados não só professores diplomados pela Escola Normal ou estabelecimento a eles equiparados como qualquer outros candidatos que satisfaçam as exigências da letra b e c do art 24º.

Art. 24º:

- a) Os diplomados pela Escola Normal e estabelecimentos a ella equiparados ou por qualquer outra Escola Normal do paiz;
- b) Os que tiverem concluído o curso complementar es escolas officiaes ou equiparadas;
- c) Os que se habilitem perante a Instrucção Publica, mediante exame das matérias necessárias ao ensino dessas escolas.

SECÇÃO II

Art. 30º:

§ 1º - Poderá dar-se a nomeação de um adjunto, desde que a frequência média da escola atinja, a 35 alumnos.

§2º - Cada escola poderá ser dotada de mais de um adjunto, desde que sua frequência média da escola atinja, a 70 alumnos.

Art. 31º. Quando, numa escola elementar, a frequência baixa a menos de 20 alumnos, o governo transferirá sua sede para outra localidade que

proporcione frequência regular, ou, suprimida, removerá o professor para outro cadeira vaga, de igual categoria, fornecendo-lhe os meios de transporte.

SECÇÃO III

Art. 36. As atribuições do diretor das escolas reunidas serão as mesmas declaradas no art. 46º, deste regulamento, para os diretores de grupos escolares.

SECÇÃO IV

Art. 38º. Nas localidades onde a população escolar exigir, o govêrno creara grupos escolares.

§ 1º - Esses grupos constarão de nove classes mistas sob a regência de três professores e seis adjuntos.

§ 2º - Nos grupos onde o diretor for um dos professores dos estabelecimentos, e se tornar necessário, haverá mais um adjunto.

Art. 43º. O Pessoal administrativo dos grupos escolares compor-se-á de um diretor, uma inspectora de alumnos, um porteiro e um servente.

Art. 44º:

§ 1º - Este logar poderá ser ocupado por um dos professores effectivos com exercício no grupo escolar, o que perceberá, além dos seus vencimentos, uma gratificação equivalente a terça parte dos mesmos vencimentos.

Art. 46º. Ao diretor do grupo escolar compete:

1ª – Fiscalizar e dirigir techinamente o ensino, de acordo com os programmas officiaes e as disposições legaes e regulamentares,

2º - Conceder matriculas e classificar os alumnos nas diferentes secções;

3º - Fiscalizar a frequencia dos professorese adjuntos, encerrando diariamente o ponto e anotando as faltas dadas;

4º - Organizar, mentalmente, as folhas de pagamento, enumerando e classificando as faltas, e remetter aquellas ao director da Instrucção Publica,

depois de visadas pelo inspector geral do ensino, na Capital, e pelos inspectores locais, no interior;

5º - Comunicar a mesma autoridade, por intermédio do inspector geral do ensino, a posse, o exercício, inicio e fim de licenças de professores de demais funcionários;

6º - Encaminhar, devidamente informadas, e por intermédio do inspector geral do ensino, as petições dos mesmos funcionários para terem o conveniente destino;

7º Aplicar as penas disciplinares de acordo com as leis do regulamento;

8º - Representar oficialmente o grupo, sempre que isto fôr mister;

9º - Remetter o boletins e mapas ao director da Instrucção Publica e apresentar-lhe um relatório, no fim de cada anno lectivo, sobre o movimento do grupo;

10º - Receber, mesal ou trimestralmente, e adiantada, a verba destinada ao expediente do grupo, applicando o saldo existente nas compras de livros para a biblioteca, e prestar contas devidas ao director da Instrucção Publica.

Art. 47º. O director do grupo será substituído eventualmente pelo professor mais antigo do estabelecimento, na sua falta por um professor do estabelecimento a juízo do director da Instrucção Publica.

Art. 47º. A – São deveres da inspectora de alumnos:

- a) – Assistir a chegada dos alumnos e tê-los sob sua vigilância enquanto tiverem presentes nos professores;
- b) – Ter cuidadosa fiscalização nos alumnos quando fóra das classes;
- c) – Prestar toda cooperação para os professores para que os alumnos zelem e tragam asseados o mobiliário do edifício escolar;
- d) Orientar os alumnos do modo como devem conservar os aparelhos sanitários e lavatórios;
- e) - Ter sob sua guarda os boletins mensais dos alumnos e fornecer aos professores o material escolar de que lhes necessitem, tendo o cuidado de repol-os em seu logar quando desocupados;

- f) – Auxiliar os professores na manutenção da ordem e disciplina por ocasião dos recreios, interessando-se pela saúde dos alumnos e não lhes permitir brinquedos grosseiros e anti-hygienicos;
- g) – Comparecer aos estabelecimentos nas festas e reuniões em que estejam presentes os alumnos, com as mesmas obrigações a alínea a)
- h) – Conduzir a presença do director do estabelecimento o alumnos desobediente ás sua admoestações, se não tiver presente o professor do alludido alumno, aquém cabe nesse caso corrigi-lo e tratar todos com brandura e carinho;
- i) – Auxiliar o porteiro na distribuição dos trabalhos aos serventes, dando-lhes as ordens necessárias.

CAPITULO IV

Dos provimentos das escolas

Art. 53º. Vagando ou sendo creada qualquer escola, o director da Instrucção Publica fará publicar edital por espaço de 40 dias, convidando a requerer remoção para ellas os professores de equal categorias e os de categorias imediatamente inferior que a pretenderem, exceptuando as cadeiras da Capital que serão posta logo em concurso de provimentos.

Art. 54º. Nenhum professor poderá ser removido mais de uma vez no anno, e sua transferência só se tornará effectiva em período de férias, salvo se o exigierem as conveniências do ensino, ajuizo do director da Instrucção Publica

§ Único - Nos concursos para remoção para cadeiras do sexo masculina sómente de professores poderão inscrever-se.

Art. 60º.

§ Único – Comprova-se aptidão profissional por meio de cópias authenticadas pela autoridade escolar, dos termos de visita das autoridades do ensino, referencias dos inspectores technicos em seus relatórios, certidão de serviços referentes ao ensino, prestados por designação do govêrno, dentro ou

fora do Estado, publicação de trabalhos pedagógicos de valor, actas de exames de alumnos das escolas que tiver regido.

CAPITULO V

Art. 65º. Serão vitalícios os professores que após oito anos de exercício no magistério primário, de nomeação do govêrno, houverem obtidos esse direito, mediante requerimento seu ao Presidente do Estado e informação favoravel do Conselho Superior da Instrucção; e nenhum professor poderá ter mais de uma vitaliciedade do magistério primário.

Art. 69º. As nomeações de adjuntos recahiram em diplomadas da Escola Normal ou estabelecimentos a ella equiparados, e somente os diplomados serão effectivos.

§ Único. Em falta de diplomas, poderão ser nomeados adjuntos interinos pessoas de comprovada idoneidade para o desempenho desses cargos.

Art. 70º.

22º – Comparecer a todas as solenidades e festas cívicas, dentro ou fóra do estabelecimento, quando determinados pela Directoria da Instrcção Publica.

Art. 71º.

3º - Dirigir-se ao Presidente do Estado sem ser por intemedio de seu superior hierarchicos, salvo em caso de queixas ou reclamação contra actos do director da Instrucção Publica.

8º - No interior, essa permissão será concedida pelos inspectores techinos, sujeita, porém, á approvação do Director Geral.

Art. 74º.

- a) – Exerceu o magistério durante oito anos e não sofreu penas disciplinares de reprehensão, multa, suspensão ou remoção;
- b) Que se houver no exercício de suas funções com assiduidades, zêlo e vantagens para o ensino.

§ Único. As condições constantes na letra b, por meio de copias authenticas dos termos de visitas escolares e actas de exames no termos do § único do art. 60.

Art. 77º.

§ Único. A permuta, entretanto, só se tornará efetivas no período das férias.

Art. 86º. O professor effectivo que houver contrahido moléstia que o invalide para o exercício do magistério, se não contar tempo suficiente para se jubilado, será posto em disposição com direito a metade do ordenado.

Se completar 10 annos após a data do seu exercício, esse professor for julgado, por inspecção médica, invalido para o serviço, será jubilado com ordenado proporcional ao tempo de serviço, inclusive o da disponibilidade.

Art. 87º. Também poderá ser pôsto em disponibilidade, com as vantagens do art. Antecedente, o professor effectivo que fôr acometido de moléstia contagiosa de natureza chronica, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

Art. 90º. O professor que houver produzido alguma obra ou inventario aparelho ou methodo de ensino que seja considerado de real valor didactico, a juízo do Conselho Superior da Instrucção, terá á publicação na Imprensa Official ou divulgação deles e o govêrno fará adoptar nas escolas publicas.

§ Único. No caso de não poder o trabalho, por sua natureza, ser executado na Imprensa Official ou estabelecimento do Estado, o govêrno, ouvido, o parecer do Conselho Superior da Instrucção, arbitrará um premio em favar do autor.

Art. 94º. Os professores e adjunctos interinos, nomeados para cargos vagos, perceberão os vencimentos determinados na tabela anexa, se fôrem diplomados, não sendo diplomados perceberam, apenas, o ordenado.

Art. 96º.

§ 2º - No caso em que o professor seja substituído pelo adjuncto, este perderá, a gratificação e percebera além do seu ordenado, a gratificação do professor a quem substituir, e o adjuncto interino receberá os vencimentos intregaes.

SECÇÃO V

Das faltas dos professores e funcionarios

Art. 104º. As faltas dos funcionarios do ensino primário, classificar-se-ão em justificadas, abonavies inabonaveis.

§ 1º - Serão justificadas as que provierem:

- a) – Até 7 dias, da morte do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos e afins dos mesmos grãos;
- b) – Até 8 dias, de núpcias;
- c) – De serviço publico em comissão não ..., por designação do govêrno ou da directoria da Instrucção Publica.
- d) – De processo em que, afinal, houver absolvido.

SECÇÃO V

Art. 113º:

- c) – O Presidente do Estado, até 12 mezes.
- d)

CAPITULO VI

Das matriculas, das aulas e exames

SECÇÃO I

Art. 124º. É permitida a transferência de alumnos de uma escola para outra, havendo motivo justo e especificado, mediante guia do professor ou director do estabelecimento que o alumno frequentar.

SECÇÃO II

Das aulas

Art. 133º. As aulas funcionarão em todos os dias uteis, por espaço de cinco horas, de acordo com o horario estabelecido pela Directoria da Instrucção Publica.

SECÇÃO III

Dos exames

Art. 138º. Em todos os estabelecimentos de ensino primário os exames de promoção realizae-se-ão no mez de novembro, nos últimos dias do anno lectivo, e constarão de uma prova escrita e outra oral sobre a matéria do programma ensinado e de acordo com o regimento interno.

CAPITULO VII

SECÇÃO I

Das férias dos professores

Art. 154º:

§ 3º -

- a) – Deixar de inciar os trabalhos lectivos e bem assim os de matriculas na época determinada.

Art. 157º.

- e) – Quando abandonar a cadeira por mais de trinta dias, sem motivo justificado perante a Directoria da Instrucção Publica.

Art. 162º:

§ 2º - Os inspectores regionais dos professores da escolas de sua região, em relação ás penas do § procedente, e multa de 20\$000; e os, inspectores locaes, em relação ás admoestação e reprehenção.

SECÇÃO V

Art. 163º. As penas de admoestação, reprehenção e multa serão impostas de plano, sem outra dependência além da verdade conhecida, e, portanto, confiadas á rectidão das autoridades que as tiverem de aplicar.

Art. 164º. A pena de suspensão depende de um inquérito administrativo em que serão ouvidas as partes e autoridades escolares.

Art. 167º. O inquérito de que trará o art. 164 terá a seguinte marcha:

A autoridade escolar, que por si ou em virtude de queixa ou representação, tiver conhecimento da falta do funcionário que possa determinar a pena de suspensão, lavrará portaria mandando que o acusado responda, dentro do prazo que lhe fôr marcado, sobre os motivos alegados na acusação.

Findo este prazo, com a resposta do acusado ou sem ella, depois de ouvida a autoridade intermediaria, poderá applicar a pena de suspensão até o máximo que lhe competir. Na hypothese, porém, de julgar o fator merecedor de pena mais grave, submete-os á decisão de autoridade imediatamente superior.

O Conselho Superior de Instrucção julgará, em ultima instancia, se impuser ou confirmar, em grão de recursos, qualquer das penas de multa, suspensão ou remoção.

Art. 187º:

§ 1º - O curso complementar póde ser simples ou desdobrado:

- a) – simples, quando se destinar ao desenvolvimento da língua materna, arithemetica comercial, geometria pratica, geografia, historia do Brasil e Instrucção cívica;
- b) – desdobrado quando além daquelles disciplinas, ministrar ensino especial de dactylographia, zootchinia, artes manuais e industriaes, rurais ou economia domesticas.

§ 2º - O curso complementar é misto, dividido cada anno em classe de 40 alumnos, no máximo, ficando cada classe a cargo de um professor diplomado.

§ 3º - Quando a matricula exceder de 40 alumnos ...

§ 4º - As aulas das disciplinas acessórias ou profissionais quando as não poderem reger os próprios docentes diplomados, serão dirigidas por professores contractados.

§ 5º - Nas mesmas condições do art. 203ª do regulamento, a nomeação de professores para essas escolas poderá recahir em regente de cadeiras de outros estabelecimentos de ensino primário.

§ 6º - Subsidiariamente essas escolas têm, também, por fim, habilitar candidatos á regência das escolas rudimentares e das subvencionadas, de acordo com as precipções deste regulamento.

CAPITULO X

Do jardim de infância

Art. 193º. O tempo diário de trabalho escolar será de acordo com o horário estabelecido pela Directoria da Instrucção Publica.

CAPITULO XI

Do ensino nocturno

Art. 201º. O ensino nocturno será ministrado em cadeiras distictas elementares e de aperfeiçoamento.

§ 1º - O ensino nas cadeiras elementares versará sobre as seguintes disciplinas

- a) Leitura, exercícios de linguagem e noções rudimentares da língua materna;
- b) Calculo sobre as quatro operações fundamentaes, desenho linear, compreendendo morfologia geométrica, noções de história natural e hygiene, noções de geografia e historia do Brasil, educação moral e cívica.

§ 2º - O fundamento do ensino nocturno nas escolas elementares consiste em leitura, escripta, língua materna, calculo e desenho geométrico que serão cuidadosamente ensinados constituindo as demais disciplinas, elementos acessórios.

Art. 201º. A – As escolas de aperfeiçoamento comprehenderão um curso de dois anos e são destinados ao desenvolvimento das disciplinas que trata o artigo antecedentes, acrescido de noções de direito e chorographia da Parayba, sendo que, para o feminino, crescem ainda trabalhos de agulhas e economia domestica ou artes manuais.

§ Único- Os candidatos a matricula das escolas de aperfeiçoamento que não tiveram certificado o exame definitivo da escola elementar, subemetter-se-ão a um exame de admissão que será realizado nos últimos dias do período de matricula, e versará sobre as matérias ministradas naquelas escolas.

Art. 209º. As atribuições do inspector do ensino nocturno são as seguintes:

- a) – Inspeccionar, pessoalmente as escolas nocturnas da Capital, publicas ou particulares subvencionadas;
- b) – Dos attestados de frequência aos professores da escolas publicas ou subvencionadas que acharem sob a sua fiscalização;
- c) – organizar anualmente, um mappa do movimento das escolas nocturnas para efeito de estatística;
- d) - Examinar, preliminarmente, qualquer methodo, processo e meio novo de ensino , em qualquer das escolas sob sua fiscalização;
- e) - Dar sobre qualquer assumpto de ordem pedagógica, particularizando ao ensino nocturno, quando solicitado pelas autoridades superiores de ensino;
- f) - Informar os requerimentos e representações dos funcçionarios do ensino nocturno;
- g) – Propagar, por todos os meios ao seu alcance, a difusão do ensino e as medidas que que julgar conveniente e oportunas para melhor êxito da fiscalização das escolas nocturnas;
- h) – Apresentar, anualmente, um relatório na conformidade do art. 261º.
- i) – Appicar aos funcçionarios sob sua jurisdição as penas constantes do § 3º do art. 162º.

CAPITULO XII

Art. 222º. O director da Instrucção Publica será substituído em suas faltas, impedimentos e licenças por pessoa idônea. De livre escolha e nomeação do Presidente do Estado.

SECÇÃO II

Do conselho Superior de Instrucção

Art. 224º:

§ Único - Na ausência ou impedimento legal do presidente, assumirá a presidência o membro mais antido.

Art. 227º. As sessões serão realizadas com a presença, pelo menos, de quatro membros, servindo de secretario o funcionário que ocupar este cargo na Directoria da Instrucção Publica, e demorarão quantos dias, seguidos ou alternados, quantos forem necessários para ultimar os trabalhos que constituíram o objeto da convocação.

§ Único. De todo o ocorrido na sessão o secretario lavrará u'a acta, que sera lida, votada e assignada na sessão seguinte.

Art. 230º. Os pareceres do Conselho Superior da Instrucção deverão ser fundamentados em termos claros e resumidos, lavrados pelo relator designado pelo presidente, e assignados por todos os membros presentes. Os vencidos darão a razão do seu voto no acto da assinatura.

SECÇÃO VI

Art. 244º:

5º - Preparar as dilligencias que lhe forem incumbidas nos processos disciplinares movidos contra os inspectores techinos e professores da capital, e apresentar os documentos e papeis comprobatórios da culpa ou inocência do acusado ao director da Instrucção Publica, que os encaminhará ao Conselho Superior da Instrucção, para julgamento. Será substituído nessas funções, em caso de impedimento ou suspeição, pelo inspector do ensino nocturno, e na falta deste, pelo director de um grupo escolar da capital, a juízo do director da Instrucção Publica.

CAPITULO XIV

Da secretaria da Instrucção Publica

Art. 280º. O seu pessoal constará de um secretario, dois amanuenses, um almoxarife, um datilographo, um contínuo e um porteiro, todos de nomeação do govêrno, os quaes prestarão juramento e tomarão posse perante o respectivo director.

Art. 283º:

- j) - O de registro de boletins de matricula e frequência de todas as escolas primarias do Estado.

Art. 287º:

11 – (Fica suprimido)

Art. 287º:

§ Único. O secretario será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo amanuense que fôr designado pelo director da Instrucção Publica.

SECÇÃO II

Dos Amanuenses

Art. 288º. Compete, em commum, aos amanuenses;

1º - Executar e fazer cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo director da Instrucção Publica ou pelo secretario, no que se refere ao serviço da repartição;

2º - Escribir, com o máximo escrúpulo e critério os livros que lhe forem distribuídos, evitando, o mais possível, emendas, entrelinhas, borrões e rasuras.

Do Datylographo

Art. 288º A. Cumpre ao datylographo:

1º - Datylographar toda a correspondência que lhe fôr determinada pelo director ou secretario da Instrucção Publica e os quadros estatísticos, relatórios e quaisquer trabalho organizado pela repartição esforçando-se para que o serviço seja feito com asseio e correcção.

2º - Ter sob sua guarda e responsabilidade a respectiva machina e os utensílios a ella pertencentes e conservai-os devidamente cuidados.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 309º. O director da instrucção Publica designará, dentre as cadeiras nocturnas, ora existentes, as que terão que funcionar com o typo de escolas de aperfeiçoamento, estabelecido pelo art. 201 desse regulamento.

§ 1º - Poderá haver escolas de aperfeiçoamento onde, pelo menos, existirem escolas nocturnas elementares e os docentes dessas escolas ou das que forem creadas com esse typo, nenhuma vantagem terão além das que gozam os de escolas elementares.

§ 2º - Havendo falta de frequência nas escolas de aperfeiçoamento, o director da Instrucção Publica poderá transforma-las em elementares.

Art. 310º. Revogam-se as disposições em contrario

(*) – Não se ausentar do grupo durante o expediente a não ser por motivo de serviço e com autorização do director da instrucção Pública.

(*) reproduzimos este dispositivo que pertence ao art 46 por ter sido publicado com incorreções

TABELA DE VENCIMENTOD feita pela lei de orçamento actual.
vencimentos

CLASSIFICAÇÃO	ORDENADO	GRAT	TOTAL
DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO PUBLICA			
Director	7:392\$000	3.696\$000	11.088\$000
Secretario	3:680\$000	1.840\$000	5.520\$000
Amanuense	2:000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Almoxarife	2:000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Dactylographo	2:000\$000	1.000\$000	3.000\$000

Porteiro	1:424\$000	723\$000	2.136\$000
Continuo	1:2324000	616\$000	1.848\$000
Servente	800\$000	400\$000	1.200\$000
INSPECTORIA GERAL DO ENSINO			
Inspector Geral	3.680\$000	1.840\$000	5.520\$000
Inspector tecnico (1)	2.880\$000	1.440\$000	4.320\$000
Inspector sanitário	2.440\$000	1.220\$000	3.660\$000
GRUPOS ESCOLARES			
Director na capital(2)	\$	\$	\$
Director no interior (2)	\$	\$	\$
Inspectora de alumnos na capital	867\$000	433\$000	1.300\$000
	640\$000	320\$000	960\$000
Inspectora de alumnos no interior	1.168\$000	584\$000	1.752\$000
	832\$000	416\$000	1.248\$000
Porteiros na capital	676\$000	338\$000	1.014\$000
Porteiros no interior	560\$000	280\$000	840\$000
Servente na capital			
Servente no interior			
JARDIM DA INFANCIA			
Directora na capital	\$	\$	\$
Directora no interior	\$	\$	\$
ESCOLAS REUNIDAS			
Director(3)	\$	\$	\$
Servente	400\$00	200\$000	600\$000
ESCOLAS ISOLADAS			
1ª Categoria (capital)			
Professor	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Adjunto	1.040\$000	520\$000	1.560\$000
2ª categorias (cidades)			

Professor	1.840\$000	920\$000	2.760\$000
Adjuntos	953\$000	476\$000	1.480\$000
3ª categorias (villas)			
Professor	1.680\$000	840\$000	2.520\$000
Adjuntos	953\$333	476\$667	1.430\$000
4ª categorias (povoações)			
Professor	1.520\$000	760\$000	2.280\$000
Adjunto	953\$333	476\$667	1.430\$000
RUDIMENTARES			
Professor	832\$000	416\$000	1.248\$000

NOTAS – (1) Quando em inspecção no interior do Estado, terão mais uma diária de 10\$000

(2) Quando a directoria do grupo for exercida por um dos professores do estabelecimentos, o director perceberá, nesse caso além de seus vencimentos de professor, uma gratificação correspondente a um terço desses vencimentos - § 1º, art 44º.

(3) Os diretores das escolas reunidas perceberão, além de seus vencimentos de professores uma gratificação correspondente a um terço de seu ordenado - § 1º, art. 44º.

(JORNAL “A UNIÃO, ANO XXXIV, PARAHYBA, 1927)

ANEXO C – Relatório do diretor da Instrução Pública da Paraíba ao Presidente do Estado sobre visita a escolas no Rio de Janeiro e São Paulo e Plano de reforma da Instrução da Instrução Pública. Jornal “A União”, 03 de Agosto de 1935. Transcrito pela autora.

DIRECTORIA DO ENSINO PRIMARIO

Relatório e plano de reforma da Instrucção Pública da Parayba, apresentada ao Exmº sr. Governador do Estado, pelo professor José Baptista de Mello, director do Ensino Primario

Exmº sr drº Governador Argermiro de Figueiredo, m. d. Governador do Estado da Parahyba.

Cumprindo determinações de v. exc, transporte-me pelo vapor Bagé, em 14 de abril do corrente ano para o sul do pais onde deveria estudar as organizações escolares do Rio de Janeiro e do estado de São Paulo. De regresso de minha viagem tenho a satisfação de apresentara v. exc. Os relatos das observações feitas nos allunidos centros de culturas brasileira onde ao lado de significada acolhida por parte das autoridades do ensino encontrei nos cultos povos cariocas e paulistas verdadeiro espirito de cooperação

Considero de grande vantagem para a Instrucção Parahybana a visita que acabo de fazer áquella região do nosso paiz. E diz me a consciencia haver cumprido bem o meu dever, não perdendo uma hora siquer do tempo empregado na excursão.

Os dois meses que levei em viagem foram empregados em observações e estudos juntos a estabelecimentos de educação do Districto Federal, Estado do Rio e S. Paulo.

NO RIO DE JANEIRO

Como era natural, iniciei os meus trabalhos pelos estabelecimentos de Instrucção do Districto Federal. Allí tive a grande satisfação de me por logo em contacto como sr dr, M. A. Teixeira de Freitas, director geral de Informações e

Estatísticas do Minsitério da educação, espirito brilhante, e senhor de uma das maiores capacidades de organização de que se orgulha o Brasil. O dr. Teixeira de Freitas, meu velho amigo, gentilmente promptificou-se a me apresentar a todas as autoridades superiores de ensino do Rio, com a sua solicitude e bondade peculiares a seu espirito patriótico.

Assim é que tive o ensejo de conviver por largos dias com esses mestres admiráveis que são Anísio Teixeira, Lourenço Filho, Paulo de Assis Ribeiro, Gustavo Lessa, Celso Kelly e tantos outros que formam a vanguarda do movimento educacional da capital Republicana.

Logo nos primeiros momentos tive uma idéia da grandiosidade do aparelho educativo do Rio de Janeiro onde espíritos de escol, auxiliados pelo devotamento de um corpo de professores competentes e entusiastas, fazem uma obra de renovação admirável.

Tem-se a impressão que a Instrucção Pública da Capital Federal entregue a mãos de mestre abalizadores como está, com um dynamismo encantador, representa o que de mais existe, no gênero, no Brasil. Efectivamente, o Departamaneto de Educação do Rio de Janeiro dirigido superiormente por Anísio Teixeira tem realizado em três anos uma obra completa de renovação escolar. Os estabelecimentos de instrucção alli estão sendo orientados de forma a prestarem a mocidade carioca uma educação muito diferente da que se vem processando nos outros Estado do Brasil.

Em todos os seus aspectos, a escola do Rio vem sofrendo os influxos salutareos de uma politica educacional admirável, desde os methods de ensino ao aparelhamento escolar, ao prédio, á renovação do professorado, ao cuidado ingente com a saúde dos estudantes.

Instituições escolares sabiamente orientadas completam o movimento incessante das classes. O radio, o cinema, a assistência medica e dentaria, o theatro, o museu, a bibliotheca, o laboratório, os exercícios physicos e o canto orfeônico, encontram-se em todas as escolas, prestanto um serviço inestimável á formação dos educandos.

É bem interessante a distribuição dos trabalhos dependentes do Departamento de Educação que além da secretaria, superintende as seguintes divisões:

- a) Instituto de Educação;
- b) Instituto de Pesquisas Educacionais;
- c) Predios e Apparelhamento Escolares;
- d) Bibliotheca e Cinema Educativo;
- e) Superintendencias de Ensino.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

E' o órgão formador do professorado onde estudam mais de 3.000 alumnos.

Dirigido por um grande mestre que é Lourenço Filho é o ponto de partida de toda essa organização formidável que se orgulha a Capital Federal. Para alli estão convergidos turmas de professores de diversos Estados do Brasil na ânsia de se inteirarem da grande obra que esta realizando Lorenço Filho, espirito brilhante, operoso e sobretudo modesto.

Os Archivos - publicações do estabelecimento informam bem a sua magnifica organização.

O Instituto de Educação compõe-se de quatro escolas:

- a) Escola de Professores;
- b) Escola Secundária;
- c) Escola Primária;
- d) Jardim da Infância, mantendo perfeita continuidade do ensino. Está organizada com um systema educacional completo, com oportunidade de educação em todos os grãos. O mesmo alumno pode passar no estabelecimento, em cursos seguidos, dezesseis anos: 3, no Jardim da Infância: 5, na Escola Primaria; 6, na Escola Secundária: 2, ou mais na Escola de Professores.

Essas circumstancias, devidamente aproveitadas nas minucias da organização, permitti não só a observação continua da creança e do adolescente, phases de maior interesse para a educação escolar, e a experimentação com rigoroso controle dos resultados, dos processos didacticos modernos, como também o archivo de dados objetivos para o estudo

do escolar brasileiro.

Ao instituto está naturalmente reservado o papel de arquivo de pesquisas educacionais, as quais poderão vir a ter sensível influência no pensamento pedagógico do país, uma vez elaboradas e praticadas.

Nos últimos dois graus do ensino (Escola Secundária e Escola de Professores) o systema é fechado para os cursos regulares, o que significa que para o ingresso de candidatos só se pode fazer por exame de admissão ao curso secundário. Não se admite matrícula por transferencia. A obrigação mínima de oito anos de curso no estabelecido, permite cuidadoso estudo individual do alumno, oferecendo base de seleção para a Escola de Professores, pela consideração de saúde, temperamento e inteligência. Candidatos extranhos podem ser admitidos tão somente para cursos de continuação, extensão e aperfeiçoamento.

A Escola Secundaria prepara também para o ingresso a Universidade e o Instituto se empenha em organizar um serviço de orientação vocacional para melhor encaminhamento das aptidões de cada um.

Em resumo: para cumprimento dos fins capitais do Instituto, que é a formação técnica do professorado, auxiliares de ensino e especialistas em educação pela Escola de Professores, mantem-se três escolas destinadas a observação, experimentação e pratica de ensino por parte dos futuros mestres. A Escola Secundaria funciona também como curso seletivo da Escola de Professores e prepara, subsidiariamente, candidatos á matrícula em qualquer das escolas da Universities.

A cada uma das Escolas que compõe o Instituto, é dada organização autônoma e direcção privativa: a coordenação geral dos trabalhos e superintendencia administrativa cabe ao director da Escola de Professores, director nato do conjunto, por força da lei.

Uma secretaria geral se incumbe de todos o expediente, e mantem o registro de trabalho do pessoal administrativo, docente e discente. Os serviços médicos dentários, de inspecção de alumnos, os de informações, arquivo, portaria, asseio e conservação são também geraes.

INSTALAÇÕES

O Instituto funciona em próprio municipal, á rua Mariz e Barros, 227, especialmente construído pela administração Prado Junior, para a antiga Escola Normal. A construção em rigoroso estylo tradicional brasileiro, é considerado um dos monumentos da cidade, pelas proporções e acabamento. O corpo central em três pavimentos, aloja as dependências da administração e as de ensino.

Sessenta e quatro salas são ocupadas em aulas e laboratórios: quatorze com o administrativo, três com a bibliotheca, quatro com o serviço médico e dentários. Aos lados do corpo central, acham-se o gymnasio de educação physica e o Auditoriun (salão de festa e reuniões). Em pavilhão isolado funciona o Jardim da Infancia. A construção ocupa uma área de 7.400 metros quadrados, em terreno de 17.800 metros quadrados.

Na actual administração foram grandemente melhorado as installações de ensino. Nos últimos dois anos montaram-se dois laboratórios modelo para o ensino de chimica; um laboratório de Sciencia physico-naturaes; três ateliers de desenho; uma officina de Trabalhos Manuais; um laboratorio de Psychologia Educacional; um gabinete para o estudo de Geographia, dispondo de um museu econômico; um museu de Hygiene e Puericultura; um gabinete para estudo de Estatistica aplicada á Educação. foi também instalado um refeitório para alumnos e professores, e construído um campo de jogos. Estão sendo montados salas ambientes para História, Mathematica e Linguas vivas, bem como um novo laboratório de Physica; um estúdio para o ensino de apreciação musical e uma sala de conferencia para a Escola de Professores.

Os laboratórios e gabinetes estão providos de copioso material de ensino. Além da documentação de museu e cartografia, o instituto dispõe de oito aparelhos de epidiascopia, nos principiães gabinetes, e de três aparelhos de projeção animada. Um dos quaes para filmes sonoros. Por se achar instalado no Instituto a estação radiofônica P R D, 5 do Departamento de Educação, o estabelecimento se utiliza com facilidade desse meio de extensão cultural, irradiando lições, concertos e conferencias.

JARDIM DA INFANCIA

O Jardim da Infancia recebe creanças de 4 a 6 annos as quaes separa em três períodos de desenvolvimento.

O curso corresponde a um estagio de três annos. Servindo, com serve também a fins de observação e pesquisa, não adopta nenhum systema exclusivo de educação primaria. Antes, estuda uma adaptação dos melhores princípios da educação desse gráo, ás condições da vida e desenvolvimento das creanças brasileiras.

ESCOLA PRIMARIA

O curso dessa escola é de cinco annos, obedecendo ao programma das escolas primarias do Districto Federal. Funciona como campo de observação e experimentação para a Escola de Professores, cujos os alumnos ahi fazem pratica escolar.

O ensino é especializado em educação physica, desenho e musica para todos os annos; e nas demais disciplinas para o 4º e 5º annos. As praticas de ensino activo são as de todas as classes, com utilização, em especial, do systema de projecto. A socialização merece cuidado, desde as classes elementares. O próprio arranjo das salas e lugares de estudo está entregue ás creanças, que organizam e reorganizam seus grupos de trabalhos. Varias instituições (clube de leitura, correio escolar, cooperativa, etc) são dirigidas pelos alumnos servindo de núcleo as iniciativa a socialização, francamente encorajados.

O Departamento de Educação providencia, actualmente, para a construcção de um novo pavilhão especialmente destinado a Escola Primaria do Instituto, em terreno anexo ao actual edificio.

ESCOLA SECUNDARIA

O curso secundário divide-se em dois cyclos:

- a) Fundamental, em cinco annos, cujo programma contem as disciplinas do Collegio Pedro II, e mais Hygiene, Puericultura e Trabalhos Manuais.

b) Complementar, de um anno com as seguintes disciplinas: Literatura; Inglês ou Allemão; Psychologia, Estatistica aplicada a Educação, Historia da Philosophia, Sociologia, Deseenho e Educação Physica. O cyclo complementar é obrigatório para os candidatos á matricula na Escola de Professores.

Cada disciplina de um e outro cyclo dispõe de um professor chefe e de tantos professores quantos necessários. Ás diferentes disciplinas dividem-se em 10 secções, do seguinte modo:

- I – Português, Latim, Literatura;
- II – Inglês, Francês e Allemão;
- III – Geophafia, Cosmophafia e Geophysica, Historia de Civilização;
- IV – Mathematica, Estatistica e Noções de Economia;
- V – Sciencias Naturaes, Physica, Chymica, Historia Natural e Biologia Geral;
- VI – Physiologi, Psychologia e Hygiene;
- VII – () Historia da Phylosophia, Sociologia, Noções de Direito Publico e Privado;
- VIII – Desenho e Trabalhos Manuais;
- IX – Musica e Canto Orpheonifico;
- X – Educação Physica.

Cada secção é chefiada por um professor, escolhido dentre os chefes de disciplinas, ao qual incumbi promover a unidade do ensino, nas diferentes matérias da secção: organizar, além dos cursos ordinarios, outros, de acordo com a finalidade da Escola e superintender e acompanhar a execução dos programmas, sugerindo a melhoria dos processos didácticos.

Um conselho-tchenico compostos dos chefes de secção reuni-se, periodicamente, por convocação do director do Estabelecimento e sob sua presidência para discutir e aprovar os programmas, sugerindo a melhoria dos programmas, e verificar a execução do ensino.

Para os ingressos na Escola Secundaria do Instituto, exigem-se, além dos exames, além dos exames de admissão, segundo o programma comum das escolas rudimentares, condições de saúde e de inteligência; para isso os candidatos são submettidos a exames médicos, e a testes mentaes, com

caracter eliminatório. Durante o curso os alumnos se submetem a exames periódicos de robustez, para classificação nos exercícios de educação physica.

Attendendo a finalidaden real do curso secundário, todo ensino visa formar hábitos de observação e reflexão, dando-se especial importância aos trabalhos práticos de laboratório. A livre iniciativa do alumno é solicitada pelos processos de ensino, e também pelo systema de disciplina, mediante o Conselho de Alumnos e os representantes da turma. Vários clubes e associações coordenam as iniciativas de auto pesquisas e actividades extra-classe.

A reforma do Ensino Secundario estabelecida pelo Decreto Federal n. 19.890 de 18 de abril de 1931, vem sendo rigorosamente realizada, tanto em sua letra, quanto em seu espirito. A verificação do aproveitamento de ensino, feito por meios de testes tem permittido seguro controle dos objectivos e dos processos didacticos, bem como a colheita de material, de onde se possa extrahir elementos para a justa apreciação dos programmas em vigor.

ESCOLA DE PROFESSORES

Esta Escola foge aos moldes geraes das escolas brasileiras. O ensino não está distribuído por matérias discriminadas, ou cadeiras, mas simplesmente por secção, da seguinte forma:

- I – Biologia Educacional e Hygiene;
- II – Historia e Philosophia da Educação, Educação Comparada e Adminsitração Escolar;
- III – Psychologia Educacional e Sociologia Educacional;
- IV – Materias de ensino Elementar, Primario e Intermediario;
- V – Materias de Ensino Secundario;
- VI – Desenho e Artes Industriais e Domesticas;
- VII – Musica;
- VIII – Educação Physica, Recreação e Jogos;
- IX – Pratica de Ensino Elementar;
- X – Organização e Pratica do Ensino Secundario.

Cada uma dessas secções tem um professor chefe, e tantos professores e assistentes, quantos se tornarem necessários.

A organização dos cursos e aprovação dos programmes esta a cargo do director da Escola que pode reunir, para sua discursão, o Conselho Technico, constituídos dos professores chefes.

As secções referentes á formação de professores secundários ainda não se acha providas.

Funcionam, porem cursos regulares para a formação de professores primários, cursos de extensão, de aperfeiçoamento, e extraordinários, (para professores de vários estados, commissionados pelos respectivos governos para estagio no Instituto).

A Escola de Professores, iniciou assim os seus trabalhos, atendendo já a seu duplo fim: formação do quadro docente futuro, e oppurtunidade ao professorado actual para que se possa habilitar á execução das modernas praticas de organização escolar.

O curso regular de formação de professores primários é feito em dois annos: o primeiro geral: o segundo, comportando especialização para as classes de 1º, 2º e 3º, grãos primários e 4º e 5º. Cursos de especialização em Desenho, Artes Industriais e Domesticas, Musicas, Educação Physica e Educação de saúde exigem mais um anno lectivo.

Os programmes estão organizados por trimestres lectivos, cada um dos quaes comportando uma disciplina de estudo intensivo obrigatórios com aulas e trabalhos práticos diários.

No anno geral do curso, são matérias de estudo intensivo: Biologia Educacional no 1º trimestre; Psychologia Educacional no 2º trimestre; Sociologia Educacional, no 3º trimenstre; São matérias lecionadas por todo anno: História da Educação; Musica; Desenho; Educação Physica, Recreação e Jogos. Já nesse anno se inicia o estudo de Matérias de Ensino, completando no 1º trimestre do segundo.

Este é todo ocupado com a Pratica do Ensino nos seus vários aspectos, de observação, experimentação e participação. Alguns cursos theorios diferenciados, segundo as especializações, são offerecios, como electivos; outros, obrigatórios como os Testes e Medidas, Educação Comparada e Philosophia da Educação.

A pratica de ensino está perfeitamente coordenada á secção de

Materias e esta por sua vez, aos princípios geraes que dão substancias aos cursos de Educação, Psychologia e Sociologia Educacionais. O curso visa formar professores consciente de sua missão, não só capazes de realizar, mas também entender os fundamentos de seus processos de acção e capazes de perceber quaes as modificações que a experiência venha a aconselhar, em vistas das diferenças individuais dos alumnos ou dos grupos sociais em que eles vivem.

O Instituto de Educação é uma ampla experiência de educação em novas bases. O ensino inteiramente gratuito no Jardim da Infancia e na Escola Primaria, e quase inteiramente gratuito na Escola Secundaria e na Escola de Professores, pois que, para os cursos regulares dessa escola, depende apenas o pagamento de uma taxa anual de 72\$000 por alumno, permite dar a essa experiência um alto cunho social, pelo encaminhamento das aptidões e seleção dos mais capazes para a função de educar”.

INSTITUTO DE PESQUIZAS EDUCACIONAIS

E’ outra grande realidade, dirigida por Delgado Carvalho. Dividido em secções technicas, o Instituto de pesquisas Educacionais realizando um completo serviço de orientação tem a seu cargo o estado e a elaboração de planos e programmas, methods e processos de educação e ensino e de medidas de rendimentos e eficiencia, tendo por base investigações sociais e psychologica, bem como a organização de coordenação das instituições complementares da escola, comprehende duas divisões:

I – Divisão de Pesquisa Educacional que se subdivide nas seguintes secções:

- a) – Programmas e Actividades Extra Classe;
- b) – Medidas e Efficiencia Escolares;
- c) – Museos e Radio Diffusão;
- d) – Ortophenia e Higiene Mental;
- e) – Serviços de Publicações.

II - Divisão de Obrigatoriedade Escola e Estatistica que abrange as seguintes secções:

- a) - Recenseamento, Matricula e Frequencia;
- b) - Estatística Escolar;
- c) - Assistencia de Menores.

BIBLIOTHECA E CINEMA EDUCATIVO

Sob a direcção do sr. Dr. Armando Campos funciona um dos pontos centraes do Rio a Divisão de Bibliotheca e Cinema Educativo, compreendendo Bibliotheca Central de Educação, Bibliothecas Escolares e Filmothéca.

Instituição de alto alcance educativo, esta Divisão realiza uma obra extraordinária na formação dos professores e alumnos das escolas. O seu director, homem de grande capacidade de trabalho ao par de uma lucida inteligência, desdobra-se em actividades, prestando valiosissima cooperação do Departamento de Educação. O dr. Armando Campos controla as differentes secções, contando com isso com pessoal habilitado e material abundante.

A Divisão de Bibliotheca e Cinema Educativo Compreende:

- I – Bibliotheca escolar que se dividem em primarias e secundarias;
- II – Bibliothecas seccionaes;
- III – Bibliotheca Central de Educação que comprehende:
 - a) Departamento de consultas;
 - b) Departamento circulante;
 - c) Secção de fimothéca.

A secção de fimothéca em que está compreendido o cinema educativo conta com os piosos filmes que são distribuídos depois de censurados por uma comissão de professores, para as differentes escolas do Districto. Nesta secção os professores aprendem o manejo das diversas machinas einematographicas de modo a, por si, dirigirem o serviço de projecção nas suas escolas.

DIVISÃO DE PREDIOS E APPARELHAMENTOS ESCOLARES

O dr. Paulo de Assis Ribeiro, director do Departamento de Ensino Federal, é o chefe da Divisão de prédios e Apparelhamentos Escolares do Departamento de Educação.

Esta divisão é encarregada da construcção de prédios escolares e do fornecimento de todo o mobiliário e material de escripta de que necessita a Instrucção Publica.

Interessantes e simples os moveis das escolas do Districto Federal. As cadeiraas fixas desaparecem para dar lugar a simples mesas quadradas e cadeiras de que se serve cada turma de quatro alumnos. Deste modo, além de tornar mais barato o mobiliário, está de acordo com a orientação escolar, concorrendo para a socialização das classes.

SUPERINTENDENCIAS DO ENSINO

Admiravelmente organizado esta a serviço de fiscalização às Escola do Rio de Janeiro, Inspectores para todas as actividades educacionais orientam o ensino de modo a sanar a mais leve falta que se venha a notar em qualquer escola do Districto.

Com um curso de especialização, o corpo de inspectores é constituído de elementos de real valor pedagógico, prestando relevadíssimo serviço a Instrucção Publica. E' esta a distribuição das superintendências do ensino:

- a) Superintendentes de Ensino Elementar;
- b) Superintendentes de Educação Technica e Ensino de Extensão;
- c) Superintendentes de Educação Saúde e de Hygiene Escolar;
- d) Superintendentes de Educação Musical e Artistica;
- e) Superintendentes de Desenho e Artes Applicadas;
- f) Superintendentes de Educação Physica, Recreação e Jogos;
- g) Superintendentes de Ensino Particular.

ESCOLAS SECUNDARIAS TECHNICAS

Não é somente do ensino das letras de que se ocupa o Departamento

de Educação. o Ensino Technico profissional esta sendio alli cuidado com especial interesse. Diversas escolas espalhadas em alguns pontos da cidade dão aos alumnos que concluem o curso elementar o ensinamento de que necessitarão na vida pratica. São “escolas de educação geraes para adolescentes destinados a dar a cada individuo, conhecimentos, hábitos, ideias e interesses que lhes assegurem, qualidades de adaptação e de progresso, no lugar que venha a tomar na vida. Preparo de homens para membros efficientes da sociedade, da família e do grupo profissional no qual venha a se ingressar. Escolas de Saúde, de aquisição dos elementos fundamentaes ao uso da vida e de formação de caracter”.

Assim é que dentre outras com caracter profissional, escolas com organização altamente interessado como a “Visconde de Mauá” onde se ensinam:

- Chimica agrícola;
- Horticultura e Jardinagem;
- Avicultura;
- Sericultura;
- Zootcnia;
- Veterinária;
- Motocultura e Mechanica Agrícola;
- Economia Rural e Technologias das industrias rurais.

ESCOLAS EXPERIMENTAES

Orientando o ensino nos processos da escola nova a Instrucção Pública do Rio vem fundandos typos educacionais com uma marcante feição renovadoras. São escolas especiais onde se põem em pratica o Systema de Projectos e Planos Dalton e Plantoön e servem de campo experimental aos professores alli se especializarem.

Dotados de salas ambientes e de aparelhamento adequado á realização dos novos methodos de educação, são esses estabelecimentos, os primeiros, no gênero, fundados no Brasil.

SÃO PAULO

Se bem que S. Paulo não vem acompanhando a renovação escolar que se processa no Rio, encara, corajosamente, o problema da educação popular. . um exemplo frisante deu-o ainda este anno o governador Armando Sales, com a criação de mais de mil escolas primarias.

O Instituto de Educação sob a sabia direcção de Fernando Azevedo, o reformador da escola brasileira: as escolas profissionais masculinas e femininas, com uma organização modelar, onde a formação moral dos educandos se emparelha á aprendizagem de artes e officios mais necessarios aos moços paulistas; os grupos escolares com capacidade para milhares de alumnos e onde são cuidados com grande carinho as crianças débeis; a escola do Butantan onde mestres provecitos como Noemia Saraiva e Luiza Guerra praticam conscientemente o ensino rural; os centros de puericultura, verdadeiras organizações eugênicas, completas e utilíssimas, onde os alumnos aprendem, trabalhando ao lado dos médicos e educadoras sanitarias, no carinhoso tratamento ás criancinhas allí matriculadas; as instituições auxiliares de ensino espalhado por todas as escolas; o cinema educativo, bibliotecas, etc, completam a obra do professorado bandeirante.

O crescente aumento da população infantil tem obrigado ás autoridade da Instrucção Publica a tomarem medidas de emergências no sentido de serem matriculados todos os candidatos que procuraram as escolas. Assim é que, na impossibilidade da construcção de novas casas de ensino que possam satisfazer todas as necessidades, o govêrno tem recebido por aluguel e gratuitamente prédios particulares que são immediatamente ocupados por escolas.

Com mais de 10.000 professores para 500 grupos escolares no Estado, dos quaes 80 na capital, além de milhares escolas isoladas. S. Paulo luta com dificuldades financeiras para manter seu aparelhamento escolar, em que são gastos muitos de milhares contos de réis.

Os estabelecimentos repletos de alumnos dão nos uma ideia da vontade férrea que tem aquelle povo de aprender. Um facto interessante: na capital, todas as escolas visitadas, apresentam no momento uma percentagem de

frequência superior a 90% sobre a matrícula. Isto até mesmo nos bairros operários.

O ensino rural e profissional está merrecendo maior carinho. Além das escolas oficiais, espalham-se por todo o Estado, estabelecimentos particulares de actividades domesticas. A Sociedade “ Luis Pereira Barrêto” ultimamente fundada, , nos moldes da dos Amigos de Alberto Torres inicia as semanas ruralista com optimo proveito. Mais de 40 escolas profissionais no interior do Estado, formam diariamente, operários e artistas do Brasil. desse modo, , tem-se uma impressão do formidável trabalho constructor de um povo que tem como mestres homens simples e cultos que colocam o problema da Instrucção acima dos interesses pessoais.

Mestres como Fernando de Azevêdo, Almeida Junior, João Tolêdo, Sud Mennucci, Motta Merrier, Scaramelli, Horacio de Oliveira, Alfredo Barros, Noemia Saraiva, Chiquinha Rodrigues, Noemy Silveira e tantos outros que trabalham abnegadamente com desprendimento e patriotismo nas escolas bandeirantes, engradecem São Paulo e o Brasil.

ENSINO PROFISSIONAL

Desde logo uma grande organização impressionou-se, particularmente, na capital paulistana, a das escolas profissionais.

O grande Estado na sua febre de realizações comprehende desde muito tempo a necessidade de integrar se aparelho educacional com escolas de trabalhos manuais que podessem dar aos jovens egressos do curso primário uma profissão capaz de lhes assegurar um meio de vida operosos e honesto.

Hoje espalham-se por toda parte, publicas e particulares as escolas de artes e officios. Todas as profissões são allí ensinadas com o maior carinho.

Os dois grandes estabelecimentos da capital, os Institutos Profissionaes Masculino e Feminino serem de modelo e fornecem mestres capazes para as outras escolas. Os estudantes recebem alli educação integral. Cursos de letras bem orientados, museus, laboratorios, bibliotecas, associações de alumnos, etc. completam a educação dos futuros operários.

Nas secções femininas além de cursos de confecções e roupas brancas, rendas, bordados, chapéos e enfeites, flores e artes applicadas, desenho artístico, pintura, há obrigatoriamente o ensino de economia domestica e puericultura, resolvendo assim o magno problema da educação profissional das moças, dando-lhes um officio e ao mesmo tempo as necessárias instrução para se tornarem **bôas donas de casa**.

Visando levar a todos os recantos do Estado os benefícios da educação technicas, resolveu o govêrno paulista conceder regalias favores especiais às escolas profissionais creadas pelas municipalidades, facilitando ainda a instalação de aprendizados agrícolas municipaes; duas providencias acertadíssima cujas consequências já se fizeram sentir com a abertura de algumas escolas profissionaes municipaes, estando em estudo planos de abertura de dezenas outras.

Finalmente à vista do extraordinário impulso tomado ultimamente pelos sérvios attinentes à educação profissional e domestica, exigindo, pela sua natureza especial, uma direcção technica capaz de arear as pesadas responsabilidade de orientar todo o complexo mecânico já existente e preparar os planos de sua expansão que São Paulo pretende realizar, dentro em breve, creou-se a Superintendencia da Educação Profissional e Domestica.

O novo organismo, centralizando tudo o que diz respeito ao ensino profissional de artes e officio, quer publico, quer particular, vem realizando obra notável de que São Paulo colherá no futuro próximo, resultado do mais alto valor social e econômico.

ENSINO RURAL

Como acontece, em quase todos os Estado do Brasil, São Paulo inicia, promissoramente o ensino rural. Na Capital um estabelecimento leva a palma este gênero de [ilegível] no grupo escolar de Butantan. E' edificante ver diariamente as turmas de pequenos alumnos, trocarem os livros pela ferramenta agrícola, e invadirem os campos numa alegria encantadora.

A horticultura, a jardinagem, a avicultura, a apicultura, etc. são tratadas pelas crianças que se entregam cheias de enthusiasmos a esses trabalhos,

dirigidos professoras abnegadas e inteligentíssimas.

Os clubes agrícolas se desenvolvem numa ânsia de transformação radical do nosso systema de educação livresca. As semanas ruralistas levam aos recantos do Estado ensinamentos necessarios aos amanhos da terra. Escolas de agricultura, orientam scientificamente o cultivo dos campos, enquanto que machinas de toda espécie trabalham o solo no serviço de multiplicação e melhoramento da lavoura.

* * *

Dest'art vae o Estado enfrentando, sem medir sacrifícios, o grande problema nacional, que é a educação do povo. Autoridades e particulares numa collaboração edificante trabalham, diurnamente,, na formação da criança paulista que tem desde a primeira idade o amparo dos dispensários de puericultura, das creches, das escolas maternas, etc.

PLANO DE REFORMA DA INSTRUÇÃO PUBLICA DA PARAHYBA

Estudando cuidadosamente a organização escolar dos dois grandes estados brasileiro, tive vista, particularmente delas tirar maior proveito para o ensino paraybano.

Não tenho a veleidade de querer transplantar para nosso Estado os trabalhos formidáveis que realizam Rio e São Paulo. Além da impossibilidade material, o nosso meio não comportaria ainda uma renovação completa do se aparelhamento de educação.

Mas precisamos agir. De qualquer forma urge dar novos rumos á Instrução do Estado. Se não podemos fazer mais, façamos ao menos o rigorosamente necessário.

O simples ensino de letras, no amontoado dos seus programmas sem outra finalidade que a de formar literatos e burocratas, este é que precisa, antes de tudo, ser modificado.

O ensino technico profissional que fornece meio de subsistência honesto e seguro enquanto segue de elemento preponderante na formação do carcter

dos moços deve ser olhado, carinhosamente, pelos homens públicos.

O conhecimento das nossas terras merece todo cuidado. Dahi o ensino rural occupar lugar de relevo nas escolas por caminhos mais seguros e de maior futuro.

O professor que é o centro de todas as questões escolares, o obreiro dessa tarefa grandiosa de formação social, necessita de estímulo e da indispensável cultura ao integral desempenho de sua missão.

Novos horizontes devem ser abertos á educação parahybana.

A cooperação particular, auxiliada pelos poderes públicos, influirá, poderosamente, para elevar-se o nível da nossa instrução. Mais de cem mil crianças parahybanas anseiam por escolas que, embora com sacrifício, devem ser espalhadas por todos os recantos do Estado.

Atendendo a tudo isso e mais um serviço rigoroso de fiscalização escolar, o desenvolvimento da educação sanitária, a obrigatoriedade da educação physica, o aparelhamento dos nossos actuaes estabelecimentos, o acabamento das obras iniciadas, as edificações de novas casas de ensino, a ampliação de algumas das existentes e a instalação de instituição peri-escolares, dentro de uma organização modesta, mas efficiente, darão necessariamente novos rumos ao ensino da Parahyba.

E' o que pretende o plano de reforma que tenho o prazer de entregar ás mãos de V. Excia.:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

De accôrdo com a determina Constituição Federal, será creado o Departamento de Educação que superintenderá todos os serviços da Instrução Publica.

O novo Departamento comprehenderá as seguintes secções:

I – Secretaria;

II – Inspectoria Geral do Ensino e Serviços de Estatísticas Educacionais;

III- Bibliotheca, Radio, Cinema Educativo, Publicidades e Instituições auxiliares do Ensino;

IV – Serviços de prédios, mobiliário e almoxarifado.

A secretaria compreenderá:

- a) Archivo e protocolo;
- b) Contabilidade;
- c) Expediente e pessoal.

A Inspectoria Geral do Ensino dirigirá:

- a) Inspectoria de ensino elementar e normal;
- b) Inspectoria sanitária;
- c) Inspectoria do ensino rural, secundário e profissional.

ENSINO NORMAL

Tendo-se a necessidade de elevar o nível cultural do professorado, as Escolas Normais, passaram a ter a seguinte organização:

- a) Escola de professores, com dois anos, em que serão ministradas as Ciências da Educação e Prática de Ensino;
- b) Escola Secundária, equiparada ao Collegio D. Pedro II;
- c) Grupo Escolares, nos moldes dos estabelecimentos oficiais desta natureza;
- d) Jardim de Infância.

Cada escola terá sua própria directoria, menos a e professores cuja direcção caberá ao director da Escola Normal.

ENSINO PARTICULAR

a) Será creado, obrigatoriamente, o registro das escolas particulares do Estado, seja qual fôr seu gráo;

b) O governo subvencionará as escolas particulares primarias, ruraes e profissionais, desde que, funcionem regularmente durante um anno, sejam regidas por normalista diplomadas, as pessoas outras que não possuírem titulo de habilitação, se submettam a exame perante o Departamento de Educação, e ministrarem o ensino, gratuitamente, pelo menos, 30% dos seus alumnos.

c) Quem quer que se proponha a ensinar, particularmente, a mais de 5

alumnos, solicitará, previamente, a necessária licença ao Departamento da Educação. Se o requerente não for diplomado, por qualquer, estabelecimento de instrução secundaria, submeter-se á uma prova de habilitação.

De qualquer forma os estabelecimentos de ensino particular serão sujeitos á fiscalização do Departamento da Educação, no que concerne á disciplina, á estatística e á moralidade.

O PESSOAL DO ENSINO

- a) Todas as escolas publicas do estado poderão ser providas, effectivamente, por professores normalistas, que constituíram uma única classe;
- b) Para que possa o professor ser nomeado effectivamente, faz-se necessário que tenha pelo menos um anno de estagio junto aos grupos escolares;
- c) Os actuaes adjuntos diplomados serão immediatamente promovidos á categoria de professores;
- d) Os professores terão vencimentos fixos quando nomeados, e de quatro em quatro annos,preenchidas as exigências que o Regulamento da Instrucção determina, perceberão novas gratificações, de accôrdo com a percentagem que ficar estabelecida;
- e) As actuaes escolas rudimentares, localizadas nos arrabaltos das cidades, villas e povoações passarão a categoria de elementar, e serão regidas por professoras normalista.
- f) As escolas rudimentares localizadas nos sítios, fazendas continuarão com o carcter de alfabetização e poderão ser regidas, interinamente por pêssoas aprovadas em concurso, até que sejam requeridas por normalistas diplomadas.

Em cada um município, um desses estabelecimento será transformado em escola rural, e terá como regente uma professora diplomada que fará o necessário estágio, na Escola Rural Modêlo desta Capital.

ESCOLA NORMAL RURAL

O govêrno creará no interior do Estado, na região que offerecer maiores conveniência, uma Escola Rural Normal que formará candidatos á regência das escolas ruraes districtaes.

ESCOLA RURAL MODÊLO

Emquanto a Escola Normal Rural não oferecer professores para as escolas districtaes o govêrno manterá na capital uma Escola Rural Modêlo que servira de campo experimental aos que trabalham naqueles estabelecimento de ensino.

ENSINO NOCTURNO

- a) As actuaes escolas nocturnas que funcionam na sede dos grupos escolares terão um curso de extensão ou um curso meio profissional , onde os operários, onde os operários além do ensino de letras do 4º e 5º annos da escola primaria, receberão instrucção theorica dos seus officios, tendo como base o desenho industrial;
- b) Nas secções femininas serão ensinado trabalhos manuaes e industriaes domésticos;
- c) Os candidatos a esses cursos deverão, ao inscrever-se exhibir certificação do 3ª anno do curso primário;
- d) As demais escolas nocturnas serão simples cursos de alfabetização com um programma do 1º, 2º e 3º annos da escola elementar.

ESCOLAS PROFISSIONAES

- a) Será creada, na capital, uma Escola Profissional para cada sexo. Os candidatos a essas escolas deverão ter concluído o curso primário;
- b) A escola masculina que terá três secções: mecânica, marcenaria e pintura, terá um curso de 4 annos, sendo um vocacional e três profissionais, e nella serão ensinados: portugûes, mathematica, desenho, physica e chimica, geographia e historia;

c) A escola feminina que ensinará os officios mais necessarios á educação da mulher, terá por sua vez, um curso de letras, um de economia domestica, um de puericultura.

Os alumnos que concluírem o curso das escolas profissionais masculina e feminina poderão ser nomeados mestres de secção das escolas que se fundarem no interior do Estado.

MUSEU DE ARTES E PRODUCTOS REGIONAES

Junto a cada grupo escolar do Estado será instalado um museu permanente de productos e artes regionais para o ensino pratico das riquezas e possibilidades dos municípios.

CLUBES AGRÍCOLAS

Como dependência dos grupos escolares fundar-se-ão também, clubes agrícolas que fuccionaram obrigatoriamente, junto a cada um desses estabelecimentos.

OFFICINAS

O gorrverno manterá, nesta capital, uma officina completa de marcenaria, para o fabrico de moveis escolares. Nessas oficinas, que poderá ter caracter educativo, serão aceitos alumnos que tenham terminado o 3º anno primário.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Como órgão consultivo e julgador e de orientação das cousas da Instrucção será creado um Conselho estadual de Educação, constituído de professores de estabelecimento official e particulares e autoridades do ensino.

SERVIÇO DE RADIO DIFFUSÃO

O govêrno montará, nesta capital uma possante estação de radio para os serviços públicos. Dessa estação se servirá o Departamento de Educação para conferencias, aulas e instrucção que serão irradiadas para todos os municípios onde serão installados aparelhos receptivos.

CINEMA EDUCATIVO

Já regulamentado como está o serviço será o mesmo difundido de forma a alcançar as escolas do Interior do Estado, podendo alguns filmes serem feitos na Parahyba, aproveitando-se para isto os motivos regionais.

ESTÁGIO DE PROFESSORES NO RIO DE JANEIRO

Serão enviados anualmente, ao Rio de Janeiro, commisões de 4 a 6 professores para junto aos estabelecimentos de ensino da capital do País se especializarem nas diversas actividades educacionais.

FISCALIZAÇÃO DO ENSINO

Todos os serviços de fiscalização de ensino serão orientados por um inspector geral.

No interior do Estado, além dos inspectores regionais, servirão de auxiliares da inspecção os diretores dos grupos escolares e professores que para isso forem designados pelo Departamento de Educação, desaparecendo o corpo de inspectores administrativos.

INSTITUIÇÕES AUXILIARES DE ENSINO

Com o fim de amparar e melhor orientar a educação das crianças que frequentam as escolas publicas serão difundidas as Instituições auxiliares de Ensino como as Caixas escolares. Circuito de paes e mestres, Clubes de leitura, Bibliotheca escolares, Cooperativa, etc.

RECENSEAMENTO INFANTIL

As auctoridades do Ensino promoverão com o auxilio dos poderes municipaes o recenseamento geral das crianças do Estado em idade escolar.

EDUCADORAS SANITARIAS

Tendo-se em vista a necessidade de amparar as crianças em idade pré-escolar será creado um corpo de educadoras sanitárias que, iniciando seus trabalhos nesta capital terão, mais tarde, o seu numero acrescido de modo a poder prestar serviços no interior do Estado. Essas educadoras que serão dirigidas pela Inspectoria Sanitaria Escolar terão um curso completo de puericultura.

FUNDO ESCOLAR

Para fazer parte ás despesas com as caixas escolares o Estado instituíra o Fundo Escolar cujas reservas não poderão ter outra applicação senão o de proteção ás crianças pobres das escolas.

COMO POR EM PRATICA O PLANO DE REFORMA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Para a installação do Departamento o govêrno utilizar-se-á de um dos pavimentos do Palacio das Secretarias onde serão localizados todas as secções constantes deste plano, com fichários e moveis geral, bastante ser acrescido o quadro do pessoal existente na actual Directoria do Ensino.

ENSINO NORMAL

A Escola Normal accrescida de mais alguns pavilhões comportará os novos quadros a serem creados com a presente reforma, podendo funcionar no pavimento térreo a Escola Secundaria, e no superior, a de Professoras. Nos

pavilhões a serem construídos funcionaram a Escola Primaria e o Jardim da Infancia.

Caso não seja possível a construção aludida, poder-se-ão organizar turmas suplementares no Lyceu Parahybano para o ensino secundário.

Os professores da Escola Normal serão aproveitados nas diversas secções do curso, de acordo com a aptidões de cada um, devendo as novas cadeiras ser posta em concurso.

As actuais alumnas terminarão o seu curso, no regime em que iniciaram os estudos, podendo, entretanto, a partir do anno vindouro haver uma reforma no programma do 4º anno, de modo que nelle seja incluído o estudo destinado ao 1º anno da Escola de Professores. Isto até que possa a Escola Normal entrar, definitivamente nas normas adoptadas com a actual reforma.

E' aconselhável que os professores a serem escolhidos para as directorias das Escolas Normaes, da Escola Primaria e do Jardim da Infancia façam um estagio, ainda este anno, junto aos Instituto de Educação do Rio de Janeiro.

O PESSOAL DO ENSINO

E' imprescindível a reforma proposta no quadro de vencimentos do professorado.

A secção de contabilidade do Departamento de Educação auxiliará o Thesouro do Estado na organização das tabelas de gratificação, remetendo a essa Repartição anualmente, as alterações a serem feitas nos vencimentos de acordo com as provas julgadas pelo Conselho de Educação, as quaes deverão ser realizada no mês de novembro de cada anno.

ESCOLA NORMAL RURAL

A Escola Normal Rural a ser creada no interior do Estado deverá ser moldada na organização das sua congêneres de Joazeiro, Estado do Ceará, e Feira de Santa'Anna, do Estado da Bahia.

ESCOLA RURAL O MODÉLO

Em uma das propriedades dos arrabaldes desta capital será instalada a Escola Rural Modélo, mais ou menos nos moldes da Tigipió, em Pernambuco.

ENSINO NOCTURNO: CURSOS DE EXTENSÃO

Com pequenas despesas, nos grupos escolares da capital serão fundados os cursos de extensão, podendo serem aproveitados os actuaes professores e mais um tecnico dos officio que, nelles forem ensinados. Nas secções femininas serão montadas machinas de costura, pequenos ateliers e cosinhas que serão orientadas pelas próprias regentes das escolas.

ESCOLAS PROFISSIONAES

Emquanto não fôr fundada a escola profissional masculina, os candidatos ao officio de marcenaria poderão ter ingresso nas officinas do Estado montar, destinadas ao fornecimento de moveis para as repartições publicas. Nesse caso as referidas oficinas terão character educativo e acceitaram alumnos que tiverem concluído o 3º anno de curso primário.

* * *

Ahi tem V. Excia. O resultado das minhas observações, e uma contribuição á reforma que se impõe levar a efeito na Instrucção da Parahyba. Dando conta da missão que a bondade de v. Excia. houve por bem de me confiar, sentir-me-ei feliz se, de qualquer forma, ella trazer alguns benefícios ao nosso Estado por cujo engradecimento não pouparei sacrificios.

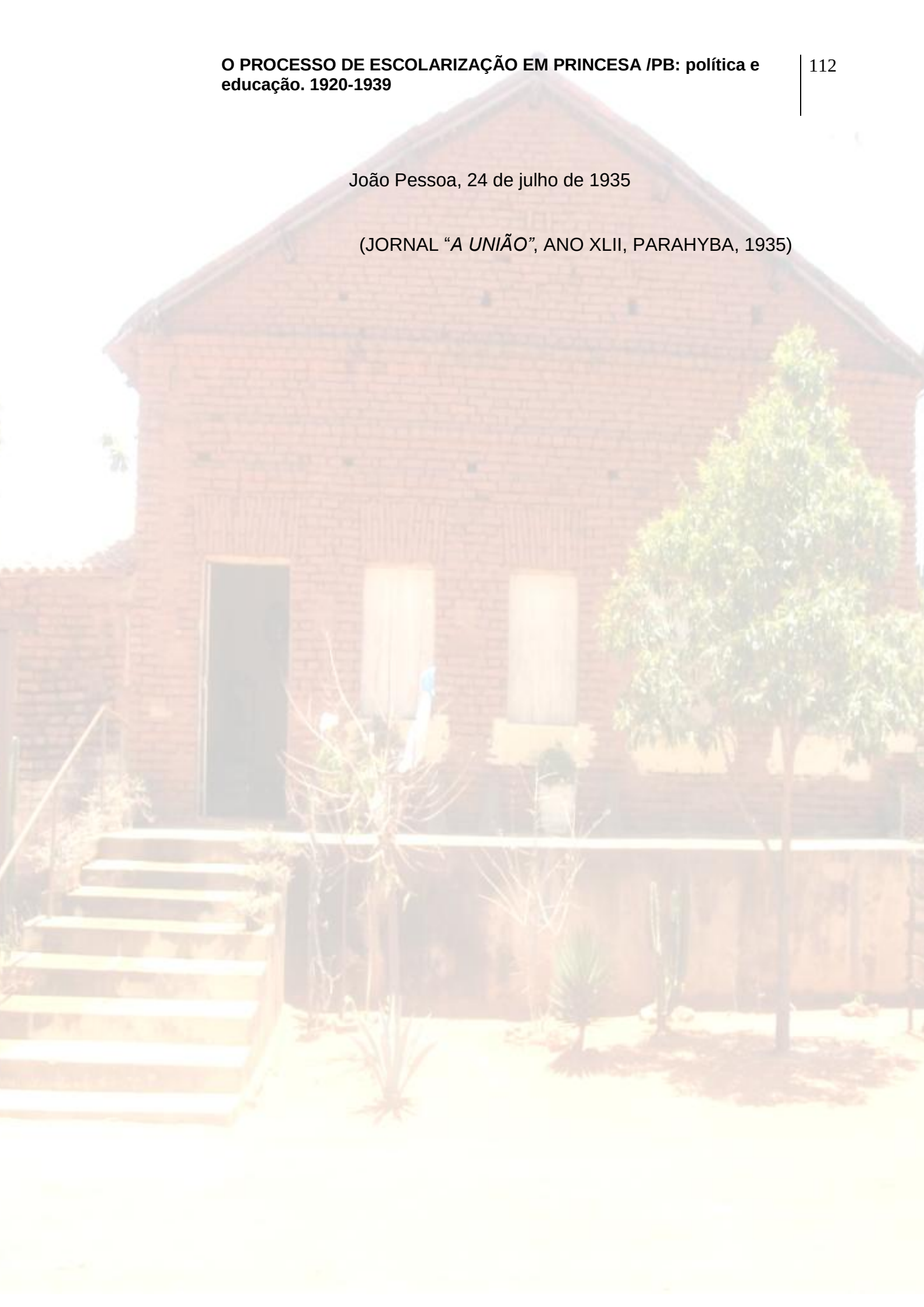
Saudações

JOSÉ BAPTISTA DE MELLO.

Director do Ensino Primario

João Pessoa, 24 de julho de 1935

(JORNAL “A UNIÃO”, ANO XLII, PARAHYBA, 1935)



ANEXO D – Memorial apresentado ao Ministro da Educação pelo diretor do Ensino Primário da Parahyba², s/d. Documentos avulsos do Arquivo Público do Estado da Paraíba Bispo Waldemar Duarte. Caixa nº 27, ano 1936/1937..
Transcrito pela autora

MEMORIAL APRESENTADO AO MINISTRO DA EDUCAÇÃO PELO DIRECTOR DE ENSINO PRIMÁRIO DA PARAYBA

A legislação atual e que se baseia o ensino na Paraíba, está codificada pelos dispositivos do Decreto 873 de 21 de dezembro de 1917. seguindo entretanto princípios diretores das correntes pedagógicas modernas, o nosso sistema educativo sofreu os influxos gerais da evolução que se processa universalmente nos prodromos da educação nova e assim colidiram processos antiquados com as modernas tendências, dando em resultado o período de transição que representa ,para nós, o atual movimento reorganizador em que no empenhamos.

Sem o aodamento de uma adaptação abrupta improlífico, nossos governos se foram aproximando serenamente da questão, tocando ao interventor Antenor Navarro, o ataque decisivo à obra que nos propomos levar, a cabo. A inteligente visão administrativa do malogrado estadista revolucionário abrangeu de um golpe os problemas viscerais do ensino, e com tal aprumo se houve que todas as medidas por ele tomada foram de uma eficiência matemática, como provada pelo resultados imediatos que ora usufruímos. Assim, em iniciando seu governo colocou à frente da administrativa do departamento de ensino, elementos recrutados entre os membros do magistério, desde o Diretor de Ensino aos Inspetores Regionais.

Concomitantemente ampliou as zonas escolares que de uma passou a seis, dividido em região, de conformidade com a variação topográfica do Estado. Em seguida pelo decreto nº 33 de 11 de dezembro de 1930, unificou o ensino, chamando à responsabilidade de Estado as escolas municipais que passaram a ter denominação de rudimentares, urbanas e rurais, seguindo a sua localização em povoados a arraiais. Esse ato teve por finalidade avocar à instrução pública o controle e orientação sistemática do ensino que hoje se amolda ao e todos a escola progressiva. As escolas tipo rudimentares na impossibilidade de serem preenchidas por professores diplomados são, em sua maioria, entregues a leigos, a quem os inspetores técnicos submetem a rigorosos concursos. Constante das disciplinas do curso primário, a saber:

Geografia Geral, especialmente do Brasileira
História da pátria e da Paraíba
Língua materna

² Apesar desse documento se encontrar sem data e autor, estimamos este foi confeccionado em 1933 por José Baptista de Melo, então diretor de instrução pública da Paraíba, pois parte desse documento encontra-se em um outro, publicado em 12 de março de 1933, no Jornal “A União”, no qual o referido professor na 3º reunião do Rotary Club, proferiu palestra sobre a instrução primaria na Paraíba.

Noções de geometria
Higiene
Ciências físicas e naturais
Corografia da Paraíba

Percorrendo todos os municípios do Estado, os inspetores técnicos de ensino, deixaram de 1931 a esta data, plantadas nas paragens, mais distante dos nossos sertões, 281 cadeiras acima mencionado.

Um dos cuidados do Dr. Antenor navarro foi escoimar da ação da politicagem aldeia os nossos estabelecimentos de ensino, que destarte foram expurgados da direção dos semi-analfabetos que foram substituídos por pessoas idôneas e capazes de exercer regulamente a profissão de professor.

DO ENSINO PRIMÁRIO

A antiga legislação do ensino em partes, ainda regulamenta nossa instrução, dividindo o ensino primário em:

- a) Escolas isoladas
- b) Escolas reunidas
- C) grupos escolares

As escolas isoladas dividem-se em elementares e rudimentares, de acordo com sua localização. As elementares localizadas nas cidades, vilas e povoações obedecendo sua classificação à uma certa percentagem de frequência. As suas categorias de conformidade com sua importância administrativa do local em funcionavam, para efeito de percepção de vencimentos

o esquema abaixo dará uma visão mais precisa da organização:

Rudimentares:

Povoados e arraís

Frequência 20 alunos

Elementares:

- | | |
|---------------|-------------------------|
| 1ª categoria: | As situadas na capital. |
| 2ª categoria: | Cidades do interior |
| 3ª categoria: | Vilas |
| 4ª categoria: | Povoações. |

Grupos Escolares:

Onde houver mais de três escolas, o governo poderá agrupá-las para efeito

de ordem pedagógica.

Escolas Reunidas:

As escolas reunidas, hoje desapareceriam assim denominação, quando sendo mais de duas, funcionassem em um só prédio.

Essa legislação vem entrando entretanto sofrendo várias modificações, sendo a principal delas a alteração feita pelo decreto do Governo João Suassuna sob o nº 1464 de 30 de junho de 1927. Nessa lei as escolas passam a ser classificadas três categorias apenas, sendo incluída na terceira categoria as povoações.

As escolas públicas dividem-se ainda em mista, do sexo masculina ou feminina, conforme a necessidades locais.

Nas escolas mistas não é permitido a matrícula de alunos com mais de 12 anos, tendo uma frequência de mais de 30 e menos de 50.

As escolas cujo o número de frequência seja superior às cifras acima mencionadas, serão desmembradas de acordo com a classificação, por sexo. (escolas do sexo masculino e feminino)

Nas escolas não mistas as matrículas serão procedidas entre alunos cuja a idade varie mais e de 6 anos e menos de 13.

As matrículas escolares começam no dia primeiro de fevereiro e terminam a quinze do mesmo mês, data em que são iniciadas as aulas. O período escolar é de 9 meses com interrupção das férias regulamentares seguintes: os três dias de carnaval; os dias santificados da páscoa, dez dias no mês de junho consagrada à tradição joanesca, e os dias decorrente entre 13 de novembro a primeiro de fevereiro.

A NOVA LEGISLAÇÃO DE ENSINO

Das escolas complementares

Está nas mãos do sr Interventor Federal para ser assinada a nova legislação de ensino cuidadosamente estudada e acorde com a novas diretrizes tomadas pela instrução paraibana.

Nesse código se acham perfeitamente adaptadas à escola regional todos os modernos preceitos das leis reguladoras da educação, tendo havida da parte de seus relatores o mais carinhoso cuidado em dar incremento nas mesmas ao que se há feito melhor nos Estados do país mais desenvolvidos em matéria de instrução.

O nosso antigo regulamento não esquecera o ensino complementar, entretanto a evolução pedagógica que seguimos obriga-nos a modificar um pouco os artigos e parágrafos que a ele se refere. Assim, serão logo seja assinado o código em apreço, creados cursos complementares que terão a seguinte diretriz de organização disciplinar: serão destinado a ampliar os conhecimentos dos alunos que tiverem concluído curso primario, aparelhando-os melhor para a vida pratica e para deixa-los aptos á direção das escolas rudimentares. Constará o seu programa das seguintes materias:

Portugues
Aritmetica

Geografia (especialmente a do Brasil e Paraíba)
História (especialmente a do Brasil e Paraíba)
Geometria
Ciências físicas e naturais
Desenho
Música e canto coral
Agricultura e pecuária (noções)
Metodologia e didática (noções)
Datilografia

Esses cursos terão programas e regimento interno analisado pelo Diretor de Instrução publica . As matriculas serão de 20 ao ultimo dia de fevereiro, começando as aulas a primeiro de março.

Serão aceitos nos cursos complementares alunos de idade superior a 13 anos e inferior a 18.

Funcionaram anexos aos grupos escolares. Com um corpo docente especializado. Não poderão lecionar mais de quatro materias por ano, por dia.

DO ENSINO PRE-ESCOLAR

Será ministrado pelos jardins de infância, creados, onde o Governo achar mais conveniente. Suas matriculas se processaram de 1 a 5 fevereiro, com a nova legislação que tambem, nesta parte, as matriculas das escolas publicas.

Seu pessoal administrativo e docente, constará dos seguintes funcionarios: 1 diretor; 1 professor para cada classe; 1 inspetora de alunos e dois serventes.

DO ENSINO NOTURNO

É destinado a ambos os sexos, podendo neles se matricular alunos de todas as idades a partir de 6 anos. Têm a finalidade de ministrar conhecimentos praticos ao proletariado e trabalhadores rurais. Será ministrado em cadeiras distintas para cada sexo e funcionara em predio designado pelo Diretor de Instrução.

DIREÇÃO TECNICA E ADMINISTRATIVA

É constituída atualmente pelo Diretor de Ensino Primario auxiliado pro 6 Inspectores Regionais os quais tem como séde a cidade mais Central na divisão topografica das zonas. Está em projeto a criação de um lugar de Inspectores Auxiliar do Ensino, que neste caso será o eventual substituto do Diretor de Instrução Publica nos seus impedimentos, além das funções que lhe cabem na administração.

INSPEÇÃO SANITARIA

Subordinara á Secretaria do Interior , obedecendo ao regulamento que baixou com o Decreto nº 115 e 20 de maio de 1931.

Além do serviço sanitario geral, funcionam varios postos odontologicos destinados à higiene bucal dos escolares, sendo os mais importantes os dos Grupos Escolar Modelo e do Epitácio Pessoa. O primeiro, desde o seu inicio até presente tem atendido centenas de escolares e feito importante movimento de fichas.

O segundo, em inicio, começa a mais real eficiencia o seu serviço clinico protetico.

INSTRUÇÕES AUXILIARES

Consta no presente, das caixa escolares, destinadas á assistencia de alunos pobres disseminadas por quasi todos os municipios do interior. Está em organização uma Cruzada Infantil que terá sua instalação na proxima Semana Pedagogica que será inaugurada a 3 de outubro.

Seu primeiro passo será a criação do Circulo de Pais e Mestres e o corporativismo escolar.

PROFESSORADO CATEGORIA E DISTRIBUIÇÃO

O professorado paraibano atualmente é dividido em classes: professores, adjuntos e professores das escolas rudimentares. Os professores das escolas noturnas e rudimentares não são providas de adjuntos.

Vejamos o quadro seguinte:

Grupos Escolares:

Professor – diretor

Adjuntos (seguindo o numero de classes?)

Escolas Elementares Noturnas (Capital)

Professor e adjunto

Escolas Elementares Diurnas

Professor e adjunto.

Escolas rudimentares Diurnas

Professor

Escolas rudimentares Diurnas (Interior)

Professor

NOTA: A divisão das classes obedece a uma percentagem de frequencia equivalente
a um maximo de alunos

TABELA DE VECIMENTOS:

ADMINISTRAÇÃO

Diretor de Ensino	9:600\$000	9:600\$00 (Anuais)
Inspetor Regional	6:000\$000 (6)	36:000\$00 (“)
Diarias	15\$000 (6)	27:000\$00 (“)

PROFESSORES:

CAPITAL (GRUPOS ESCOLARES)

Professor – Diretor	4:960\$000 (anuais)
Professor	3:960\$000
Adjunto	2:400\$000
Inspetor de alunos	1:800\$000
Servente Porteiro	1:000\$000
Servente	1:1400\$000

INTERIOR (GRUPOS ESCOLARES)

VENCIMENTOS

INTERIOR (GRUPOS ESCOLARES)

Cidades

Professor-diretor	4:560\$000
Professores	3:600\$000
Adjuntos	1:800\$000
Servente-porteiro	1:200\$000

Vilas

Prof.-diretor	4:080\$000
Professores	3:240\$000
Adjunto	1:800\$000
Servente-port.....	1:000\$000

Escolas Reunidas

Prof.-diretor	3:840\$000
Adjunto	1:800\$000
(X) Professor	3:200\$000

(X) A nova legislação escolar extingue as escolas reunidas dividindo os grupos em categorias (1ª; 2ª; 3ª) conforme a sua capacidade em relação ao numero de alunos que possa comportar.

ESCOLAS ISOLADAS

CAPITAL

Elementar

Elem. Not.
(Até quarenta alunos)

Professores 3:960\$000
Adjunto 2:400\$000
Professor 1:800\$000
Grat. P/C 4\$000

CIDADES

Elem.

Professor 3:600\$000
Adj. 1:800\$000

Nota. Todos os adjuntos das cadeiras elementares do interior perceberam anualmente 1:800\$000.

VILLAS

Element.

Professor 3:240000

POVOAÇÕES

Elementar: POVOAÇÕES

Professores 3:000\$000

Rudimentares Urbanas

Professores 1:620\$000

Rudimentares Rurais

Professores 960\$000

NORTUNAS – INTERIOR

Professores 6400\$000
Gratificação 1/c 2\$000 (até 40 alunos)

O novo regulamento fará desaparecer o cargo de adjunto que passará a denomina-se de professor auxiliar, podendo os mesmo serem promovidos à quarta

classes, de acordo com os serviços prestados. Os professores terão acesso por MERITO, desaparecendo a classificação administrativa pela divisão política dos Estados como estabelece o Decreto 873.

DESPESAS

O Estado despende com a Instrução Publica, atualmente a quantia de 1.776:672\$000, assim descreminados:

Administração	87:000\$000
Grupos Esc. Cap.	211:400\$000
Grupos Esc. Int.	123:960\$000
Escolas Isoladas	1.196:120\$000
Subvenção	20:000\$000
Despesas da Diret. E Rev.	77:760\$000
Expedientes dos G. E Esc.	60:432\$000

GRUPO ESCOLAR MODELO

Anexo a Diretoria da Escola Normal e regido por estatuto daquele estabelecimento.

Vencimentos dos professores :	5:160\$000
" " adjuntos:	2:400\$000
Inspetor de Alunos:	1:800\$000

INSPEÇÃO SANITARIA

Subordinada á Secretaria do Interior, suas despesas é de 23:100\$000 assim distribuídos:

Pessoal:	18:600\$000
Material:	4:500\$000

DESPESAS COM CONSTRUÇÕES E MATERIAL ESCOLAR

O Estado dispõe atualmente de 23 grupos escolares, em funcionamento.

Além desses temos em construção mais 10 que serão brevemente inaugurado. Despendeu o Governo de 1930 a esta data a importância de 1.851:000\$000 em compra de carteiras escolares e material pedagogico.

SUBVENÇÕES

São subvencionadas pelo Estado as caixas escolares da Capital e do interior com a importância anual 35:000\$000.

A sociedade de professores com 1:200\$000

Quadro das escolas subvencionadas: (equiparadas á escola normal)

Colegio N. S. Do Rosário Alagôa Grande	6:000\$000
" S. C. De Jesus Bananeiras	6:000\$000
Instituto Pedagogico Campina Grande	12:000\$000
Colegio Pe Rolim Cajazeiras	12:000\$000

NUMERO DE ESCOLAS E PROFESSORES EXISTENTES NO ESTADO

Escolas Reunidas:	1
Grupos Escolares:	23
Escolas Ele.	127
Rud. Urbana:	219
Rud. Rural:	101
Noturnas:	<u>77</u>
	547

Numero de professores

Escolas Reunidas

Sexo mas.: 5
Sexo fem.: 6

Grupos

Sexo mas.: 8
" fem.: 104

Escolas Elementares

Sexo mas.: 19
Fem.: 150

Rudimentar Urbana

rudimentares urbanas(numero de professores ,continuação)

Noturnas
Sexo mas.: 32
Sexo fem.: 44

Sexo mas.: 6
" fem.: 216

Rud. Rural

Sexo mas.: 0
" fem.: 101

total: masc.: 65
fem.: 620

ENSINO PARTICULAR.

Livrementemente ministrado esta entretanto regulado pela legislação do nosso ensino, e sob o controle dos inspetores regionais.

Está sujeito além de fiscalização tecnica, ás exigencias do governo no que dis respeito a higiene, moralidade, estatística e no que mais for determinado em lei. Tem ampla liberdade de espanção, podendo mesmo serem fundados grupos escolares particulares, contanto que sejam organizado nos moldes oficiais e atendas as exigencias regulamentares.

DISCIPLINAS COMPONENTES DO ENSINO PRIMARIO

leitura e escrita
Noções de lingua materna
Principios de aritmetica, inclusive
sistema de pesos e medidas
Noções gerais de geografia, especialmente a do Brasil
Noções de Historia do Brasil
Elementos de desenho linear, musica , trabalhos manuais,
exercicio de
trabalho de agulha
desenho natural, prendas domestica, para ambos os sexos,
para o sexo feminino
Instrução moral e civica e noções de direito.

Quando possível serão dadas nos grupos escolares, noções de agruicultura ,
apicultura, sericicultura e pecuaria.

A educação fisica será ministrada por meio de exercicio de ginastica escolar e
exercicios espontaneos.